

MARILDA SANTANA DA SILVA

**PODERES LOCAIS EM MINAS GERAIS SETECENTISTA:
A REPRESENTATIVIDADE DO SENADO DA CÂMARA DE VILA RICA
(1760-1808)**

Tese de Doutorado apresentada ao
Departamento de História do Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Estadual de Campinas sob a
orientação da Prof. Dra. Leila Mezan
Algranti.

Este exemplar corresponde à redação final da
tese defendida e aprovada pela Comissão
Julgadora em 16/05/2003.

BANCA

Prof^a. Dr^a. Leila Mezan Algranti (Orientadora)

Prof^a. Dr^a. Iara Lis Carvalho Souza

Prof^a. Dr^a. Laura de Mello e Souza

Prof. Dr. Leandro Karnal

Prof^a. Dr^a. Maria de Fátima Silva Gouvêa

Prof^a. Dr^a. Izabel Andrade Marson (Suplente)

Prof^a. Dr^a. Maria Margaret Lopes (Suplente)

Maio / 2003

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

UNIDADE	80
Nº CHAMADA	T/UNICAMP
	Si 38 p
V	EX
TOMBO BC/	54788
PROC.	16-124/03
C	☐
D	☒
PREÇO	R\$ 11,00
DATA	23/07/03
Nº CPD	

BIBID. 296174

CM00186329-9

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP**

Si 38 p

Silva, Marilda Santana da
Poderes locais em Minas Gerais Setecentista: a
representatividade do Senado de Câmara de Vila Rica – (1760-
1808) / Marilda Santana da Silva. - - Campinas, SP : [s. n.],
2003.

Orientador: Leila Mezan Algranti.
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Vila Rica (MG) – Câmara Municipal. 2. Minas Gerais –
História, 1760-1808. 4. Brasil - História – Período colonial, 1500-
1822. I. Algranti, Leila Mezan. II. Universidade Estadual de
Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

ERRATA

Esta errata contém os créditos devidos a Sra. Roberta Giannubilo Stumpf, que foram omitidos na versão original desta tese. Ver STUMPF, Roberta Giannubilo. Filhos das Minas, americanos e portugueses: identidades coletivas na Capitania das Minas Gerais (1763-1792). 2001. Dissertação de Mestrado, FFLCH, Dep. de História, USP, São Paulo. (mimeo).

Onde se lê	Leia-se	Páginas	Parágrafo	Nota de Rodapé	Linha
"A Capitania das Minas Gerais Estado Metropolitano."	"A Capitania das Minas Estado Metropolitano." STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 50.	153	2		4
"Uma parte da historiografia Universidade Federal de Ouro Preto, 1986. p.12."	"Uma parte da historiografia Universidade Federal Ouro Preto, 1986. p. 12. <i>Apud</i> STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 51, nota 108.	153-154		276	20
"Predominou na Capitaniatocaram os ouvidos do Ministro."	"Predominou na Capitania tocaram os ouvidos do Ministro." STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 94 e 95.	154	1		10
".... a partir da década de 60, foram deixados de lado."	".... a partir da década de 60, foram deixados de lado". STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 54-55.	155	1		7
".... independentemente da sua sintonia com as diretrizes metropolitanas autoridades de maior escalão".	".... independentemente da sua sintonia com as diretrizes metropolitanas autoridades de maior escalão". STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 52.	155	2		9
".... Guerzoni, ao perceber que as condutas do Estado evidências do local que a elas cabia administrar".	".... Guerzoni, ao perceber que as condutas do Estado evidências do local que a elas cabia administrar". <i>Apud</i> STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 52, nota 111.	155-156	3		12
"Gilberto Guerzoni Filho, <i>op.cit.</i> , p.12."	"Gilberto Guerzoni Filho, p.12". <i>Apud</i> STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 52.	156		279	1
".... os olhares sobre a Capitania revelavam mais sobre o observador do que sobre as Minas".	".... Os olhares sobre a Capitania revelavam mais sobre o observador do que sobre as Minas". STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 99.	156	2		9
"José Viera Couto Revista do Arquivo Público Mineiro, ano I, fascículo 3, julho/set de 1896, pp. 416-426".	"José Viera Couto Revista do Arquivo Público Mineiro, ano I, fascículo 3, julho/set de 1896, pp. 416-426. <i>Apud</i> STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 99, 139 e 140.	156-157		280	17
"Os habitantes da Capitania sobre a região que habitavam".	"Os habitantes da Capitania sobre a região que habitavam". STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 99 e 100.	157	1		8
Os Senados das Câmaras enquanto "cabeças do Povo".... <i>op. cit.</i> , p. 216.	Os Senados das Câmaras enquanto "cabeças do Povo" <i>op. cit.</i> , p. 216. <i>Apud</i> STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 99.	157		281	
".... , sendo parte integrante da administração local , como era de desejo dos camaristas".	".... , sendo parte integrante da administração local , como era de desejo dos camaristas". STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 99, 100 e 101.	157-158	2		9

“Inseridos nas redes administrativas, In: 1ª semana de estudos históricos: O Brasil no século XVIII: o século mineiro. Ponte Nova – MG, de 4 a 10 de junho de 1972”.	“Inseridos nas redes administrativas, In: 1ª semana de estudos históricos: O Brasil no século XVIII: o século mineiro. Ponte Nova – MG, de 4 a 10 de junho de 1972. <i>Apud</i> STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 100, nota 289.	158	283	12
“.... em perfeita consonância com os ideais do Estado português reerguer a Capitania”.	“.... em perfeita consonância com os ideais do Estado português reerguer a Capitania”. STUMPF, R. G., 2001, <i>op. cit.</i> , p. 101.	158	2	3
“Um dos pontos da divergência que também atingiam as Minas”.	“Um dos pontos da divergência que também atingiam as Minas”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 102.	158-159	3	8
“O problema do contrabando, em tempos da abundância do ouro”.	“O problema do contrabando, em tempos da abundância do ouro”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 102.	159	1	10
“.... relativas às primeiras décadas da segunda metade dos Setecentos, voltasse a ser pago com regularidade”.	“.... relativas às primeiras décadas da segunda metade dos Setecentos, voltasse a ser pago com regularidade”. STUMPF, R. G., 2001, <i>op. cit.</i> , p. 104.	159-160	2	11
“Essas medidas o contrabando do ouro na Capitania mineira”	“Essas medidas o contrabando do ouro na Capitania mineira”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 124.	160	2	8
“Nas duas primeiras não passou despercebida”	“Nas duas primeiras não passou despercebida”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 117	160	3	2
“...em 1766 conservação das Minas”.	“...em 1766 conservação das Minas”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 117.	160-161	3	5
“Nesse período, iniciam-se as queixas ao sistema tributário como um todo, estivesse em melhor condição”.	“Nesse período, iniciam-se as queixas ao sistema tributário como um todo, estivesse em melhor condição”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 114.	161	1	7
“.... várias outras câmaras da capitania gerando muitas discórdias”.	“.... várias outras câmaras da capitania gerando muitas discórdias”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 114 e 126.	161-162	2	8
“.... questionavam sobre o tratamento desigual que a Coroa lhes concedia vexados com tantos impostos”.	“.... questionavam sobre o tratamento desigual que a Coroa lhes concedia vexados com tantos impostos”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 114 e 115.	162	1	9
“Na década de 50, caiu bruscamente para 68 arrobas”.	“Na década de 50, caiu bruscamente para 68 arrobas”. Ver Carla Maria Almeida, <i>op. cit.</i> p. 100. <i>Apud</i> STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 126, nota 377.	162	288	4
“A imposição da derrama, devido ao acúmulo de suas dívidas, empréstimos, etc.	“A imposição da derrama devido ao acúmulo de suas dívidas, empréstimos, etc. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 114 e 122.	162-163	2	8
“Assim, já nas duas primeiras décadas de queda	“Assim, já nas duas primeiras décadas de queda da extração aurífera, com o	163-164	2	8

da extração aurífera, como o desejo de recuperar a economia da Capitania”.	desejo de recuperar a economia da Capitania. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 110 e 114			
“Esperançosos em reverter esse quadro à altura de suas possibilidades”.	“Esperançosos em reverter esse quadro à altura de suas possibilidades”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 113 e 114.	164	1	8
“Seguindo esse discurso, os habitantes e camaristas da Capitania mineira tão justos e sucessivos clamores .”	“Seguindo esse discurso, os habitantes e camaristas da Capitania mineira tão justos e sucessivos clamores.” STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 110 e 111.	164-165	2	15
“Com essas palavras de apelo e compaixão , mas necessitavam de ajuda e proteção”.	“Com essas palavras de apelo e compaixão , mas necessitavam de ajuda e proteção”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 110 e 111.	165	1	9
“Os apelos e súplicas à Coroa portuguesa, a própria legitimidade da coroa portuguesa”.	“Os apelos e súplicas à Coroa portuguesa, a própria legitimidade da coroa portuguesa”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 112.	165-166	2	6
“Uma das queixas freqüentes nas representações dos oficiais, impossibilitando os mineradores empobrecidos de comprá-los”.	“Uma das queixas freqüentes nas representações dos oficiais, impossibilitando os mineradores empobrecidos de comprá-los”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 105, nota. 300.	166	2	6
“Em 1765, dez mil negros”.	“Em 1765, dez mil negros”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 104-105.	166	2	10
“É preciso esclarecer crescem os escravos”.	“É preciso esclarecer crescem os escravos”. <i>op. cit.</i> , p. 105, nota 300.	166-167		298 7
“.... dos primeiros anos de crise da economia aurífera à denúncia da conspiração da Inconfidência, o clima de insatisfação geral que reinava na Capitania	“.... dos primeiros anos de crise da economia aurífera à denúncia da conspiração da Inconfidência,o clima de insatisfação geral que reinava na Capitania. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 120.	167	1	11
“Apenas em 1789, quando foi abolida a derrama e descoberta a conspiração, o caminho da ilegalidade para resolver suas aflições políticas e econômicas”.	“Apenas em 1789, quando foi abolida a derrama e descoberta a conspiração, o caminho da ilegalidade para resolver suas aflições políticas e econômicas”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 120	167	2	9
“Como a extinção da derrama era uma reivindicação constante, agradeciam pela extinção da derrama”.	“Como a extinção da derrama era uma reivindicação constante, agradeciam pela extinção da derrama”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 122 e 123.	168	1	12
“Na visão reais do quinto”.	“Na visão reais do quinto”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> p. 123, nota 366.	168-169	2	4
“São vários os exemplos de representações motivados pela grandeza, e	“São vários os exemplos de representações motivados pela grandeza, e freqüência dos extravios”.	168-169	2	12

freqüência dos extravios”	STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 102.			
“Para os camaristas freqüência dos extravios”.	“Para os camaristas freqüência dos extravios”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 123, nota 366.	169	2	7
“Aproveitando essa abertura dada pela coroa portuguesa, mais onerados, do que os outros”.	“Aproveitando essa abertura dada pela coroa portuguesa, mais onerados, do que os outros”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 120 e 121.	169	1	9
“.... os oficiais camarários defenderam a extinção das Casas de Fundação compra com seu ouro”.	“....os oficiais camarários defenderam a extinção das Casas de Fundação compra com seu ouro”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 124 e nota 371 p. 124.	169-170	2	8
“O desenvolvimento do comércio das outras atividades produtivas.	“O desenvolvimento do comércio das outras atividades produtivas. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 134.	170	1	8
“Os oficiais devidos”	“Os oficiais devidos”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 135, nota 417.	170	2	7
“No entanto, isto se deu mais a contrapeso da Coroa portuguesa fossem obedecidas”.	“No entanto, isto se deu mais a contrapeso da Coroa portuguesa fossem obedecidas”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 56 e 59.	172	1	8
“Após a visita território americano”	“Após a visita território americano” STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 60.	172-173	2	11
“O comércio, ao ser identificado como a principal causa dos extravios, como os salteadores e inimigos comuns”.	“O comércio, ao ser identificado como a principal causa dos extravios, como os salteadores e inimigos comuns”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 67.	173	1	9
“.... , a Coroa portuguesa foi favorável ao comércio das Minas, que em várias situações havia o envolvimento dos comerciantes”.	“.... , a Coroa portuguesa foi favorável ao comércio das Minas, que em várias situações havia o envolvimento dos comerciantes”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 71, nota, 176.	173-174	2	6
“Com o passar dos anos, o extravio foi perdendo a sua importância capaz de recuperar o rendimento do quinto”.	“Com o passar dos anos, o extravio foi perdendo a sua importância capaz de recuperar o rendimento do quinto”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 75-76.	174	1	6
“.... as representações dos Senados das Câmaras das Minas nas décadas de 60, 70 e 80 o número de mineiros foi igualmente se reduzindo”.	“.... as representações dos Senados das Câmaras das Minas nas décadas de 60, 70 e 80 o número de mineiros foi igualmente se reduzindo”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 122.	174	2	9
“Nas representações do ano de 1789, modificar o sistema tributário e torná-lo mais igualitário”.	“Nas representações do ano de 1789, modificar o sistema tributário e torná-lo mais igualitário”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 101.	174-175	3	8
“Nos anos anterioresremediá-las”.	“Nos anos anterioresremediá-las”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 129, nota 394.	175		313 3

“.... a relação direta entre o crescimento da agricultura e a queda da mineração mais dificuldades do que vantagens”.	“.... A relação direta entre o crescimento da agricultura e a queda da mineração mais dificuldades do que vantagens”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 129 e 130.	175-176	1	11
“...., as reivindicações dos camaristas a favor dos agricultores defender seus cabedais”.	“...., as reivindicações dos camaristas a favor dos agricultores defender seus cabedais”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 130-131.	176	1	8
“... sem o cultivo às casas de fundição.	“... sem o cultivo às casas de fundição”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 131.	176	2	3
“Os oficiais da Câmara de sabará dela desentranharam”.	“Os oficiais da Câmara de sabará dela desentranharam”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 132.	176	2	6
“... esta capitania ao Rio de Janeiro”.	“...esta capitania ao Rio de Janeiro”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> pp. 131-132.	176-177	2	9
“Dessa forma, a decadênciaônus da tributação”.	“Dessa forma, a decadênciaônus da tributação”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> p. 132.	177	1	3
“.... o sistema tributário teria de sofrer modificações a favor de mudanças fiscais”.	“.... O sistema tributário teria de sofrer modificações a favor de mudanças fiscais”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 135 e 138.	177	1	9
“Num contexto mais amplo, política metropolitana”.	“Num contexto mais amplo, política metropolitana”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 125 e 142.	177	2	9
“.... é possível notar que os camaristas legitimando, assim, a monarquia portuguesa.	“.... é possível notar que os camaristas legitimando, assim, a monarquia portuguesa. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 142 e 143.	177-178	3	11
“.... não há como deixar de perceber o rompimento dos laços entre súditos e soberanos”.	“.... não há como deixar de perceber o rompimento dos laços entre súditos e soberanos”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 145.	178	1	9
“O sistema de recrutamento a carreira militar proporcionaria-lhes-ia um futuro mais atraente”.	“O sistema de recrutamento a carreira militar proporcionaria-lhes-ia um futuro mais atraente”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 105 e 106.	183-184	3	14
“Assim, nem sempre os homens desejo de ascensão social”.	“Assim, nem sempre os homens desejo de ascensão social”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 106 e 107.	184	1	4
“A questão do recrutamento fronteiras do Império?”.	“A questão do recrutamento fronteiras do Império? STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , pp. 107 e 108.	184-185	2	8
“As críticas do recrutamento para solucionar seus problemas.”	“As críticas do recrutamento para solucionar seus problemas.” STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 108.	185	1	10
“Isso não significava no sistema hierárquico político e administrativo da Capitania”.	“Isso não significava no sistema hierárquico político e administrativo da Capitania”. STUMPF, R. G. 2001, <i>op. cit.</i> , p. 108.	185	2	7

"... parecia a todos ... dos rendimentos do quinto"	"... parecia a todos ... dos rendimentos do quinto". STUMPF, R. G. 2001, op. cit., p. 155.	231	1	3
"... na verdade interesses particulares"	"... na verdade interesses particulares". STUMPF, R. G. 2001, op. cit, pp. 155-156.	231	1	8
"A distância interesses particulares	"A distância interesses particulares STUMPF, R. G. 2001, op. cit, p. 155.	231-232	2	10
"...., além de haver um aumento substancial no sistema de cobrança de impostos, era o abrandamento das exigências metropolitanas que poderia reforçar esse laço".	"...., além de haver um aumento substancial no sistema de cobrança de impostos, era o abrandamento das exigências metropolitanas que poderia reforçar esse laço". STUMPF, R. G. 2001, op.; cit., p.143.	262-263	2	8
".... ainda que não tocassem em assunto que não cabia a eles decidir, garantiam a fidelidade de vassalos das Minas quanto a legitimidade da monarquia portuguesa".	".... ainda que não tocassem em assunto que não cabia a eles decidir, garantiam a fidelidade de vassalos das Minas quanto a legitimidade da monarquia portuguesa".. STUMPF, R. G. 2001, op. cit., p. 143.	263	1	10
"Assim, apesar de os camaristas sempre se empenharem.... ainda que quisessem preservar esses laços".	"Assim, apesar de os camaristas sempre se empenharem ainda que quisessem preservar esses laços". STUMPF, R. G. 2001, op cit., p. 146.	263	2	10
"... portanto, uma ... à nação portuguesa".	"... portanto, uma ... à nação portuguesa". STUMPF, R. G. 2001, op. cit, p. 168.	264	2	5

“... A riqueza da capitania mineira é diferente de todas as demais. Ela não é propriamente dita, nem agrícola, nem comerciante, o ouro tão útil para Portugal, é a produção destas ricas montanhas, que merece a maior parte da atenção e desvelo não só daqueles a quem o desejo de enriquecer anima a procurá-lo; mas também de quem pelo Soberano se acha encarregado de as reger ...”.

Governador D. Rodrigo José de Meneses.

AGRADECIMENTOS

Manifesto a minha gratidão a todas as pessoas que me acompanharam ao longo deste trabalho, sabendo, de antemão, que corro o risco de deixar de mencionar algumas que contribuíram, nesses últimos e longos anos, de formas diferenciadas para a realização do mesmo, visto que o aprendizado não foi meramente acadêmico e desde já peço-lhes as minhas sinceras desculpas.

Agradeço à orientadora Prof. Dra. Leila Mezan Algranti, por ter me acolhido no curso de Pós-graduação em História da UNICAMP, pela agradável convivência ao longo de todos esses anos e, sobretudo, por ter acreditado neste trabalho. Inúmeras foram as suas leituras, críticas e sugestões, sendo fundamentais no desenvolvimento do mesmo.

Às professoras Dras. Iara Lis Carvalho Souza e Laura de Mello e Souza, membros da banca de qualificação, pelas sugestões e críticas, algumas das quais delinearam os novos rumos deste trabalho.

Ao professor Dr. Renato Pinto Venâncio, pelas sugestões bibliográficas e pelo permanente apoio dado ao longo de todos esses anos.

Às historiadoras Tânia Salgado Pimenta e Luciana Mendes Gandelman, pelas contribuições sugeridas a partir da leitura de parte deste estudo.

Ao CNPq, pela provisão dos recursos financeiros, que me permitiu realizar este estudo. À CAPES, pela bolsa concedida mediante o Programa de Doutorado com Estágio no Exterior, a qual viabilizou a pesquisa em Portugal. À professora Dra. Maria Beatriz Nizza da Silva, por ter aceitado ser a minha orientadora em terra lusa.

À coordenadora técnica do Projeto Resgate, professora Esther Caldas Bertoletti, pela generosa doação dos 54 *CD ROMs* referentes ao fundo documental da antiga Capitania de Minas Gerais, provenientes do Arquivo Histórico Ultramarino, para a biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, sendo que os mesmos foram essenciais ao desenvolvimento deste trabalho.

Não poderia deixar de agradecer a todos os funcionários dos arquivos e bibliotecas onde pesquisei e desenvolvi os meus estudos. Aos funcionários do Arquivo Público Mineiro, pela atenciosa recepção e pela presteza em reproduzir em papel os microfimes de diversas séries documentais provenientes do fundo da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Em Portugal, contei com a colaboração dos funcionários do Arquivo da Biblioteca do Palácio Nacional da Ajuda, Academia das Ciências de Lisboa, Arquivo Histórico do Tribunal de Contas, Arquivo Nacional da Torre do Tombo e da Biblioteca Nacional de Lisboa. Nessa última instituição, contei com a valiosa ajuda da Manuela, viabilizadora do meu acesso a inúmeras monografias, dissertações e teses de doutorado, que abriram novos caminhos ao desenvolvimento deste estudo.

Em Portugal, fui ainda assessorada pela Professora brasileira Dra. Maria de Fátima Silva Gouvêa que, mesmo num contato breve, prestou relevantes informações sobre estudiosos portugueses que estavam desenvolvendo temáticas semelhantes às do meu trabalho. Dentre esses autores, agradeço a Paulo Jorge Fernandes e João Paulo Aparício que, além de interlocutores, cederam-me gentilmente seus trabalhos. À Virgínia Valadares, pelo apoio dado em Lisboa. Ao professor Dr. Nuno Gonçalo Monteiro, por ter me recebido em seu gabinete e pelas sugestões fornecidas. Também não poderia deixar de agradecer ao José Maria e a Natália, por terem oferecido ajuda em situações mais difíceis e por serem os responsáveis pelos bons momentos vividos no apartamento da Natália.

Aos meus pais, pelos constantes incentivos, pelos maiores ensinamentos ao longo da vida e por se acostumarem à minha ausência.

Por fim, meu especial agradecimento ao Adilson (Tissoka), meu companheiro, o mais empolgado com este estudo, que soube entender, com maestria, o meu confinamento e dividir o espaço da casa, especialmente nesses momentos finais em que, simultaneamente, estávamos finalizando nossos doutorados.

RESUMO

Esta tese visa analisar a atuação do Senado da Câmara de Vila Rica entre 1760 e 1808 em suas dimensões distintas, isto é, política, social e econômica. O estudo volta-se para o governo político e administrativo dos oficiais da municipalidade de Vila Rica, procurando analisar a atuação dessa "burocracia local" no caráter mutante da temporalidade evocada.

A perspectiva de longa duração procura abarcar um período em que ocorreu uma reestruturação econômica interna na capitania mineira, sendo que o auge minerador passava a ceder lugar às atividades mercantis de subsistência voltadas à economia urbana. Nesse período, portanto, a economia das Minas Gerais deixou de ter a mineração como atividade principal e as atividades mercantis e as agropecuárias passaram a ser seu eixo central.

Nesse contexto, buscamos estabelecer as relações travadas entre o Senado da Câmara de Vila Rica, os representantes da Coroa no governo das Minas Gerais e o poder metropolitano. Por um lado, procuramos mapear o espaço político que essa instituição ocupou no interior da Capitania nas relações mantidas com os corpos militares, com os ouvidores, mas também com alguns governadores ou capitães-gerais. Por outro, procuramos retratar os canais de comunicação e negociação estabelecidos diretamente entre os camaristas e os representantes do Estado metropolitano, que se encontravam em Lisboa.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the performance of the Senate of Vila Rica's Chamber from 1706 to 1808 in its different dimensions: politic, social and economic dimensions. The study is directed to the political and administrative government of the officials of Vila Rica's city-council, trying to analyze the performance of this "local bureaucracy" in the changing character of temporal context mentioned.

The long term perspective seeks to embrace a period, in which occurred an internal economic reorganization in Minas Gerais captaincy, while the mining acme began to recede to mercantile activities of subsistence directed to urban economy. In this period, thus, the mining activity was no longer the principal activity in Minas Gerais economy, in fact, mercantile as well as agricultural activities become its principal business.

In this context, we are looking forward to establishing the existent relations between the Senate of Vila Rica's Chamber, the Crown representatives in Minas Gerais government and Metropolitan authorities. On the one side, we try to establish the political space that this institution occupied inside the Captaincy in the relations maintained with military forces, the hearers, but also with some governors or General-Captains. On the other side, we try to portray the ways of communication and negotiation directly established between the chamberlain and the Metropolitan State representatives, who were in Lisbon city.

ABREVIATURAS

APM - Arquivo Público Mineiro
CMOP – Câmara Municipal de Ouro Preto
SG – Secretaria do Governo
RAPM - Revista do Arquivo Público Mineiro
BNRJ - Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
ABNRJ – Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
IHGB - Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
RIHGB - Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
ACL - Academia das Ciências de Lisboa
AHTC - Arquivo Histórico do Tribunal de Contas (Lisboa)
BNL - Biblioteca Nacional de Lisboa
ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo
AHU - Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)
BNAJ - Biblioteca Nacional da Ajuda (Lisboa)
PBA - Coleção Pombalina (BNL)
MR - Ministério do Reino (ANTT)
CR - Chancelaria Régia (ANTT)
Cx. - Caixa
Doc. - Documento
Cod. - Códice
Res. - Reservados

SUMÁRIO

Introdução	01
Capítulo 1 - Política e Administração na Capitania de Minas Gerais	15
1.1 - O Período Pombalino: Novas Práticas Políticas e Administrativas na América Portuguesa (1750-1777)	17
1.2 - Governo e Atuação Política nas Minas Gerais	47
- Aspectos Gerais sobre o Surgimento da Capitania	47
- Tensões Políticas, Econômicas e Sociais na Capitania Mineira em Fins do Século XVIII	56
Capítulo 2 - Governar em Vila Rica: A Administração dos oficiais do Senado da Câmara	67
2.1 - Os Corpos Administrativos e as Atribuições da Câmara	69
2.2 - Posturas Municipais e Política Urbana	104
- Colonização e Urbanismo em Vila Rica nos Setecentos	104
- A Fiscalização do Trabalho no Meio Urbano	119
Capítulo 3 - Instâncias de Poder Político e Administrativo na Capitania Mineira	137
3.1 - As Câmaras Municipais: as novas interpretações da historiografia sobre a atuação das municipalidades	139
3.2 - As Diretrizes Metropolitanas e a Política Local dos Senados das Câmaras em Minas Gerais na Segunda Metade do Século XVIII	153
3.3 - Os Corpos Militares Profissionalizados da Capitania, as Milícias Urbanas, a Ouvidoria e suas Relações com o Senado da Câmara de Vila Rica	179

Capítulo 4 - Negociações e Conflitos entre o Senado da Câmara de Vila Rica e os Representantes da Coroa no Contexto do Império Colonial Português	199
4.1 - Ser Governador nas Minas Gerais em Fins dos Setecentos	201
4.2 - As Relações Estabelecidas entre a Municipalidade de Vila Rica e os Governadores da Capitania	229
4.3 - Confrontos e Acomodações entre os Representantes do Senado da Câmara de Vila Rica e a Coroa Portuguesa	248
 Considerações Finais	 265
 Fontes e Bibliografia	 271
 Anexos	 307

INTRODUÇÃO

As dimensões que circunscrevem o enunciado geral de nosso objeto de estudo, poderes locais em Minas Gerais Setecentista, centram-se, sobretudo, na busca de aferir o nível de representatividade do Conselho do Senado da Câmara de Vila Rica no interior dessa Capitania, bem como no interior do Império colonial português. Pode-se dizer que essa temática é apresentada, de forma fragmentada e circunstancial, em alguns trabalhos sobre política e administração nas Minas no século XVIII. O nosso estudo visa explorar e evidenciar a articulação e o jogo político travado na Câmara de Vila Rica em resposta à política da Coroa, num período em que a “atividade mineradora” mostrava sinais de decadência econômica. Visa-se, também, compreender as formas de relacionamento e “sociabilidade” municipal com outros espaços político-institucionais que funcionavam na Vila, a qual se configurava como capital mineira e sede do governo no período.

Muito já se escreveu sobre as tensões sociais das Minas Gerais na segunda metade dos Setecentos, sobretudo no último quartel do século XVIII, período do movimento de conspiração da Inconfidência Mineira e da abundância tributária marcada pela complexidade que passou a ter a máquina administrativa. Entretanto, poucos estudos procuraram se debruçar, como foi a atuação política dos poderes locais, mais especificamente das câmaras municipais, em relação à crise irreversível na extração aurífera e à reestruturação da economia interna do território mineiro.

O recorte cronológico proposto (1760–1808) procura abarcar um período no qual as fronteiras da capitania já estavam bem definidas, o aparato político e administrativo encontrava-se sedimentado e o poder dos governantes já se havia estabelecido. Nesse período, ocorreu também uma reestruturação econômica interna na capitania mineira, sendo

que o auge minerador passava a ceder lugar às atividades mercantis de subsistência voltadas à economia urbana.

Em 1750, foi realizada uma reformulação no sistema tributário fiscal da produção de ouro. Em dezembro daquele ano, entrou em vigor a contribuição mínima de 100 arrobas de ouro anuais por cada comarca da região. No caso de não serem atingidas, seria lançada mão da derrama. Esta consistia em um imposto local *per capita*, cobrado pelas câmaras municipais para completar a quota de arrecadação de ouro prevista. Para isso, em cada "*cabeça de comarca*", foram criadas Casas de Fundição com o objetivo de recolher o ouro.

Os anos de 1780 a 1810 podem ser caracterizados como o período em que a economia das Gerais deixou de ter a mineração como atividade principal e as atividades agropecuárias passaram a ser seu eixo central. Além disso, houve nesse período um grande crescimento de alguns tipos de produção manufatureira como a "indústria têxtil doméstica" voltada para a produção de tecidos grossos de algodão, já nesse período bastante significativa no contexto da economia mineira.

Em Vila Rica, no decorrer do século XVIII, o Senado da Câmara, os corpos militares profissionalizados e as irmandades leigas constituíram-se em instituições de grande relevância social. Todavia, a nossa proposta de nos voltarmos à atuação política e administrativa dos oficiais da municipalidade de Vila Rica, ou seja, dos "*homens bons*"¹

¹O termo *homens bons* tinha como significado ser membro da "nobreza da terra", ou seja, o postulado vigente no reino era de que os cargos do *Concelho* da Câmara deveriam ser preenchidos pela nobreza local. Todavia, isso não significava que os oficiais das câmaras, quer em Portugal, quer na Colônia, fossem todos nobres na concepção estamental vigente no Antigo Regime. Alguns oficiais, embora de nascimento humilde, conquistaram cargos honrosos em algumas câmaras devido à compra de ações valiosas, diferenciado-se, portanto, da verdadeira nobreza derivada do sangue e herdada dos avós. Ver a respeito: Nuno Gonçalo Monteiro. "Poder Senhorial, Estatuto Nobiliárquico e Aristocracia". In: José Mattoso (dir.) – *História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4, Lisboa, Editora Estampa, 1993. p. 335.

que controlavam o espaço constituído pelo Senado da Câmara, procura analisar a atuação dessa "burocracia local" no caráter mutante da temporalidade evocada.

A temática proposta neste estudo insere-se, também, num dos temas mais debatidos recentemente pelos historiadores interessados em dimensionar a "arquitetura do poder" do Antigo Regime português e suas relações com o conjunto das instituições político-administrativas da Época Moderna. Alguns historiadores portugueses ressaltaram que o contraponto do processo de centralização monárquica era, sem dúvida, o poder - ou poderes - locais. Dessa forma, o lugar das câmaras nas administrações locais foi, tanto em Portugal como nas possessões ultramarinas, a contrapartida do Absolutismo, que o caracterizava no topo².

Amplio é o debate no interior da historiografia portuguesa quanto ao poder do *concelho* ou do estatuto político das Câmaras municipais em Portugal na Época Moderna. Amplio, igualmente, é o leque de questões que esses estudos vêm atualizando e discutindo, com sensível destaque para a investigação acerca da força real, ou do vigor relativo, das autonomias locais no cenário político e administrativo das monarquias centralizadas e absolutistas. Os estudos contemplam os instrumentos de intervenção da Coroa junto ao poder municipal, os mecanismos de comunicação periferia-centro e os tipos de articulações existentes entre poder municipal e outros pólos de autoridade e sociabilidades locais. Estes são alguns dentre os vários temas que têm mobilizado os historiadores portugueses no empenho de uma melhor compreensão das relações entre o poder central e os poderes locais durante a Época Moderna. Em geral, os estudos mais recentes têm procurado reforçar a

²Para a discussão sobre o absolutismo português, que serve de base a algumas das considerações aqui feitas ver: Ângela B. Xavier e António Manuel Hespanha - "A Representação da Sociedade e do Poder" In:

idéia da relativa autonomia dos poderes municipais face aos dispositivos institucionais de controle por parte da Coroa.³

Já faz algum tempo, também, que o diálogo travado pela historiografia luso-brasileira acerca das instituições que caracterizaram o império marítimo português e que ajudaram a manter unidas as suas diferentes colônias, atestou que os Senados das Câmaras podem ser descritos como um dos pilares da sociedade colonial⁴.

Os trabalhos recentemente publicados no Brasil sobre o papel das câmaras e das oligarquias locais, no contexto da administração colonial, procuraram nas instituições do Antigo Regime português, sobretudo na regulamentação e na dinâmica dos poderes concelhios do Reino, as raízes da administração municipal ultramarina.

Nosso estudo filia-se a esses trabalhos, enveredando pela análise dessas instituições reinóis, uma vez que uma série de mecanismos políticos, administrativos e jurídicos que as distinguiram foram amplamente trasladados para o ultramar, apesar de serem objeto de políticas diferenciadas, próprias dos espaços que ocupavam em situação colonial. Isso significa que, nas periferias da América portuguesa, o equilíbrio de forças variava de região para região, ou mesmo de povoação para povoação. Acreditamos, assim, que, por meio de

Antônio Manuel Hespanha. (coord) - *História de Portugal. O Antigo regime (1620-1807)*, vol. 4, Lisboa, ed. Estampa, 1993. pp. 121-155.

³Ver por exemplo: Francisco Bethencourt. "Os Equilíbrios Sociais do Poder". In: Joaquim Romero Magalhães (coord.) - *História de Portugal. No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, Lisboa, Vol. 3, Ed Estampa, 1993; Antônio Manuel Hespanha. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político em Portugal no Século XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994; Vitorino Magalhães Godinho. "Finanças Públicas e Estrutura do Estado". In: *Ensaio II. Sobre a História de Portugal*, Lisboa, 2a ed., Ed. Liv. Sá da Costa, 1978 e Luís Vidigal. *O Municipalismo em Portugal no Século XVIII*. Lisboa, Livros Horizonte, 1989.

⁴Ver o estudo de Charles R. Boxer, sendo este amplamente divulgado pela historiografia. Boxer afirmou que entre as instituições do império marítimo português, as Santas Casas de Misericórdia e as Câmaras ajudavam a manter unidas as diferentes colônias portuguesa e garantiam uma continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam assegurar. Ver. C. R. Boxer. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. Capítulo XII—Conselheiros Municipais e Irmãos de Caridade. Lisboa: Edições 70, 1981. pp. 267 - 286.

estudos de história local e de caráter monográfico, poderemos compreender melhor as diferenças existentes entre as várias parcelas do território. Podia acontecer que até as câmaras com menores recursos financeiros recorressem a pessoas de mais posses, residentes em Lisboa, nomeando-as seus procuradores e desagravando, assim, os recursos do concelho. A documentação do Conselho Ultramarino, relativa à capitania das Minas Gerais, sugere que a Coroa, em meados do século XVIII, tendia a favorecer as oligarquias locais no momento da escolha dos procuradores. Em certas ocasiões, eram os próprios corregedores e os juizes de fora, nomeados pelo rei, que procuravam zelar para que não houvesse agitação nesse processo, cuidando para que a escolha do procurador seguisse os caminhos da normalidade, ou seja, que a seleção fosse feita sem sobressaltos e apenas entre a oligarquia local.

Buscamos, neste estudo, portanto, um diálogo não só com a historiografia clássica brasileira sobre o processo da administração da América portuguesa, como, também, com a recente produção historiográfica luso-brasileira, na qual se destacam novos estudos acadêmicos, que lançaram proposições para se conhecer a história da América portuguesa fora da dicotomia entre metrópole e colônia. Como bem lembrou Fernanda Bicalho, em muitos desses estudos, o papel das câmaras municipais, enquanto instituições fundamentais na construção dos vínculos com o poder central, tem sido avaliado e realçado, inaugurando novos alicerces teóricos para se considerá-las como parte integrante e estrutural do Império português⁵.

⁵Ver Maria Fernanda Bicalho. "Centro e periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial". In: *Leituras. Revista da Biblioteca Nacional. Brasil - Portugal*. Nº 6, Lisboa, 2000. pp. 17-39.

Os historiadores portugueses, que se têm debruçado sobre o desenvolvimento do absolutismo monárquico, defendem quase unanimemente que, em fins do século XVII, uma de suas manifestações mais assimiláveis consistiu na eliminação ou atenuação dos poderes intermediários e, mais especificamente, na domesticação das autonomias municipais que, gradualmente, embora com recuos, foram tuteladas pelo Rei.⁶

Alguns historiadores franceses, ao estudarem as instituições municipais seiscentistas no interior da França, também argumentam que o fato mais importante na história dessas instituições foi o domínio que sobre elas exerceu o poder real. A intervenção centralizadora manifestou-se das mais diferentes formas: controle das eleições para os órgãos administrativos, vigilância sobre as atividades dos grupos eleitos, desmembramento das atribuições financeiras e judiciais, fiscalização e subordinação da atividade governativa municipal aos Intendentes⁷.

Na Espanha, especialmente em Castela, a evolução absolutista não foi muito diversa. A intervenção do Estado centralizador no interior do município se fez sentir mediante a venda de cargos por parte da Coroa, por meio do desmembramento territorial, diminuindo a área dos municípios, e, sobretudo, por meio do esforço de poder dos

⁶Dentre a vasta produção historiográfica portuguesa que compartilha desse pressuposto destacamos os seguintes estudos: Nuno Gonçalo Monteiro. *Centro, Periferia e Estado. O Espaço Político Local nos Antigos Regimes*. IN: César Oliveira (dir.). *História dos Municípios e do Poder Local. Dos Finais da Idade Média à União Européia*. Lisboa: Círculo de Leitores e Autores, 1996, pp. 24 - 54; Francisco Ribeiro Silva. *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os Homens, as Instituições e o Poder*. Porto: Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, 1988, 2 vols; Sérgio Cunha Soares, *o Município de Coimbra: Da Restauração ao Pombalismo*, Tese de Doutorado. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995; Maria Teresa Couto da Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime. A Administração Municipal em Montemor-o-Novo*, Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade Nova de Lisboa, 1994 e Isabel Maria Solimões de Oliveira. *A Figueira da Voz de 1771 a 1790. Poder e Cotidiano Municipal*, Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995.

⁷Ver Roger Chatier. *Conflicts et tensions in Histoire de la France urbaine*. Dir. de George Duby. Paris, vol. 3, 1981, p. 157.

corregedores, que passaram a dominar os concelhos locais e suplantaram a sua autoridade e atribuições⁸.

Ao se debruçar sobre os mecanismos do poder ou poderes políticos do Antigo Regime português (1620-1807), Antônio Manuel Hespanha situa, por volta de 1620, o início de uma política fracassada em 1640, mas com reincidências posteriores, de reforma da constituição política da sociedade e de concentração de poderes. Refere-se ao projeto político protagonizado pelo conde-duque de Olivares e, mais tarde, pelo marquês de Pombal, e mesmo pelos liberais. Para Hespanha, em todos eles germinava um projeto de ruptura que, nos domínios fiscais e da alta administração, instituiu novos modelos “de pensar a sociedade e o poder” relativos à malha institucional. Nessa perspectiva, no plano da história do poder, as grandes rupturas verificaram-se com o advento das concepções e das práticas políticas centralizadoras que, em Portugal, manifestaram-se, sobretudo, no governo de D. José, sendo que 1750 seria uma data que assinalaria o “princípio do fim de uma sociedade corporativista”⁹.

Os estudos sobre as cortes do Antigo Regime também estavam em voga em Portugal. A consagração da obra de Norbert Elias¹⁰ influenciou esse tipo de abordagem em terra lusa, a qual se divide, ou atua, a partir de dois ângulos. De um lado, vêem-se expressivos exemplos de abordagens históricas dedicadas às investigações sobre o aparato cerimonial relativo às festividades e celebrações organizadas pelas monarquias no espaço

⁸John Lynch. *España bajo los Austrias*. 3ª ed. Barcelona, vol. 1, 1975, p. 257.

⁹Ver Antônio Manuel Hespanha. Prefácio. “Uma História de Poderes”. IN: *História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)*. Antônio Manuel Hespanha (Coord.). Lisboa: Ed. Estampa, vol. 4, 1998.

¹⁰Ver de Norbert Elias. *A Sociedade de Corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Tradução de Pedro Süsskind; prefácio de Roger Chartier. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

cortesão dos séculos XVI e XVII. Por outro, as investigações voltam-se para as decisivas transformações ocorridas no campo político.

De acordo com Pedro Cardim, a abertura solene das cortes tendia a ser palco das mais sérias disputas sobre as precedências dos participantes. A disposição dos lugares ocupados dava vazão às questões de honra e de estatuto social, sendo intolerável, para alguns, participar de tal solenidade ocupando um posto que não fosse considerado digno da sua posição. Assim, a abertura solene das cortes era o momento por excelência no qual os protagonistas do processo político “*se apresentavam em espetáculo*”¹¹.

Ao longo do século XVII, foram fundamentalmente três as “razões” que motivaram a reunião das cortes: primeiramente, no lançamento de novos tributos fiscais; em segundo lugar, nas ocasiões de juramento e aclamação de um novo rei, e, por fim, no juramento do príncipe herdeiro ou na criação de novas leis. Isso não significa, contudo, que outras matérias não surgissem durante as sessões, por iniciativa da Coroa ou dos próprios convocados¹². É interessante observar que, durante toda a centúria seguinte, as cortes não foram convocadas. Nem mesmo quando D. João V foi aclamado rei no Terreiro do Paço de Lisboa, em 1º de janeiro de 1707, ou quando o príncipe D. José I tornou-se monarca, em 7

¹¹Pedro Cardim. *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998. Ver, mais especificamente, a “Introdução” e o “Capítulo II”: As cortes e a dimensão política do cerimonial palaciano. pp. 51-92. É importante ressaltar que a corte portuguesa era representada pela assembléia dos “três estados”, ou corporações (a nobreza, o grupo clerical e o “povo”), que eram chamados pelo rei para tratar dos grandes interesses dos diferentes corpos que compunham a sociedade e, sobretudo, do interesse monárquico. Em todas as reuniões de cortes, pontificava-se a “primeira nobreza” e os principais dignitários civis e eclesiásticos da monarquia. Isto significava um conjunto alargado de pessoas que representavam a “parte principal” de cada um desses estados, totalizando várias dezenas de pessoas, que geravam sempre uma fonte de enorme despesa para a Coroa.

¹²Segundo Cardim, as cortes em Portugal reuniram-se por nove ocasiões ao longo do século XVII. As datas em ordem cronológica são as seguintes: A primeira em 1619, sob o reinado de D. Filipe II; a Segunda, em 1641, 1642, 1645-46 e 1653-54, sob o reinado de D. João IV; em 1667-68, sob o reinado de D. Afonso VI, e em 1673, 1679-80, sob o reinado de D. Pedro II. *Idem*, p. 22 e 90.

de setembro de 1750, perante apenas “*os Grandes, Títulos Seculares, Eclesiásticos e, mais pessoas que se acharão presentes*”, sucedendo o mesmo quando D. Maria I tomou posse do reino em maio de 1777. Durante todo o século XVIII, portanto, não seriam reunidas as cortes a pretexto do juramento e da aclamação de um novo monarca e, nem mesmo, para lançamento de novos tributos e impostos. A interrupção da convocação das cortes, a partir de 1698, marcou, segundo especialistas, o fim de um “processo político” em que a tarefa de governar visava garantir que as normas produzidas pelo rei tivessem uma razoável aceitação por parte dos poderes políticos concorrentes¹³.

De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro, a própria alusão à nobreza nos autos de aclamação das cortes, permite perceber a mutação do papel político dessa camada social em fins do século XVII. Na tentativa de legitimar a realeza, a corte do rei tende a substituir as cortes. Assim, por um lado, a idéia de nobreza corporizada na antiga fidalguia, quer dizer, nos descendentes reconhecidos de linhagens nobres, foi substituída pela noção ampla de nobreza de serviços e, por outro, a concepção e a grandeza passaram a ser identificadas à aristocracia da corte¹⁴.

Nuno Monteiro, ao tratar dos Conselhos e das Comunidades em Portugal do Antigo Regime ressalta, ainda, que o desaparecimento das cortes impediu que se prestasse maior atenção ao vigor das autonomias locais, representadas sobretudo pelas câmaras municipais¹⁵. Assim, “*nos escalões inferiores da administração, o absolutismo perde uma*

¹³Idem, pp 173-187.

¹⁴Cf. Nuno Gonçalo Freitas Monteiro. *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832). A Casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Editado pela Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998. Ver, mais especificamente, a “Parte 1” da obra de Monteiro: A Constituição da elite aristocrática, pp. 17-47.

¹⁵Nuno Gonçalo Freitas Monteiro. “Os Concelhos e as Comunidades”. In *História de Portugal: O Antigo Regime*. António Manuel Hespanha (Coord.). Lisboa: Ed. Estampa, 1999. pp. 268-295.

grande parte de seu sentido, por não dispor aí dos meios materiais para se exercer". Preocupado em estudar os instrumentos de comunicação da periferia com o centro, a articulação entre o poder municipal e os outros pólos de autoridade e sociabilidades locais, por exemplo, depois do declínio das cortes, Nuno Monteiro chama a atenção para o fato de a recente historiografia portuguesa, com exceção dos trabalhos de Antônio Hespanha¹⁶, ter procurado reforçar a idéia da autonomia dos poderes municipais face aos dispositivos institucionais da coroa, realçando a sua natureza oligárquica¹⁷.

É, portanto, a partir desse contexto da história dos poderes municipais da Coroa portuguesa, somado às perspectivas abertas pela historiografia brasileira mais recente, que situamos nosso estudo. Propomos caracterizar o ambiente político e administrativo da sociedade vilarriquenha setecentista, que apresentou traços peculiares devido à rápida e intensa urbanização decorrente da atividade mineradora.

Nossa proposta de pesquisa procura, também, trazer novos elementos para compreender as tensões sociais dessa região, uma vez que, em poucos lugares do Império colonial português, houve uma tentativa de fiscalização tão intensa por parte da Coroa. Dessa forma, procuramos compreender a atuação do Senado da Câmara de Vila Rica, na segunda metade do século XVIII, em suas dimensões política, administrativa e social. Acreditamos, também, que nosso estudo, apesar do caráter monográfico, possa contribuir

¹⁶Para Monteiro, os trabalhos de Hespanha têm dado uma nova ênfase à vitalidade da administração e do direito não oficiais.

¹⁷Idem, pp. 269-270. Segundo Monteiro, as instituições locais existentes no território continental da monarquia portuguesa estavam longe de esgotar os focos de poder, autoridade e sociabilidades locais. A grande peculiaridade portuguesa residia na relativa uniformidade das instituições locais. "Concelhos, paróquias e companhias de ordenanças existiam, no século XVIII, em todo o espaço continental da coroa portuguesa".

para uma melhor compreensão da política diferenciada adotada pela Coroa em relação às suas várias parcelas do território que compunha a América portuguesa.

Para isso, buscamos estabelecer as relações entre esse “poder local” (Senado da Câmara), com os representantes da Coroa no governo da capitania e com o poder metropolitano. Por um lado, procuramos mapear o espaço político que essa instituição ocupou no interior da Capitania nas relações mantidas com as ordenanças, com os ouvidores, mas também com alguns governadores *ou capitães-gerais*. Por outro, procuramos retratar os canais de comunicação e negociação estabelecidos diretamente entre os camaristas e os representantes do Estado metropolitano, que se encontravam do outro lado do Atlântico.

Assim, o primeiro capítulo da tese trata da política metropolitana adotada em relação à Capitania mineira na segunda metade do século XVIII. Buscamos retratar, nesse capítulo, em linhas gerais, a centralização política pela qual passou a Colônia americana no século XVIII, quando a política portuguesa encontrava-se sob a direção de Sebastião de Carvalho e Mello (Marquês de Pombal), que ditou as ordens políticas e econômicas para todo o Império colonial por mais de vinte e cinco anos (1750-1777). Essa centralização manifestou-se, sobretudo, nas Minas Gerais, onde foi mais severa a nota centralizadora na montagem de um rígido aparelho tributário e da justiça. Buscamos, também, nesse capítulo, retratar o governo e a atuação política na Capitania em fins do Antigo Regime luso-brasileiro, período conhecido pela abortada conspiração do movimento sedicioso de 1789, marcada, sobretudo, pela ação e/ou inação da política do Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro

No segundo capítulo, procuramos detalhar como foi a prática administrativa dos camaristas de Vila Rica, ou seja, como governaram essa vila e seu termo. Num primeiro momento, procuramos retratar os corpos administrativos que compunham o quadro da Câmara e quais eram as suas incumbências. Num segundo momento, buscamos evidenciar o cotidiano administrativo dessa instituição e a amplitude de sua atuação em relação às medidas direcionadas à população em geral, com a finalidade de identificar se houve uma política condutora de seus atos.

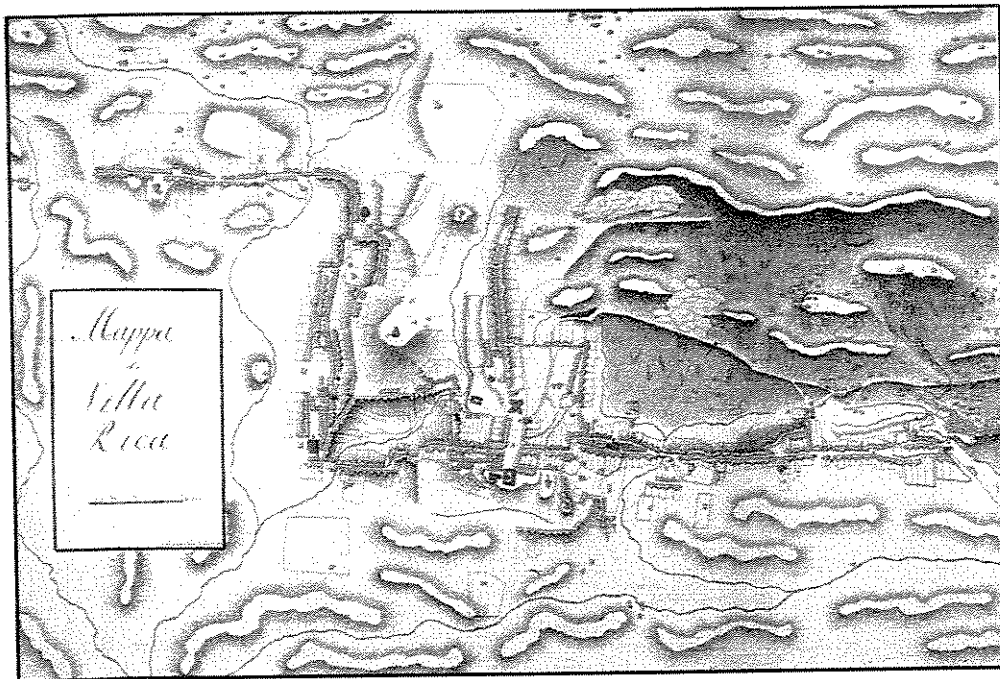
No terceiro capítulo, a proposta foi traçar, primeiramente, uma abordagem das novas interpretações da historiografia brasileira sobre o poder e/ou os poderes locais, sobretudo das câmaras municipais, no interior da tessitura política e administrativa do Império colonial português. Num segundo momento, detectamos as diretrizes centrais da metrópole, na segunda metade do século XVIII, em relação aos conselhos e às outras câmaras municipais mineiras. Tal procedimento permitiu-nos uma visão mais ampla das negociações estabelecidas entre as câmaras mineiras e a Coroa portuguesa, esclarecendo sobre a articulação e o jogo político entre esses dois pólos distintos de poder, bem como quais seriam as verossimilhanças com o governo do Senado da Câmara de Vila Rica. Em seguida, buscamos apreender como se estabeleceram as relações entre o Senado da Câmara de Vila Rica com alguns outros pólos de poder político e administrativo, que atuavam nessa vila, sede da Capitania, tais como: os corpos militares profissionalizados, as milícias urbanas e a ouvidoria.

Por fim, no quarto capítulo, procuramos tratar da especificidade da atuação política dos camaristas de Vila Rica no contexto do Império colonial português, isto é, buscamos aferir o grau de “representatividade” dos oficiais dessa instituição, uma vez que ocupavam um lugar proeminente dentro do contexto da administração das Minas Gerais Setecentistas.

Primeiramente, procuramos detectar como esses indivíduos relacionavam-se com os representantes máximos do rei na Capitania, ou seja, com os governadores gerais. Já num segundo momento, a proposta foi perceber como os camaristas de Vila Rica relacionavam-se com as autoridades reais que se encontravam em Lisboa, isto é, com os representantes do Estado metropolitano.

CAPÍTULO 1

POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO NA CAPITANIA DE MINAS GERAIS



Mapa de Vila Rica (1775-1800). In: Reis, 2000, p.215.

CAPÍTULO 1

POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO NA CAPITANIA DE MINAS GERAIS

1.1 - O Período Pombalino: Novas Práticas Políticas e Administrativas na América Portuguesa (1750-1777)

O processo de ocupação e de exploração do território, hoje denominado brasileiro, conheceu etapas e formas de abordagens distintas. Inicialmente, durante o século XVI, a presença lusa ficou circunscrita a pequenos pontos do litoral brasileiro, dedicando-se, em especial, à prática do escambo. Tal situação era motivada pela conjuntura econômica da época, na qual o predominante comércio das especiarias orientais estava no centro das prioridades da Coroa. Nessa fase inicial, sucederam-se vários modelos de colonização: a um primeiro, de exclusividade régia, seguiu-se outro que privilegiou a iniciativa particular (capitanias hereditárias). Perante o fracasso de ambos, optou-se por uma forma mista, que conjugava os esforços privados com os da Coroa¹⁸.

No início da colonização da América, a Coroa portuguesa concedeu amplos poderes a seus súditos que dispunham de capital e, também, aos estrangeiros católicos ativos no além-mar. Mas, algumas décadas mais tarde, a monarquia voltou atrás e iniciou um movimento de “restauração metropolitana”, restringindo a autonomia dos principais autores da conquista. Por um lado, estabeleceu-se o monopólio metropolitano no ultramar – o “exclusivismo” – em prejuízo dos estrangeiros. Por outro, editaram-se leis tolhendo as liberdades dos colonos e submetendo-os aos governadores encarregados de lembrá-los de que esse território pertencia à

¹⁸ Ver sobre os primórdios da colonização portuguesa em terras americanas o estudo de Jorge Couto. *A Construção do Brasil. Ameríndios, Portugueses, e Africanos, do Início do Povoamento a Finais de Quinhentos*. Lisboa: Ed. Cosmos, 1995. pp. 209 - 235.

monarquia portuguesa. Inicia-se, assim, uma nova etapa do processo de colonização e os colonos “*passam a compreender que o aprendizado da colonização deve coincidir com o aprendizado do mercado, o qual será, primeiro e sobretudo – o mercado reinol, completando a dominação e a exploração colonial*”¹⁹.

Dessa forma, o “antigo sistema colonial”, iniciado no século XVI, foi-se consolidando ao longo dos séculos XVII e XVIII.²⁰ Todavia, a partir da segunda década desse último século, a política colonial começou a sofrer alterações e reajustes. O século XVIII na colônia americana, tal como as centúrias anteriores, foi marcado pela conjuntura internacional que condicionou os objetivos fixados pelos portugueses para esse espaço colonial. O território brasileiro, durante o século XVIII, viveu duas conjunturas distintas: uma de desafogo e aumento significativo das rendas do Estado português, devido à exploração mineradora dos setecentos, seguida de uma outra, a partir da década de cinquenta, que se caracterizou pelo decréscimo da produção aurífera, uma das principais fontes de rendimento da colônia para a metrópole. Essa situação levou a que se tomassem novas medidas políticas e econômicas com

¹⁹Cf. Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Videntes. Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2000. p. 22.

²⁰A designação do termo “Antigo Sistema Colonial” foi, inicialmente, desenvolvida no Brasil pelo historiador Fernando Novais, nos idos anos 70 do século XX, na sua tese: *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. O estudo clássico de Novais foi publicado, posteriormente, em 1979, pela editora Hucitec de São Paulo. Recentemente, Ronaldo Vainfas, ao tecer comentários sobre as matrizes do conceito Antigo Sistema Colonial, argumentou que: “Novais, preocupado em designar os processos e estruturas da colonização européia na chamada Época Moderna, com ênfase na colonização portuguesa efetuada no Brasil, objetivou, antes de tudo, diferenciar a colonização européia da era mercantilista do colonialismo imperialista desenvolvido pelas potências capitalistas no século XIX, sobretudo Inglaterra e França, nos processos conhecidos como partilhas da África e da Ásia”. No entanto, diversas foram as matrizes do conceito de Antigo Sistema Colonial. Ainda, segundo Vainfas, “as preocupações de fundo, como no caso da maioria da intelectualidade de esquerda latino-americana da época, integravam um pensamento crítico acerca do “subdesenvolvimento” ou “dependência”, na busca das raízes históricas do imperialismo na América Latina. Nesse campo de reflexões, o livro de Novais foi inovador, ao combinar o ensaísmo teórico de fôlego com pesquisa relevante sobre o momento crucial da colonização portuguesa no Brasil”. Cf. Ronaldo Vainfas. In: *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Direção: Ronaldo Vainfas, Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2000. pp. 46-48.

o objetivo de reverter tal quadro. Alguns historiadores convencionaram denominar esse último período de *crise do sistema colonial*²¹

Os Setecentos assumem, na História da América portuguesa, importância especial quanto ao ângulo político. Foi no século XVIII que se definiu com rigor a administração para essa parte do império luso, a partir do fortalecimento do Estado e da garantia da posse do território, com os tratados entre as duas Metrópoles ibéricas - Espanha e Portugal, definindo as diferentes áreas - Norte, Nordeste, Centro, Sul e Oeste. Começa, também, ainda que tímida, a comunicação entre algumas localidades no primeiro momento de integração. Embora mantida a característica colonial da economia, ou seja, a produção para o mercado externo, observa-se um aumento da produção para abastecer o mercado interno, ocorrendo um maior comércio entre as regiões, que compunham a América portuguesa.

O ano de 1750 foi de extrema importância para a História luso-brasileira, não tanto pela morte de D. João V e a sucessão do trono por seu filho D. José I, mas pelo advento de Sebastião José de Carvalho e Melo como primeiro-ministro do novo monarca. Com mais de cinquenta anos de idade, Sebastião José de Carvalho tinha tido carreira política intensa, mas arredada de um protagonismo de primeiro plano. A sua atividade diplomática nas cortes inglesa e austríaca condicionou o seu modo de pensar e de agir. Esse período, apesar de marcado por certa obscuridade política, permitiu ao futuro conde de Oeiras (1759), e Marquês

²¹Essa expressão foi também utilizada pelo historiador José Jobson de Arruda, in: *O Brasil no Comércio Colonial*, São Paulo: Ática, 1980. Apesar da data de edição da obra de Jobson Arruda, a obra de Novais é mais antiga. Foi publicada um ano antes e, de algum modo, serviu de ponto de apoio aos estudos de Arruda.

de Pombal (1770),²² fortalecer a sua práxis política, compreender os jogos de poder e os mecanismos econômicos internacionais.²³

Três foram os monarcas que governaram Portugal durante o século XVIII. O longo reinado de D João V cobriu a primeira metade do século, durante a qual fluíram grandes riquezas para Lisboa, vindas dos territórios americanos²⁴. Em 1750, Dom João V foi sucedido por seu filho D. José I, cujo reinado distinguiu-se pela longa predominância de Pombal nos assuntos de Estado e, posteriormente, pelo reinado da devota, e mais tarde louca, Dona Maria I, que sucedeu ao seu pai em 1777. Dona Maria foi declarada incapaz em 1792, quando seu filho Dom João passou a suceder a mãe no trono português. Ele tornou-se príncipe regente formalmente em 1799 e permaneceu como tal até a morte de sua mãe, em 1816, quando foi aclamado, no Rio de Janeiro, como Dom João VI do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve²⁵.

Os monarcas portugueses do século XVIII – especialmente os da segunda metade dos Setecentos – governaram, de certo modo, influenciados pela “mentalidade das luzes” européia, momento em que ocorre uma progressiva afirmação do “poder temporal sobre o espiritual”.

As viagens científicas do século XVIII denotavam que o colonialismo estava intimamente ligado ao movimento da Ilustração. A partir de 1763, navegadores ingleses e

²²A vasta literatura sobre o período de atuação do primeiro-ministro do rei D. José I utiliza, por diversas vezes, apenas a expressão Marquês de Pombal ao fazer referências ao ministro das Relações Exteriores Sebastião José de Carvalho e Melo. Seguindo essa tradição historiográfica, estaremos também utilizando essa expressão mesmo para o período de governo anterior a 1770. É importante destacar que essas distinções de nobreza não foram recebidas como herança, mas obtidas como recompensa por serviços prestados ao monarca e ao Estado português.

²³Ver, a respeito, Jorge Borges de Macedo. “Marquês de Pombal”. In: *Dicionário de História de Portugal*, (Direção de Joel Serrão). Lisboa: Livraria Figueirinhas, vol. v, 1989. pp. 113-121.

²⁴Especialmente metais e pedras preciosas, originários das Capitanias de Goiás, Mato Grosso e, sobretudo, da Capitania das Minas Gerais.

franceses, entre outros comandantes de expedições, aventuraram-se a percorrer os oceanos em busca de contato com sociedades e povos em estado absolutamente “selvagem”. Em oposição às nações civilizadas da Europa, redimensionaram a imagem do mundo, substituindo a figura da terra geometricamente ordenada por um mosaico de culturas e de raças. É impossível deixarmos de mencionar, em se falando da Europa nesse período, todo o clima cultural e ideológico que envolveu a “Época das Luzes”: o desenvolvimento da ciência e da razão, a curiosidade pelos fenômenos da natureza, a consciência planetária e um certo olhar voltado para o exótico e o “selvagem”, aguçando a curiosidade de cientistas e filósofos acerca das sociedades não-européias, sobretudo aquelas ainda pouco conhecidas ou contactadas pelos navegadores. Somava-se a esse movimento intelectual o interesse das potências na exploração dos mares e territórios ainda pouco navegados, dando origem às viagens de circunavegação, visando à descoberta e à exploração de novas possibilidades expansionistas e colonizadoras.²⁶

Os relatos de viagens conheceram grande publicidade na Europa, fazendo parte da leitura corrente de seus contemporâneos, integrando desde o acervo das bibliotecas dos grandes filósofos até os arquivos dos estrategistas coloniais.²⁷

²⁵Cf. Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1996. p. 38.

²⁶Segundo Michèle Duchet, os domínios coloniais eram a mais próxima das imaginações européias de Portugal e Castela, tendo sido amplamente difundida, desde o século XVI, pelos escritos dos conquistadores espanhóis e dos missionários ibéricos. Já as missões científicas da segunda metade do século XVIII distinguiram-se pela exploração de novas ilhas e continentes, privilegiando os Mares do Sul (Pacífico), os rincões ainda pouco explorados da América do Norte, os territórios austrais e, em menor escala, o continente africano, trazendo ao conhecimento do público e dos pensadores europeus sociedades, povos, costumes, religiões e espécies naturais totalmente desconhecidas e, de certa forma, “intocadas”. Ver Michèle Duchet. *Anthropologie et Histoire au Siècle des Lumières*. Buffon, Voltaire, Rousseau, Helvétius, Diderot. Paris: Albin Michel, 1995. p. 29.

²⁷É ainda Duchet quem analisa o papel da literatura de viagem na formação do espírito filosófico da época, por meio do lugar preeminente que os respectivos relatos ocuparam nas bibliotecas privadas de alguns filósofos, como a de Voltaire, Turgot, De Brosses e do Barão de Holbach. A partir do inventário da biblioteca de Voltaire, concluiu que, de um total de 3.867 títulos, 133 eram relativos à literatura de viagens: 19 recolhas, coleções ou história gerais, 7 viagens ao redor do mundo, (Anson, Banks e Solander, Bougainville, Dampier, Hawkesworth,

Assim, a Europa do século XVIII²⁸, assistiu a uma intensa transformação mental e social. Impregnados por um sentimento de inovação que se projetava sobre todas as ordens das coisas estabelecidas, os literatos e ideólogos setecentistas manifestaram um sentimento de “humanismo renovado”, no qual o espírito humano aparecia como principal e quase único ator histórico. Buscavam submeter ao livre-exame sobre todas as instâncias da vida – a religião, a política, a filosofia, o homem e a sociedade, a natureza moral e material –, estabelecendo novas fronteiras do conhecimento, subordinado ao império da razão.²⁹

Apresentando-se como continuador da tradição racionalista iniciada com o Renascimento e desdobrada por Descartes, Newton e Locke³⁰, o Iluminismo teve caráter

La Barbinais, Woodes Rogers), 2 livros sobre as Terras Austrais, 26 sobre as Índias Orientais – dos quais 16 sobre a China –, além de um grande número de livros sobre geografia. Cf. Duchet, op. cit., pp. 68 - 71.

²⁸A Europa do século XVIII, que enfatizamos acima era um continente, ao mesmo tempo, integrado e dividido, com caminhos e meios de transportes precários, com poucos recursos e difícil comunicação; integrado por tender à unificação, à supranacionalidade, mostrando-se aberto ao livre pensar, conduzido pela razão, pela língua e cultura francesas; dividido por conter, na realidade, três europas, apesar de sua aparência una. De um lado, França, Inglaterra, Itália e Alemanha constituíram centros de irradiação do pensamento e da prática ilustrada, tendo como base a razão, o cosmopolitismo, o progresso da ciência e da técnica, o apreço à religião racional, assim como à liberdade e à secularização. Do outro, países de uma Europa periférica, tais como Espanha, Portugal, Suécia, Rússia e Polônia, que eram menos receptores culturais, caracterizando-se por sociedades defasadas, estruturas econômicas semifeudais, desenvolvimento lento e limitado, buscando o progresso e a civilização apenas como argumento a favor das políticas modernizadoras. A meio caminho, os Países Baixos e a Suíça situavam-se na encruzilhada das luzes, absorvendo a cultura ilustrada, transformando sua economia pelo desenvolvimento comercial e irradiando progresso. Ver Francisco José Calazans Falcon. *A época pombalina; política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ed. Ática, 1982. p.105.

²⁹Embora o Iluminismo tenha sido um movimento de intelectuais originários da burguesia, ou mesmo da aristocracia, a par de profissionais liberais e de oficiais do Estado absolutista - que em nada se coadunavam com o analfabetismo e com as massas, expressando um esquema dual, em que convivia o racional com o irracional, as luzes com as trevas, a superstição com a religião racional - a Ilustração apresentava uma unicidade sustentada pela concepção de mundo, da vida e da fé à luz da razão, tendo o homem e o humanismo como bases, e a moral laica e a liberdade como um direito incontestado. Cf. Goulemont-Launay; J. Marie. *El siglo de las luces*. Madrid: Guadarrama, 1969. pp. 11-19.

³⁰As conquistas científicas e intelectuais de Descartes, Newton e Locke, durante o século XVII, operaram uma ruptura audaciosa com a tradição bíblica e aristotélica. Newton, usando o poder da razão, da informação obtida pelo meio da observação e do sistema matemático, inventou o cálculo diferencial e definiu as leis básicas que governam o movimento, tanto da Terra como do espaço. A física newtoniana suscitou a confiança nas potencialidades da pesquisa e do raciocínio. Locke procurou demonstrar que o funcionamento da natureza humana poderia ser explicado e, portanto, melhorado. Descartes, por sua vez, defendeu o pressuposto de que as idéias deviam ser analisadas sem preconceitos e livres da dependência e da autoridade reconhecidas. Portanto, a filosofia, enquanto método, e a física, enquanto domínio científico do real, substituíram a teologia e a metafísica

fortemente anti-religioso e, sobretudo, anticlerical: “arrasai a infame”, dizia Voltaire, referindo-se à Igreja. Afirmaram-se também as concepções da filosofia natural do século anterior, como o método científico baseado na observação e na experimentação, a idéia do universo como um sistema auto-equilibrado, regido por leis e por uma nova visão do comportamento humano.

Segundo Francisco Falcon, esse fenômeno, de repercussão em todo o ocidente europeu e nas colônias americanas, rejeitou sempre definições precisas, seja pelas suas origens esparsas, seja pelas especificidades das circunstâncias históricas que o viram nascer, ou, ainda, pelas profundas divisões que separaram aqueles que se definiam *iluministas*³¹ num mesmo espaço cultural. Enquanto movimento intelectual, envolveu debates internos e a defesa de idéias, senão opostas, ao menos conflitantes³².

Por volta da segunda metade do século XVIII, o Iluminismo em Portugal assumiu características muito peculiares. Além do debate filosófico, que foi característico da Europa católica nesse período, havia uma importante corrente de pensamento específica de Portugal. Era um conjunto de idéias sobre governo, economia e diplomacia, que surgiu na primeira

filosófica como visão do mundo. Ver, sobre o assunto, os estudos de Kenneth Maxwell, *Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*, op. cit., p.10 e Arno Wehling. *A Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*. Brasília: FUNCEP, 1986. p.17.

³¹Para o historiador Francisco Falcon, o termo Iluminismo “tem a ver com o processo histórico concreto”. A Ilustração é genericamente definida como “um vasto movimento de idéias, marcadas pela secularização e pelo racionalismo, concretizando-se em formas variadas, de cultura para cultura, seguindo dois princípios básicos – o pragmatismo e o enciclopedismo – e comportando uma pluralidade de sentidos”. Ver Francisco J. C. Falcon. *Iluminismo*. São Paulo: Ed. Ática, 1986. pp. 12-19.

³²Idem, “O que caracterizava a Ilustração era a sua existência como uma mentalidade, como um estilo de vida”. Sendo ao mesmo tempo estilo e mentalidade, destacava-se, nela, a obviedade da contradição entre ter-se uma visão do mundo cosmopolita e uma ideologia que não penetrava no corpo social como um todo, limitando-se a uma reduzidíssima camada social, p. 96.

metade do século XVIII, em um grupo pequeno, mas influente, de representantes ultramarinos e ministros do governo de Portugal³³.

Foi sob o signo do distanciamento da pátria, que os primeiros ilustrados portugueses setecentistas não só emitiram suas visões sobre a situação de Portugal no contexto internacional de fermentação das novas idéias e avanços científicos, como também elaboraram propostas reformistas norteadas pela óptica da necessidade de uma reforma global da sociedade lusitana, à luz do processo europeu.

O período de “estrangeiramento”³⁴ do Marquês de Pombal, a exemplo de outros intelectuais e estadistas portugueses, permitiu-lhe conhecer e avaliar a situação de Portugal medindo os “efeitos de seu isolamento” a partir da comparação com outros países europeus.

Para Kenneth Maxwell, Dom Luís da Cunha Menezes, “sucessivamente embaixador português na Inglaterra, na República Holandesa, na Espanha e na França, e representante português no congresso da paz de Utrecht e Cambrai, foi o mais formidável desses pensadores”, sendo autor de uma análise abrangente das fraquezas de Portugal e os meios de remediá-las³⁵. Já Sebastião de Carvalho e Melo, no período de estrangeiramento nas cortes inglesa e austríaca como diplomata de Portugal, ao tomar conhecimento da suntuosidade em que caíra a corte de D. João V e do modo como os jesuítas apoderaram-se dos “ânimos do monarca”, bem como dos “vícios da administração portuguesa”, elaborou suas principais

³³Cf. Kenneth Maxwell, op. cit, p. 14.

³⁴De acordo com o dicionário organizado pelo português Joel Serrão, os estrangeirados eram, inicialmente, representados pelos embaixadores lusitanos enviados à Europa. Essa situação foi imposta pela necessidade de Restauração do Reino, de 1650 até meados do século seguinte. Os estrangeirados denunciaram a defasagem entre a cultura portuguesa e a europeia. Contudo, foi no reinado de D. João V que houve um maior favorecimento às viagens dos portugueses ao estrangeiro, e à entrada de estrangeiros em Portugal, dando impulso no sentido de romper com o isolamento da cultura lusa. In: Joel Serrão (Dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, vol. 2, 1965. pp.123-125.

³⁵Maxwell, op. cit., p. 45.

idéias sobre a situação do Reino e as políticas nela embasadas, algumas das quais foram esboçadas em seus primeiros escritos diplomáticos no período de 1738 a 1742³⁶.

Não é nosso objetivo fazer qualquer tipo de análise sobre os discursos dos *estrangeirados*³⁷ a respeito, por exemplo, da dependência econômica de Portugal em relação às potências européias no século XVIII, ou mesmo da existência de uma decadência econômica, pautada, em grande medida, na aliança anglo-lusitana. Pretendemos, portanto, não enveredar pelo vasto campo constituído pela literatura sobre a trajetória política-intelectual dos estadistas luso-brasileiros e, especialmente, de Sebastião Carvalho e Melo. Importa-nos, neste estudo, detectar algumas das inovações políticas e administrativas adotadas por Pombal em relação à América portuguesa que resultaram em mudanças estruturais na organização administrativa do território americano.³⁸

³⁶Ver a tese de doutorado de Ana Rosa Cloclet da Silva. *Inventando a Nação. Intelectuais e Estadistas luso-brasileiros no Crepúsculo do Antigo Regime: 1750-1822*. Departamento de História, IFCH/UNICAMP, 2000. pp. 25 - 67.

³⁷Foram “estrangeirados” homens de Estado como Alexandre de Gusmão, nascido no Brasil e principal artífice do Tratado de Madri, o ministro Dom Luís da Cunha Menezes, além de intelectuais como Martinho de Mendonça de Pina e Proença (1693-1743). Esse intelectual viajou extensamente pela Europa. Como Pombal, ele foi associado à Academia Real da História Portuguesa e autor de um estudo revolucionário – para os padrões portugueses – sobre educação. Serviu como governador interino da capitania das Minas Gerais e do distrito de mineração de Cuiabá, no Brasil. É importante destacar as academias e sociedades em Portugal foram sínteses da atuação desses intelectuais-estadistas. Entre elas, a Academia Real da História (fundada em 1720), a Arcádia Lusitana (1756) e a Academia Real das Ciências de Lisboa (1779). Essa última, mais duradoura que as primeiras, deu importantes contribuições para vários campos do conhecimento preocupados com sua aplicação prática, através da “combinação de influências mercantilistas, liberais e fisiocráticas”. “Esse academicismo repercutiu também no Brasil, onde floresceram instituições semelhantes, à sombra da autoridade dos vice-reis da Bahia e do Rio de Janeiro”. Ver sobre o assunto, a obra de Arno Wehling e Maria José C. de Wehling. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1994. p.151.

³⁸Sobre formas diferenciadas de políticas adotadas por monarquias européias para um determinado território, ou, mesmo, sobre uma teoria da “arte de governar”, é válida a análise elaborada por Michel Foucault em “A Governamentalidade”. In: *A Microfísica do Poder*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1979. pp. 277-293. Na conferência proferida para o Curso do Collège de France, em 1º de fevereiro de 1978, Foucault tece comentários sobre a relação entre a segurança, a população e o governo. Na sua fala, o mercantilismo é a primeira forma de racionalização do exercício do poder como prática de governo, sendo um começo de um saber sobre o Estado, utilizável como tática de governo. Foucault relaciona a “teoria da arte de governar” a três fenômenos do século XVI: “o desenvolvimento do aparelho administrativo da monarquia territorial, o conjunto de análises e de saberes que se desenvolveram a partir do século XVI e adquire toda a sua

A primeira dessas inovações resulta da verificação de que, por mais divergentes que sejam as posições assumidas por alguns historiadores sobre o período, há sempre um pressuposto de que a política pombalina para a América repousa em alguns pilares: definição concreta do espaço colonial americano e sua respectiva defesa, reorganização e dinamização econômica da colônia, e reorientação e reestruturação dos instrumentos políticos e administrativos.

Quanto ao primeiro aspecto, destacou-se a assinatura do Tratado de Madrid em 13 de janeiro de 1750.³⁹ Procurava-se o equilíbrio e, acima de tudo, a paz entre as coroas ibéricas em terras sul-americanas. Desse acordo, resultou o compromisso de delimitar as fronteiras a norte e a sul, entre o Brasil e as colônias espanholas, tendo Sebastião José de Carvalho e Melo encarregado duas pessoas de sua confiança para a execução de tão importante tarefa⁴⁰.

Cabe ressaltar que, desde o início da década de 1750, estendendo-se por toda a segunda metade do século XVIII, Portugal e Espanha, nas demarcações dos Tratados de Madri (1750) e de Santo Idelfonso (1777), contrataram os trabalhos de matemáticos, engenheiros e

importância no século XVII, como a estatística, isto é “ciência do Estado” e, por último, o mercantilismo e o cameralismo”.

³⁹Esse tipo de esforço já tinha sido ensaiado no tempo de D. João V em função dos trabalhos de demarcação fronteiriça da América portuguesa. No entanto, a “timidez da Ilustração em Portugal”, cujo campo intelectual até então havia sido dominado pelo pensamento escolástico, fez com que esse rei, por volta de 1722, resolvesse contratar dois jesuítas italianos, Carbone e Carpassi, para a tarefa de confeccionar um apurado atlas do Brasil, com latitudes e longitudes obtidas por observações astronômicas. Contudo, esses padres vieram a falecer no Brasil, sem mesmo alcançar a fronteira oeste do território, nem, tampouco, visitar o estado do Maranhão-Pará. Mas, logo que seu filho D. José I assumiu a Coroa, a questão das fronteiras brasileiras tornou-se uma das principais prioridades políticas. Ver Ângela Domingues. *Viagens de Exploração Geográfica na Amazônia em Finais do Século XVIII: Política, Ciência e Aventura*. Lisboa: Instituto de História do Além-Mar, 1991. pp.11 - 15.

⁴⁰Uma delas era o seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça e Furtado, que se encarregou dos trabalhos a Norte, sendo que ao Sul as operações foram dirigidas por Gomes Freire de Andrade. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão. *História de Portugal. O Despotismo Iluminado (1750-1807)*. Lisboa: Editorial Verbo, vol. VI, 1982. p. 171.

cartógrafos estrangeiros.⁴¹ Não apenas o litoral americano e a região platina, mas também a Amazônia – um extenso “sertão” encravado nas fronteiras dos domínios dos países ibéricos –, foram alvos de expedições “ilustradas”, articulando razões de natureza político-administrativa, científica e econômica, integrando-se nesse grande movimento europeu de efervescência intelectual e interesse pelo exotismo, típicos do “Iluminismo”⁴².

Dessa forma, esboçada no século anterior pela ocupação de quase todo o litoral, pelo devassamento dos sertões, e pela afirmação portuguesa nos extremos norte-oeste-sul, veremos a integração da América portuguesa praticamente concluída na primeira metade do século XVIII.

O alvorecer do século XVIII na colônia portuguesa da América transformou os bandeirantes paulistas em mineradores, fundando arraiais, povoando a faixa central Minas-Goiás-Cuiabá, e delineando a fronteira de Mato Grosso.⁴³ Na região Norte, por conta do Estado do Maranhão, os portugueses percorreram a Amazônia através de alguns rios principais, e tentaram expulsar espanhóis e franceses. Na região Sul, enquanto se processava o povoamento do Rio Grande, a colônia do Sacramento foi periodicamente atacada, sendo que algumas vezes os espanhóis dominaram essa parte do território que pertencia à América

⁴¹O Tratado de Santo Idelfonso, assinado já no final da atuação político-administrativa do primeiro ministro (Marquês de Pombal), fixou as mesmas linhas do Tratado de Madri.

⁴² Cf. Ângela Domingues, op. cit., p.11.

⁴³Por volta da segunda metade do século XVII, o açúcar produzido na região litorânea do Brasil, principalmente nas capitanias do Recife e da Bahia, viu-se ameaçado pela forte concorrência dos novos produtos antilhanos, ocorrendo um descréscimo na exportação deste produto para os países europeus. Este fato, fez com que Portugal desse uma maior atenção para a sua colônia americana, buscando nela novas possibilidades de exploração. É fato, também, que esta tendência vinha aliada ao progressivo desinteresse luso pelo império das Índias Orientais, já praticamente perdido aos estrangeiros. Ver a respeito, Sérgio Buarque de Holanda (Org). *História Geral da Civilização Brasileira. A Época Colonial: Administração, Economia e Sociedade*. 4ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Ed. Difel, tomo I, vol. 2, 1977. pp. 192 - 217.

portuguesa.⁴⁴ Fixaram-se, assim, até meados do século XVIII, as bases do território que constituiria o Brasil.

Contudo, Caio Prado Júnior nos diz que, cerca de 60% da população colonial, ou seja, quase 2.000.000 de habitantes, ainda se concentravam numa faixa litorânea que não ultrapassava para o interior, nos seus pontos de maior largura, algumas dezenas de quilômetros. Esse desequilíbrio entre o litoral e o interior exprime bem o caráter predominante da colonização agrícola, onde se localizavam as terras férteis, úmidas e quentes, e onde havia mercado para os produtos.⁴⁵

A dispersão para o interior só aconteceu, de forma intensa e rápida, com a descoberta sucessiva do ouro, em Minas Gerais, no último decênio do século XVII; em Cuiabá, em 1719 e em Goiás, seis anos depois. Afluíam, assim, para o coração do continente, levadas e mais levadas de povoadores. Alguns eram colonos novos vindos da Europa; outros, escravos trazidos da África, e outros ainda, povoadores dos estabelecimentos agrícolas da zona litorânea⁴⁶.

Para o historiador Francisco Iglésias, à região das Minas Gerais correspondeu o pólo do desenvolvimento no século XVIII, sendo um dos núcleos mais importantes e acabando por exercer influência sobre os demais. A sua economia era original – não era agrícola, mas mineradora. Verificou-se uma corrida de pessoas para o centro, de modo que havia ameaças de

⁴⁴Cf. AZIZ N. AB' SABER. "Política e Administração de 1640 a 1763". In Sérgio Buarque de Holanda (Org.) *A Época Colonial: Administração, Economia e Sociedade*, op. cit., p. 27.

⁴⁵Ver Caio Prado Júnior. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 3ª reimpressão, 1999. p. 39.

⁴⁶Idem.

despovoamento de outras capitanias, formando, de um instante para outro, uma unidade político-administrativa importante, populosa e rica.⁴⁷

Antes, porém, de cuidar das medidas políticas e administrativas ligadas à diminuição da extração do ouro em Minas, convém lembrar que o Brasil, em meados do século XVIII, viveu uma época de modificações, decorrentes mais da iniciativa governamental do que da evolução espontânea, causadas especialmente pela política de Pombal. O Estado do Maranhão, por sua vez, passava por um momento de decadência que se alastrava pelo interior norte do Brasil. Contudo, é fato que parte da região litorânea do norte e nordeste vivia um relativo progresso, graças às ações das companhias comerciais pombalinas.

O quadro da política econômica elaborada por Carvalho e Melo para o reino visava promover o desenvolvimento econômico por meio do crescimento global da indústria e das atividades agrícolas efetivamente integradas pela circulação mercantil. Também teve uma importância considerável, no contexto dessa política, a criação das companhias orientais de comércio e do Brasil.⁴⁸

⁴⁷ Ver Francisco Iglésias. "Minas e a Imposição do Estado no Brasil". *Revista de História*, vol 1, tomo 1, 1979. p. 259. Esse historiador defende o pressuposto de que houve, no século XVIII, uma centralização política na colônia americana imposta pela Coroa, mas não a centralização administrativa. Para Iglésias, a Metrópole sempre reconheceu as peculiaridades locais, não vendo o Brasil como um todo, mas em suas especificidades regionais. Esse reconhecimento explica a plasticidade e alguns êxitos de administradores na colônia americana. Quando se fala em centralização política, portanto, o que está em jogo é a unidade para servir à Coroa, não a centralização da administração, que, segundo o historiador, nunca existiu e nem foi desejo da autoridade. Nos dizeres de Francisco Iglésias: "*Visava-se preservar o todo, mas não se chegou à unidade administrativa, que a Coroa estava convencida que não teria eficiência. Nos setecentos, é a vez do poder público que se apresenta sobre setores administrativos maiores ou menores, sem nunca perder de vista, que se trata de algo que é da Coroa e constitui o Estado*". É nesse sentido que Francisco Iglésias assinala a presença dos poderes político e administrativo português em terras do Brasil.

⁴⁸ As modernas companhias de comércio portuguesas foram organizadas segundo os moldes das companhias européias mais eficientes. Foram criadas, ao todo, seis companhias, quase que simultaneamente: Companhia do Comércio Oriental e Companhia do Comércio de Moçambique, destinadas ao comércio Índico; Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e Companhia das Pescas do Algarve, para atuações na metrópole; Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão e Companhia de Pernambuco e Paraíba, ambas destinadas ao comércio atlântico. Cf. José Jobson de Arruda. "A Circulação, as Finanças e as Flutuações Econômicas". In:

A instituição, em 1755, da Companhia Geral de Comércio do Grão Pará e Maranhão, propiciou meios para escoar a produção estagnada, e também, possibilidades de novas iniciativas agrícolas. Mais de meio século de prosperidade cultivada em São Luís decorria, assim, da administração pombalina. Se o Pará não colheu fartos proveitos diretos da Companhia do Comércio, nem por isso desconheceu lucros e progressos. Suas exportações valiam menos da metade das conseguidas pela capitania vizinha, mas, em relação ao passado próximo, atingiam índices inéditos. Assim, o planejamento político-administrativo de Pombal para a região norte conseguiu firmar-se e realizar-se pela presença do poder que defendia o território, impondo sua autoridade e estimulando a produtividade de seus súditos.⁴⁹

Contudo, na sua prática política e administrativa, Pombal não aceitava qualquer tipo de dissidência.⁵⁰ Para alguns historiadores, o episódio da Companhia de Jesus “*foi uma das baixas mais visíveis causadas pelos acontecimentos que tiveram origem nas pretensões imperiais da administração de Pombal, pelas demarcações de fronteiras e pela tentativa de nacionalizar setores do comércio luso-brasileiro*”. No caso da região Norte, inúmeras foram as correspondências enviadas por seu irmão Francisco Furtado, relatando a “soberania” e “despotismo” exercidos pelos padres da Companhia de Jesus, os quais, “*conseguindo não só o governo espiritual das aldeias, mas também o temporal e político, se persuadiram logo que*

Maria Beatriz Nizza da Silva (Coord.). *Nova História da Expansão Portuguesa. O Império Luso-Brasileiro 1750-1822*. Lisboa: Ed. Estampa, V. VIII, 1986. p. 158.

⁴⁹Ver, a respeito, Lourival Gomes Machado. “Política e administração sob os últimos vice-reis”. In: Sérgio Buarque de Holanda (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira. A Época Colonial: Administração, Economia, Sociedade*, op. cit., pp. 354 -358.

⁵⁰É impossível analisar a atuação política do Marquês de Pombal, e mencionar o Antigo Regime em Portugal – e mesmo na América portuguesa –, sem considerar o papel que a Igreja desempenhou, sob inúmeras formas e através de diferentes mecanismos, no disciplinamento das mentes e das almas dos vassalos reinóis e dos vassalos de todo o império colonial. Se o século XVI foi um período conturbado para a Cristandade, premiada entre a Reforma e a Contra-Reforma, essa última teve grande influência sobre a Igreja na Península, controlada pelo Padroado, prerrogativa das Coroas ibéricas.

*estas aldeias eram suas (...) que livremente poderiam e deviam fazer um monopólio de trabalhos destes miseráveis, arruinando com ele e com o grosso comércio que fazem, não só o Erário Real, mas a praça comum e as plantações e lavouras em particular*⁵¹.

O pesquisador Kenneth Maxwell acredita que, em 1755, Pombal instigou seu irmão a usar qualquer pretexto para afastar os jesuítas das fronteiras e romper toda a comunicação entre eles e os jesuítas de domínio espanhol. A situação foi agravada, ainda, pelo fato de as missões estarem isentas das contribuições para o Estado no Norte, causando tensões agudas entre eles e a administração colonial. O conjunto desses acontecimentos agravou as relações entre a Companhia de Jesus e o primeiro-ministro do rei D. José I, chegando ao seu estopim quando Pombal tomou a decisão de expulsar essa ordem do Brasil em 1758 e, posteriormente, do reino e de todo império português, em 1759⁵².

Temos, no entanto, que ressaltar que uma das principais medidas políticas e econômicas adotadas por Pombal em relação à colônia americana foi a mudança do governo geral, em 1763, de Salvador, na Bahia, para o Rio de Janeiro. A transferência da sede do governo traduziu um esforço de dinamizar e equilibrar a administração da Colônia. Com essa alteração, o centro da gravidade econômica e militar deslocou-se do norte para o sul.⁵³

⁵¹"Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a seu irmão Sebastião José de Carvalho e Melo. In: Marcos Carneiro de Mendonça, *Aula de comércio*, op. cit., p. 25. *Apud* Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*, op. cit. pp. 92-94.

⁵²O debate filosófico sobre a educação também tornou a Companhia de Jesus vulnerável às acusações de obscurantismo na era do Iluminismo, apesar da longa tradição da educação jesuítica. Em 1750, havia 474 jesuítas no Brasil, 155 deles residiam na capitania do Maranhão.

⁵³Segundo a "Carta de Instrução", de Martim de Melo e Castro a Martim Lopes Lobo de Saldanha, a transferência do vice-reino para o Rio de Janeiro tinha um objetivo maior, pois enquanto capitania ligada diretamente à região mineira, há muito firmava-se como o natural escoadouro de seus produtos, posição essa que requer uma "preeminência política e uma posição administrativa capaz de encampar a posição fiscal assumida de fato". In: Marcos Carneiro de Mendonça. *Século XVIII – Século Pombalino no Brasil*, op. cit., p. 519. Ver também, Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*, op. cit., p. 129. "A redobrada atenção à capitania mineira, coroa-se numa percepção ampliada acerca da dinâmica político-econômica colonial, cujo

Essa mudança política foi acompanhada por outras de caráter estrutural, tais como a reforma dos sistemas tributário e judicial. A primeira culminou com a criação da Real Fazenda, em Lisboa, em 1761. Em ligação com a colônia foram constituídas Juntas da Fazenda em todas as capitanias, cada uma com jurisdição própria, mas todas dependentes de Lisboa.⁵⁴

A essência do objetivo das Juntas está consagrada nas palavras de D. José ao Capitão General Martim Lopes de Saldanha:

*“Em suas partes se divide a boa administração da Fazenda, quanto à direção de um Governador. A primeira consiste no aumento dos rendimentos e a segunda na boa arrecadação deles. No respeito aos contratos, para que se obtivessem exatamente os rendimentos da Real Fazenda, era preciso haver uma clara e individual notícia do que produzem os rendimentos para se conhecer se são competentes os laços que se oferecem nas arrematações ou se há conluíus para se rematarem os contratos baratos [...]”*⁵⁵

Na principal região aurífera do Brasil, Minas Gerais, a Junta da Fazenda, estabelecida em 1765, recebeu instruções minuciosas em 1769 e assumiu a sua forma administrativa final em 1771. Nessa capitania, como em todas as outras, os gastos deveriam ser divididos em

eixo transferia-se, a partir da última década do século XVII, da Capitania da Bahia para esta região aurífera, onde a coroa tem mais que tirar”.

⁵⁴Com função local e específica, as Juntas da Fazenda nas capitanias brasileiras foram criadas nas décadas de 1760/70. Eram dirigidas por um colégio, composto pelo Capitão General, o Ouvidor, o Provedor, o Tesoureiro, o Contador, e o Escrivão da Fazenda. Cada uma dessas Juntas deveria fornecer ao Tesouro Real de Lisboa declarações padronizadas de recibos e de gastos em uma escala temporal regular. Essas precauções foram tomadas na tentativa de inibir as maciças fraudes e escândalos que haviam agitado o antigo sistema de administração, sobretudo no governo do período anterior, 1700 - 1750 (D. João V).

⁵⁵Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, v. 2, 1972. p. 794.

quatro categorias: militares, eclesiásticos, civis e extraordinários. A junta das Minas seria responsável pela disposição dos contratos da capitania, os quais envolviam os importantes impostos de "entradas" sobre os produtos que atravessavam a fronteira da capitania e os "dízimos" locais, além das tarifas menores de direito de passagem. Dada a importância econômica de Minas Gerais, essas tarifas envolviam rendas consideráveis. Anteriormente, esse importante poder de tributar era da alçada do Conselho Ultramarino em Lisboa. Segundo Maxwell, "pela primeira vez Pombal delegava esse poder a uma organização constituída que acolhia com prazer a população local, a responsabilidade do Tesouro público regional e de todos os gastos e coletas de receitas, excetuando o quinto real". Mas a coleta do quinto real permanecia sob o controle das casas de fundição e constituía uma receita real que não podia ser tocada pela junta local, sendo remetida para Lisboa em sua totalidade⁵⁶.

De acordo com Heloísa Bellotto, nas "Instruções para Governador e Capitão-General de Vila Rica, a respeito da administração e arrecadação da Fazenda Real", era lembrado que:

"(...) O principal objeto que deve ter presente quem teve a honra de ser empregado de qualquer governo ultramarino é a boa administração das rendas Reais de que tanto depende a segurança pública por serem as conquistas a fonte de que emanam as riquezas que fazem respeitado e opulento o Estado" (...) ⁵⁷".

Fica claro, nessa passagem, que o aumento das Rendas Reais dependia da boa arrecadação da Real Fazenda. Nas instruções para o governador de Vila Rica, então sede da

⁵⁶Cf. Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1997. p. 129.

⁵⁷Códice 4530: Documentos da Capitania de São Paulo e outros. F. 260 (Reservados da Biblioteca Nacional, Lisboa). *Apud* Heloísa Liberalli Bellotto. "O Estado português no Brasil: Sistema Administrativo e Fiscal". In: Maria Beatriz Nizza da Silva (Coord.). *Nova História da Expansão Portuguesa. O Império Luso-Brasileiro 1750-1822*. Lisboa: Ed. Estampa, vol. VIII, 1986. p. 283.

Capitania mineira do século XVIII, era sintomática a preocupação da Coroa com a supervisão que o governador deveria dar à arrecadação dos tributos e contratos.

Acreditamos, portanto, que a administração da fazenda foi, sem sombra de dúvida, um dos setores que mais despertaram a atenção do poder metropolitano nessa época. A arrecadação dependia da “saúde” econômica das diversas capitanias. Minas Gerais, em fins do século XVIII, foi palco de uma grande reestruturação econômica, devido ao descrédito da produção aurífera. O governo, através desse órgão, procurou agir de múltiplas formas, a fim de minimizar a crescente quebra das rendas, não só as que se ligavam à mineração, mas também a de outros setores de atividade. As sucessivas intervenções metropolitanas em Minas, nesse período, serão mais bem analisadas ainda neste capítulo, especialmente quando iremos tratar do acirramento das tensões políticas que se abateu sobre essa região em fins dos Setecentos.

Destacamos, também, que outra importante nuance do Estado pombalino em suas criações administrativas, dos dois lados do Atlântico, corresponde à prioridade que passou a ser dada aos grupos de poder local para assumir os cargos. Na América portuguesa, pessoas importantes da colônia assumiram os órgãos administrativos e fiscais dos governos locais. Comerciantes, homens de negócios, latifundiários e mineradores tinham sido atraídos para as seções administrativas da Fazenda Real. Essa foi uma característica marcante das reformas de Pombal para a América portuguesa. Os “magnatas” locais também foram encorajados a assumir postos de liderança na instituição militar colonial.⁵⁸

É importante destacar, entretanto, que o incentivo dado às oligarquias locais na administração pública funcionava em favor dos interesses do Estado metropolitano. A

⁵⁸Ver sobre a importância dada à questão de assumir os cargos políticos e, sobretudo, administrativos e militares, aos grupos oligárquicos locais, o estudo já referido de Kenneth Maxwell, *Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*, op. cit., p. 18.

participação dos grupos locais no mecanismo governamental não dava como resultado obrigatório o fortalecimento dos vínculos naturais entre metrópole e colônia. Na verdade, em algumas situações, ocorria exatamente o oposto uma vez que eram divergentes as motivações econômicas e os interesses pessoais das elites econômicas locais.⁵⁹

Por mais paradoxal que pareça ser, as diferenças de raça e de etnia não eram barreiras para se manter um cargo ou mesmo uma promoção. A política imperial de Pombal visava aproveitar as riquezas coloniais, racionalizar e padronizar a administração, seja na Índia ou na América, na organização militar e no treinamento educacional, onde se fizesse necessária para a defesa e o bom governo.

A administração militar era um importante instrumento político na época e o Marquês de Pombal, ciente desse fato, fez uma verdadeira reforma militar em todo o império português, criando três universos militares distintos: as *Tropas de Primeira Linha*, corpos militares profissionalizados, pagos e provenientes da metrópole, sendo os regimentos comandados por um coronel e divididos em companhias de Cavalaria, Artilharia e Infantaria; as *Tropas de Segunda Linha (Milícias ou Terços Auxiliares)*, cujos regimentos eram chefiados por um capitão-mor, não eram remuneradas e constituíam a maior força militar da América portuguesa, sendo almejadas por todos, visto que concediam prestígio e, de alguma forma, poder; e, por último, as *Tropas de Terceira Linha ou Ordenanças*, que eram *corpos militares* compostos por toda a população dos 18 aos 60 anos de idade que não se enquadrasse nas

⁵⁹Alguns historiadores defendem esse pressuposto como, por exemplo, Heloisa Liberalli Bellotto. “O Estado português no Brasil: Sistema Administrativo e Fiscal”, op. cit. p. 123.

Forças de Primeira e Segunda Linha. Por terem um caráter local, não havia recrutamento, mas podiam atuar em caso de necessidade.⁶⁰

Como em Portugal, na América portuguesa as reformas militar e fiscal estavam intimamente ligadas. Pombal aspirava a padronizar os procedimentos militares em ambos os lados do Atlântico. As tropas de Portugal e do Brasil faziam a comunicação entre ele e os governadores das capitanias brasileiras e deveriam "constituir um exército sob o mesmo regulamento, com idêntica disciplina e sem diferença alguma". A nova estrutura militar previa a cooperação entre as várias divisões administrativas do Brasil. A necessidade de cooperação nos assuntos militares era constantemente reiterada a todos os governadores da América portuguesa, pois na compreensão disso reside "uma das disposições mais importantes para a defesa, preservação e segurança de todas e de cada uma delas"⁶¹.

Criaram-se, também, nas capitanias, regimentos auxiliares de cavalaria e infantaria. Em Minas Gerais, por exemplo, treze regimentos auxiliares de cavalaria foram organizados, sendo escolhidos para os cargos "os principais homens de maior crédito e fidelidade na capitania". Os Dragões de Minas, a força regular assalariada da Capitania, foram reorganizados em oito companhias com salários padronizados. Além disso, estabeleceram-se companhias de tropas de infantaria irregulares para mobilizar a população negra e mulata, urbana e rural⁶².

Nas Minas Gerais, portanto, o Marquês de Pombal chegou a indicar a participação de nativos na organização militar, na Junta da Fazenda, na Intendência, na Ouvidoria e em outros órgãos importantes para a Metrópole. Contudo, segundo alguns historiadores, apesar de os

⁶⁰Essas informações foram retiradas dos estudos de Arno Weling, *Formação do Brasil Colonial*, op. cit., pp. 191-200 e Caio Prado Júnior, *Formação do Brasil Contemporâneo*, op. cit. pp. 310-313.

⁶¹Cf. Arno Weling, *Formação do Brasil Colonial*, op. cit., pp. 193-199.

⁶²De acordo com Kenneth Maxwell, Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo, op. cit.

cargos serem exercidos com relativa autonomia, seus membros recebiam baixa remuneração e quase sempre ocorria atraso no pagamento, levando a descaminhos e à corrupção.⁶³

Para Heloísa Liberalli Bellotto, os tempos pombalinos indicam o início do sistema burocrático adotado não só na metrópole, mas também na sua colônia americana, quando tecnocratas de nuances estrangeirados passaram a assumir cargos e funções de extrema confiança pessoal do Rei. De acordo com Bellotto, o *“Estado português no Brasil, iria servir-se, in loco, de toda uma rede burocrática, na qual teria sido preciso estabelecerem-se distinções entre os vários agentes, suas funções e o grau de autoridade de que estavam revestidos, o que nem sempre ocorreu, justapondo-se e mesclando-se atribuições, e com isso gerando conflitos de autoridade e jurisdição”*⁶⁴.

⁶³Os brasilianistas, Kenneth Maxwell e Charles R. Boxer, defendem esse pressuposto, respectivamente in: *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal 1750-1808* e *A idade de ouro no Brasil*. Já Arno Wehling não concorda que a Coroa remunerava mal os seus funcionários. Para o historiador, era simplesmente um sistema prebentário em funcionamento. Assim, “se o sistema funcionava mal, era muito mais pela ausência de sentido profissional nas funções públicas – características que somente se encontram nos modelos modernos concentrados – do que pela corrupção que lhe era inerente”. “Também o provimento de cargos públicos obedecia a um complexo cipoal de leis justapostas”. Ver *A Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*, op. cit., p. 33.

⁶⁴Heloísa Liberalli Bellotto. “O Estado Português no Brasil: Sistema Administrativo e Fiscal”. In: Maria Beatriz Nizza da Silva, op. cit., p. 266. A autora, para explicar essa aparente contradição, recorre a Sérgio Buarque de Holanda. (In: *Raízes do Brasil*, pp. 207-208) que, através da distinção weberiana entre funcionário “patrimonial” – caso da administração portuguesa – e o “puro burocrata”, explora o fato dos ministros régios no Brasil não se submeterem a interesses “objetivos” e “impessoais” do governo. Assim, se no período pombalino todos os cargos na colônia concedidos pela Coroa passaram a ser ocupados por funcionários burocratas políticos ou burocratas profissionais, os detentores desses cargos, brasileiros ou portugueses, não faziam distinção entre os domínios do público e do privado. Nos dizeres do historiador: “para o funcionário patrimonial, a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu interesse particular, as funções, os empregos e os benefícios, que deles auferem, relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos (...). No Brasil, pode-se dizer que só excepcionalmente tivemos um sistema administrativo e um corpo de funcionários puramente dedicados a interesses objetivos e fundados nesses interesses”. Destacamos, portanto, que vários estudos sobre a definição da tipologia administrativa absolutista estão associados aos estudos de Weber, girando em torno de conceitos weberianos de legitimidade tradicional, patrimonialismo e de legitimidade legal. Para Arno Wehling, esses conceitos, associados ao de burocracia, contribuíram para dar certa estrutura lógica ao tema, permitindo estabelecer generalizações que buscam precisar a dinâmica administrativa do absolutismo e as mudanças institucionais posteriores. Arno Wehling e Maria José Wehling, *Formação do Brasil Colonial*, op. cit. p.19.

Um tema que tem estado no centro da historiografia europeia (especialmente francesa) sobre as estruturas de poder do Antigo Regime, é a busca da compreensão estrutural e sociológica da atuação da burocracia – ou, se preferir, de acordo com Antônio Manuel Hespanha, dos letrados. Assim, no período moderno, o enfoque da administração centrado no seu elemento humano é dominado pelo aparecimento do *corpo burocrático*, muitas vezes também designado por *corpo de letrados* ou, mesmo, de *juristas*. O corpo burocrático distinguiu-se pelo fato de participar do poder, não em virtude de privilégios de nascimento ou de riqueza, mas devido à autoridade técnica. É nesse contexto que os burocratas passaram a integrar os tribunais de justiça em Portugal, tais como a Casa de Suplicação e Relação e o Desembargo do Paço, assumindo também a administração militar.⁶⁵

Um primeiro ponto a ser discutido sobre essa questão seria o nível ou real dimensão da atuação desses burocratas na rede da administração da colônia americana, no governo Josefino e sob influência do Marquês de Pombal. Não cabe aqui realizar uma discussão mais teórica sobre a transição de um governo patrimonialista para um governo burocrata, ou mesmo sobre as diferenças inerentes entre um funcionário “patrimonial” e o puro burocrata.⁶⁶ O que nos

⁶⁵Ver o texto do Hespanha : “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”. In: *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Antônio Manuel Hespanha (Org.). Lisboa: Ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 1982. pp. 9 – 89. O autor chama a atenção para o fato de as qualificações técnicas da época moderna serem diferentes das atuais. Nesse sentido, se por um lado a “nobreza” do candidato ou as “virtudes pessoais” podiam aparecer como requisitos funcionais ao bom desempenho do cargo, por outro, no universo dos saberes de então, o direito aparecia como uma formação imprescindível para se ter domínio da administração. Daí que a “qualidade técnica” se confundisse com as “letras” e estas com o direito. Assim, “burocrata era então, o mesmo que letrado”. p.77.

⁶⁶Raimundo Faoro, também influenciado pela categoria weberiana, fornece outra versão sobre um estado português patrimonialista. O autor enfatiza que a precoce centralização da monarquia portuguesa, a extrema racionalidade do aparato estatal e a formação de um rígido corpo de leis transplantado para os domínios ultramarinos por meio de funcionários deveriam atuar apenas como mera “sombra real”; no entanto, devido à distância do monarca, se transformaram em “outro eu do rei”, “um outro eu muitas vezes extraviado da fonte de se poder”. Ver Raimundo Faoro. *Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro*. 13ª ed. São Paulo: Ed. Globo, vol. 1, 1998. pp. 88 - 92.

interessa compreender é o espaço de atuação dos funcionários reinóis, uma vez que uma rápida consulta às cartas, ordens e alvarás régios, permite perceber os ricos detalhes da intromissão e regulamentação da Coroa no governo dos seus vassallos peninsulares.

O Marquês de Pombal, por sua vez, preocupou-se com a escolha de “pessoas justas” para assumir os cargos administrativos da América portuguesa:

“Que não distinguissem entre vassallos europeus e vassallos americanos, fossem exemplares em predicados virtuosos, que em qualquer decisão seguissem o princípio da prudência na deliberação, destreza na preparação e perseverança para concluir.”⁶⁷

Percebe-se, nessa passagem, que os “projetos para o Brasil” assumem uma perspectiva nova no bojo do reformismo ilustrado de Pombal. O que se verificou a partir de 1763 foi a execução do conhecido *Sistema Fundamental do Governo Político, Militar e Civil da América Portuguesa*, comunicado pela metrópole aos governadores das capitanias americanas desde, pelo menos, o ano de 1757⁶⁸.

É fato que a formalidade das instruções para governadores, forais, regimentos e outros instrumentos do poder régio, dá a impressão de uma onipresença do Estado metropolitano como se a colonização fosse um mero subproduto da ação da Coroa portuguesa. Sabe-se que as políticas aplicáveis no Brasil eram concebidas e formuladas em Lisboa, sendo o Conselho Ultramarino o principal órgão de formulação das políticas para os assuntos concernentes ao

⁶⁷“Instruções do Marquês de Pombal (então conde de Oeiras) a João Pedro Câmara, Governador de Mato Grosso”, em que comunica a filosofia moral e ético-administrativa de governo a ser seguida. Apud. Marcos Carneiro de Mendonça, *Século XVIII – Século Pombalino no Brasil*, op. cit. p. 770.

⁶⁸Ver, a respeito, “Carta de Instrução”, in: Marcos Carneiro de Mendonça, *Século XVIII – Século Pombalino no Brasil*, op. cit. p. 519.

ultramar.⁶⁹ À primeira vista, a administração do império português aparenta ser altamente centralizada e hegemônica, pois afinal todos os conselhos eram consultivos do rei (Conselho Ultramarino, Desembargo do Paço, Mesa da Consciência Ordens) e encontravam-se em Lisboa.⁷⁰

Entretanto, se por um lado as decisões finais sobre nomeações (civil, eclesiástica e militar) eram submetidas à confirmação real e não havia um corpo de leis específico para as colônias, uma vez que as compilações de leis portuguesas (Ordenações Manuelinas e Filipinas) foram igualmente aplicadas à colônia e suplementadas através de uma grande quantidade de leis conhecidas como “leis extravagantes”, por outro, na prática administrativa, não podemos nos esquecer de que a administração portuguesa na América não possuía um organograma muito nítido de cargos e funções. Além da justiça e da fazenda, os funcionários coloniais preenchiam grande número de outros postos na administração civil, eclesiástica e militar. Muitos desses funcionários viviam num verdadeiro clima de animosidade, devido às disputas pelos cargos e os conflitos entre jurisdições políticas e administrativas.

Em seu estudo sobre a magistratura na Bahia colonial, Stuart B. Schwartz descreve que os padrões de conflitos entre o Tribunal da Relação e outros ramos do governo colonial pouco se alteraram no decorrer dos séculos XVII e XVIII. Várias disputas foram travadas entre os provedores-mores e esse Tribunal. Já o relacionamento entre a Relação e a Câmara Municipal de Salvador foi definido, segundo esse autor, como “*uma verdadeira dialética de necessidade e rejeição*”. Isso significa que a Câmara de Salvador, no século XVIII, nem sempre aceitava o

⁶⁹Entretanto, é necessário ressaltar que a correspondência mantida pelo Conselho Ultramarino com a capitania mineira nem sempre foi eficiente, permitindo a acumulação de serviços e a morosidade, às vezes propositada, nos pedidos de vistos e pareceres, fazendo com que as decisões se alongassem por dois ou até três anos.

⁷⁰Ver as considerações de Russell- Wood sobre as incongruências entre o “Centro e a Periferia no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*. N. 36, vol. 18, 1998. pp. 189 - 192.

Tribunal como um aliado. O último período de graves conflitos entre vereadores e desembargadores foram os anos de 1670. Essa confrontação envolveu inúmeros problemas de natureza pessoal e institucional. Como exemplo, Schwartz cita o caso de um desembargador (Cristóvão de Burgos), rico magistrado nascido na Bahia que, continuamente, se recusava a obedecer às ordenações municipais e a pagar os impostos municipais. Outro desembargador, Cristóvão Tavares de Moraes, casado no Brasil, envolveu-se em acirrada disputa com a câmara, em 1714, devido a problemas de propriedades municipais⁷¹.

Como observou Arno Wehling, nos maiores centros urbanos da Colônia, como Rio de Janeiro, Salvador e Vila Rica, existia também uma “burocracia” municipal de funcionários nas respectivas câmaras, que viviam em verdadeiro clima de disputas por cargos políticos e administrativos. Todos esses funcionários podem ser, *grosso modo*, considerados como alta burocracia (chanceleres, desembargadores, ouvidores, juizes de fora, oficiais superiores); média burocracia (setores “técnicos” da justiça e da fazenda) e pequena burocracia (escriturários, porteiros etc.)⁷².

Pensando no âmbito mais específico da preocupação com a burocracia e a administração colonial, as *Instruções* passadas aos governadores das capitanias brasileiras previam estabelecer a “*Defesa, Conservação e Segurança*” das mesmas, com base no princípio de que todas “*as Colônias Portuguesas são de Sua Magestade, e todos os que a Governam são Vassalos seus*”⁷³. Assim, é fato que a concessão de uma autonomia às Capitanias era relativa,

⁷¹Cf. Stuart B. Schwartz. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus Juizes: 1609-1751*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979. pp. 210 - 222.

⁷²Ver o capítulo IX “O Poder na Colônia”. In: *Formação do Brasil Colonial*. (Orgs.). Arno Wehling & Maria José C. de Wehling. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1994. pp. 299 – 312.

⁷³Ver a “Instrução”, de Martinho de Melo e Castro, para Martinho Melo de Saldanha, de 24 de Janeiro de 1775. Apud. Marcos Carneiro de Mendonça, *Século XVIII – Século Pombalino no Brasil*, op. cit., p.75.

impondo-lhes o limite do poder e imprimindo-lhes o sentido da subordinação aos funcionários coloniais.

No caso específico da Capitania das Minas Gerais, como vimos anteriormente, várias foram as inovações políticas e administrativas adotadas pelo primeiro-ministro de D. José, as quais nos levam a acreditar que procuravam um maior controle do governo e de seus vassalos. A consulta aos Manuscritos dos Reservados da Coleção Pombalina, existentes na Biblioteca Nacional de Lisboa, não só nos revelou traços significativos da política do Marquês de Pombal para esse espaço colonial, como também forneceu subsídios necessários para termos uma visão mais ampla da política portuguesa na época e elementos para avaliarmos a dinâmica do absolutismo português.⁷⁴ Uma carta relativa ao novo sistema dos contratos do ouro e dos diamantes, endereçada a Luís da Cunha Meneses, governador e capitão-geral de Minas Gerais, dá o tom da política metropolitana para esse espaço colonial:

“(...) denominado o contrato, uma, e outra da Intendência; a primeira a ser paga a mesma Intendência, o dinheiro da sua assistência, a segunda pela Fazenda Real, assim mesmo, ou estado completo e conforme quisesse o mesmo Caixa, e igualmente o seu serviço; cada uma é composta de um capitão, apelidado de Capitão-Mor com Patente passada para este governo, não obstante serem homens pardos de pés descalços, e de renda igual nos seus mesmos soldados, de exceção de serem forros porque a maior parte dos ditos soldados o são (...)”

⁷⁴A pesquisa realizada nessa instituição possibilitou a microfilmagem, a leitura e a análise de 90 códices da Coleção Pombalina (Divisão dos Reservados). Essa coleção, dentre o conjunto dos fundos documentais provenientes de arquivos e bibliotecas portuguesas, é uma das mais ricas para estudos de naturezas política e administrativa das Minas Gerais do século XVIII.

vendo o soldo para a dita companhia que é paga pela Fazenda Real e paga pela mesma intendência de sua majestade (...)". Grifo nosso.⁷⁵

A primeira intendência mencionada na carta diz respeito ao contrato dos diamantes, estabelecido em 1740, o qual, no governo pombalino, passou a ser em agosto de 1771 administrado diretamente pelo Tesouro Real de Lisboa. Esse contrato dos diamantes possuía monopólio absolutamente régio e foi nomeado como Regimento Diamantino. Ficou também conhecido como o Livro da Capa Verde, por ser um livro encadernado em marroquim verde, sendo remetido para o Tejuco. Já o segundo contrato do ouro era inspecionado por órgãos da Colônia como as casas de fundição. A receita real, contudo, não podia ser tocada pela junta local, tendo que ser remetida em sua totalidade para Lisboa. Vê-se, também, na passagem em destaque acima, que eram os soldados nativos, desprovidos de riquezas econômicas, que inspecionavam os contratos do ouro e do diamante reafirmando, mais uma vez, o argumento defendido por Kenneth Maxwell de que as diferenças de raça e de etnia não seriam barreiras para se ocupar um cargo ou mesmo conquistar uma promoção nas Minas Gerais colonial.

Ainda na esfera administrativa, embora a Reforma Militar dotasse as capitânias de capacidade de defesa própria, a partir da criação dos regimentos auxiliares de cavalaria e de infantaria, Pombal tratou de evitar qualquer tipo de insubordinação, afirmando que todas as "tropas deste reino" constituem "um só e único Exército", "debaixo das mesmas regras e da mesma disciplina, sem diferença alguma"⁷⁶. Percebe-se que os vínculos com a metrópole portuguesa tinham agora uma preocupação maior, ou seja, procurava-se uma coesão entre as

⁷⁵Cópia de um parágrafo de uma carta endereçada a Luís da Cunha Meneses, Governador e Capitão General de Minas Gerais. Seção dos Reservados da Biblioteca Nacional de Lisboa. Coleção Pombalina. Cód. 691, fls. 132-132 verso e 133. Encontra-se anexado nesta carta um decreto Real de 52 capítulos com a rubrica do rei D. José I e a assinatura do Marquês de Pombal.

⁷⁶Marcos Carneiro de Mendonça. *O Marquês de Pombal e o Brasil*, op. cit., p. 68.

diversas partes políticas do Brasil (as Capitanias), sendo esta uma poderosa forma de preservar a integridade do Império colonial.⁷⁷

Essa coesão, como vimos, foi estabelecida ao longo dos três séculos de colonização. Desde o descobrimento oficial, em 22 de Abril de 1500, por Pedro Álvares Cabral, até à declaração formal da independência, em 7 de Setembro de 1822, o interesse de Portugal pela América portuguesa pautou-se por diferentes estratégias políticas.

Se no século XVII a colônia americana passou a ser importante para Portugal, sendo que a produção do açúcar das capitanias de Pernambuco e da Bahia era muito relevante no sistema comercial do Atlântico Sul, no século XVIII, porém, a colônia americana tornou-se a menina dos olhos de Portugal, efetivando o movimento de expansão colonial. O Brasil passou a ter importância maior não só no contexto geral dos espaços ultramarinos portugueses, como também no plano internacional. Esse fato não foi alheio ao desenvolvimento da atividade mineradora na parte central da colônia que, num primeiro momento, voltou-se para a exploração do ouro, seguindo, já na década de 20 dos Setecentos, para a exploração de diamantes.

Já na segunda metade dos Setecentos, o primeiro-ministro de D. José procurou agilizar e racionalizar o sistema burocrático de todo o Império luso, com o objetivo de torná-lo um importante instrumento de poder político. Procurou, também, dinamizar a produção agrícola e, sobretudo, a comercial. Parafraseando o historiador português Jorge Borges de Macedo, podemos dizer que:

⁷⁷Durante os últimos anos da década de 1770, no regime de ajuda recíproca de capitania a capitania, tropas de Minas Gerais foram enviadas para o sul e para o Rio de Janeiro. Ver: Augusto de Lima Júnior. *A capitania das Minas Gerais, origens e formação*. Belo Horizonte/ São Paulo: Ed.: Itatiaia e Edusp, 1978. p. 132.

*[...] sob o ponto de vista econômico, o pensamento “Ilustrado” de Sebastião José de Carvalho norteava-se por uma prática mercantilista, tendo como ponto de fundo as preocupações financeiras e fiscais. Procurou fomentar a produção metropolitana e de todo o império ultramarino, incentivando o comércio em Portugal e nas colônias*⁷⁸.

Nessa perspectiva, podemos considerar que o monopólio comercial e o sistema tributário foram os dois grandes pilares da política pombalina. No que concerne à América portuguesa, o ministro de D. José logo compreendeu a importância desse espaço colonial. Todas as reformas político-administrativas, sociais e econômicas direcionadas ao Brasil, com todas as novas questões que a elas se associaram - como a preocupação em solidificar as bases da união brasileira, o fim da distinção entre os chamados cristãos-velhos e cristãos-novos, a polêmica sobre a atuação da Companhia de Jesus e a oposição aos invasores, entre outras, – traduzem, como um todo, um esforço em manter firme e utilitário o Pacto Colonial⁷⁹.

Foram, portanto, inúmeras as reformas empreendidas na colônia americana pelo Marquês de Pombal no reinado de Dom José I, monarca que, para alguns historiadores, preferiu a ópera e a caça em detrimento do governo⁸⁰. Viu-se, ainda, mais impotente após o terremoto que abalou e destruiu grande parte de Lisboa, em 1755, delegando, então, completa autoridade ao seu primeiro-ministro para governar não só a metrópole como todo o Império colonial. O governo do Marquês de Pombal pode ser visto, portanto, como o divisor de águas

⁷⁸Jorge Borges de Macedo. *A Situação Econômica no Tempo de Pombal. Alguns Aspectos*. 3ª ed. Lisboa: Gradiva, 1989. p. 67.

⁷⁹É sabido que não existiu um acordo escrito entre a Metrópole e a Colônia sobre o Pacto Colonial. Emprego esse termo, consagrado pela historiografia, para designar a função econômica da colônia que foi, em primeira e última instâncias, promover o enriquecimento da metrópole.

⁸⁰Ver Kenneth Maxwell. *O Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*, op. cit., p.10.

do mundo luso-brasileiro, já que coube à administração pombalina e pós-pombalina a introdução de elementos modernizadores, que influenciaram muitas das medidas políticas e administrativas tomadas pelos vice-reis e governadores das capitanias do Brasil.

Só com a morte do rei, em 24 de fevereiro de 1777, é que a situação do Marquês de Pombal se complicou. Os primeiros sinais de contestação à sua política já tinham surgido durante o reinado de D. José e, com a morte deste, o poderoso ministro perdeu a sua base de apoio.⁸¹ A herdeira Maria I assumiu a Coroa portuguesa indicando Martinho de Melo e Castro para assumir a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos⁸², tomando em suas mãos os desígnios das colônias portuguesas.

Após analisarmos, em linhas gerais, as novas práticas políticas e administrativas levadas a cabo pelo Marquês de Pombal na América portuguesa e, mais especificamente, direcionadas à capitania mineira - as quais indicaram que se buscava, na segunda metade do século XVIII, não só a centralização política como também a administrativa em terras americanas -, passaremos a perseguir um objetivo mais específico, ou seja, analisar as diretrizes metropolitanas do reinado de D. Maria I sob a atuação do ministro do ultramar Martinho de Melo e Castro, concernentes a uma capitania específica da colônia portuguesa na América: as Minas Gerais.

⁸¹ Segundo Francisco Falcon, o Marquês de Pombal pediu a demissão, recolhendo-se à sua propriedade em Pombal, op. cit., p. 302. Todavia, Antônio Ferrão comprovou que, na realidade, o ministro foi demitido pela rainha D. Maria I. Ver a respeito "Martinho de Melo e Castro e o Marquês de Pombal. O Princípio e o Fim de uma Amizade". In: *Boletim da Segunda Classe – Actas e Pareceres, Estudos, Documentos e Notícias*. Lisboa: Academia de Ciências de Lisboa/Ottes Gráfica, v. XX, 1926. p. 336.

⁸² Martinho de Melo e Castro nasceu na segunda década dos Setecentos, no chamado *Século das Luzes*. Sua singularidade constituiu-se de ter nascido e vivido na época da Ilustração, sem ter recebido essa influência direta nem na religião, nem na política, nem na economia. Por estar atrelado, por formação, aos inicianos, não acompanhou as inovações intelectuais do seu século; politicamente defensor do absolutismo, raras vezes sofreu laivos da Ilustração; na economia, mostrou tendência mercantilista, com relação à Colônia, pressupondo a manutenção do pacto colonial. Ver: Valetim Alexandre. *Os Sentidos do Império. Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamentos, 1992. p. 85.

A capitania mineira encontrava-se, nesse período, num momento conturbado, marcado pela decadência da extração dos metais preciosos, por uma grande espoliação das suas rendas, mediante taxas e impostos mais que abusivos, e pela agitação de um movimento de contestação política comandado por suas “elites dirigentes”, que ficou conhecido como a Inconfidência Mineira.

1.2 - Governo e Atuação Política nas Minas Gerais

- Aspectos Gerais do Surgimento da Capitania

A formação abrupta, heterogênea e instável da sociedade mineradora, obrigou o governo de Portugal a tomar atitudes decisivas para a organização do novo território. Tornou-se necessário, em 1709, onze anos depois das primeiras descobertas do ouro, criar uma capitania independente, desmembrada do Governo do Rio de Janeiro.

Foi mediante a carta-régia, de 9 de novembro de 1709, que se estabeleceu a capitania de São Paulo e Minas do Ouro, sendo designado para governá-la Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho. Coube a esse governador regularizar as bases da capitania criando, em 1711, as primeiras vilas: Vila do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo (Mariana), em 8 de abril; Vila Rica de Albuquerque (Ouro Preto), em 8 de julho e Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, no dia 17 do mesmo mês. Poucos anos mais tarde, mais especificamente em 1713, o sucessor de Albuquerque na Capitania, D. Brás Baltazar da Silveira, criou as vilas de São João del-Rei e Vila Nova da Rainha (Caeté). D. Brás da Silveira também criou a Vila do Príncipe, em 1714, e a vila de Nossa Senhora da Piedade do Pintagui, em 1715. O conde de

Assumar, por sua vez, fundou, em 1718, a Vila de São José del-Rei (Tiradentes)⁸³. Junto às vilas, a provisão de 6 de abril de 1714, estabeleceu três comarcas na capitania: a de Vila Rica, a do Rio das Velhas, com sede em Sabará, e a do Rio das Mortes, com sede em São João Del Rey⁸⁴.

Nos primeiros tempos das Minas a constituição do território foi feita mediante revoltas e motins. Não podemos nos esquecer de que o poder dos governantes estava se estabelecendo, sendo necessário esmagar os sinais de contestação ao domínio metropolitano no território. Nesse contexto, foi esmagado o levante dos Emboabas (1707-1709) e a conhecida revolta comandada por Felipe dos Santos, em Vila Rica, em 1720⁸⁵. Nesse processo, foi importante a atuação do conde de Assumar que chegou, no final de 1717, para governar a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro. O governador D. Pedro de Almeida Portugal (conde de Assumar), antes de assumir o governo dessa capitania da América portuguesa, havia sido desembargador da Relação do Porto, sendo nomeado para o cargo em 1708⁸⁶, desembargador extravagante da

⁸³Ver Diogo de Vasconcelos. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, v. 2. p. 97-191.

⁸⁴Augusto de Lima Júnior. *A Capitania das Minas Gerais*. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia e Edusp, 1978. p. 39.

⁸⁵A conhecida revolta de Felipe dos Santos foi liderada, segundo Laura de Mello e Souza, pelos potentados Pascoal da Silva Guimarães e Manuel Nunes Viana. O personagem de Felipe dos Santos foi heroicizado, considerado o outro precursor do mito nacional, como Tiradentes, mártires na luta pela independência do Brasil. O governador, o conde de Assumar, atribuiu um "tom" sedicioso ao movimento, sendo um crime de lesa-majestade, uma vez que os sediciosos pretendiam expulsar o governador e outros funcionários régios daquela região, além da pretensão de fundar uma república. Assim, a tônica da definição do poder do Rei nessa nova conquista ultramarina foi definida pelo castigo, não haveria mais perdão, sendo queimado o morro do Ouro Podre, em Vila Rica, onde Pascoal e Silva mineirava e sendo executado sumariamente o tropeiro Felipe dos Santos, apaniguado de Pascoal e Silva, ambos portugueses. Ver Laura de Mello e Souza (Org.). "Estudo crítico", in: Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. p. 13-25. Destacamos também que, apesar de esses conflitos (Emboabas: 1707-1709 e o de 1720), praticamente ocorrerem na mesma época, têm natureza distintas. Enquanto o primeiro foi motivado pela disputa de terras auríferas, o segundo teve razão fiscal, isto, é opunha-se a instalação das casas de fundição.

⁸⁶Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Chancelaria Régia de D. João V. Livro 30, folha 235.

Casa da Relação e Suplicação de Lisboa em julho de 1710⁸⁷, e ouvidor da Fazenda da Casa de Aveiro em agosto de 1713⁸⁸. Como merecimento maior por ter prestado *“honrosos serviços para a Coroa portuguesa”*, D. João V concedeu-lhe a mercê do cargo de Corregedor do Cível da Casa da Suplicação da Corte em 16 de Dezembro de 1715⁸⁹.

Segundo a historiadora Laura de Mello e Souza, o conde de Assumar foi um divisor de águas no que diz respeito ao exercício do poder em Minas, uma vez que foi *“o primeiro governador português que, na Colônia, executou sumariamente, sem processo, um homem branco e de certa qualidade social, passível de ser julgado por uma junta de justiça”*⁹⁰.

A estrutura populacional da capitania, após a acomodação da sociedade, foi definida por Caio César Boschi em quatro tipos básicos: a urbana, a rural-mineradora, a intermediária e a rural de consumo. Vila Rica (sede do governo) foi marcada pelo caráter citadino devido à grande concentração populacional oriunda da exploração aurífera e do desenvolvimento do comércio, que se contrapunha ao pequeno número de ocupações agrícolas. Quando, pouco antes de meados do século XVIII, a produção aurífera entrou em irreversível declínio, os mineradores deixaram de ser as figuras centrais da sociedade, cedendo lugar aos artesãos, comerciantes, militares, profissionais liberais e contratadores, que garantiram a sobrevivência da vida citadina. Já a Comarca do Rio das Mortes, sobretudo a Vila de São João del Rey, foi

⁸⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Chancelaria Régia de D. João V. Livro 34, folha 284 V, ou rolo (1496).

⁸⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Chancelaria Régia de D. João V. Livro 39, folha 279.

⁸⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Chancelaria Régia de D. João V. Livro 45, folha 9.

⁹⁰ CF. Laura de Mello e Souza. “Tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII”. In: Adauto Novais (org.). *Tempo de História*. São Paulo: Ed. Schwartz, 1992. p. 350. Felipe dos Santos foi um minerador português branco que, para exemplo, foi enforcado e esquartejado, embora não tivesse sido regularmente processado.

considerada o “verdadeiro celeiro” da região aurífera, tendo sua situação econômica assegurada não só pela exploração do ouro, mas também pela agricultura e pecuária⁹¹.

Considera-se, portanto, que apesar de a atividade exploratória aurífera ser a razão e o impulso decisivo para a constituição dos primeiros povoados em Minas, não foi a mola propulsora do desenvolvimento urbanístico dos referidos núcleos. “*Se eles caracterizam a ocupação geográfica em estudo, não se deve atribuir ao ouro o êxito do seu crescimento*”⁹². Às outras atividades econômicas cabe tributar a responsabilidade pela implementação desse peculiar movimento de urbanização, uma vez que se observa que não havia extração aurífera no interior dos núcleos urbanos, mas nas suas mediações. Desta forma, o Estado português se impôs nas Minas com as vilas e a partir delas.

Em termos de ordenamentos formais, os núcleos urbanos mineiros estiveram sujeitos a determinações metropolitanas casuísticas e circunstanciais, em uma prática governativa que se generalizava a outros setores e áreas político-administrativas. A vida citadina era regulada e gerida pelas orientações emanadas das autoridades coloniais, nestas incluídas, obviamente, as autoridades municipais. Não podemos nos esquecer, entretanto, de que a presença de autoridades metropolitanas na Capitania emerge com um propósito bem definido: o de assegurar a posse do território e, sobretudo, o de auferir lucros substanciais com a atividade exploratória através do fisco e da tributação⁹³.

⁹¹Caio César Boschi. Os Leigos e o Poder. Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ed. Ática, 1986. pp. 145-146.

⁹²Cf. Caio César Boschi. “Colonização, Poder e Urbanização no Brasil Setecentista”. In: *Anais do I Colóquio de Estudos Históricos Brasil/Portugal*. Belo Horizonte: PUC/MG, 1993. pp. 101 - 106.

⁹³Idem.

Estavam, assim, organizadas as bases da capitania, porém com o rápido crescimento da população das Minas tornou-se necessário organizar melhor os interesses régios, especialmente em matéria de impostos, desmembrando-a da capitania de São Paulo, em 2 de dezembro de 1720, sob o governo de D. Lourenço de Almeida e recebendo a nova Capitania o nome de Minas Gerais⁹⁴.

A nomeação de D. Lourenço de Almeida para governador das Minas, foi uma amostra da política vigilante e possessiva que se estabeleceria na região ao longo do século XVIII. A sua nomeação, em 1720, também fez-se necessária não só para um maior controle da população, como também para apaziguar conflitos e motins. O afluxo indiscriminado de pessoas e o nomadismo da população foram a tônica da formação social em Minas. Assim, não é por acaso que D. João V nomeou D. Lourenço de Almeida para governar a nova capitania independente.

D. Lourenço de Almeida já havia ocupado os importantes postos de Capitão da Infantaria, Capitão do Mar e Guerra Fiscal da Armada e Capitão da Costa Norte do Estado da Índia, tendo expulsado corsários ingleses da costa da colônia indiana e lutado “*bravamente*” contra os invasores. Por ter prestado esses “*honrosos*” serviços à Coroa portuguesa, obteve a recompensa do rei D. João V, sendo nomeado em 12 de outubro de 1720, por tempo de “*três anos ou mais, enquanto não lhe mandar sucessor*”, para o governo da rica capitania das Minas Gerais⁹⁵.

⁹⁴*Ibidem.*, p. 40.

⁹⁵A respeito dos serviços prestados pelo governador D. Lourenço de Almeida à Coroa portuguesa, ver o Fundo Documental: Chancelarias Régias, Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Chancelaria Régia de D. João V. Livro 56, folha 107. Este documento também está microfilmado (rolo 1507).

O modelo de administração transplantado para a colônia, especificamente para a Capitania mineira, era extremamente centralizador. Na tendência de tudo controlar, na análise de Júnia Furtado, gerava duas situações contraditórias: em alguns lugares, como no Distrito Diamantino, agia com todo rigor; em outros, gerava um desgoverno, possibilitando, inclusive, abusos de poder por parte das autoridades constituídas pela Coroa⁹⁶.

O desembargador do Porto, José João Teixeira Coelho, defendia a legalidade do pagamento do quinto do ouro da capitania das Minas Gerais, declarando que *“esse tributo é um direito senhorial devido à sua Majestade como fruto das terras de que a mesma senhora tem o domínio, para usar delas como bem lhe parecer”*⁹⁷.

O processo da cobrança desse imposto variou muito ao longo dos tempos. Inicialmente, os provedores e escrivães exigiam 20% de todo o ouro extraído nas lavras e ninguém podia sair da capitania sem uma guia na qual constasse que havia pago o quinto. Em 1713, fixou-se a obrigatoriedade de os mineiros pagarem 30 arrobas de ouro anualmente.⁹⁸ Essa cota anual de quintos foi a regra até 1718, quando foi reduzida para 25 arrobas anuais, ficando livres para *Sua Majestade* os rendimentos das cargas, gados e negros que entravam pelos registros, direitos esses que passaram a pertencer às câmaras. Entre 1725 e 1735, o ouro produzido nas

⁹⁶Segundo Furtado, “um espírito de indisciplina, reinava em toda parte e em todos os setores. Esse espírito, arraigado na população colonial, moldou seu caráter e criou seqüelas irreversíveis, na formação da cidadania e do espírito nacional brasileiro”. Ver Júnia Ferreira Furtado. “O Outro Lado da Inconfidência Mineira: pacto colonial e elites locais”. Revista de História. Ouro Preto, n.4, 1993/1994. p. 72.

⁹⁷Ver: José João Teixeira Coelho. “Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais (1780)”. Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, n. 4, out./dez., v. 7, 1852. pp. 255 - 481.

⁹⁸O conde de Assumar, governador da capitania no período (1713-1717), elevou o pagamento do quinto de 25 para 30 arrobas. Essa mudança provocou motins em Vila Nova da Rainha (Caeté), Sabará e Morro Vermelho, em 1715, e em Pitangui, sob a liderança do bandeirante Domingues Rodrigues de Prado. Como solução, editou-se a Lei de 11 de fevereiro de 1719, por meio da qual se eliminou o referido procedimento, que foi, então, substituído pelas casas de fundição, onde se pagaria o quinto, e, ao mesmo tempo, o ouro seria fundido. De acordo com o estudo de Carla Maria Junho Anastasia. “Vassalos rebeldes: motins em Minas Gerais no Século XVIII”. In: *Varia História*. Belo Horizonte: FAFICH/UGMG, n. 13, jun. 1994, pp. 26-43.

Minas Gerais era obrigatoriamente fundido. Por essa via, o metal transformava-se em barras, era selado com o brasão da Coroa portuguesa e deduzido do quinto correspondente. Mas, mesmo nesse período, a cobrança do quinto variou. Em 1731, estabeleceu-se a casa da Moeda que, por solicitação popular, foi substituída pelas casas de fundição. Em 1735, estabeleceu-se o método da capitação, que esteve em vigência até 1750. Os escravos crioulos, nascidos em Minas, e os menores de 14 anos, não eram contados para efeito da capitação. Por alvará de 3 de dezembro de 1750, o rei D. José I aboliu esse método, voltando a funcionar as casas de fundição, situadas, desta vez, nas comarcas de Vila Rica, de Sabará ou Rio das Velhas, de São João d'El Rey ou Rio das Mortes e do Serro Frio.

Também foi estabelecido nesse alvará, editado já no período de atuação do Marquês de Pombal, que o povo mineiro passaria a garantir anualmente 100 arrobas de ouro à Real Fazenda. Caso não completasse esse percentual, o povo devia ceder todo o ouro extraído às Casas de Fundição e, se ainda não atingisse a cota anual das 100 arrobas, os habitantes das Minas deveriam perfazer a diferença por meio de um imposto *per capita: a derrama*⁹⁹. Portanto, desde o início da colonização na capitania, poucos habitantes das Minas Gerais escapavam da tributação do ouro.

Paralelamente aos aumentos de impostos exigidos pela Coroa portuguesa, editados, sobretudo, na segunda metade do século XVIII, começava a reduzir-se drasticamente a produção aurífera. Entretanto, a administração portuguesa não enxergava o declínio das lavras e atribuía o atraso do pagamento do quinto à fraude e ao extravio do ouro, assim descrito pelo desembargador português José João Teixeira Coelho:

⁹⁹Idem.

“A pobreza de todos os mineiros e habitantes negociantes da capitania de Minas os impossibilita para que possam fazer extravios e, se estes ainda se fazem, só pode ser em quantias muito limitadas: ao mesmo tempo que, para haver na quota das cem arrobas do quinto a falta de vinte e cinco e mais, como sucede, é preciso que extraviem cento e vinte e cinco arrobas e daí para cima, e é impossível, que extraviando-se anula e sucessivamente tão grandes quantias de ouro, não constasse do consumo delas, nem se houvessem feito algumas apreensões, como sucede quanto aos diamantes, sendo o extravio deles mais fácil que o do ouro”¹⁰⁰.

Além do quinto, entre outros tributos, os colonos pagavam, pelos gêneros que consumiam, os direitos de entrada, uma espécie de imposto de importação sobre mercadorias, classificadas em secos e molhados. Secos eram as não-comestíveis, taxadas em 1\$125 por arroba, e molhados, as destinadas à alimentação, que pagavam \$750 por carga, medida avaliada em duas ou três arrobas. Havia, ainda, o sistema de contratos, entregue a particulares, para cobrança de tributos em nome da Fazenda Real. Sobre essa questão, afirma Luciano Figueiredo: *“Freqüentes protestos contra os impostos apareceram em simples palavras, manifestações individuais de resistência e, finalmente, revoltas, alimentadas quase sempre pela crise econômica”¹⁰¹.*

Nessa perspectiva, em função da organização administrativa, política e fiscal vigente, caracterizou-se, nas Minas Gerais, uma massa de desclassificados sociais que sofriam com a relação autoritária e com o descontrole administrativo. Os protestos antifiscais demonstravam

¹⁰⁰Ver, de José João Teixeira Coelho, a já citada “Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais (1780)”, op. cit., p. 63.

¹⁰¹Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. “Protestos, revoltas e fiscalidade no Brasil Colonial”. *Revista de História*. Ouro Preto, n. 5, 1995. pp. 86 - 87.

tensões de ordem política, social e econômica nas relações Colônia/Metrópole. E a capitania de Minas Gerais, no século XVIII, foi especialista em contestar as leis do fisco¹⁰².

Como resposta às medidas tributárias portuguesas, eclodiram freqüentes manifestações de resistência, protestos e revoltas. De um lado, estavam as práticas fiscais e, de outro, a sua contraface.

No entanto, a crise aurífera obrigou a Coroa portuguesa a tomar as rédeas do processo urbanizatório pelo qual transformara a capitania. Se na sua formação foi palco de sedições e sublevações políticas, como a dos Emboabas (1707-1709) e a liderada por Pascoal da Silva, conjuntamente com Felipe dos Santos (1720) em finais dos Setecentos, estava prestes a eclodir uma sublevação comandada pelas suas “elites dirigentes”, que colocaria em cheque a colonização portuguesa no território. É justamente nesse contexto de crise política e de reestruturação da economia no interior da capitania que procuraremos compreender o espaço de atuação dos administradores reinóis no território mineiro.¹⁰³

¹⁰²Ver a tese de doutorado de Luciano Figueiredo. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa (Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais)*. Departamento de História, FFLCH/USP, 1996. Ver, mais especificamente, a parte II, capítulo 6: “Política colonial e tensões”, pp. 275 – 313.

¹⁰³As contestações dos colonos mineiros ao domínio metropolitano nas Minas Gerais, no decurso dos Setecentos, divergiram e muito ao longo do século XVIII, sendo fruto das políticas diferenciadas adotadas pela Coroa portuguesa na exploração do território. Se no início dos Setecentos, no período do predomínio do sistema do ouro de aluvião, os conflitos foram motivados pela disputas de terras auríferas e pela oposição às casas de fundição e às formas de cobrança do quinto, sendo permeados, sobretudo, por interesses econômicos, em fins do século, período da irreversível decadência da extração mineradora e de reestruturação da economia no interior da Capitania, a contestação dos colonos mineiros passou a ser permeada não apenas pelos interesses econômicos, mas, sobretudo, por interesses políticos, que passaram a ser objeto de nossa análise.

- Tensões Políticas, Econômicas e Sociais na Capitania Mineira em Fins do Século XVIII

Em fins dos Setecentos, a América portuguesa estava sob o regime monárquico da rainha D. Maria I, que governou de 1777 a 1808. Segundo Fernando Novais, sua política econômica fora marcada por princípios mercantilistas e fisiocráticos, em grande medida propagandeados pela recém-fundada Real Academia das Ciências de Lisboa¹⁰⁴. Pautou-se pela tentativa de diversificação das atividades produtivas, em especial no plano agrícola, fomentando, ainda, o comércio inter-colonial e a navegação. Essa atitude, segundo Charles Boxer, seguia de perto as principais linhas de orientação fixadas já no tempo do Marquês de Pombal, sendo mais uma continuação do governo anterior do que uma ruptura com o passado¹⁰⁵.

Fernando Novais também argumentou que o reinado de D. Maria I, ao contrário do que muitas vezes se procurou demonstrar, não apresentou grandes alterações políticas, econômicas e administrativas em relação ao do seu pai, o monarca D. José I¹⁰⁶. Para o historiador, o período posterior a Pombal representou mais um desdobramento do que a sua negação, inclusive várias das reformas pombalinas começaram a dar frutos só no tempo da sucessora de

¹⁰⁴Os intelectuais aí reunidos eram, em sua maioria, provenientes da Universidade de Coimbra e demonstravam uma eclética absorção das idéias do século, em que mesclavam princípios mercantilistas, fisiocráticos e liberais, combinados ao cientificismo e à crença na Razão transformadora, subjacentes ao movimento ilustrado. Os conhecimentos empíricos provenientes da metódica investigação e levados a cabo pelos procedimentos da História Natural também foram equacionados mediante as diversas ordens de problemas internos que afligiam o Reino, especialmente no que toca à questão colonial. Ver, a respeito, Fernando A. Novais. "O Reformismo ilustrado luso-brasileiro: alguns aspectos". *Revista Brasileira de História*. São Paulo, n. 7, março de 1994. p. 108.

¹⁰⁵Cf. Charles Boxer. *O Império Marítimo Português* (1414 - 1825). Lisboa: Edições 70, 1992. p. 195.

¹⁰⁶Algumas das modificações promovidas pela rainha D. Maria referem-se à substituição de nomes indicados por Pombal por intelectuais ilustrados que a ele se opuseram e à extinção dos estancos e das companhias privilegiadas de comércio pombalinas; em 1778, a do Grão Pará e Maranhão, e em 1780, a de Pernambuco e Paraíba. No governo mariano conservou-se e cultivou-se, ao longo de todo o período, o pressuposto segundo o qual era necessário desenvolver a metrópole e a colônia, sem contudo romper o sistema que as unia e, sobretudo, tornando a primeira capaz de assimilar as vantagens da exploração colonial buscando, com isso, o desenvolvimento das manufaturas no reino.

D. José I. Quando D. Maria I assumiu o trono, a colônia portuguesa na América atravessava uma fase crítica. Após a morte do monarca, as debilidades econômicas tornaram-se visíveis não só no Brasil, como, também em Portugal¹⁰⁷.

É fato que uma das preocupações, no que diz respeito à política colonial, relacionava-se à queda da produção aurífera. Essa realidade foi explicada e interpretada das mais diversas maneiras na época. A crise mineradora também se apresentou associada a outros elementos explicativos, dando origem a um profícuo debate historiográfico sobre a crise do Sistema Colonial, envolvendo Portugal e Brasil em finais do século XVIII.

O historiador Fernando Novais acentua que os dois pilares desse sistema mercantilista residiam no pacto colonial - também denominado exclusivismo metropolitano - e no trabalho forçado dos escravos. Para manter tal sistema em funcionamento, seria necessário um constante controle¹⁰⁸.

Considera esse autor que, a partir do último quartel do século XVIII, o sistema colonial entrou em crise em sua totalidade. Para Novais, a crise era uma decorrência que advinha da Revolução Industrial Inglesa e do descompasso de Portugal em acompanhar a mesma. Aliada à instabilidade internacional, da qual as relações Portugal-Brasil tanto dependiam, a crise tinha se iniciado a partir da independência política das colônias inglesas. Novais também acentua que o nascimento do capitalismo industrial marcou o fim do capitalismo comercial do Antigo

¹⁰⁷Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 5ª ed. São Paulo: Hucitec, 1989. pp. 57-106.

¹⁰⁸Idem.

Regime, do qual Portugal e Brasil, através de uma política mercantilista e de um sistema colonial monopolista, eram seus verdadeiros representantes¹⁰⁹.

Independentemente da discussão se houve ou não crise do Sistema Colonial, ou apenas vulnerabilidade, como defende Valentim Alexandre¹¹⁰, não se pode negar que, a partir do último quartel do século XVIII, emergiu um conjunto de obstáculos econômicos que advinha da quebra da produção aurífera, da conjuntura externa desfavorável aos produtos de exportação da colônia portuguesa e da ausência de alternativas de exploração da colônia americana.

É justamente nesse contexto da crise do Antigo Regime¹¹¹ que pretendemos analisar a atuação da metrópole em relação a um espaço específico da América portuguesa, ou seja, a capitania das Minas Gerais. Esse território, na segunda metade do século XVIII, foi marcado por novas tensões sociais e por conflitos. Nesse período, as fronteiras da capitania já estavam bem definidas, o aparato político e administrativo encontrava-se sedimentado e o poder dos governantes já havia se estabelecido.

¹⁰⁹ Destacamos, aqui, que há uma controvérsia quanto a essa visão de crise desenvolvida por Fernando Novais. O historiador português, Valetim Alexandre, colocou reservas ao estudo de Novais ao que diz respeito à compreensão da crise do sistema colonial atrelada aos movimentos nacionalistas das inconfidências do Brasil. Para Valetim Alexandre, elas são vozes de setores específicos da sociedade colonial brasileira e não uma contestação global à dominação portuguesa. Nelas não se podia encontrar ainda um sentimento de nação por parte da América portuguesa. O historiador também questiona o pressuposto defendido por Novais de que as dificuldades no plano externo adviessem da extrema dependência portuguesa face à Inglaterra. Com relação ao movimento nacionalista das inconfidências ou “revoltas”, Emília Viotti também as considera localizadas e inócuas em termos políticos, visto que o papel da ideologia nacionalista no Brasil, de final de Setecentos e inícios do século XIX, tinha ainda limitações. A dimensão do território e a dissociação entre as capitanias, junto às graves carências de transportes e vias de comunicação, dificultavam aos olhos da historiadora esse processo. Ver a respeito os trabalhos de Valetim Alexandre. *Os Sentidos do Império. Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamentos, 1992. pp. 69, 80-81 e de Emília Viotti da Costa. “Introdução ao Estudo da Emancipação Política do Brasil”. In: *Brasil em Perspectiva*, 20 ed. pp. 84-104.

¹¹⁰ Valentim Alexandre, op. cit., p. 93.

¹¹¹ Minas Gerais, no final do século XVIII, é tradicionalmente conhecida como a fase do declínio do ouro, da crise do sistema colonial e da Inconfidência Mineira de 1789.

Segundo o historiador Kenneth Maxwell, no período de atuação política do Marquês de Pombal, formou-se, nas Minas Gerais, uma camada local rica e poderosa, com alto cargos públicos, que contrariava a dinâmica do pacto colonial, já que desfrutava das riquezas legalmente ao seu alcance e ainda se ligava ao contrabando, agindo contrariamente à lei. Martinho de Melo e Castro, com base na orientação ortodoxa de se exercer, com rigor, o pacto colonial, e de se recolocar no poder a burguesia metropolitana, tentou corrigir a política pombalina. Dessa atuação, resultou um atrito entre a Metrópole e a Colônia que, em fins do século, aguçou-se com a crise da economia mineradora. Seus reflexos podem ser vistos no movimento da Inconfidência Mineira de 1789¹¹².

De meados do século XVIII até o governo de Luís da Cunha Meneses, as revoltas foram episódicas, enquanto os oligarcas mineiros, ao lado do poder, gozavam de seus benefícios e propinas. Entretanto, o lançamento de novos tributos, entre os idos de 1788 e 1789, provocou um profundo descontentamento dos colonos, ricos e também pobres, contra os excessos fiscais da Coroa.

A crítica às medidas governamentais da política econômica definida por Martinho de Melo e Castro foi aguçada pela ação dos governadores Luís da Cunha Meneses, o conde de Lumiares, e Luis Antônio Furtado de Castro de Mendonça, o visconde de Barbacena. É nesse contexto que buscamos analisar o governo e a política em Minas Gerais. Alguns estudos mais recentes voltam suas análises para os governos desses *capitães-generais*, analisam também as

¹¹²Maxwell, A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal (1750-1808). 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Paz e terra, 1995. p. 100.

Instruções remetidas por Martinho de Melo e Castro (Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos) aos representantes da Coroa na capitania.¹¹³

De acordo com Virgínia Valadares, Martinho de Melo e Castro¹¹⁴ teve importância fundamental para a história colonial brasileira e, sobretudo, para as Minas Gerais, no final dos Setecentos. O estudo dessa historiadora é inovador, sobretudo porque constata que a atuação de Melo e Castro residiu muito mais no *que “deixou de fazer, na sua inação, na sua omissão em orientar, instruir e/ou responder a problemas enfrentados pela Capitania e seus habitantes”*. Para Valadares, ele manteve, com os governadores mineiros, D. Antônio de Noronha (1775-1780), D. Rodrigo José de Menezes (1780-1783) e D. Luiz da Cunha Meneses (1783-1788), um diálogo que se pode denominar de “surdo”, na medida em que não atendeu aos apelos e/ou sugestões que lhe fizeram¹¹⁵.

Para Virgínia Valadares, na verdade, Melo e Castro apenas coletava as informações recebidas, não só dos governadores, mas também das câmaras municipais e de outros funcionários reais da capitania, e alimentava um diálogo de “surdo”, cooperando para aumentar o fosso político entre os responsáveis pela administração na capitania de Minas

¹¹³Ver as excelentes dissertações de mestrado de João Paulo da Silva Aparício, *Governar no Brasil Colonial: A Administração de Luís da Cunha Meneses nas Capitanias de Goiás (1778-1783) e de Minas Gerais (1783-1788)* e de Virgínia Maria Trindade Valadares, *A Sombra do Poder: Martinho de Melo e Castro e a Administração da Capitania de Minas Gerais (1770-1795)*; defendidas na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, respectivamente em 1997 e 1998.

¹¹⁴Segundo a historiadora, foi o ministro de maior longevidade no cargo (1770-1795), tendo participado, por um quarto de século, das principais ações e/ou inações governamentais relativas às colônias portuguesas. Virgínia Valadares nos chama a atenção para o fato de a historiografia, tanto a brasileira, quanto a portuguesa, com exceção da obra de Kenneth Maxwell, só pontualmente enfocar a figura de Melo e Castro ao tratar do reinado de D. Maria I, sendo menos conhecido e estudado, se comparado à figura ilustre do Marquês de Pombal, ministro do governo josefino. p.11.

¹¹⁵Cf. Virgínia Maria Trindade Valadares, *A Sombra do Poder: Martinho de Melo e Castro e a administração da Capitania de Minas Gerais (1770-1795)*, op. cit., p.12.

Gerais e o Governo Metropolitano. Conseqüentemente, tal diálogo transformou em monólogo a fala advinda das Minas Gerais, levando a Capitania à bancarrota¹¹⁶.

Já quando o ministro Martinho de Melo e Castro passou a fixar medidas para as Minas Gerais, estas se mostraram não-correspondentes à realidade da capitania. Isso significa dizer que ele não apreendia as informações e sugestões que lhe eram enviadas de Minas Gerais, provavelmente por descrença nessas comunicações, visto que não coincidiam com a política econômica imposta à Colônia¹¹⁷.

Uma demonstração da negligência do ministro na busca de levar sua opção política de reaver os lucros retirados das Minas Gerais às últimas conseqüências está contida nas *Instruções* enviadas ao visconde de Barbacena, sucessor de Meneses no governo da capitania. As *Instruções* continham medidas para aumentar a receita, ampliando a dependência da economia mineira em relação a Portugal. A primeira medida direcionava-se aos elementos do clero, na correção dos abusos, regulamentando a cobrança extorsiva dos direitos eclesiásticos. A segunda reportava-se aos oficiais da justiça, recomendando que o procedimento desses fosse controlado e acelerado com vista a que as demandas se resolvessem com prontidão, imparcialidade e desinteresse. E, por último, as advertências recaíam sobre o governador, que deveria fixar novos valores para os direitos de entrada na Capitania, um dos responsáveis pelo encarecimento dos produtos metropolitanos nas Minas. Cabiam, também, ao governador, questões como: a exploração de todos os recursos minerais; a prevenção do contrabando e dos descaminhos; a manutenção da disciplina e a eficácia militares; e, ainda, a tomada de

¹¹⁶Idem.

¹¹⁷Ibidem. Para a historiadora, Martinho de Melo e Castro passou a fixar com mais rigor as medidas para a capitania das Minas Gerais no Governo de D. Rodrigo José de Meneses (1780-1783), ampliando o desencontro entre o governo da capitania e o governo metropolitano.

contínuas e convenientes providências para a administração da Real Fazenda. Por fim, deveria realizar o reexame dos contratos arrematados desde 1754, investigando os abusos ocorridos e o fracasso da junta da Fazenda em cobrar dívidas. Tudo isso fez com que os contratos de arrematação passassem a ser administrados diretamente pela Coroa portuguesa.¹¹⁸

Dessa forma, a historiadora Virgínia Valadares defende a tese de que a atuação política de Martinho de Melo e Castro agravou a desordem administrativa na capitania de Minas Gerais, acirrando os ânimos da elite mineira contra a Metrópole e, por via de consequência, acelerando o movimento da Inconfidência Mineira, em 1789¹¹⁹.

Não é novidade afirmar que os principais expoentes do movimento da Inconfidência Mineira eram originários da oligarquia mineira. Mineradores, senhores de escravos, homens de negócio, burocratas e clérigos lideravam o movimento.¹²⁰ O que carece de uma maior observação sobre o movimento dos inconfidentes diz respeito aos métodos conflitantes de administração e cobrança de direitos da Coroa em fins do Antigo Regime em Minas e o agravamento da miséria de algumas comarcas.

¹¹⁸Ver a “Instrução para o Visconde de Barbacena, Governador e Capitão-General Nomeado para a Capitania de Minas Gerais, por Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Domínios Ultramarinos”. In: *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*. Brasília: Câmara dos Deputados, vol. VIII, 1977, pp. 41 - 105.

¹¹⁹Virgínia Maria Trindade Valadares, *A Sombra do Poder: Martinho de Melo e Castro e a Administração da Capitania de Minas Gerais (1770-1795)*, op. cit., p. 13. A historiadora concorda, portanto, com Kenneth Maxwell, que o movimento da Inconfidência Mineira foi acelerado devido à ordem enviada por Melo e Castro ao Visconde de Barbacena, via *Instrução* de 1788, para decretar a derrama nas Minas Gerais, cujo declínio aurífero não foi, evidentemente, assimilado pelo Ministro Ultramarino.

¹²⁰O historiador João Pinto Furtado defende um argumento oposto, ou seja, de que o movimento foi liderado pela plutocracia mineira. Para Furtado, “a sedição abortada entre os anos de 1788 e 1779 era um movimento, ao contrário do que comumente se afirmou, fora bastante heterogêneo, tanto no que respeita à extração social dos agentes e suas motivações econômicas quanto às idéias que alimentavam quanto ao sentido único do projeto sedicioso”. Assim, setores médios das Minas colonial também tiveram seus protagonistas menores no levante. Ver *Inconfidência Mineira. Crítica histórica e diálogo com a historiografia*, op. cit., pp. 20-22 e 246. Laura de Mello e Souza também levantou, em 1989, a possibilidade de que os principais sediciosos do movimento faziam parte de grupos sociais, segmentos econômicos e regionais, e perspectivas políticas diferenciadas. Cf. Laura de Mello e Souza. “Os ricos, os pobres e a revolta nas Minas do século XVIII (1707-1789)”. In: *Análise & Conjuntura*. Belo Horizonte, n. 2 e 3, maio/dez., v. 4, 1989.

Os conjurados de maior destaque no movimento da Inconfidência Mineira, originários das oligarquias locais, representavam o quadro de penúria econômica por que passavam algumas comarcas nas últimas décadas dos setecentos, período em que se tornavam visíveis as grandes dívidas de mineradores, contratadores, comerciantes (homens de negócio), senhores de escravos e fazendeiros. A capitania encontrava-se em meio à crise da produção aurífera e assistia a uma mudança do seu eixo sócio-econômico, da região central para o sul, junto a um processo de diversificação econômica.¹²¹

Portanto, não seria surpresa se que a própria oligarquia mineira não “suportasse” mais uma vez a tributação do imposto da derrama.¹²² Evoluíram, em fins dos setecentos, não só as críticas ao sistema fiscal da Coroa portuguesa, como também a própria intensidade e a natureza do domínio português sobre seus súditos de além-mar, nos quais o sentimento anti-colonial passou a ser visto de um modo mais exacerbado¹²³.

Dessa forma, com o caos político-econômico estabelecido, os representantes metropolitanos na capitania multiplicaram seus atos de violência, corrupção, exorbitância tributária e injunção de jurisdição, enfim, a prática do desmando, o que acabou provocando desavenças entre o que chamariamos hoje de o Executivo e o Judiciário. O mando político,

¹²¹ Segundo Kenneth Maxwell, “a mudança da população para o sul indicava profundas alterações das funções e da economia de Minas Gerais após a década de 1760. O declínio de Vila Rica e a ascensão do sul refletiam a queda do papel dominante da mineração e a crescente importância das atividades agrícolas e pastoris. A mudança era gradual, e a transformação de uma economia predominantemente mineira em uma de supremacia agrícola não significava que qualquer uma delas, a primeira ou a última, jamais tivesse sido excludente em relação à outra. Em verdade, o próprio processo de mudança, especialmente no decênio de 1780, tinha gerado notável diversificação da economia regional e, embora isto pudesse não ser um fenômeno persistente, durante o último quartel do século XVIII tinha grande importância”. Cf. Maxwell. *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal (1750-1808)*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1995. p. 110.

¹²² O tributo da derrama era um imposto muito asfixiante pois, como já vimos anteriormente, deveria recair sobre todos os moradores de Minas. Contudo, regulamentada por alvará régio de 3 de dezembro de 1750, com previsão de lançamento anual, só fora lançada duas vezes, nos anos de 1763-1764 e 1771-1772. Esse imposto era administrado e cobrado, respectivamente, pela Junta da Fazenda, junto às câmaras municipais e os governadores da capitania.

assim exercido, levou os habitantes mais cultos e ricos da capitania a se rebelarem, à medida que, pouco a pouco, foram também perdendo os privilégios conquistados com a política pombalina.

Ao longo da nossa exposição, procuramos, portanto, retratar a política metropolitana direcionada às Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. Foram analisadas as medidas pombalinas que estabeleceram uma reorientação administrativa da América portuguesa, sendo que essa reorientação foi mais intensa e/ou incisiva na Capitania mineira, uma vez que, nesse período, ela ocupava um lugar de destaque dentro da colônia portuguesa na América. Foi visto que, especialmente a partir da segunda metade do século, justamente no período da crise irreversível da produção aurífera, ocorreu um aumento da tributação que recaía diretamente sobre os habitantes das Gerais, acirrando os sentimentos de injustiça e “revolta” nessa região. A situação complicou-se, sobretudo, nas últimas décadas do século XVIII, quando analisamos a ação ou inação do Ministro do Estado Português e das Relações Exteriores, Martinho de Melo e Castro, as quais passaram a não mais atender os interesses dos vários grupos representantes das oligarquias locais, intensificando as tensões e os conflitos nas Minas.

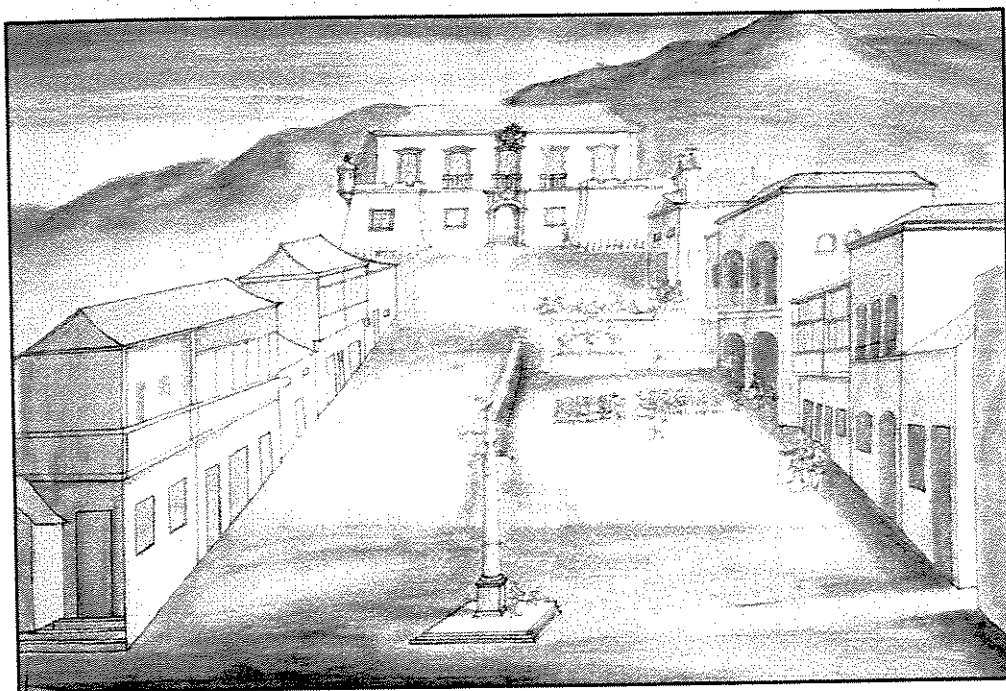
Procuramos, dessa forma, mostrar como se estabeleceu a administração na Capitania mineira na segunda metade dos Setecentos, uma vez que é justamente nesse período histórico que se insere a temática deste trabalho, ou seja, é no contexto das últimas cinco décadas dessa centúria que iremos analisar como se estabeleceu a atuação política e administrativa do Senado da Câmara de Vila Rica e o grau de representatividade dessa instituição no interior dessa Capitania e do Império colonial português.

¹²³Cf. João Pinto Furtado, *op. cit.*, p. 260.

Há um consenso na historiografia luso-brasileira sobre a administração no Antigo Regime português de que, na estrutura administrativa do vasto Império colonial de Portugal, as câmaras municipais ocuparam um lugar de destaque. Acreditamos, assim, que, para haver uma melhor compreensão de como foram administradas as diversas partes que compunham esse vasto Império, torna-se imprescindível conhecermos mais profundamente a atuação das câmaras municipais no plano local, ou seja, no cotidiano administrativo do governo das vilas e cidades coloniais. Seguindo essa perspectiva, nossa proposta, no próximo capítulo, volta-se à análise sobre o governo local da municipalidade de Vila Rica na segunda metade do século XVIII.

CAPÍTULO 2

GOVERNAR EM VILA RICA: A ADMINISTRAÇÃO DOS OFICIAIS DO SENADO DA CÂMARA



Praça Tiradentes, Vila Rica (1785-1790). In: Reis, 2000, p.216.

CAPÍTULO 2

GOVERNAR EM VILA RICA: A ADMINISTRAÇÃO DOS OFICIAIS DO SENADO DA CÂMARA

2.1 - Os Corpos Administrativos e as Atribuições da Câmara

Em 1711, quando D. João V, rei de Portugal, mandou erigir Vila Rica de Albuquerque na parte central das Minas Gerais, uma das primeiras providências para administrar a nova vila foi criar a sua Câmara Municipal. Um dos primeiros documentos sobre a vida administrativa da vila trata-se do seguinte Termo de Vereação que buscava regulamentar as medidas, pesos e preços no comércio dos gêneros alimentícios:

“Aos vinte e um dias do mês de julho de mil setecentos e onze anos, nesta Vila Rica de Albuquerque, em que a casa que o presente serve de Câmara, se reuniram os juizes e vereadores e mais oficiais do Conselho, e acordaram que dessem o padrão de marco por onde o aferidor havia de aferir os marcos, por onde os povos desta vila e seus termos hão de governar; o qual padrão se entregou e lhe encarregou não aferisse pesos de pesar carne de toucinho, manteiga e queijos sem que estes fossem de ferro; e outrossim se entregou o aferidor das medidas de pão aos padrões por onde havia de aferir vara, covado, meio alqueire, quarta e prato, medida de molhado, meia medida, pelos oficiais da Câmara serem encarregados aos ditos aferidores não excederem os preços que no seu Regimento lhe der, e que aliás seriam castigados ao arbítrio do Senado, e de como assim o mandarão fazer este termo que assinaram, eu Jorge Fonseca escrivão da Câmara que o escrevi”¹²⁴.

¹²⁴“Termo de Vereação que fizeram os juizes e mais oficiais da Câmara desta nova Vila Rica de Albuquerque no primeiro dia que se reuniram”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Direção de Arduino Bolívar. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano XXV, 2º volume, 1938, p. 3.

Além de definir os preços, os pesos e as medidas dos produtos que circulavam nas ruas e nos estabelecimentos das freguesias de Vila Rica e seu termo¹²⁵, cabiam à Câmara muitas outras atividades que serão objeto de nossa atenção no decorrer deste capítulo, uma vez que buscamos analisar, em nível local, a atuação dessa instituição. As prerrogativas dos oficiais e dos funcionários da Câmara também serão analisadas.

As atribuições administrativas do Senado da Câmara mantiveram-se essencialmente as mesmas por todo o período colonial. Assim como a de outras vilas coloniais portuguesas, a Câmara de Vila Rica era responsável pela administração local, sendo composta por dois juízes ordinários, três vereadores, um procurador e um juiz de órfãos, eleitos em "pelouros"¹²⁶ todos os anos para servirem pelo tempo determinado de três anos. A eleição era realizada nas oitavas de Natal, sendo presidida pelo corregedor e/ou ouvidor da comarca. Na ausência destes, o juiz ordinário mais velho presidia à eleição. Os oficiais da Câmara eram eleitos pelos *homens bons*¹²⁷ de Vila Rica e seu termo, sendo assessorados por um escrivão, um tesoureiro, um

¹²⁵O termo de Vila Rica compreendia as seguintes localidades: São Bartolomeu, Casa Branca, Cachoeira do Campo, Itabira, Ouro Branco, Itatiaia e Lavras Novas.

¹²⁶Lista contendo os nomes dos escolhidos para servirem nos referidos cargos nos três anos seguintes. Essas listas eram confinadas em bolas de cera, denominadas "pelouros", e a cada início de ano, uma criança de sete anos, por sorteio, retirava do cofre um dos pelouros contendo a lista dos que serviriam naquele ano. Decorre daí a denominação de "pelourinho" para a coluna simbólica das vilas, pelo fato de esta se localizar sempre na praça conselheira, onde se abria a arca dos pelouros. Reuniam-se no conselho os "homens bons da terra" e o povo. Cada novo resultado dos pelouros era comunicado ao Governador da Capitania e este remetia ordens reais, bandos e outras determinações para a Coroa Portuguesa. Todas as cartas enviadas à Coroa seguiam em duas vias assinadas e parece que suas respostas chegavam através do governador ou da Secretaria de Governo da Capitania. Os alvarás, provisões e ordens reais eram enviados pelo Conselho Ultramarino. Ver a respeito dessas considerações o *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal Recopiladas Por Mandato de D'El Rey D. Filipe I.* Edição "fac-simile" da Edição feita por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870. L. 1., T.67; Max Fleiuss. *História Administrativa do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Ed Melhoramentos, s/d. p. 34. Ver também os vários livros manuscritos de registros de Ordens Régias ou Livro de Cartas e Editais do Senado da Câmara de Vila Rica. no Arquivo Público Mineiro (APM), Fundo: CMOP, códices: 77, 80, 80A, 81, 81A.

¹²⁷As Ordenações Filipinas, referem-se, de maneira genérica, aos representantes da Câmara como "*homens bons*, que costumam andar no regimento", qualificação reconhecida e confirmada pelo poder régio, na medida em que os classificava como "cidadãos, ou pessoas, da governança e membros dos quadros principais". Segundo Oliveira Viana, os *homens bons* pertenciam à nobreza, milícia e clero. Já Garcia elucida que não podiam ser membros das

porteiro dos auditórios, além de outros funcionários auxiliares como, por exemplo, os almotacéis responsáveis por aplicar as posturas municipais que eram redigidas, em um livro específico, pelos vereadores da Câmara.¹²⁸

Competia aos vereadores a responsabilidade, quase que exclusiva, sobre os negócios relativos à vila citadina. Tinham um papel administrativo geral na formulação da política municipal e no cumprimento de decretos reais e governamentais. Para Russel Wood, os vereadores, em algumas situações, eram um obstáculo às ambições pessoais dos juizes ordinários inescrupulosos como nos casos, por exemplo, de negligência deles em relação às contas financeiras da Câmara, que acabava por acarretar perdas das receitas da municipalidade.¹²⁹

Conforme prescrito nas Ordenações do Reino, a principal atribuição dos vereadores consistia em "zelar pelo regimento das obras do Conselho e da terra, bem como por tudo o que puder beneficiá-la e aos seus moradores". Como complemento, esses oficiais deveriam: arrecadar impostos e fintas, taxar os ordenados dos oficiais mecânicos e jornaleiros e determinar o preço de certos produtos como dos calçados, das louças e das outras mercadorias.

Câmaras "as pessoas mecânicas, mercadores, filhos do reino, gente de nação (judeus), soldados nem degredados, e sim nobres somente, naturais da terra e descendentes dos conquistadores e povoadores. Por sua vez, Russel-Wood declarou que, no início da colonização na região das Minas, a composição dos Senados das Câmaras fora marcada pela mediocridade geral de seus membros, que refletia o baixo padrão geral dos imigrantes às Minas Gerais, além da escassez de homens letrados. Constatou, portanto, que no início da colonização do território mineiro eram os homens de "baixo padrão", como sapateiros, alfaiates, ferreiros, entre outros, que assumiam os cargos das câmaras locais, contrariando as prerrogativas das Ordenações do Reino. Ver Russel-Wood, A. J. "O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural". *Revista de História*. São Paulo, n. 109, v. 50, 1977. pp. 25-79.

¹²⁸As atribuições dos funcionários das Câmaras, no seio do governo local e o estatuto social exigido aos integrantes dos cargos, estavam preestabelecidos nas Ordenações Filipinas e, por vezes, eram complementados e reafirmados por Regimentos, em forma de Alvarás Régios, expedidos pela Coroa no decorrer dos séculos. Ver nas Ordenações o Livro I, Títulos: 66, 67, 68, 83, 73, 75, 77, 78.

¹²⁹Ver Russel-Wood, A. J, op. cit.

Teriam também que zelar pelo cumprimento das tarefas atribuídas aos oficiais do conselho e executar outras medidas de cunho normativo (atualmente conhecidas como legislativas) como: fazer as posturas e os editais; fiscalizar a atuação dos juizes no cumprimento da justiça; eleger, a cada ano, juntamente com os juizes, o procurador do conselho; comparecer às sessões da vereança somente podendo se ausentar com justa causa; pagar os ordenados aos cirurgiões, boticários, físicos e despesas com os presos e degredados; e, por fim, participar da escolha do juiz de vintena¹³⁰.

O procurador do conselho exercia um papel peculiar pois, além de executar o que lhe era apregoado pelas Ordenações, atuava como intermediário entre o povo e a Câmara. Se nas Ordenações o procurador era responsável por inspecionar os almotacés nos reparos e consertos das casas, fontes, chafarizes, pontes, calçadas e outros bens do conselho¹³¹, na prática, essas atribuições revelavam-se muito mais abrangentes, uma vez que esse representante do poder local, auxiliado pelos outros funcionários da câmara, acabava organizando e controlando a vida urbana.

¹³⁰Ordenações, L. I, T. 66, op. cit. Ver também a obra organizada por Graça Salgado. *Fiscais e Meirinhos. A Administração no Brasil Colonial*. 2ª ed, Rio de Janeiro, Ed. Nova Fronteira, 1985. pp. 132-3. Os juizes de vintena eram nomeados pelas Câmaras para atuarem em locais mais afastados. A Câmara escolhia os juizes entre os próprios moradores das localidades. Cabia a esses juizes decidir sobre as contendas dos moradores de sua jurisdição, nesse caso até a quantia de quatrocentos reis esses oficiais não podiam abrir processo ou realizar apelações, teriam também de prender e entregar, aos juizes ordinários do termo, os criminosos que praticassem delitos em sua jurisdição. É preciso esclarecer que nem todas as câmaras do império colonial português foram assessoradas pelos juizes de vintena. Eles só eram nomeados quando as paróquias e freguesias se localizassem afastadas das sedes do conselho e possuísem entre vinte e cinquenta fogos, ou casas. No caso de Vila Rica, a documentação do Senado da Câmara sempre se refere à nomeação de juizes de vintenas para atuarem em várias localidades do seu termo. Ver: APM, fundo: CMOP, série documental "Atas de Vereações e Acórdãos (1760-1770)", código 69, filme 31, gaveta E 2. Citamos como um dos exemplos esse acórdão: "Aos seis dias do mês de janeiro de mil setecentos e sessenta anos nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto no Paço do Conselho em que se acham presentes o Juiz Presidente, os vereadores e o procurador mandam passar acórdão para logo assinar a José Gabriel da Rocha para servir de juiz de vintena na freguesia de Congonhas do Campo pelo tempo de um ano". pp. 2-3.

¹³¹Ordenações, L. I T. 66, op. cit; Salgado, Graça (Org.). Op. Cit., p.132-3.

Cabia aos juizes ordinários fiscalizar os outros funcionários do Senado, tais como os almotacéis, alcaides, tabeliães, escrivães, além de ter que aplicar a lei na instância local. Eram responsáveis, em última instância, por todos os aspectos do governo local, mas, sem direito de veto sobre a determinação da política decidida pela maioria. Eram obrigados a usar da vara vermelha quando saíam em público, sob pena de serem multados. Além de presidir à vereança, cabia-lhes substituir o juiz dos órfãos, processar feitos de qualquer quantia sobre bens de raiz e em bens móveis acima de mil-réis. De acordo com as Ordenações, quando tivessem que ficar ausentes da vereança, por doença ou impedimento, eram substituídos pelo vereador mais velho¹³².

Como bem destacou Russel-Wood, os juizes ordinários tinham jurisdição ampla, especialmente em relação às atribuições judiciais e fiscais. Competia-lhes resolver casos civis como juizes de primeira apelação, apesar de geralmente serem indivíduos desprovidos de experiência em assuntos legais. Realizar os inquéritos judiciais ou devassas de assassinatos, proceder inquéritos sobre mineração ilícita, contrabando do ouro e faltas para com o pagamento do quinto eram, também, parte da sua alçada. Na área fiscal, cabia-lhes sondar a situação financeira dos fiadores, decretar fiança no caso de prisões dos infratores, processar os contratadores que faltassem com suas obrigações e visitar, regularmente, todas as áreas da cidade e arredores, fazendo correições, acompanhados dos vereadores. Mas, como os juizes ordinários raramente eram homens letrados e muito deles não tinham experiência legal, acabavam, muitas vezes, prejudicando a atuação da justiça no plano local.¹³³

¹³²Idem.

¹³³Russel-Wood, *op. cit.*, p. 40.

O juiz dos órfãos, por sua vez, era eleito em períodos trienais, sendo assistido por um secretário (escrivão) e um tesoureiro. O juiz dos órfãos deveria ser casado, ter 30 anos ou mais e não podia exercer o cargo de juiz ordinário:

"Tinhão jurisdição em todos os feitos em que envolverse menores sejam autores ou réus; organizavam o registro minucioso em um livro respectivo de todos os órfãos sob a sua jurisdição (...); procediam a inventário, avaliação e partilha de bens dos que faleciam deixando menores de 25 anos; tomavam conta de tutoria, davam a criar os órfãos de tenra idade, estipulando o quanto de seus alimentos e punham à soldada os de sete anos para cima; lhes era vedado tomar para si a soldada (...); concediam licença para casar e suplemento de idade e faziam recorrer à arca o dinheiro dos órfãos"¹³⁴.

A eleição dos juizes de órfãos da Câmara de Vila Rica era realizada junto a outros oficiais de Senado. Os livros manuscritos de Vereação e Acórdãos mostram-nos que para tomar posse, o juiz dos órfãos deveria apresentar uma carta de usança e fiança, no valor de 400 réis, registrada no próprio termo.¹³⁵

Existiam, ainda, outros funcionários subordinados diretamente à mesa de vereação, ou seja, aos juizes, vereadores e procurador. Esses funcionários exerciam um papel fundamental no encaminhamento de questões relativas à vida local e à burocracia do Senado da Câmara. Na Câmara de Vila Rica, na segunda metade do século XVIII, as principais funções desse tipo

¹³⁴Fleiss, op. cit., p. 38.

¹³⁵Todas as atividades pelas quais o Senado da Câmara era responsável encontram-se registradas nesses livros. O conteúdo dos Acórdãos e Termos de Vereação da Câmara de Vila Rica trata, na sua grande maioria, de termos de juramento e posse de oficiais do Senado como: autos de posse de vereadores, juizes de órfãos, juizes ordinários, tesoureiros, oficiais de barrete (substitutos), almotacés (dois em dois meses), ouvidor da comarca; autos de requerimentos (oficiais da câmara, ou pessoas comuns) e autos de correções gerais. Constatamos também que, no caso da Câmara de Vila Rica, os Termos de Vereações e Acórdãos trata-se da mesma série documental: Atas de Sessões da Câmara, encontradas na documentação camarária de outros Senados de Minas colonial.

eram as de escrivão, tesoureiro almotacé e alcaide. Constata-se, também, o ofício de quadrilheiro.¹³⁶

O escrivão da câmara não era nomeado pelos vereadores, mas indicado por estes e nomeado para o cargo pelo rei, em geral pelo prazo de um ano. O cargo do escrivão era considerado de grande importância, uma vez que o oficial tinha que ser letrado e ter um bom conhecimento da legislação portuguesa. De acordo com as Ordenações Filipinas, as atribuições do escrivão consistiam em "registrar em um livro as receitas e despesas do conselho; escrever nas eleições de vereadores e outros oficiais da câmara; guardar uma das chaves da arca do conselho, onde se encontra a escritura deste; ler e publicar, mensalmente, os registros dos oficiais e almotacés do conselho; escrever as cartas testemunháveis e requerimentos feitos aos vereadores e escrever, em livro específico, os assentos de contas e descargas de gado"¹³⁷.

A presença do escrivão era, portanto, fundamental, já que ficava encarregado da escrituração, ou seja, do registro de assinatura de todos os atos do Senado, atuando também como secretário ou guarda-livros da Câmara. A documentação referente à Câmara de Vila Rica nos mostra que todo o processo administrativo do Senado deveria estar registrado,

¹³⁶Para Rodolfo Garcia, os membros do Senado da Câmara, aqueles denominados de "oficiais da câmara", eram os juizes ordinários, os vereadores, o procurador, o escrivão e o tesoureiro. Contrariando a visão de Russel-Wood de que, raramente, os mineradores e proprietários de terras se candidatavam a servir na Câmara, uma vez que não eram remunerados financeiramente e as propinas feitas aos vereadores para cobrir as despesas camarárias eram inadequadas e com distribuições fraudulentas, Rodolfo Garcia argumenta que homens pertencentes a esses estratos sociais candidatavam-se sim aos cargos da Câmara, já que poderiam gozar de importantes privilégios, tais como: não poderiam ser presos, processados ou suspensos, senão por ordem régia ou do tribunal que os confirmava, e não poderiam ser citados sem provisão do Desembargo do Paço. Parece-nos que Garcia faz essa afirmação apoiando-se, sobretudo, na Legislação Filipina, enquanto Russel-Wood tece sua análise ao trabalhar com algumas séries documentais do Senado da Câmara de Vila Rica do início do século XVIII. Ver a respeito Rodolfo Garcia. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil, 1500 - 1810*. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1956. (Documentos brasileiros; v.84), p. 102 e Russel-Wood, op. cit., p.38.

¹³⁷Ordenações, L.I., T. 71, op. cit; Salgado, Graça (org.), op. cit., p. 138-9.

principalmente nos Livros de Acórdãos e Termos de Vereança¹³⁸ e, posteriormente, nos livros específicos de cada função.¹³⁹

Quando impedido de servir, o escrivão da câmara era substituído, preferencialmente pelo tabelião de notas, ou por outros funcionários régios, como por exemplo pelo escrivão das execuções, o distribuidor ou o contador, que assinalavam como "escrivão pela ordenação" e recebiam os emolumentos devidos por cada auto escrito¹⁴⁰. Apesar de o escrivão ser empossado pela Câmara para atuar no prazo de um ano, em 14 de janeiro de 1764, Damião Pacheco da Costa, um escrivão, foi eleito pelo juiz ordinário e sargento-mor, Jorge Duarte Pacheco, procurador da Câmara e por dois vereadores para atuar pelo prazo de três anos. Os oficiais do Senado acataram uma provisão real na qual D. José I ordenava que um escrivão removido do tribunal da junta da cidade do Rio de Janeiro passasse a atuar na Câmara de Vila Rica pelo período de três anos¹⁴¹.

¹³⁸Os Termos de Vereança e Acórdãos eram registrados no final de cada sessão da Câmara. Constatamos que, no caso específico da Câmara de Vila Rica, os autos de vereação e acórdão são sentenças curtas e sumárias. Acórdãos ou Termos de Vereança significavam uma resolução unânime, com narração escrita pormenorizada de qualquer ato. Eram os atos normativos, de cumprimento obrigatório, que emanavam de autoridade administrativa e deviam ser acatados pelos subordinados, pois eram outorgados por autoridades supremas. Cf. Cláudia Resende Silva. *Senado da Câmara de São João Del-Rei: Da Administração Colonial à Pesquisa Histórica*. Dissertação de Mestrado. Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2000.

¹³⁹Os livros manuscritos de cada função administrativa, bem como a documentação não encadernada do Senado da Câmara de Vila Rica, referentes ao período colonial, são os seguintes: posturas municipais; autos de correição aos oficiais do senado; registros de ordens régias; registros de cartas e editais do senado; termos de distribuição de devassas e querelas; almotacarias; bandos; distribuição de querelas; registros de cartas, ordens e provisões anteriores; registros de cartas, ordens e mais atos régios, assim como cartas do governador à Câmara e desta à Coroa; bandos, editais, termos de juramento, autos de lançamentos de derrama; condenações de almotacés; registros de cartas e editais, petições e informações; livros de receitas e despesas da câmara; registro de alvarás e provisões régias imperiais.

¹⁴⁰Percebe-se, na análise da documentação, que o pagamento de emolumentos era realizado, sobretudo, por parte dos oficiais mecânicos quando retiravam os seus registros de ofícios.

¹⁴¹Arquivo Público Mineiro. Fundo CMOP, série: *Termos de Vereações e Acórdãos* "Termo de juramento e posse de José Pacheco para servir ao ofício da câmara dessa vila por tempo de três anos". Códice 81 (1763 a 1769), p. 49v. Em Vila Rica era comum o escrivão servir à Câmara por mais de um ano, tendo a aprovação régia para tal ato. Isto se deva, talvez, ao fato de haver poucos homens letrados e conhecedores da legislação portuguesa na região para servirem à Câmara.

O tesoureiro do Senado também era escolhido a cada ano pelos próprios oficiais da Câmara, sendo prontamente comunicado para tomar posse do cargo. Era responsável pelo recebimento dos valores devidos à Câmara. A cada renovação do cargo, o tesoureiro anterior deveria, por ordem da Câmara, repassar ao atual todos os valores depositados em suas mãos, como se verifica nos livros de Receitas e Despesas do Senado da Câmara, além de ter que prestar contas ao Senado do rendimento do ano. O tesoureiro não recebia ordenado, apenas emolumentos pelos serviços prestados. Era responsável por todo o dinheiro devido à municipalidade, inclusive, pelas doações e pelos quintos reais, quando esses eram coletados pela Câmara. Recebiam propinas que eram destinadas a cobrir despesas¹⁴².

Os almotacéis, por sua vez, entravam na Câmara nos primeiros dias de janeiro, eram eleitos e empossados em número de dois para atuarem na vila e serviam pelo prazo de dois meses. Esses funcionários teriam, também, que tomar posse e jurar, oficialmente, de acordo com os Santos Evangélicos. Na análise dessa série documental, observamos que se sobressaíam, entre as tarefas dos almotacéis, fazer cumprir as Posturas Municipais, impetrando a devida penalização aos transgressores, que envolvia o pagamento de pequenas multas. Tinham que fiscalizar o abastecimento e distribuição dos víveres; conferir os pesos e as medidas usadas pelos vendeiros; fiscalizar o cumprimento das determinações dos vereadores pelos oficiais mecânicos; fiscalizar a construção de obras particulares e públicas; zelar pela limpeza e fiscalizar a repartição de carnes e açougues¹⁴³.

¹⁴²Russel-Wood, op. cit., p. 60.

¹⁴³Os autos de posses dos almotacés estão registrados nos livros de Vereações e Acórdãos do Senado da Câmara de Vila Rica.

De acordo com as ordenações do Reino, atuavam como almotacéis os oficiais da câmara que serviram nos anos anteriores, podendo apresentar justificativa para não serem empossados.¹⁴⁴ Também havia almotacéis nos termos de Vila Rica, que eram providos pelo Senado da Câmara para realizar as correições mensais, quando examinavam as licenças dos vendeiros, mercadores, marchantes e oficiais mecânicos¹⁴⁵. Tinham que inspecionar o conserto e a construção de caminhos, pontes e fontes públicas. Considerados como inspetores dos pesos e medidas, com funções e jurisdições basicamente fiscais, competia ainda aos almotacéis garantir e fiscalizar os abastecimentos de gêneros e a maneira como estavam sendo comercializados. Cabia-lhes, também, divulgar editais para os roceiros e mercadores de mantimentos, estabelecendo pesos e medidas para os gêneros. Sendo necessário, o almotacé aplicava condenações pecuniárias aos infratores das determinações do Senado. Esses valores eram recolhidos e registrados na conta da receita do ano, nos livros de Receitas e Despesas. Segundo Fleiuss, os escrivães da almotaçaria prestavam contas mensais aos juízes; assentavam as achadas de gado e coimas impostas aos carnicheiros, padeiros e todas as demais multas em que incorriam os almotacéis, sob pena de pagá-las em dobro¹⁴⁶.

É certo, portanto, que no contexto do governo camarário, as atribuições atinentes aos almotacés eram fundamentais na organização da vida administrativa de Vila Rica e seu termo.

¹⁴⁴Ordenações Filipinas, L.I, T.68, op. cit.

¹⁴⁵O procedimento das correições significava que os oficiais da Câmara saíam em “*corpo de câmara*” para darem correição geral pelas ruas públicas de Vila Rica e seu termo. O escrivão da Câmara junto com os almotacés, os oficiais de vara (juízes), o alcaide, o aferidor (ou outro funcionário responsável por fiscalizações) realizavam a correição geral. O escrivão fazia um auto com a assinatura de todos os oficiais que estivessem em ação, onde se listavam as condenações feitas, quando existentes, com o nome, sua falta e a pena pecuniária. As condenações eram diversas, impostas a quem não tinha balança ou não aferiu a sua, construiu casa sem licença do Senado, por não ter varrido a sua testada (fachada), entre outras.

¹⁴⁶Max Fleiuss. *História Administrativa do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Melhoramentos, s/d. pp. 34-38. As coimas são multas, como hoje são conhecidas as penas pecuniárias, cobradas pelos almotacés em razão da contravenção às Posturas Municipais.

Todavia, foi no direcionamento da relação Câmara/sociedade, configurada na regulamentação da vida cotidiana dos moradores, que o seu papel adquiriu expressiva ressonância.

Nas correições gerais, por exemplo, os almotacéis buscavam verificar reclamações, publicar avisos, reparar encanamentos rompidos, limpar cursos d'água obstruídos, verificar a necessidade de abertura de novas ruas, cobrar multas e, ainda, fazer cumprir os editais fiscais e legais. Caio Prado Júnior esclarece que a prática das correições realizadas pelos almotacéis e outros oficiais da Câmara, no período colonial, significou uma tentativa da administração de organizar o problema das jurisdições em grandes territórios, já que as autoridades – ouvidores, juízes, câmaras e outras – concentravam-se nas vilas, sedes dos termos e das comarcas¹⁴⁷.

Para finalizar sobre as atribuições dos oficiais e funcionários auxiliares do Senado da Câmara de Vila Rica, temos que registrar que havia o posto de alcaide que, segundo Russel-Wood, possuía jurisdição bastante ampla e complexa¹⁴⁸. De acordo com as Ordenações Filipinas, era um oficial local da justiça responsável por impor o cumprimento da lei. Era obrigado a comparecer a todas as reuniões do Senado e a zelar pela execução dos decretos municipais. Teria também que, em algumas ocasiões, servir como carcereiro, manter o registro dos grilhões da prisão e, por vezes, acompanhar prisioneiros ao Rio de Janeiro¹⁴⁹. Contudo, as Vereações e Acórdãos da Câmara de Vila Rica revelam-nos que a atuação do alcaide possuía um cunho mais fiscalizatório em detrimento do caráter judiciário apregoado pelas Ordenações.

¹⁴⁷Ver Caio Prado Júnior. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 4ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1953, p. 302. É preciso destacar que, quando os oficiais da Câmara de Vila Rica saíam pelas ruas em correição ou compareciam a missas, ladainhas e outras ocasiões, iam em “corpo de câmara”, ou seja, todos formalmente reunidos.

¹⁴⁸Russel-Wood, op. cit., p. 61.

¹⁴⁹Ordenações Filipinas, L.1, T.73. De acordo com Cândido Mendes, o alcaide das cidades e vilas era um oficial da justiça que usava de vara (insígnia de autoridade pública). Desempenhava o seu cargo nas diligências em que

Os alcaides ordenavam à população de Vila Rica que limpasse as ruas antes das procissões religiosas como, por exemplo, na de *Corpus Christi*, além de ordenar que fossem pagas as taxas municipais e que se respeitasse o horário do toque de recolher.¹⁵⁰ Isso nos mostra que, por vezes, na prática administrativa de alguns oficiais camarários dessa municipalidade houve uma adaptação da legislação, numa tentativa, talvez, de impor um melhor ordenamento da vida urbana.

De resto, têm-se, ainda, o ofício de quadrilheiro que estava previsto nas Ordenações Filipinas, tendo sido instituído em Vila Rica por iniciativa da Câmara e subordinado a esta desde os princípios do século XVIII. Quanto à compensação desse oficial, sabe-se que não eram remunerados, mas lhes eram concedidos alguns poucos privilégios, como a posse de armas que apreendessem nas vigílias e a isenção do serviço nas tropas de linha e nas ordenanças. Os quadrilheiros, distribuídos nos "bairros" por quadras, eram eleitos para evitar furtos e outros distúrbios. Acompanhado por um capataz, competia ao quadrilheiro "correr toda a quadrilha diariamente dia e noite examinando as ruas e acudindo a todos os distúrbios que nelas ocorrem e prendendo os malfeitores".¹⁵¹ O capitão de cada quadrilha e o seu capataz eram escolhidos entre pessoas da população, que aceitavam "mais ou menos espontaneamente, os encargos da vigilância e punição", por um período de três anos, quando os vereadores nomeavam outras pessoas para os cargos¹⁵².

se fazia preciso defender a autoridade judicial e teria que rebater a violência, como, por exemplo, efetuar as prisões, proteger a cadeia, os atos de penhora, os embargos, etc.

¹⁵⁰De acordo com o Auto de Vereação e Acórdão, cód. 81 (1763-1769), fundo: CMOP, p. 55. Os alcaides recebiam através de emolumentos, propinas e processos de mercadorias confiscadas, tal como seus escrivães.

¹⁵¹Arquivo Público Mineiro, Fundo: CMOP, Termos de vereações e Acórdãos, cód. 81, pp. 62, 62v, 63, 63v e 64.

¹⁵²Coube ao rei D. Fernando I a criação desse ofício. Os oficiais eram distribuídos em pares por cada paróquia da cidade ou da vila, também carregavam uma vara pintada de verde com a insígnia das armas reais. Com o passar dos anos, segundo Cândido Mendes de Almeida, essa polícia foi caindo em desuso, de modo que os quadrilheiros

Em Vila Rica, parece-nos que nem sempre os homens da região predispunham-se a exercer tal cargo e função. Em dezembro de 1761, o corregedor da Comarca de Vila Rica enviou uma carta ao Senado da Câmara dessa Vila ordenando que a mesma cumprisse o provimento passado pelo rei D. José I para que a referida câmara elegeisse quadrilheiros para servirem na vila naquele ano. Entretanto, os oficiais da Câmara responderam à carta do corregedor alegando que não haviam cumprido a ordem da Coroa pelo fato de não conseguirem ajustar 20 homens para atender em cada quadrilha, como estava determinado no provimento. Eram poucos os homens da região que se predispunham a ocupar o referido cargo. Os oficiais camarários alegaram, ainda, que não havia a necessidade de alistar um número tão expressivo de homens para cuidarem da segurança de Vila Rica e seu termo, já que não havia um clima de insegurança reinando na região¹⁵³.

Entretanto, essa alegação dos camaristas precisa ser questionada, visto que, nos idos anos sessenta dos Setecentos, já começou a haver uma redução da extração do ouro nessa região e também uma redução na arrecadação do quinto. Com isto, aos olhos da Coroa portuguesa, tornava-se necessário haver uma maior fiscalização e proteção sobre essa Comarca, e os quadrilheiros poderiam atuar no sentido de se evitar o contrabando do ouro que, apesar de sempre ter existido, nos momentos de crise tinha de ser combatido com mais eficiência. Somos também levados a acreditar que foram poucos os homens dessa região que

passaram a ser substituídos na metrópole por guardas municipais e policiais. A partir de 31 de março de 1742, a legislação posterior quase que nunca mais dele se ocupou. Já no caso da América portuguesa, o sistema de quadrilhas perdurou até 1788, quando foram criadas as guardas locais.

¹⁵³Ver: Arquivo Público Mineiro. Fundo: C.M.O.P, série: *Registro de Cartas e Editais do Senado (1761-1763)*, códice 77, pp. 108 e 108v. É interessante observar que, na cidade de Salvador, no século XVIII, também era reduzido o número de homens que se dispunham a atuar como quadrilheiros, sendo que, na maioria das vezes, eram os vendeiros e os oficiais mecânicos que exerciam essas funções. Ver a respeito a dissertação de mestrado de Avanete Pereira Souza. *Poder Local e Cotidiano: A Câmara de Salvador no Século XVIII*. Departamento de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/UFBA, 1996, p. 75.

estavam predispostos a assumir tal cargo visto que o mesmo não revertia em insígnias e/ou honras, valores esses perseguidos no universo das precedências na sociedade das Gerais em todo o decorrer do século XVIII.

Observamos também, na análise da documentação camarária de Vila Rica, que o Senado da Câmara era responsável pela nomeação de um outro funcionário, o intendente do ouro, que deveria atuar pelo período de um ano. Em setembro de 1760, o conde de Bobadela (Gomes Freire de Andrada), então governador da capitania das Minas Gerais, enviou uma carta ao Senado da Câmara de Vila Rica alertando para o fato de que o governador interino da capitania, José Antônio Freire, negligenciou uma carta de D. José I, datada de dois de janeiro de 1726, que ordenava realizar a eleição dos ouvidores e juizes ordinários juntamente com a dos intendentes do ouro. A carta dizia, no capítulo 4, parágrafo 2, que a Câmara deveria nomear para o cargo da intendência do ouro “pessoas dignas, inteligentes e, sobretudo, que tivessem experiência em mineração”¹⁵⁴.

O poder político das câmaras municipais da América portuguesa foi cerceado, em parte, em fins do século XVII e início do XVIII, pela Coroa portuguesa. A necessidade de centralização política pressupunha a diminuição do poder camarário através de mecanismos que fossem capazes de minar as estruturas locais fortalecidas e dominadas por esta instituição. Nesse contexto, foi instituída pelo Rei, em 1696, a nomeação de um juiz de fora para o exercício da presidência dos senados das câmaras, função antes revezada entre os dois juizes ordinários. No entanto, a nomeação desse funcionário régio na colônia americana e nas Minas

¹⁵⁴De acordo com a série documental: *Registro de Cartas e Editais do Senado*, códice nº 77, pp. 134, 134v, 135 e 135 v.

Gerais colonial, não se deu de maneira uniforme e muitos núcleos urbanos nem mesmo chegaram a tê-lo no quadro da administração das câmaras.¹⁵⁵

Em Portugal, por sua vez, a criação do cargo de juiz de fora data dos princípios do século XIV, sendo tradicionalmente vista como um dos sinais da afirmação do poder régio. Atualmente, a amplitude e o significado da presença desse magistrado em terra lusa à frente das câmaras municipais têm sido discutidos. Para o historiador português Luis Vidigal, em fins do século XVIII, os juizes de fora eram os magistrados que mais diretamente se relacionavam com a população, considerando esses bacharéis, formados pela Universidade de Coimbra, como uns dos mais eficazes representantes dos poderes centrais. Segundo Vidigal, *“as suas ações correspondiam, de certo modo, à capacidade máxima de influência da representação do poder central nas zonas periféricas do país”*. Já o historiador Luís Nuno Espinha questiona a amplitude da atuação do juiz de fora como representante do poder central. Espinha considera que a presença do juiz de fora não era sinônimo imediato de controle do poder local, uma vez que, nas suas deslocações pelos territórios concelhios, era substituído pelo vereador mais velho. Ressalta, ainda, que em várias ocasiões, esses magistrados identificavam-se com os interesses locais, atuando de acordo e não contra as câmaras municipais¹⁵⁶.

¹⁵⁵O juiz de fora tinha que ser advogado, letrado e teria que utilizar de uma vara branca quando saía em público. Substituiu o ouvidor geral, quando necessário, e atuava como presidente da câmara. Não podia cobrar emolumentos por seus serviços. Uma das principais funções do juiz de fora era coibir os abusos do ouvidor-geral (maior autoridade das comarcas, nomeado pelo rei) e das próprias câmaras.

¹⁵⁶Ver o artigo de Luis Vidigal. “Poderes locais em Portugal nos inícios do século XIX – elementos para a caracterização das instituições de poder central, periférico e das instâncias concelhias”. In: *Ler História*. N. 16, 1989, p. 51-61. Ver também o texto Luís Nuno Espinha da Silveira. “Nas Origens do Estado Contemporâneo em Portugal”. In: *Patrimônio Histórico*. Cascais, 1997. pp. 37-54.

No caso específico de Vila Rica, o juiz de fora só foi instituído no início do século XIX, mais especificamente em 1811.¹⁵⁷ A primeira vila mineira a ter um juiz de fora foi Ribeirão do Carmo (Mariana), cujo cargo foi instituído em 1730 por solicitação da própria Câmara. Em 1780, a Câmara de Vila Nova da Rainha também solicitou o cargo, mas foi negado. Em 1805, o cargo foi reivindicado pela câmara de Pitangui e, em 1808, pela Câmara de Tamanduá. O alvará de 1811 criou o cargo de juiz-de-fora em Vila de Sabará, Vila do Príncipe e Vila Rica.¹⁵⁸ Portanto, como não foi nomeado um juiz de fora para inspecionar a Câmara de Vila Rica ao longo do século XVIII, os oficiais da Câmara tiveram de prestar contas sobre a administração local e a boa gestão das rendas do Conselho ao ouvidor da comarca.

O ouvidor costumava ser escolhido com muito zelo pela Coroa portuguesa visto que, dentro da hierarquia administrativa colonial, ocupava a posição destacada de provedor das comarcas e inspetor das câmaras municipais¹⁵⁹. Assim, apesar de não ter havido um juiz de

¹⁵⁷ É curioso observar que a Coroa portuguesa não nomeou, em todo o século XVIII, um juiz de fora para atuar em Vila Rica. Não atendeu, portanto, às reivindicações dos oficiais do Senado da Câmara que, desde 1730, solicitavam a nomeação desse funcionário régio. Data de 7 de junho de 1730 o primeiro documento a que tivemos acesso, solicitando ao rei D. João V que se dignasse nomear um juiz de fora em razão do elevado movimento comercial de Vila Rica. Em fins do século XVIII, mais precisamente em 20 de dezembro de 1773, o atual governador das Minas Gerais, D. José Luís de Meneses, o conde de Valadares, continuava a informar a Coroa portuguesa, junto ao ministro representante dos Negócios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro, sobre a necessidade da nomeação de um juiz de fora para atuar na Câmara de Vila Rica. Ver os seguintes documentos: AHU, *Manuscritos Avulsos de Minas Gerais*, Cx. 16, Doc. 98 e Cx. 104, doc. 31.

¹⁵⁸ Ver, a respeito, Waldemar de Almeida Barbosa. *Dicionário da Terra e da Gente de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1985. Série (Publicações do Arquivo Público Mineiro). pp. 109 - 110. A lei imperial de 29 de novembro de 1832 extinguiu o cargo de juiz de fora, substituindo-o pelo de juiz de direito.

¹⁵⁹ O ouvidor das Comarcas fiscalizava as contas das câmaras, autorizando as despesas; resolvia a forma de arrematação dos réditos; consentia abatimentos dos créditos; provia sobre a forma de alienação das terras do patrimônio municipal e intervinha na composição das câmaras: passava as cartas de usança aos juizes ordinários e procurador, resolvia impedimentos e licenças de seus membros, podendo mesmo dispensá-los; participava das vereações para eleição de listas de candidatos a capitão-mor das ordenanças; e, ainda, provia alguns cargos, como o juiz de vintena. Era nomeado pelo rei para um prazo de três anos, servindo na forma do regimento e das ordenações. Ver a obra de Max Fleiuss. *História Administrativa do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Melhoramentos,

fora com atuação direta sobre o Senado da Câmara de Vila Rica, o ouvidor da comarca substituiu esse oficial com todo vigor, ocorrendo, ao longo do século XVIII, vários conflitos entre a municipalidade e a ouvidoria, que serão analisados num momento posterior deste estudo¹⁶⁰.

Os ocupantes dos cargos nomeados pela Câmara poderiam ser demitidos por essa instituição a qualquer momento, desde que não desempenhassem bem a função. A exceção ficava para o cargo de escrivão (nomeação real) e porteiro (de caráter vitalício), cuja substituição dar-se-ia somente por causa de morte, mas, os herdeiros desse funcionário passavam a ocupar o seu cargo. No caso de herdeiro do sexo feminino, o cargo seria ocupado pelo seu cônjuge ou por pessoas pertencentes à linha sucessória.¹⁶¹

As forças militares eram atreladas às câmaras no império português, sendo formadas pelas tropas de linha, milícias e corpos de ordenança¹⁶². Cabia às Câmaras da América portuguesa passar provisões e cartas patentes para os vários postos militares. Dessa forma, observa-se que as câmaras municipais possuíam, ainda, essa relevante incumbência, ou seja,

[s/d], pp. 34-37. O ouvidor da Comarca de Vila Rica acumulava ainda, entre outras funções, a de corregedor (fiscal da administração) e provedor dos defuntos ausentes.

¹⁶⁰Essa questão será tratada com mais proficuidade no capítulo terceiro.

¹⁶¹O porteiro dos auditórios também era um funcionário nomeado pela Câmara. Era responsável pela apresentação das obras e rendas públicas em praça de arrematação, além de empossar os foreiros nos terrenos concedidos. O porteiro recebia um ordenado mensal e era empossado na Câmara, como os almotacés, nos dois primeiros dias do ano.

¹⁶²Como já vimos no primeiro capítulo deste estudo, a tropa de linha era regular e profissional, quase sempre composta de regimentos portugueses completados na própria colônia. Havia um pequeno número de voluntários para o alistamento, sendo a grande maioria – criminosos, vadios e incômodos – forçados a servir. Quando não se perfazia o número necessário, recorria-se ao recrutamento. As milícias eram tropas auxiliares, organizadas em regimentos, recrutadas por serviço obrigatório e não remunerado entre a população da Colônia. Já as ordenanças, de acordo com Caio Prado Júnior, “eram formadas por toda a população masculina entre 18 e 60 anos, não listadas ainda na tropa de linha ou nas milícias, e não dispensada do serviço militar por algum motivo especial”. As Ordenanças constituíam uma força local, não podendo ser afastadas do lugar em que se formavam e em que residiam seus efetivos. Suas patentes superiores eram o capitão-mor e o sargento-mor. Ver Caio Prado Júnior. *Formação do Brasil Colonial*, op. cit., p. 310.

ao indicar e/ou prover os corpos militares, essa instituição acabava sendo também responsável pela qualidade da proteção das vilas e cidades coloniais. Entretanto, a documentação da Câmara de Vila Rica revela-nos que algumas provisões e patentes deveriam ser confirmadas pela Coroa, seguindo um longo caminho até serem registradas nos livros do Senado para que, de fato, os oficiais militares pudessem assumir as suas funções. Diversos exemplos de cartas-patentes e sobre as forças militares da Comarca de Vila Rica podem ser vistos nos livros de *Registros de Cartas, Editais, Ordens e Atos Régios da Câmara*.

Em 20 de setembro de 1757, por exemplo, D. José I, rei de Portugal e do Algarve, enviou uma ordem régia para os oficiais da Câmara de Vila Rica convocando-os para estarem presentes junto aos governadores e capitães-mores para o provimento dos cargos das ordenanças, seus governos e patentes¹⁶³. Já em 25 de fevereiro de 1754, três anos antes da carta expedida pela Coroa portuguesa, foi a vez de o governador da capitania mineira ordenar que o sargento mor e juiz ordinário da Câmara de Vila Rica, Cosme Damião Vieira, publicasse um edital em Vila Rica e em todo termo de sua jurisdição convocando os moradores para os postos da cavalaria auxiliar da capital. Os moradores deveriam levar à secretaria do governo os seus papéis de requerimento de patentes, que seriam autuados pelo juiz da Auditoria de Vila Rica (Cláudio Manuel da Costa) e, depois de dois meses expedidos para o Conselho Ultramarino em Lisboa para pedir a confirmação da majestade real¹⁶⁴.

Por fim, em 12 de setembro de 1761, o governador das Minas Gerais, Gomes Freire de Andrada, o conde de Bobadela, enviou uma carta à Câmara de Vila Rica para os oficiais da

¹⁶³Arquivo Público Mineiro (APM). Fundo: CMOP, série: *Registro de cartas, ordens, atos régios, bandos, editais e termos de juramento*. Códice 81 A (1763 – 1795), pp. 13 e 13v.

¹⁶⁴Arquivo Público Mineiro (APM). Fundo: CMOP, série: *Registro de cartas, ordens, atos régios, bandos, editais e termos de juramento*, op. cit., pp. 15, 15v e 16.

instituição estarem presentes na eleição do novo regimento da cavalaria das ordenanças (Regimento dos Dragões) do termo de Vila Rica, devido ao falecimento do seu representante, o coronel João Lobo Leite Pereira. Na lista dos candidatos para assumir o cargo estavam, em primeiro lugar, o tenente Manoel de Souza Pereira, cavalheiro da Ordem de Cristo; em segundo, o capitão Afonso Dias Pereira, professor na Ordem de Cristo; e em terceiro, o capitão José Caetano Rodrigues, cavalheiro na Ordem de Cristo e fidalgo da Casa de sua Majestade. Vê-se que os candidatos para os cargos da cavalaria das Ordenanças possuíam insígnias da Ordem de Cristo de Lisboa e até mesmo título de fidalguia, mostrando-nos suas posições destacadas no centro político e social da Comarca de Vila Rica¹⁶⁵. A análise desses documentos nos mostra que, em geral, os oficiais da câmara exerciam postos militares, principalmente os juizes ordinários e o procurador, tais como sargento-mor, capitão-mor, tenente-coronel e coronel. Vimos, assim, que os corpos militares que iriam servir protegendo a Comarca de Vila Rica tinham que ser indicados ou aprovados pela Câmara Municipal dessa vila. Dessa forma, essa instituição também acabava sendo responsável pela eficiência da proteção dos moradores de Vila Rica e o seu termo.

É necessário destacar que todas as determinações dos oficiais do Senado da Câmara de Vila Rica (vereadores, procurador, juiz ordinário e escrivão) eram definidas em vereança e divulgadas publicamente em editais, devidamente registrados nos livros de registros de Cartas e Editais do Senado da Câmara.¹⁶⁶ A cada ano, uma nova câmara era empossada, realizando

¹⁶⁵ Arquivo Público Mineiro (APM). Fundo: CMOP, série: *Registro de cartas e editais do Senado (1761-1763)*, cód. 77, pp. 94v, 95, 95v, 96 e 96v. Nesta carta também havia uma lista de alferes da Companhia das Ordenanças para atuar no distrito de Casa Branca.

¹⁶⁶ Uma das primeiras providências tomadas pela nova câmara empossada era passar editais, em que colocavam em praça de arrematação as rendas do Senado. Convocavam, também, os donos de lojas, de vendas, os mascates, as negras quitandeiras e os oficiais mecânicos, da Vila e seu termo, a aferirem seus pesos e medidas, ou tirarem, renovarem ou apresentarem seus regimentos, suas cartas de exames e licenças de funcionamento.

uma nova fiscalização, sendo necessária, então, a divulgação de um novo edital. Os editais do Senado funcionavam como um instrumento de comunicação com os moradores pois, por meio deles, divulgavam-se as determinações tomadas em vereança e os procedimentos legais aos quais se submetia a população.

Temos como exemplo dessa prática administrativa o registro de um edital passado pela câmara, em 18 de fevereiro de 1797, proibindo que os vendeiros de todos os mantimentos e víveres comercializassem até o meio-dia nas três praças principais de Vila Rica (Largo do Rosário, Praça do Pelourinho e no Largo da Ponte do Antônio Dias). Os dois almotacéis da vila passaram a inspecionar se os vendeiros estavam cumprindo as novas ordens editadas pelos vereadores da Câmara.

As câmaras, dentro do contexto político e administrativo do império português, possuíam a particularidade de ser a única instância administrativa gestora de rendimentos próprios advindos de tributos cobrados relativos ao termo das vilas, propriedades comerciais, entradas, etc. Ter sempre em vista essa singularidade é essencial na análise aqui desenvolvida. É preciso também esclarecer que os arrolamentos dos gastos da Câmara de Vila Rica não eram feitos à medida que eram realizados, sendo organizados e redigidos pelo escrivão da Câmara nos últimos dias de dezembro mediante a reunião dos recibos, que era denominado *Termo de Ajuste de Contas*¹⁶⁷.

¹⁶⁷ Cabia ao ouvidor da comarca, no ano seguinte, conferir o livro de contas e os recibos endossando-os ou não. Caso considerasse algum gasto desnecessário, além das atribuições inerentes ao Senado, ou detectasse alguma irregularidade no seu registo como, por exemplo, ausência de recibo, de provisão régia, etc., a despesa era glosada. Assim, como a despesa já havia sido feita, cabia aos oficiais do Senado que, haviam servido naquele ano, restituí-la aos cofres públicos. Esse documento era registrado na ouvidoria de Vila Rica, sendo intitulado como *Auto de Conta*. Cf. *Arquivo Público Mineiro*, fundo: C.M.O.P., códice 34, f. 49 v.

No seio da atuação política e administrativa das câmaras municipais, a Coroa portuguesa concedia, portanto, a essas instituições, o direito de passagem pelos seus rios ou por suas pontes, ou mesmo pelos locais mais estratégicos, sendo administrados por elas mesmas ou arrendados por particulares que, mediante autorização camarária, exploravam esse direito. O direito de passagem dos vendeiros que pretendiam comercializar seus mantimentos e víveres em Vila Rica recebeu atenção especial por parte de sua Câmara. No termo de vereança de 1º de dezembro de 1782, a Câmara atendeu a um pedido dos moradores da freguesia do Antônio Dias para que demolisse o quintal de Ana Fonseca das Graças, pois estava impedindo a passagem do beco que era, até então, utilizado como caminho para o abastecimento de mantimentos da dita freguesia. Os moradores alegaram, ainda, que os vândalos e viajantes do caminho do Rio de Janeiro, que abasteciam a freguesia do Ouro Preto, estavam entrando na vila pela Barra, causando maior confusão e tumulto, uma vez que o beco que dava caminho para a Barra, localizado perto da sacristia da Matriz do Antônio Dias, estava obstruído¹⁶⁸.

As atividades dos negros e negras de tabuleiros também foram vigiadas de perto pela Câmara. No ano de 1766, os oficiais camarários passaram repetidos editais na tentativa de fiscalizar essa atividade produtiva. Um dos editais decretava que os negros só podiam vender seus mantimentos do Córrego do Caquende até a Água Limpa, limitando, portanto, as suas atividades dentro da vila. É interessante observar que, caso os negros desrespeitassem a lei,

¹⁶⁸ Arquivo Público Mineiro. Fundo: C.M.O.P, série: *Termos de Vereações e Acórdãos*, códice 112 (1782-1784), pp. 2 e 2v.

receberiam penas mais rigorosas: seriam presos e teriam também de pagar quatro oitavas de ouro para o Senado e uma outra quinta parte para ser enviada ao Reino¹⁶⁹.

Os escravos fugitivos eram uma preocupação para a municipalidade. No mês de abril de 1762, os oficiais da Câmara enviaram uma carta a D. José I, em Lisboa, informando que havia negros e negras fugitivos na capitania roubando as cargas dos carregadores nas estradas, causando prejuízo à população. Segundo os oficiais camarários, esses fugitivos estavam provocando medo entre as famílias de Vila Rica, o que fez a Câmara solicitar à sua majestade permissão para efetuar uma ordem régia elegendo mais oficiais da Companhia das Ordenanças em cada termo da vila a fim de que pudessem prender os fugitivos¹⁷⁰.

O Senado da Câmara também passava vários editais para regular a extração do ouro em Vila Rica e seus arredores, uma vez que a exploração aurífera era uma atividade muito importante. Os faiscadores eram uma das maiores preocupações. No ano de 1762, os oficiais do Senado foram informados de que negros e negras forros andavam pelas ruas da vila tirando os seus cascalhos e pedras na procura do ouro, ficando as calçadas arruinadas. Os oficiais da Câmara logo tomaram providências, informando que negros ou negras que fossem apanhados faiscando nas ruas de Vila Rica seriam remetidos para a cadeia, tendo ainda que pagar três oitavas de ouro para o reparo das ditas calçadas. Se repetissem essa prática, teriam como pena

¹⁶⁹Arquivo Público Mineiro. Fundo: C.M.O.P, série: *Registros de Cartas e Editais do Senado (1761-1763)*, códice 77, pp. 117, 117v, 118, 118v, 119.

¹⁷⁰Arquivo Público Mineiro. Fundo: C.M.O.P, série: *Registros de Cartas e Editais do Senado (1761-1763)*, op. cit., pp. 182, 182v e 183. É interessante observar que os oficiais da Câmara pediram autorização real para convocar mais oficiais da ordenança para cuidar dos escravos fugitivos, mostrando-nos que, nesse caso, os capitães-do-mato não resolveram o problema local. Os capitães-do-mato eram responsáveis não só pela captura de escravos fugitivos e pela descoberta e dismantelamento de quilombos, mas também pela fiscalização da conduta dos negros no dia-a-dia das vilas. Deveriam retirar licença do Senado para exercer a ocupação, que seria dada em forma de carta-patente, contando também com um regimento. Recebiam gratificações e subvenções municipais para exercerem o cargo.

a prisão por quinze dias na cadeia de Vila Rica e seriam açoitados cinquenta vezes no pelourinho¹⁷¹.

Para Russel-Wood, a publicação de repetidos editais ao longo do ano, apesar de ter o intuito de cobrir cada aspecto do governo local, revelava a ineficácia das medidas, já que as penalidades, mesmo sendo severas, eram pouco eficientes. Contudo observamos, ao estudar grande parte dos editais passados pela Câmara de Vila Rica, na segunda metade do século XVIII, que os mesmos cumpriam a função de comunicar à população sobre as novas decisões tomadas pela Câmara. Eles tinham força de lei, informando, por exemplo, a data em que a câmara sairia fiscalizando as exigências da legislação, impostas pelas Posturas Municipais e não exatamente pelos editais. Seguindo essa perspectiva, acreditamos que Russel-Wood, talvez por desconhecer as Posturas Municipais elaboradas pelos vereadores da Câmara, que regulamentava todas as atividades produtivas de Vila Rica e seu termo, tenha exigido dos editais um alcance legislativo que não era da sua alçada.¹⁷²

Nas sessões de vereanças também eram determinadas as rendas do Conselho e as obras a serem arrematadas, sendo registradas nos livros de acórdãos e divulgadas pelos editais. As obras públicas, por exemplo, só poderiam ser realizadas por meio de pregão e as arrematações e as fintas a serem lançadas deveriam ter licença do corregedor da comarca ou do governador. As obras eram vistoriadas pelos almotacés. Em alguns casos, eram convocados os oficiais de

¹⁷¹ Arquivo Público Mineiro. Fundo: C.M.O.P, série: *Registros de Cartas e Editais do Senado (1761-1763)*, pp 115, 115v e 116.

¹⁷² As legislações Filipinas dizem-nos que, tanto os editais quanto as posturas elaboradas pelos vereadores da câmara, cabiam recurso às autoridades superiores, como os corregedores ou ouvidores das comarcas e, em última instância, ao Conselho Ultramarino. Entretanto, com relação à documentação camarária de Vila Rica, não encontramos nenhum tipo de anulação de editais ou das posturas municipais.

algum ofício mecânico para apresentarem propostas de preços, decidindo-se por aqueles que cobrassem menos¹⁷³.

As rendas de aferição de pesos e medidas, “renda do ver e das meias patacas” eram basicamente fiscais e envolviam a inspeção de pesos e medidas, inspeções de mercado e cobrança de direitos sobre o gado que entrasse na área da vila. Esse tipo de inspeção foi estabelecido nas primeiras sessões de vereança do Senado da Câmara de Vila Rica. Aos dezoito dias do mês de janeiro de 1721, na casa da Câmara de Vila Rica de Ouro Preto, os oficiais do Senado representados pelo juiz ordinário, o sargento-mor Belchior dos Reis de Mello, pelos vereadores João Gonçalves Batista e o capitão-mor Manoel da Silva de Afonseca e pelo procurador da Câmara, o sargento-mor Manoel Roiz Coelho, deferiram o requerimento dos seguintes pesos e medidas:

(...) “Acórdão que levaria o aferidor pelas aferições seguintes; por um marco com sua balança, uma oitava, o quarto de ouro por cada medida: vara, covado pesos de ferro quatro vinténs de ouro(...). Será obrigado a passar todos os pesos miúdos do aferidor para que estivessem certos. Sem por isso levar salário algum pois são anexos aos marcos (...). E aquelas pessoas que quiserem comprar balanças, marcos, medidas, varas, covados e pesos de ferro as tratam de aferir, e toda a balança que não for capaz de pesar o ouro (sic) entregue-a para seu dono sem a marcar, advertindo-lhe que não use dela para negócio público(...)”¹⁷⁴.

Competia, também, à Câmara regular os preços e serviços de cada ofício, sendo determinado um regimento específico que estabelecia os valores a serem cobrados em cada profissão. O regimento podia ser extraído das Ordenações Filipinas ou votados pelos “homens

¹⁷³Fleiuuss, op. cit., p.34. As rendas arrematadas em pregão eram: renda de inspeção, aferição de marcos, balanças, vara, côvado, medidas e madeiras, de arruação, foros, aguardente, cabeças de gado e da cadeia.

¹⁷⁴Esse documento está inteiramente descrito na *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Direção de Aduino Bolivar, Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 2º volume, 1938. pp. 161–163.

bons” da vila, como nos mostra o acórdão de 25 de novembro de 1767, que convocou todos os homens bons que haviam servido na Câmara para efeito de tomarem seus votos sobre os regimentos, com a sentença dos juízes dos mesmos ofícios¹⁷⁵.

O suprimento e a demanda normais de negócios e comércio exigiam supervisão constante por parte das câmaras, assim a ética e a prática de artesãos e dos oficiais mecânicos deveriam ser rigorosamente examinadas. As chamadas cartas de exame, que autorizavam a prestação de serviço, somente eram concedidas pelo Senado “após o pretendente ter-se submetido ao aprendizado ou ao treinamento prescritos, e os honorários eram fixados por decreto municipal”. Da mesma forma eram realizadas constantes e severas fiscalizações¹⁷⁶.

Fazia parte também da alçada da Câmara não só de Vila Rica, como de toda a colônia americana, contratar, periodicamente, médicos e boticários para dar atendimento à população carente. Eram chamados de “funcionários do partido” e recebiam ordenados fixos. É necessário destacar, entretanto, que, no caso específico da Câmara de Vila Rica, em algumas situações relativas à saúde da população e/ou ao pagamento de ordenados a médicos, houve negligência administrativa por parte dos oficiais camarários. Em 1766, o Conselho Ultramarino em Lisboa enviou uma provisão para o Senado da Câmara de Vila Rica, na qual D. José I, atendendo ao pedido do médico Matheus Francisco de Mello Albuquerque, ordenava que a Câmara de Vila Rica lhe pagasse duzentos mil réis de ordenado. Registramos, aqui, que o médico enviou seu requerimento para o conselho do rei em Lisboa alegando também que o Senado da Câmara não destinava rendas da municipalidade à cura de pretos

¹⁷⁵ Arquivo Público Mineiro, fundo (CMOP), série: *Livro de Acórdãos e Termos de Vereança (1766-1778)*, pp. 76v e 77.

¹⁷⁶ De acordo com Russel-Wood, op. cit., p.63.

pobres e presos da cadeia como estava prescrito nas Ordenações. Segundo o médico Matheus Francisco, os oficiais da Câmara acreditavam, que com apenas alguns remédios, essas pessoas ficariam curadas¹⁷⁷.

Já com relação ao trabalho dos boticários, o Senado da Câmara de Vila Rica agiu com mais rigor. Em junho de 1757, os oficiais camarários acataram uma Provisão Régia enviada pelo Conselho Ultramarino, ordenada pelo médico da Câmara de Lisboa, o senhor Antônio da Costa Falcão - fidalgo da casa da majestade e cavaleiro da Ordem de Cristo -, que proibia aos boticários do reino e do ultramar vender medicamentos para curar os doentes sem uma autorização impressa pelo Juízo da Fisicatura mor¹⁷⁸. Essa atitude da Câmara de Vila Rica veio satisfazer, em parte, um anseio dos moradores, uma vez que, no ano anterior (1756), já haviam reclamado ao rei de Portugal que ordenasse aos boticários de Minas cobrar menos de

¹⁷⁷ Ver no fundo do CMOP (APM), *Registros de Cartas e Editais do Senado (1761-1767)*, cód. 77, pp. 175, 175v e 176.

¹⁷⁸ Arquivo Público Mineiro, fundo: CMOP, Série: *Registro de Cartas e Provisões Régias*, Cód. 81 A, pp. 40, 40v, 41, 41v, 42, 42v, 43. A função da Fisicatura mor era regulamentar qualquer atividade relacionada às artes de curar. Portanto, esse órgão deveria examinar e conceder licenças a quem quisesse praticar os ofícios de médico, boticário, curador (responsabilidade do físico mor), sangrador, cirurgião, parteira e para quem quisesse curar alguma doença específica como morfêia ou embriaguez. Também era da sua competência dar licença para boticários abrirem boticas. Desde o século XIII existia um cargo (cirurgião mor) com a função de fiscalizar o exercício médico cirúrgico. No começo do século XVI, essas funções foram divididas com o físico mor. Em 1631, foi estabelecido um novo regimento para o cirurgião mor no qual se estabeleciam multas, se determinavam os procedimentos para os exames e proibia-se o exercício de qualquer atividade terapêutica sem licença. O regimento de 1744, destinado aos delegados do físico mor do Reino no Estado do Brasil, sugere que a aplicação dessas regras não era fácil: foi feito em função das reclamações que vinham do Brasil acerca dos oficiais da Fisicatura que cobravam emolumentos em valores arbitrários e excessivos. Porém, mesmo depois desse regimento, podemos dizer que a atuação da Fisicatura se limitava às vilas e cidades mais povoadas e, mesmo assim, com dificuldade. Em 1782, D. Maria substituiu a Fisicatura mor pela Real Junta do Protomedicato, que tinha praticamente a mesma função. Em 1808, com a transferência da corte para o Rio de Janeiro, a Fisicatura foi recriada com sede nesta cidade e funcionou até 1828. Ver a respeito o detalhado trabalho de Tânia Salgado Pimenta. *Artes de Curar: um estudo a partir dos documentos da Fisicatura mor no Brasil do começo do século XIX*. Dissertação de Mestrado. Departamento de História, IFCH/UNICAMP, 1997.

um quarto do que estabelecia uniformemente o Regimento da Fisicatura mor no valor pago dos remédios¹⁷⁹.

Além do pagamento de ordenados aos profissionais da saúde e a alguns funcionários camarários, de gastos ordinários e com obras públicas, competia aos senados das câmaras outras despesas como, por exemplo, o sustento de crianças abandonadas pelos pais, os expostos ou enjeitados. Era determinado por lei que essa instituição pagasse pensão a um responsável para tratar das crianças até a idade de setes anos e contratasse amas de leite, geralmente negras livres ou mulatas. Os pagamentos eram aprovados nas sessões de vereanças e anotados nos livros de receitas e despesas da Câmara.

O Senado da Câmara de Vila Rica também financiava festas cívicas e algumas festas religiosas. Ainda é preciso salientar que os acontecimentos em torno da Família Real portuguesa, como nascimentos, coroações, casamentos ou mortes, também deveriam ser celebrados pelas câmaras, devendo convocar os colonos para as comemorações. Nas igrejas realizavam-se ladainhas, missas solenes ou exéquias e sermões e pregava-se o luto coletivo no caso de falecimento do rei, ou mesmo, de pessoas da sua descendência.¹⁸⁰

Como cabia à Câmara organizar e, em parte, financiar uma parcela do aparato festivo que se realizava em Vila Rica não são raras as queixas dos oficiais camarários à Coroa portuguesa quanto aos gastos exorbitantes com as cerimônias públicas. Em 16 de junho de 1762, por exemplo, os oficiais da Câmara de Vila Rica enviaram uma representação para a

¹⁷⁹Cf. Inventário dos Manuscritos Avulsos Relativos a Minas Gerais Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa). Caio César Boschi (Coord.). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998. p. 299.

¹⁸⁰Em março de 1763, por exemplo, os oficiais da Câmara de Vila Rica pediram ao rei D. José I que estipulasse o valor dos gastos que as câmaras deviam conceder para as festas de aplausos de nascimento e casamento da Família Real. Cf. Arquivo Histórico Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania de Minas Gerais, Cx. 81, doc. 9.

Coroa portuguesa posicionando-se contra a obrigação de contribuir com despesas excessivas nas celebrações religiosas organizadas pelas irmandades, solicitando ordem para pôr fim a esse abuso¹⁸¹. Nessa mesma carta, os camaristas também solicitaram ao rei que não fossem mais obrigados a ajudar nas despesas feitas com procissões e festividades celebradas na Matriz de Ouro Preto¹⁸².

É curioso observar que, em certas ocasiões, os moradores da vila engrossavam o coro das reclamações contra os excessos de gastos a serem gastos destinados às festividades religiosas. Em 3 de setembro de 1751, por exemplo, os próprios moradores da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias enviaram uma representação ao rei D. João V solicitando a mercê de ordenar a extinção de uma das duas imagens da sua igreja, visto que não tinham posses para efetuar duas festas, em menos de três meses e dedicadas ao mesmo santo¹⁸³.

Os camaristas queixavam-se, também, quando havia o corte da propina dos oficiais na ocasião das festividades, como ocorreu em 27 de junho de 1757, quando os oficiais solicitaram ao rei a continuidade do pagamento das suas referidas propinas¹⁸⁴. No ano anterior, mais precisamente em 30 de outubro de 1756, os representantes da Câmara de Vila Rica já haviam solicitado a D. José I providências no sentido de evitar que eles fossem obrigados a repor parte da propina que receberam pelo “Te Deum”, celebrado no fim de cada ano¹⁸⁵. Já em 16 de junho de 1762, os oficiais camarários mostraram-se em dúvida acerca do uso das suas

¹⁸¹ Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 80, doc. 50.

¹⁸² Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 80, doc. 49.

¹⁸³ Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 58, doc. 71.

¹⁸⁴ Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 72, doc. 11.

¹⁸⁵ Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 70, doc. 67.

propinas nas festividades religiosas organizadas pela Câmara de Vila Rica. Alguns anos anteriores a esse último documento, mais especificamente em 17 de novembro de 1759, o ouvidor da Comarca de Vila Rica, José Pio Ferreira Souto, havia solicitado ao rei para utilizar as propinas dos oficiais nas procissões e festividades feitas pela Câmara na referida vila¹⁸⁶.

Percebe-se, nesse último documento comentado acima, que as propinas foram alvo de controvérsias entre os camaristas e o ouvidor. As propinas eram recebidas pelos oficiais das câmaras como restituição/retribuição por algum serviço prestado, uma vez que os cargos do senado não rendiam salários a seus ocupantes. Nas ocasiões festivas, cabia aos oficiais comparecerem em “corpo de câmara” devidamente distintos ostentando as insígnias da administração local, representando o seu poder e por extensão, o poder régio, recebendo, em troca, a propina. Mas, como bem destacou a pesquisadora Camila Santiago, esses gastos são extremamente difíceis de serem observados na documentação referente às Receitas e Despesas da Câmara de Vila Rica, pois o escrivão geralmente os listava sem maiores especificações, sendo inviável separar o valor certo das propinas relativas ao comparecimento dos oficiais nas ocasiões festivas¹⁸⁷.

Um dos aspectos mais complexos na organização das cerimônias profanas e religiosas em Vila Rica era que cada cerimônia obedecia a regras próprias. No caso dos eventos promovidos pela Igreja e dotados de significado predominantemente religioso, como na organização das procissões cristãs, os clérigos tinham o direito de ocupar um lugar de maior destaque na festa. Já no caso das festas de caráter mais profano, as autoridades locais,

¹⁸⁶ Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 74, doc. 50.

¹⁸⁷ Cf. Camila Fernanda Guimarães Santiago. “Os gastos do Senado da Câmara de Vila Rica com festas: destaque para *Corpus Christi* (1720-1750). In: *Festa. Cultura & Sociabilidade na América Portuguesa*. (Orgs.) István Jancsó e Iris Kantor. São Paulo: HUCITEC/EDUSP/FAPESP, v. 2, 2001, p. 24.

incluindo os oficiais da Câmara, assumiam um lugar mais preeminente nos cortejos¹⁸⁸. Mas isso não é característica peculiar de Vila Rica, uma vez que a preeminência dos lugares a serem ocupados nos rituais das festas e comemorações públicas era aclamada pelos vários segmentos que compunham o poder político, religioso, social e econômico da sociedade do Antigo Regime, vigorando não só em Portugal, como também nos trópicos¹⁸⁹.

Além de todas essas atribuições e despesas que estavam sob a responsabilidade da Câmara de Vila Rica, ela ainda passou a ter que contribuir com o subsídio literário (criado em 1772, para todas as capitanias e para o Reino, com o objetivo de suprir as despesas com a instrução pública) e com alguns subsídios extraordinários, estabelecidos ocasionalmente para atender a emergências do Estado.¹⁹⁰ Havia, ainda, as imposições sobre aguardente, gado nos

¹⁸⁸ Como em certas ocasiões ocorriam conflitos e controvérsias quanto aos lugares que as autoridades locais deveriam ocupar nas festividades, o ouvidor, o provedor e o intendente de Vila Rica, respectivamente José da Costa Fonseca, João Cactano Soares e José João Teixeira resolveram enviar uma carta ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, em 6 de dezembro de 1774, para que este definisse, com precisão, o lugar que cada um deles deveria ocupar nas entradas solenes e festividades públicas realizadas em Vila Rica, uma vez que todos eles eram ministros régios. Ver: Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 107, doc. 71.

¹⁸⁹ Existem vários trabalhos de grande envergadura que buscam esmiuçar as comemorações festivas imersas em rituais simbólicos típicos da sociedade do Antigo Regime português. Recentemente, para sermos mais exatos, em setembro de 1999, a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP promoveu um grande seminário no anfiteatro do Departamento de História sobre as festas, a cultura e sociabilidade na América portuguesa. Deste seminário surgiu uma grande obra, organizada em dois volumes pelos historiadores István Jancsó e Iris Kantor. Inúmeros são os historiadores brasileiros e portugueses que contribuíram com artigos sobre estudos de rituais festivos para a edição dessa obra sendo, portanto, muito diversas as temáticas, as metodologias e até mesmo o arsenal teórico utilizados em seu conjunto. Não é nosso objetivo participar, de qualquer forma que seja, desse debate. Como já declaramos anteriormente, o nosso interesse se volta, sobretudo, para captar as diversas atribuições da Câmara de Vila Rica na segunda metade dos Setecentos. Ver: *Festa: Cultura & Sociabilidade na América Portuguesa*. István Jancsó, Iris Kantor (orgs.). São Paulo: Hucitec/Editora da Universidade de São Paulo/Fapesp/ Imprensa Oficial, 2001).

¹⁹⁰ A carta régia de 17 de outubro de 1773 ordenou ao governador Furtado de Mendonça que estabelecesse o subsídio literário para a subsistência dos mestres necessários à educação. A arrecadação desse subsídio ficou a cargo das câmaras, que cobravam 80 réis por barril de aguardente fabricada nos engenhos, e 225 réis por cabeça de gado levada ao matadouro. Após a arrecadação, as câmaras deveriam remeter o produto à administração da Fazenda Real. As câmaras cuidaram da arrecadação desse subsídio até 1804, quando passou a ser administrado por outras pessoas, com vencimentos de 4% por avença e 10% por cobrança, por falta de arrematantes. A taxa cobrada passou a ser de 300 réis por rês abatida nos açougues e 120 réis por barril de cachaça fabricada nos engenhos. De acordo com Barbosa, op. cit., pp. 173-174.

açougues, gêneros diversos de consumo e capitação de escravos. Todos os tributos, fossem das câmaras ou do Erário Régio, eram arrecadados através de contratos: “entregava-se a particulares por um certo prazo, geralmente três anos, e por uma determinada soma global que o contratador se obrigava a pagar ao erário, em troca dos tributos que arrecadaria por sua conta”. No caso de serem tributos arrecadados pelo próprio Erário, dizia-se que os contratos estavam sob a “administração”, o que raramente ocorria¹⁹¹.

A população mineira, além de ser obrigada a pagar o imposto do quinto aurífero, e como a população das outras vilas e cidades da América portuguesa, estavam submetidas a diversos impostos e taxas, tais como: direitos das entradas, das passagens dos rios, dos ofícios da justiça, dos selos dos papéis, o subsídio literário, os dízimos e as contagens dentro da Capitania (onde se cobravam impostos sobre produtos como algodão, café, açúcar, fumo, toucinho, carne seca, sabão preto, gado vacum e cavalar, entre outros); a população era ainda sobrecarregada com os subsídios “voluntários”, exigidos pela Coroa Portuguesa em diversas circunstâncias. Esses subsídios recaíam, em geral, sobre o comércio de escravos, as lojas e vendas, os ofícios mecânicos, os animais que entrassem na Capitania e sobre a aguardente produzida¹⁹².

Os subsídios voluntários eram recolhidos pelas câmaras e seus pagamentos deveriam ser registrados em livros específicos. O subsídio voluntário, também chamado de donativo gratuito, foi instituído na Colônia em 1756 para auxiliar a reconstrução dos edifícios públicos de Lisboa, assolados pelo terremoto de 1755. Inicialmente, determinou-se o prazo de dez anos

¹⁹¹ Ver Caio Prado Júnior, *Formação do Brasil Contemporâneo*, op. cit, p. 320.

¹⁹² Raimundo José da Cunha Matos. *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais*. Belo Horizonte/São Paulo: Ed. Itatiaia/Edusp, v. 1, 1981. p. 84.

para a sua arrecadação, sendo prorrogado, em 1768, por mais dez anos. Esse fato evidencia que não se tratava de uma contribuição espontânea, mas sim de mais uma sujeição dos colonos à Coroa portuguesa.

Em 1756, ano da instituição do subsídio voluntário, os oficiais da Câmara de Vila Rica empenharam-se no processo do recolhimento desse subsídio. Os camaristas informaram ao rei D. José I que haviam aumentado o valor do subsídio com o intuito de acelerar a reconstrução de Lisboa. Com o passar dos anos, os oficiais camarários tornaram-se queixosos quanto à cobrança dessa taxa, engrossando o coro dos pedidos das câmaras mineiras para que o rei abolisse a cobrança do subsídio voluntário. A partir de 1767, as câmaras da capitania mineira pediam insistentemente que a Coroa portuguesa abolisse a cobrança do tributo do subsídio voluntário para a reconstrução de Lisboa. Afinal, já haviam passado dez anos da tragédia que abalou a metrópole e a população das Minas encontrava-se em dificuldades econômicas não podendo mais arcar com esse oneroso tributo¹⁹³. No entanto, apesar dos protestos da população e dos pedidos das câmaras pela sua supressão, o subsídio manteve-se ao longo do século XVIII. A partir de 1769, o pagamento passou a ser feito pelas Intendências do Ouro.

Várias eram as despesas que competiam aos senados das câmaras, o que muitas vezes era-lhes bastante pesado. Entre os anos de 1769 e 1774, os oficiais da Câmara de Vila Rica enviaram inúmeras cartas endereçadas ao rei D. José I apresentando reclamações sobre as dificuldades financeiras por que passava o Senado. Mas, muitas vezes, os camaristas obtiveram represálias como respostas às suas queixas. Os funcionários régios consideravam

¹⁹³Ver, como exemplos, as várias Cartas de Representações das Câmaras solicitando a supressão do subsídio arroladas no *Inventário dos Manuscritos Avulsos Relativos a Minas Gerais Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)*. Caio César Boschi (Coord.). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998.

que a Câmara de Vila Rica encontrava-se em situação precária devido aos gastos irregulares com pagamentos indevidos de propinas. A Coroa portuguesa alegava, também, que os oficiais do Senado de Vila Rica gastavam de forma indevida os rendimentos públicos¹⁹⁴.

Constatamos, portanto, que a estrutura administrativa da Câmara de Vila Rica era complexa. Observou-se que diversas despesas locais estavam sob a sua responsabilidade, as suas atribuições também eram muito diversificadas, estando sob a sua alçada organizar e fiscalizar grande parte da vida urbana e social da população vilarriquenha. Vimos, também, que as competências dos oficiais e dos funcionários auxiliares do Senado eram variadas e não havia distinção entre as funções essencialmente administrativas e as de natureza judicial ou mesmo política.¹⁹⁵ Mas, apesar de as esferas de responsabilidades dos membros da administração local não estarem bem definidas, elas se achavam interligadas, o que acabava por provocar inconvenientes tais como: as convergências de jurisdição, de pessoal e de competências.

Alguns aspectos da administração em Vila Rica são obscuros como, por exemplo, não havia clareza na distinção das funções do alcaide e do almotacé, uma vez que os dois funcionários acabavam inspecionando a vida cotidiana dos moradores de Vila Rica e seu termo. O ouvidor da Comarca de Vila Rica também acumulava vários cargos, tais como desembargador, corregedor, provedor dos defuntos e ausentes, além de superintendente das terras minerais. Com relação à arrecadação do quinto devido à Coroa, sabe-se que era

¹⁹⁴*Registros de Cartas e Editais do Senado (1760 – 1780)*. Nesse livro encontram-se diversos registros de cartas emitidas pela Coroa portuguesa reprimendo os oficiais da Câmara de Vila Rica.

¹⁹⁵Como bem alertou Caio Prado Júnior em sua obra *Formação do Brasil Contemporâneo*, ao analisar a administração colonial, é mister libertar-se das noções atuais de separações de poderes, pois não há para o período uma distinção de atuação entre áreas demarcadas pelos conceitos atuais: executivo, legislativo e judiciário, assim como uma diferenciação entre as esferas de atividades muito definidas.

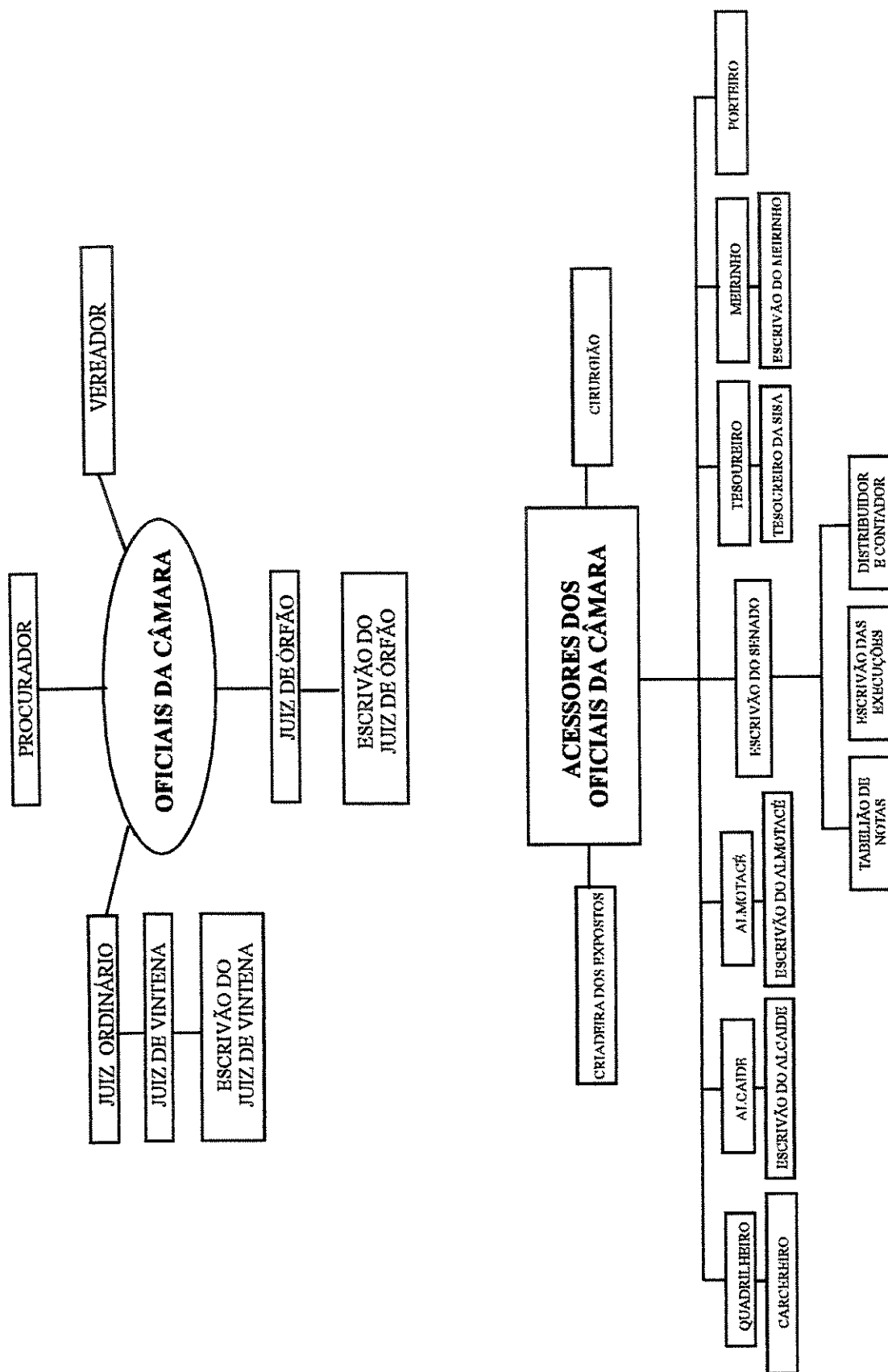
realizada pelas câmaras mineiras; entretanto, não conseguimos identificar como se dava ou como se registravam seus lançamentos e qual era o percentual das rendas recebidas pelo Senado que se destinavam aos seus próprios gastos. Também não foi passível de se identificar quando e como se instalou o imposto da sisa em Vila Rica.¹⁹⁶

Fica, contudo, evidenciada a amplitude da atuação do Senado da Câmara de Vila Rica, sendo responsável pelo governo local e a administração do seu termo. Essa amplitude simboliza o poder e a importância dessa instituição na eficácia da administração do próprio Império português, uma vez que, sendo a instituição responsável pelo controle da vida cotidiana local, cumpriu, na medida do possível, com a transmissão das ordens régias nessa parte da possessão ultramarina da América.

Importa-nos, agora, apurar com mais detalhes o cotidiano administrativo da Câmara de Vila Rica em relação às medidas direcionadas à população em geral. Passaremos a analisar o alcance da legislação das Posturas Municipais confeccionada pela Câmara, já que essa documentação permite captar mais proficuamente o cotidiano das Minas e buscaremos identificar, ainda, se havia uma política condutora de seus atos.

¹⁹⁶As sisas eram impostos sobre bens de raiz, ou seja, imposto sobre compra e venda de bens imóveis: propriedades rústicas ou urbanas. O tesoureiro da sisa era o funcionário do Senado responsável pelo recebimento do imposto.

Organograma da Estrutura do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)



Fonte: Fundo (CMOP) - Série / Termos de Vereação e Acórdãos (1757-1803).

2.2 - Posturas Municipais e Política Urbana

- Colonização e Urbanismo em Vila Rica nos Setecentos

Segundo o previsto nas Ordenações e Leis do Reino, as câmaras eram responsáveis pelo estabelecimento da ordem e gerenciamento das cidades e vilas do Império português. A construção dos núcleos urbanos, embora não tenha sido uma preocupação inicial, em função do caráter do projeto de colonização portuguesa, que não previa o povoamento e sim a exploração comercial das terras conquistadas, acabou por se tornar uma necessidade.

Tal processo resultaria na elaboração de diversificados planos e estratégias de urbanização que atendessem às exigências específicas de cada localidade. Na Índia, os portugueses implementaram uma política de urbanismo agressiva, premidos pela necessidade de criar centros urbanos que viabilizassem o imediato domínio do território. Assim, urgia “caminhar mais depressa e dar monumentalidade aos edifícios públicos, às igrejas e aos conventos” pois a grandiosidade das construções e o esplendor das cidades reais eram o reflexo e o símbolo da sabedoria e do poder de um povo¹⁹⁷.

Sérgio Buarque de Holanda acreditou que não era preciso ir tão longe na geografia para perceber que, em nosso próprio continente, a colonização espanhola caracterizou-se por uma aplicação insistente em assegurar o predomínio militar, econômico e político da metrópole sobre as terras conquistadas, mediante a criação de grandes núcleos de povoações estáveis e bem ordenados. Os espanhóis erigiram as suas cidades na América com um zelo minucioso: os agrupamentos eram ordenados em traços retilíneos, sendo que as construções

¹⁹⁷Ver Nestor Goulart Reis Filho. *Evolução Urbana no Brasil (1500-1720)*. São Paulo: EDUSP, 1969. p. 72.

das cidades começavam sempre pela chamada praça maior. Para o historiador, nas cidades da América portuguesa, por sua vez, não havia uma política urbanística muito bem definida, sendo esta marcada, sobretudo, pelo caráter espontâneo, irregular e sem planejamento¹⁹⁸.

Nestor Goulart Reis, por ora, contrariando o pressuposto defendido por Sérgio Buarque de Holanda nos diz que, na América portuguesa, a política urbanística foi principiada com a fundação das cidades de Salvador, em 1549, Olinda, Recife, Rio de Janeiro, São Luís e muitas outras vilas e cidades do Brasil colonial. Há que se lembrar de que os planos e os atos normativos institucionalizadores dessas aglomerações urbanas, denominadas cidades e vilas, eram os mesmos. O interesse central da Metrópole ao se tentar implementar uma política urbanizadora no Brasil “consistia na defesa de seus objetivos enquanto agente principal do processo de colonização”¹⁹⁹.

No entanto, se o ritual de fundação das cidades e vilas seguiu projetos pré-determinados pela Coroa portuguesa dependendo de ações oficiais, estas não foram capazes de responder aos processos evolutivos posteriores que, desconectados do plano inicial, construíram tortuosas trilhas até meados do século XVII. Mas, já na segunda metade do século, a necessidade de centralização econômica e política despertara na Coroa portuguesa o senso do “controle direto da vida colonial e, como consequência, do processo de urbanização

¹⁹⁸Cf. Sérgio Buarque de Holanda. “O Semeador e o Ladrilhador”. In: *Raízes do Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras, 26 ed., 7ª reimpressão, 1995, pp. 95-98. Essa visão tradicional sobre as cidades da América portuguesa comparando-as sempre aos núcleos urbanos coloniais castelhanos e ressaltando a falta de planejamento das cidades portuguesas surgiu, sobretudo, a partir desse ensaio de Sérgio Buarque de Holanda, cuja primeira edição data de 1936. Essa premissa foi seguida por vários outros estudiosos até os anos 50-60 do século XX, sendo contestada nas últimas décadas do século por um grande número de historiadores, geógrafos e arquitetos.

¹⁹⁹Segundo Nestor Goulart Reis Filho, *Evolução Urbana no Brasil*, op. cit., p. 6.

correspondente”, até então levado com certo desprezo e descaso²⁰⁰. Assim, ao longo do período colonial, foi desenvolvido um conjunto de procedimentos técnicos e institucionais, com nível crescente de complexidade, com o qual se efetuava o controle do processo de urbanização e dos padrões urbanísticos, tendo em vista objetivos mais amplos, definidos na política de colonização²⁰¹.

Dessa forma, em meados do século XVII, em meio à preocupação geral da Metrópole com o domínio do território da América foi que o poder régio iniciou uma nova política urbana cuja execução competiu, em grande parte, aos poderes locais do império português²⁰².

No caso do projeto urbanizador para as Minas Gerais, muito já se falou sobre o caráter adverso da formação do espaço urbano dessa Capitania. Augusto de Lima Júnior nos ensina que os bandeirantes, à medida que penetravam pelo território, iam erigindo os arraiais, fixando cruzeiros e altares. As bandeiras eram recomendadas e aprovadas por El’Rei, havendo, inclusive, sacerdotes entre seus componentes, apesar de as instituições representativas do Estado metropolitano e da Igreja só chegarem mais tarde à região.²⁰³

Assim, em Minas, os aventureiros antecederam as instituições administrativas e eclesiásticas, desbravando o território e construindo os rudimentos da vida social e urbana. As

²⁰⁰Idem, pp. 7-9. Ver também o trabalho mais recente organizado por Nestor Goulart Reis, publicado em 2000, pela EDUSP e pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em alusão às comemorações dos 500 anos do Brasil, intitulado “Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colonial”. Essa obra reúne mais de mil documentos sobre cartas cartográficas, desenhos e gravuras, das vilas e cidades brasileiras do período colonial, sendo fruto de longos anos de trabalho em arquivos do Brasil e da Europa. Esse estudo está contribuindo para revisões sobre a história da urbanização e do urbanismo no Brasil, especialmente, no tocante à percepção da existência de uma atividade planejadora regular do mundo luso-brasileiro.

²⁰¹Cf. Nestor Goulart Reis. “As principais cidades e vilas do Brasil: Importância da vida urbana colonial”. In: *Revista Oceanos: A Construção do Brasil Urbano*. Lisboa: Comissão Nacional dos Descobrimentos Portugueses, no 41, Jan./Mar. 2000, pp. 61-67.

²⁰²Idem.

²⁰³Ver a obra de Augusto de Lima Júnior. *A Capitania das Minas Gerais*. Belo Horizonte/São Paulo: Ed. Itatiaia/Edusp, 1978, p. 38.

primeiras aglomerações foram surgindo, espontaneamente, à meia encosta dos terrenos, acompanhando os trabalhos da mineração, sem que houvesse controle das autoridades. Construídas com desleixo, junto aos cursos d'água e perto dos locais da cata do ouro, as povoações ampliaram-se estabelecendo longos caminhos e seus cruzamentos eram utilizados nas paragens dos viajantes no comércio dos víveres, havendo postos de cobrança de impostos. Os arraiais cresciam longitudinalmente, de forma centrífuga e os caminhos transformaram-se em ruas, formando conglomerados maiores, sendo as bases do surgimento das vilas.²⁰⁴

Diogo de Vasconcelos nos diz que o português permitiu a muitos trabalharem nas Minas e morarem nas suas terras. As primeiras concessões de terrenos não se fizeram como em outras partes do Brasil, através de cartas de sesmarias; estas vieram depois, “como que a reboque das datas de mineração e dos primeiros acampamentos”. Esse fato contribuiu muito para o rápido processo de povoamento e para a maior densidade populacional verificados em Minas Gerais. E como em outras partes do reino português, a Igreja desempenhou papel fundamental na organização fundiária e espacial dos arraiais²⁰⁵.

O poder religioso processava-se mediante as construções das capelas e de seus patrimônios, que eram feitas a partir de doação de uma porção de terra por um ou mais detentores de datas vizinhas destinadas a gerar rendas para a capela. Os doadores das datas tornavam-se os protetores dos templos. Esse donativo abrangia não somente o terreno

²⁰⁴Ver Livia Romanelli D' Assumpção. “Considerações sobre a Formação do Espaço Setecentista nas Minas”. *Revista do Departamento de História*. Belo Horizonte, n. 9, 1989, pp. 131-132. Luiz Carlos Villalta também destaca o caráter espontâneo, irregular e provisório da formação dos arraiais mineiros. Ver: “O Cenário Urbano em Minas Gerais Setecentista: Outeiros do Sagrado e do Profano”, in: *Termo de Mariana. História e Documentação*. Ouro Preto: Editora da UFOP, 1998, pp. 67-85. Ver também Emanuel Araújo. *O teatro dos Vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1993. pp. 31-32.

²⁰⁵Diogo de Vasconcelos. *História Média de Minas Gerais*. Belo Horizonte, 4ª ed., 1974. V.2.

necessário à construção do edifício propriamente dito, mas também faixas de espaços livres em frente, para construir os adros das mesmas, e ao redor, para as passagens das procissões nas proximidades. De acordo com o estudo de Murilo Marx, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia recomendavam que as igrejas se localizassem em um “sítio alto, e em lugares decentes, livre, de umidade e, desviados, quando possível, de lugares imundos e sórdidos”²⁰⁶.

Mas, quando alguns arraiais da capitania mineira transformavam-se em vilas, um dos primeiros procedimentos adotados era tentar ordenar a vida urbana. Dadas as condições topográficas e econômicas específicas das Minas, as intervenções regularizadoras quase sempre começavam pela escolha de um sítio que fosse mais propício às implantações urbanas que as encostas íngremes dos morros, ou as margens inundáveis dos cursos de água onde os mineiros erguiam os seus ranchos e capelas.²⁰⁷ Procurava-se estipular um lugar adequado à construção da casa da câmara e cadeia e do pelourinho, este último símbolo da justiça e da

²⁰⁶Ver Murilo Marx. “Arraiais Mineiros – Relendo Sylvio de Vasconcelos”. *Revista Barroco*. Belo Horizonte, n. 15, 1992, pp. 22, 41, 389–393.

²⁰⁷Houve, por sua vez, já na primeira metade do século XVIII, no espaço urbano da Vila de Nossa Senhora do Carmo, uma grande intervenção no seu desenvolvimento físico, imprimindo uma fisionomia diferente da dos outros centros mineradores. Apesar de inicialmente também ter tido o caráter espontâneo e irregular do seu traçado urbano, após a década de 40 dos Setecentos, ao ser escolhida para ser a sede do bispado da Capitania, elevando a vila à categoria de cidade em 1745, sofreu, a mando do rei D. João V, uma total reestruturação. Portanto, ao tornar-se centro religioso das Minas, a cidade devia ostentar uma imagem que refletisse a nova ordem social que desejava impor e uma imagem digna do nome da Rainha. Teria, assim, que se tornar regular e ordenada e bastante diferente da insalubre Vila de Nossa Senhora do Carmo, castigada pelas inundações do Ribeirão do Carmo. Ver a respeito o estudo de Cláudia Damasceno Fonseca. “O Espaço Urbano de Mariana: Sua Formação e suas Representações”. In: *Termo de Mariana. História e Documentação*. Ouro Preto: Editora da UFOP, 1998, pp. 27-66. Para uma leitura mais circunstanciada do tema ver a dissertação de mestrado de Cláudia Damasceno Fonseca. *Mariana: gênese e transformação de uma paisagem cultural*. Instituto de Geociências/Departamento de Geografia Urbana, UFMG, 1995.

autonomia do município.²⁰⁸ Eram feitas, também, recomendações para a construção da igreja Matriz, se ela ainda não existisse ou se não tivesse sido construída de maneira satisfatória.²⁰⁹

Portanto, quando um arraial transformava-se em vila, aconteciam mudanças físicas, mas estas não se davam de forma imediata. Em Vila Rica, em toda a primeira metade do século XVIII, predominou a disposição irregular de suas casas e a construção das ruas nos morros e encostas, devido às características do relevo local. Eram, assim, mal delineadas, com ladeiras tortuosas e inconstantes na largura, havendo a predominância de pequenas travessias e, principalmente, de becos.²¹⁰

²⁰⁸ O pelourinho de Vila Rica e os marcos de sua sesmaria eram, a princípio, simples, feitos de esteios de madeira. Só em 1747, foram substituídos pela pedra de Itacolomi. Inicialmente, os oficiais da Câmara reuniam-se em casas cedidas por particulares. Cedo, porém, providenciaram edifício próprio, resolvendo, em 1712, arrematar a Casa da Câmara “*que andava em praça*”. Após dois anos, já estava em parte construída na Praça principal, no morro de Santa Quitéria, hoje praça Tiradentes. Essa praça, onde se localizava a sede do governo municipal, ligava as duas principais freguesias de Vila Rica: as do Antônio Dias e de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto. As outras freguesias da Vila são as seguintes: Padre Faria, Bom Sucesso, São João, Paulistas, Santana, Piedade, Alto da Cruz, Taquaral, Ouro Podre, Ouro Fino e Caquende. Ver os estudos de Sylvio de Vasconcellos. *Vila Rica*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1977, pp. 16-31 e Fritz Teixeira de Sales. *Vila Rica do Pilar*. Belo Horizonte/São Paulo: Ed. Itatiaia, 1982, pp. 15-26.

²⁰⁹ Em Vila Rica havia duas igrejas matrizes: a de Nossa Senhora do Pilar e a de Nossa Senhora da Conceição do Antônio Dias que comandavam dezessete capelas filiais. Todas foram construídas pelas irmandades surgidas no decorrer dos séculos na eclosão dos grupos sociais. A capela de São João é a mais antiga, erguida pelos bandeirantes para as funções sacerdotais do Padre Faria. Por sua vez, a matriz de N. S. da Conceição de Antônio Dias é a mais antiga, sendo sua capela primitiva construída por Antônio Dias em 1699. Em 1727, iniciou-se a nova construção, que se prolongou por várias décadas, sofrendo mais modificações na segunda metade do século. Já a construção da matriz de Nossa Senhora do Pilar foi iniciada em 1720 e inaugurada em 1733. Foi construída de taipa e adobes, um processo precário e frágil, acarretando constantes e radicais reconstruções. Na segunda metade do século, essa matriz novamente passou por um processo de grandes melhorias, desfigurando por completo a feição primitiva do templo. Era nessa matriz que a maioria dos governadores tomava posse quando chegava às Minas.

²¹⁰ Cláudia Dasmaceno Fonseca assinala que, mesmo em Vila Rica, apesar do caráter acidentado do relevo local que não oferecia grandes possibilidades de mudanças, existiram, no final do século XVIII, intervenções pontuais, mas nem por isso menos marcantes. Cita como exemplo a construção dos principais símbolos do poder local, isto é: a construção da residência dos governadores e a Casa da Câmara e Cadeia, sendo esses edifícios construídos um defronte ao outro, mediando entre eles a grande praça principal da vila, acabada no ano de 1797. Assim, os representantes da Coroa nessa região, ou seja, os poderes local, civil e eclesiástico desempenharam um papel importante para o ordenamento da vila. Ver: Cláudia Damasceno Fonseca. “Agentes e contextos das intervenções urbanísticas nas Minas Gerais do século XVIII”. In: *Revista Oceanos: A Construção do Brasil Urbano*. Lisboa: Comissão Nacional dos Descobrimentos Portugueses, no 41, Jan./Mar. 2000, pp. 84-102.

regulamentava os direitos e os deveres das pessoas que praticavam serviços urbanos e normatizava as construções das casas, ruas e caminhos públicos. As Posturas também determinavam os preços a serem cobrados pelos produtos alimentícios e manufaturados, estabeleciam os pesos e as medidas utilizados pelos comerciantes, e estipulavam condenações e multas para os transgressores de sua legislação.²¹²

O livro manuscrito das Posturas Municipais abrange um longo período, que vai de 1720 a 1826. Era um corpo de lei único, sofrendo pequenas alterações e acréscimos de alguns aditivos nos anos de 1738, 1745 e em 1763. Nesse último ano, por exemplo, foi estipulado que os moradores de Vila Rica passariam a ser inspecionados pela Câmara duas vezes ao mês e no, seu termo, uma vez ao mês. Entretanto, o seu corpo de leis e resoluções manteve-se, no seu todo, pouco modificado. Um novo código de Posturas para Vila Rica e seu termo só foi confeccionado no período imperial, mais especificamente em 1826.

Os almotacéis eram os funcionários responsáveis pela execução e fiscalização do código das Posturas. Esses funcionários saíam em correições pelas ruas da Vila e seu termo e teriam que lançar, em um livro específico escrito pelo seu escrivão, as multas e condenações dos transgressores das Posturas. O almotacé também tinha um livro específico para cada renda do Conselho, que era numerado e rubricado pelo ouvidor geral da Comarca de Vila Rica. Os oficiais mecânicos eram obrigados a requerer licença no Senado para exercerem seus ofícios. De seis em seis meses, os almotacés fiscalizavam as licenças desses profissionais e, caso encontrassem algum oficial mecânico sem licença, este pagaria a multa de oito oitavas de ouro para o Senado.

²¹²As coimas eram as multas municipais cobradas em razão da contravenção das suas posturas, eram processadas civilmente perante os almotacéis.

Todas as negras e mais pessoas que vendessem gêneros comestíveis como: castanhas, amêndoas, amendoim, peixes secos (bacalhau), sardinhas, alhos da terra ou de fora, aguardente do Reino ou da terra, melado, ovos do Reino ou dos currais, feijão, farinha de milho ou mandioca, sal aos pratos, linguiças, bananas, e fumo, teriam que pedir uma licença da Câmara. Eram também obrigados a ter pesos, balanças e medidas aferidos conforme os gêneros que seriam vendidos. Caso vendessem esses alimentos sem a licença da Câmara, teriam que pagar duas oitavas de ouro como condenação, já se estivessem sem os instrumentos de peso e medição seriam multados em quatro oitavas de ouro²¹³.

A população teria que manter as “*testadas*” (fachadas) das suas casas e calçadas limpas. Caso transgredisse esse termo das Posturas, também teria que pagar oito oitavas de ouro para a Câmara. Além disso, havia a obrigatoriedade de tirar licença para construir casas e não podia fazer modificações nas suas fachadas que causassem algum transtorno no alinhamento geral das casas. O dono do terreno tinha que preservar a via pública, não impedindo o trânsito de pessoas pela mesma²¹⁴.

O Senado da Câmara começava, portanto, a aplicar normas para a urbanização da vila, fiscalizando o enquadramento das construções particulares. Tratava-se de um planejamento para a organização do espaço urbano, buscando punir as irregularidades cometidas pelos

²¹³De acordo as Posturas Municipais, Vila Rica 15 de janeiro de 1727. Fundo: CMOP, APM - Arquivo Público Mineiro, p 725 e 731. “Este Livro tem servido para nele se lançarem as Posturas da Câmara, nobreza, e mais pessoas da vereança, que fizeram e determinaram em Vila Rica e seu termo, vai numerado e rubricado por mim ouvidor da Comarca, com a minha rubrica. Vila Rica, 23 de março de 1720”. A postura que regulamentava as atividades dos oficiais mecânicos dos vendeiros e as vistorias para as construções de casas era denominada Postura da Renda do Ver. Em situações bastante específicas, poderia haver apelação ao Senado, como no caso de alguém ter provas suficientes de que foi injustamente multado pelo almotacé. Nesse caso, era o almotacé que seria penalizado pela Câmara, podendo ser condenado. E isto, de fato, ocorreu em Vila Rica, pois a documentação nos mostra um número expressivo de condenações de almotacéis.

²¹⁴Posturas Municipais, Vila Rica 13 de Abril de 1737, Fundo: CMOP, APM - Arquivo Público Mineiro.

moradores. É curioso notar que, com o passar dos anos, a solicitação de licença à câmara não era necessária apenas para o caso de construções de casas e reforma nas suas fachadas, mas também para construção de muros, calçamento de quintais e outras alterações, mesmo que estas não chegassem a prejudicar o alinhamento inicial, determinado pelos vereadores.

Constatamos, assim, que o sistema de alinhamento e vistorias não era restrito apenas aos serviços de obras públicas e de autoridades eclesiásticas, no momento de edificar casas, muros e igrejas. Passou, ostensivamente, na segunda metade do século XVIII, a ser extensivo às construções particulares, sendo uma tentativa de obter maior eficácia no disciplinamento das irregularidades cometidas pelos moradores²¹⁵. Isto, provavelmente, se verificou em função do aumento da população e dos investimentos particulares, fatores que exigiam da Câmara não apenas o controle da esfera pública, mas também, da privada.

Apesar de os dados populacionais de Vila Rica, no século XVIII, não serem seguros, havendo apenas referências esparsas ao número total de seus habitantes, alguns estudiosos constataram um crescimento vertiginoso da população da vila na segunda metade do século. De acordo com Sylvio de Vasconcelos, no tombamento realizado em 1734, excluídos os escravos, foram anotadas entre a população livre da freguesia do Passa-Dez e do Padre Faria, 538 casas, com um total de 4.304 habitantes, à razão de oito por moradia. Já na virada do século, em 1801, João Vieira Couto atribuiu a Vila Rica uma população de 20.000 pessoas, constatando um substancial crescimento da população no decorrer da segunda metade dos Setecentos. O censo realizado na Capitania mineira em 1804 contabilizou 8.867 habitantes no perímetro urbano de Vila Rica (Antônio Dias, Ouro Preto, Alto da Cruz, Padre Faria, Cabeças

²¹⁵De com o aditivo nas Posturas Municipais ordenada pelos vereadores da Câmara de Vila Rica, em 27 de março de 1764.

e Morros), mas não contabilizou a população do seu termo. O viajante Saint-Hilare, por sua vez, avaliou a população de Vila Rica, em 1816, em apenas 8.000 habitantes, distribuída em 2.000 casas, mostrando que o declínio populacional da Vila começou a ocorrer, de fato, no século XIX²¹⁶.

Acreditamos, assim, que a idéia de complementar a promulgação das Posturas adveio da necessidade de enfrentar os novos desafios decorrentes do crescimento da vila. Esse novo viés da política urbana, sobretudo em relação ao tipo de edificação que se deveria construir, decorreu também da maturidade e da experiência adquiridas pelo poder local no processo de disciplinamento da vida urbana.

Foi, também, a partir da segunda metade dos Setecentos que o Senado da Câmara começou a incrementar a construção de fontes (chafarizes) para o fornecimento de água potável ao consumo diário da população e para a execução de serviços domésticos em geral, a exemplo da lavagem de roupas, de louças e de asseios pessoais. O Senado da Câmara construiu quatorze chafarizes em pontos significativos de ruas ou bairros de Vila Rica, buscando, dessa forma, o bom abastecimento de água e a sua utilização na vida doméstica. Alguns desses chafarizes têm também um evidente valor decorativo. Citamos como exemplos o Chafariz dos Contos (chamado de Chafariz da Ponte de S. José), arrematado em 1745 e terminado em 1760; o Chafariz da Rua da Glória, construído em 1752 (chamado Fonte de Ouro Preto); o Chafariz de Marília, datado de 1759, situado em frente a casa da musa de

²¹⁶Ver as pesquisas de Sylvio de Vasconcelos, *Vila Rica*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1977; João Vieira Couto, "Memórias sobre as Minas da Capitania das Minas Gerais". *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano X, p. 77, Iraci Del Nero da Costa. *Vila Rica: População (1719-1826)*, São Paulo, IPE/USP, 1979 e Saint-Hilare, *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. São Paulo: Ed. Nacional, 1938, v. 1, p. 130.

Gonzaga (hoje demolida); o Chafariz do Alto da Cruz, com escultura atribuída ao Aleijadinho, entre outros²¹⁷.

Apesar de as fontes de água potável serem também utilizadas nas atividades domésticas, a Câmara preocupava-se com a boa qualidade da água para o consumo da população. Isso fez com que o poder municipal proibisse, sobretudo, as negras forras ou cativas de sujarem a água ou causar qualquer dano que a inviabilizasse para beber. Como pena, a Câmara estipulou a cobrança de duas oitavas de ouro para a pessoa que cometesse essa transgressão²¹⁸.

Esse cuidado com a limpeza e com a higiene públicas sempre foi atribuição das câmaras. As Ordenações Filipinas, em vigor do século XVII ao XIX, deixavam bem claro que a tarefa de zelar pela limpeza da cidade aparece como uma das principais obrigações do ofício dos almotacés. Contudo, cabia a esses funcionários cobrar dos moradores a limpeza não só das *testadas* (fachadas) e dos quintais de suas casas, como também da rua, não deixando, por exemplo, que depositassem estercos, lixos e entulhos nas ruas ou muros das cidades e vilas. Além disso, competia-lhes exigir da população que limpasse mensalmente os sítios e portas das casas que faziam divisas com os caminhos públicos, retirando delas toda a sujeira acumulada, lançando-a fora das vilas e cidades²¹⁹.

²¹⁷ Ver o estudo de Sylvio de Vasconcelos, *Vila Rica*, op. cit., pp. 223– 228.

²¹⁸ Arquivo Público Mineiro, fundo: CMOP, Série: Posturas Municipais (1720-1828), p.751.

²¹⁹ A responsabilidade da Câmara pela limpeza das cidades ou vilas já constava das Ordenações Manuelinas. As Ordenações Filipinas, compiladas em 1604, vêm sobre esse assunto, reforçar o existente nas anteriores. No entanto, apenas quatro parágrafos das Ordenações Filipinas resumiam as obrigações básicas da Câmara em relação ao asseio e limpeza das vilas e cidades. Embora incisivo, o trecho das Ordenações que versava sobre a limpeza pública não trazia pormenores acerca da abrangência e/ou limites das ações dos camaristas e de seus auxiliares. Ver nas Ordenações Filipinas o L. I, T. 68, op. cit.

Percebe-se, assim, que um bom resultado na limpeza do espaço social urbano dependia da maior ou menor participação dos moradores, já que o papel desempenhado pelos almotacés e pelo poder local era muito mais de fiscalização do que de execução direta. Nesse contexto, é certo que havia obstáculos e mesmo incapacidade de realização, por parte da Câmara, das obrigações relativas à limpeza e higienização da vila. Restava aos almotacés multar os moradores que transgredissem o código das Posturas²²⁰.

No entanto, a documentação mostra-nos que a intensificação das ações punitivas da Câmara, ao longo do século XVIII, não modificou a mentalidade da população. Durante os anos subseqüentes dos Setecentos, os negros e negras escravas ou forras e os moradores, em geral, continuaram a cometer as mesmas transgressões como: “sujar as águas das fontes públicas; não limpar as suas testadas; jogar lixo, água e dejetos nas ruas; criar porcos e deixá-los soltos nas ruas, gerando mal ares, entre outras transgressões²²¹”.

Cabia, também, ao Senado da Câmara construir e conservar as pontes, tão necessárias aos moradores e viajantes. As pontes, criadas sobretudo na segunda metade do século XVIII, sempre foram uma característica peculiar de Vila Rica, cortada por vários córregos (do Sobreiro, do Funil, do Xavier, do Padre Faria, do Rosário, entre outros) e serviam como uma renda a mais para a Câmara, uma vez que era realizada em algumas pontes a cobrança de passagem dos viajantes, ficando os moradores isentos do pagamento. Foram construídas oito

²²⁰ Arquivo Público Mineiro – APM, CMOP, Posturas, de 23 de Março de 1745. “Este livro tem servido para nele se lançarem as posturas dessa dita Câmara, nobreza, e mais pessoas da governança fizeram, e determinaram nesta Vila Rica e seu termo; vai numerado e rubricado por mim ouvidor da comarca, com a minha rubrica. Vila Rica, 23 Março de 1745”. pp. 736-737. “os moradores serão obrigados a manter as ruas e as calçadas desta vila limpas, que calcem e limpem as ruas e suas testadas e se faltar serão condenados na forma obstante do Senado”.

²²¹ Nas séries documentais referentes aos editais e cartas do Senado da Câmara de Vila Rica existem muitas reclamações dos oficiais da Câmara quando os moradores transgredirem a legislação (Posturas) da higiene pública. Em cada edital que condenava essa prática, os camaristas alertavam à população que seria multada de acordo com o código das Posturas.

pontes em Vila Rica no período colonial: a ponte do Pilar, datada de 1757, servia de comunicação entre as freguesias do Pilar e do Antônio Dias; a ponte da Barra, situada onde estavam as lavras pertencentes a Antônio Dias, construída em 1806; a Ponte dos Contos, construída em 1744, situava-se sobre o córrego do Xavier e, por fim, a Ponte do Padre Faria, construída em 1757. Têm-se, ainda, a Ponte do Palácio Velho, Ponte da Praia do Antônio Dias, a Ponte do Rosário e a Ponte Seca, esta última localizada próxima à Matriz do Pilar.²²²

Assim, problemas antigos, originários do rápido e intenso povoamento de Vila Rica nas primeiras décadas do século XVIII, foram potencializados e reexaminados e uma nova política de urbanização do Senado da Câmara foi adotada, sobretudo, na segunda metade do século, a qual procurava resolver tais problemas com a edificação de pontes e a abertura de passagens públicas, a construção e o conserto de fontes (chafarizes) de água potável, o calçamento de ruas e praças, ou tratava, ainda, de novos assuntos, como a vistoria de construções públicas e particulares e a correção de alinhamentos. Essas eram as novas diretrizes que passaram a figurar na pauta diária das atividades dos vereadores.

Quanto à construção, manutenção e reparos dos caminhos que ligavam as freguesias mais distantes ao centro da vila e que passavam por terras de particulares, a orientação, desde o início do século XVIII, era que os donos das propriedades arcassem com o serviço desses caminhos, sob pena de pagarem seis oitavas de ouro de multa para a Câmara. Rezavam as Posturas:

“Todo o lavrador do termo desta vila que não tiver atestados de suas roças com caminhos e pontes que lhes pertence refeitas, e consertadas, livres de atalhos(...)

²²²Sylvio de Vasconcelos, *Vila Rica, op. cit.*

capazes de por eles fazer jornada pela primeira vez, que os ditos caminhos e pontes se não acharem correntes, serão condenadas em seis oitavas de ouro²²³”.

Além disso, havia a obrigatoriedade de o dono do terreno preservar a via particular, que se tornava pública, não podendo impedir o trânsito de pessoas pela mesma. Ainda segundo as Posturas, qualquer pessoa que quisesse entrar em Vila Rica e seu termo com “carruagem” tinha que aferir o seu marco, dentro do prazo de oito dias, em medidas de vara ou covado. Para entrar com bebidas na vila, teria que tirar licença do Senado, caso contrário, pagaria multa de quatro oitavas de ouro²²⁴.

Desta forma, o Senado da Câmara de Vila Rica incrementou, sobretudo após a segunda metade do século XVIII, uma política urbana mais agressiva, que não só contemplou o projeto colonizador da Coroa portuguesa para essa importante região das Gerais com a urbanização e melhoramento da vila, como também buscou organizar e disciplinar a vida urbana dos seus moradores.

- A Fiscalização do Trabalho no Meio Urbano

Como nas quatro primeiras décadas do século XVIII ocorreu uma rápida urbanização na Comarca de Vila Rica, a população passou, num primeiro momento, por períodos de carestia alimentar. Para suprir as necessidades básicas da população, a Coroa portuguesa autorizou aos comerciantes e mascates das capitanias de São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador abastecer essa região. Contudo, por meio das câmaras municipais, fixou normas para evitar os

²²³Vide Posturas Municipais. Vila Rica, 15 de janeiro de 1727. Arquivo Público Mineiro, CMOP, p. 741. Alguns anos depois, em 1738, houve a retificação da multa de seis para duas oitavas de ouro para o transgressor desse termo da Postura. Mas, caso o lavrador fosse pego em situação irregular pela segunda vez, era preso na cadeia de Vila Rica e só seria solto depois de mandar refazer os caminhos e pontes.

²²⁴Idem, p. 730.

atravessadores de víveres e, a reboque, o contrabando do ouro, riqueza maior das Minas Gerais.

Determinavam os termos primeiro e segundo das Posturas Municipais da Câmara de Vila Rica que, se alguma pessoa contrabandeasse gêneros de víveres (farinha, feijão, entre outros) e cargas que vinham do Rio de Janeiro e São Paulo, além de perder a mercadoria, que seria confiscada e repartida entre o denunciante e o Senado, seria presa por trinta dias na cadeia pública. Caso um vendeiro comprasse qualquer gênero de víveres para revendê-los num momento posterior, buscando alcançar um melhor preço, também seria preso e teria de pagar como condenação seis oitavas de ouro.

As posturas mostram-nos que os comerciantes ambulantes de rua constituíram o primeiro grupo sobre o qual incidiram as determinações e o controle da Câmara, talvez por estarem ligados diretamente ao abastecimento e à oferta de serviços à população. O comércio ambulante era, em grande parte, exercido por mulheres negras escravas ou libertas (denominadas mulheres de tabuleiro e quitandeiras) e, em menor proporção, por pardas e brancas pobres, que tinham de tirar a licença anual na Câmara para comercializar seus produtos. No caso dos escravos, a autorização era adquirida por seus donos, que também se responsabilizavam pelo pagamento das penas, caso a escrava ou escravo cometesse alguma infração no comércio. Andavam pelas ruas e portas vendendo mantimentos e produtos dos mais diversos, como farinha, feijão, frutas, pão e outros. Por ser o grupo mais numeroso entre os que exerciam atividades no meio “social urbano”, era o que mais sofria o controle e punições da Câmara.

Em 1745, o Senado da Câmara de Vila Rica, buscando inspecionar mais rigorosamente os trabalhadores ambulantes e os comerciantes de lojas abertas, estipulou que os almotacéis

sairiam duas vezes ao mês para fazer as correições na vila. No seu termo, a fiscalização passaria a ser mensal. Os almotacéis passaram, também, a ser obrigados a fazer audiências duas vezes por mês no Paço do Conselho da vila para lançarem as penas e multas dos habitantes que transgrediram as Posturas da Câmara.

Se durante quase todo o período colonial a Câmara procurou estabelecer regras e normas para o exercício desse comércio, a partir da década de 60 do século XVIII, foram cada vez maiores as tentativas dessa instituição em destinar locais públicos específicos nos quais os vendedores pudessem comercializar os seus produtos. Em 20 de outubro de 1761, a Câmara reformou alguns aditivos das Posturas Municipais e estipulou que os vendeiros podiam comercializar seus produtos do Córrego do Caquende até a rua do Padre Faria e no bairro do Córrego da Barra.

Com essa atitude, a Câmara visava não apenas deixar as ruas livres, mas também possibilitar um maior controle sobre esse segmento social no que diz respeito ao cumprimento das leis e posturas. Não obstante as várias tentativas dos vereadores em determinar pontos fixos de vendagem, isso nunca deu certo, pois os lugares não satisfaziam nem os fornecedores, que ficavam privados da liberdade de ir e vir, de circular mais e vender mais e melhor os seus produtos, nem os compradores, que tinham que vencer as dificuldades de distância e tempo para adquirir o que antes lhes vinha, comodamente, à porta.

Além do comércio ambulante, elemento fundamental no processo de circulação e distribuição de produtos em Vila Rica setecentista, havia várias vendas, pequenas lojas, botequins e tabernas, especializados na vendagem de secos e molhados, como milho, arroz, açúcar, feijão, sal, azeite e outros tipos de mercadorias manufaturadas e de alimentos. Mas determinados produtos, como a aguardente, o vinho, o vinagre e o azeite, não podiam ser

comercializados livremente em todas as vendas de Vila Rica. Cabia ao arrematador do contrato desses produtos distribuí-los primeiro nos estabelecimentos autorizados pelos camaristas e, depois, o que restasse, entre os demais vendeiros

As pessoas envolvidas nesse ramo de atividade eram conhecidas como vendeiros e taberneiros. Parte delas possuía pequenos cômodos, espalhados pela vila, onde funcionavam o estabelecimento outras improvisavam em suas próprias casas. Em ambos os casos, era necessário requerer e retirar, junto à Câmara, uma licença anual e adquirir uma balança afilada e “todas as medidas costumadas e exigidas pelo Senado”. Em Vila Rica, as mulheres negras e pardas forras eram as principais proprietárias dessas vendas.

Uma das preocupações da Câmara quanto ao funcionamento desses estabelecimentos durante a noite era servir como abrigo para escravos fugitivos. O termo quinto das Posturas advertia que se um vendeiro ou taberneiro fosse flagrado escondendo negros e negras dentro de suas vendas durante a noite, ou houvesse a prova verbal de três testemunhas, o proprietário ou gerenciador seria condenado em dez oitavas de ouro e ficaria preso por trinta dias na cadeia de Vila Rica. Caso transgredisse a legislação pela segunda vez, a pena e a condenação seriam aplicadas em dobro. Também para evitar esse tipo de delito, a Câmara adotou um horário para o fechamento desses estabelecimentos. Havia um sino que era acionado para avisar os proprietários das vendas de que estava na hora de fechá-las. Se desacatassem esse horário, tinham que pagar a multa de duas oitavas de ouro, cuja metade seria remetida para o denunciante ou rendeiro e a outra metade serviria o Senado²²⁵.

²²⁵ Arquivo Público Mineiro, CMOP, *Postura Municipais*, 1º de Março de 1738. Termos quinto e sétimo, pp. 749-750.

A estipulação do valor dos gêneros comercializados pelos vendedores, passíveis de serem taxados pela Câmara, dava-se através de Posturas. A Câmara sempre agiu de acordo com as Ordenações do Reino que a incumbia de “taxar tudo o que se comprarem e venderem, segundo a disposição da terra e qualidade do tempo”²²⁶. Contudo, o controle da Câmara sobre as atividades dos que tinham “loja aberta” não se limitava à fixação de preços. Além de exigir-se uma licença para o exercício da profissão e do uso de determinados pesos e medidas, regulava-se mesmo a quantidade de mantimentos a ser comercializada em cada estabelecimento, como garantia do abastecimento e provimento da vila. Certas posturas, que perduraram por todo o período colonial, preceituavam que “nenhum vendeiro ou dono de taberna traga mais que uma pipa de vinagre ou vinho ao torno”. Só podia ter uma segunda pipa de vinho se conseguisse a licença do contratador. A farinha de trigo ou farinha do Reino, como comumente era denominada, com que era feito o pão, vinha da metrópole, constituindo monopólio real. Assim, tanto a sua forma de distribuição aos padeiros, quanto o seu preço, eram previamente estipulados mediante acordo entre a Coroa e os contratadores, arrematantes do direito de comercialização do gênero.²²⁷

Os comerciantes de “lojas abertas” (as vendas, lojas e tabernas) que vendessem qualquer tipo de mercadoria sem requerer a licença do Senado para o funcionamento dos seus estabelecimentos, também seriam multados em quatro oitavas de ouro. Tinham de manter suas lojas abertas no dia estabelecido pela Câmara para a correição geral ou visita do almotacé. Se

²²⁶Ordenações, L.I, T.66, op. cit. Para cada medida aferida o taberneiro, ou o vendedor, desembolsava determinada quantia que ia para os cofres públicos.

²²⁷Arquivo Público Mineiro, CMOP, Posturas Municipais, 1º de Março de 1738, op. cit.

desacatassem esse termo da Postura, além de pagar quatro oitavas de ouro, ficariam presos na cadeia de Vila Rica²²⁸.

Já os marchantes, caso vendessem carne cobrando uma taxa maior do que a estipulada pela Câmara, teriam de pagar multa de seis oitavas de ouro. Se vendessem carne deteriorada, além de perder a mercadoria, seriam presos na cadeia e pagariam multa de quatro oitavas de ouro. Também era proibido manter reses confinadas para depois vendê-las à população e seriam condenados em duas oitavas de ouro, se matassem gado durante a noite.

Em todo o Império colonial português, o direito de vender carne à população era um monopólio real, mas a sua execução competia às Câmaras, estando, inclusive, devidamente instituído como uma das fontes de renda, cuja terça parte devia ser repassada à coroa. À Câmara cabia não apenas promover os meios de abastecer o mercado, mas definir a melhor maneira de fazê-lo. O Senado da Câmara de Vila Rica, até onde a documentação existente nos permitiu observar, sempre limitou a quantidade de pessoas para vender esse produto cobrando licença para o exercício da profissão (os marchantes).

O Senado da Câmara também estabeleceu um açougue público para a venda da carne na vila e seu termo. No caso específico do abastecimento da carne, havia todo um elenco de medidas no intuito de regulamentar o fornecimento desse produto. O desvio do corte da carne e a venda desse produto em estado de putrefação eram as principais preocupações dos camaristas. Os almotacés tinham que vistoriar os talhos dos marchantes e o açougue. Caso encontrassem “carne corrupta”, teriam de enterrá-la “em altura de uma braça, nas custas de seu

²²⁸Os comerciantes também tinham que manter afilados os pesos e as medidas do seu estabelecimento, que eram vistoriados duas vezes ao ano pelos almotacés (nos meses de janeiro e julho).

dono”. As Posturas também condenavam o vendedor da carne estragada à multa de quatro oitavas de ouro e à prisão na cadeia de Vila Rica²²⁹.

Algumas alterações foram efetuadas nas posturas das Rendas do Ver (que regulamentavam as atividades dos vendeiros e taberneiros, dos comerciantes ambulantes, dos oficiais mecânicos e as vistorias nas construções e reformas de casas). Em 1738, o termo número onze dessa postura foi retificado, passando a multa de duas para meia oitava de ouro nos casos de vendeiros e comerciantes ambulantes de alimentos comestíveis que não tivessem a licença do Senado. Já os ofícios mecânicos²³⁰ (ferreiros, carpinteiros, marceneiros, alfaiates, pedreiros, serralheiros, sapateiros, seleiros, entre outros) seriam somente condenados em três oitavas, quando não tiravam a licença da Câmara para exercerem suas atividades e quando deixavam de aferir seus marcos e medidas. Quanto às reformas de casas, os proprietários das mesmas deveriam, num prazo de oito dias, manter as testadas (fachadas) alinhadas com as dos vizinhos. Caso transgredissem a lei, a multa não mais seria de seis oitavas de ouro e sim de duas oitavas.

É visível que, nos primeiros tempos, as multas eram estipuladas em oitavas de ouro, uma antiga unidade de medida de peso referente a uma oitava (1/8) de onça, ou seja, 3,586 gramas de ouro. Com o passar dos anos, pela falta de técnica adequada para a extração do

²²⁹ Cf. Posturas, de 23 de Março de 1745, p. 737.

²³⁰ O termo “ofício” tem vários significados. Todavia, de maneira geral, significa arte, ocupação, emprego, mister e modo de vida. Na América portuguesa, as pessoas que exerciam atividades manufatureiras e artesanais eram denominadas de oficiais mecânicos. O oficial mecânico que almejasse ingressar no mercado de trabalho teria de tirar uma licença na Câmara. Entretanto, para cada grupo profissional existia um juiz ou escrivão que era incumbido de julgar a capacidade de cada oficial, condição necessária para o exercício da profissão. Assim, a Câmara só dava a licença após o candidato ser tecnicamente examinado pelo juiz e pelo escrivão de seu ofício, que faziam constar, em certidão, o resultado do exame. Esse resultado era chamado de carta de exame, e era apenas com essa carta que o oficial podia tirar a licença da Câmara. O Livro de Regimentos dos Ofícios Mecânicos de Lisboa de 1572 estabelecia as normas gerais de atuação dos oficiais mecânicos no Brasil. O

ouro, esse metal foi se tornando cada vez mais escasso. Dessa forma, os camaristas tinham de se adequar a uma nova realidade em relação às multas a que a população estava sujeita, caso transgredissem os termos do código das Posturas. Justamente nesse contexto, começou a ocorrer uma ligeira diminuição no valor das multas nos casos de transgressões às Posturas das Rendas do Ver. A Câmara via-se diante de duas alternativas: diminuía, um pouco, os valores das multas e, com isso, continuava arrecadando rendas para o Conselho, ou corria o risco de nada receber, uma vez que o ouro começava a escassear no mercado e alguns moradores de Vila Rica e seu termo passavam a sonegar as multas, restando-lhes apenas a prisão na cadeia.

Outra nuance reveladora de algumas das reformas nas Posturas, realizadas em primeiro de março de 1738, traduz a preocupação que a câmara passou a ter com o melhor disciplinamento da vida urbana. Alegavam os oficiais do Senado que, como o número de editais até então era diminuto e nada acrescentava ao Regimento das Posturas, os moradores ficavam alheios às novas determinações da Câmara e aos procedimentos legais a que estavam submetidos. Tornava-se, portanto, necessário esclarecer as reformas realizadas nas multas e penalidades das Posturas para evitar as dúvidas e a melhor observância do “regime da República”²³¹.

As relações entre os camaristas e os pequenos comerciantes não se pautavam apenas nos binômios imposição-subordinação, norma-transgressão. O conflito, inerente a todo e qualquer regime calcado na existência de interesses distintos e as contradições entre os diversos corpos sociais que o compõem, podia se traduzir, em alguns momentos, em atitudes

trabalho de Maria Helena Ochi Flexor sobre Salvador colonial elucida essas questões. Ver Flexor, Maria Helena Ochi. *Os Oficiais Mecânicos na Cidade de Salvador*. Salvador: Museu da Cidade, 1974.

²³¹Vide: Postura a que o Senado com as pessoas principais da governança procedeu no primeiro de Março de 1738, CMOP, Arquivo Público Mineiro, pp. 747–753.

que revelavam a harmonização entre interesses de uns e outros. Os vereadores não relutavam em adequar leis de outrora e costumeiramente instituídas a uma nova realidade emergente, como ocorreu em 1758, quando os moradores solicitavam à Câmara, através de seu procurador, que permitisse “aos vendeiros e mais pessoas que costumavam vender farinha, milho, arroz e feijão, que os fizessem por medidas de quarta e de meio alqueire, ao vender esses produtos aos pobres, uma vez que eles não tinham dinheiro para comprar pelas medidas da Câmara”. Nesse caso, a Câmara cedeu, mandando que se fizessem medidas de meia quarta e que as submetessem à afiação, permitindo, assim, formas alternativas de os alimentos serem adquiridos.

Em 20 de outubro de 1761, os vereadores fizeram uma reforma nas Posturas para adaptá-las à nova realidade econômica enfrentada pelos moradores de Vila Rica e seu termo. Nesse período, começava a tornar-se evidente que o declínio da produção aurífera afetava não só o grupo dos mineradores e faiscadores, como também a população em geral. Diante desse novo contexto econômico, as multas e condenações das posturas passaram, lentamente, a ser fixadas não mais tendo como referência apenas as oitavas de ouro, mas adotando-se, também, um novo valor com base em uma moeda corrente (os réis).

Ora, é preciso observar que, ao fazer tais concessões, a Câmara tratava primeiro de garantir a sua condição de responsável pela administração pública local, assegurando o rendimento que dela deveria auferir. Nesse sentido, além de buscar atender à população, proporcionando outras alternativas no pagamento de multas, continuava a controlar as atividades dos comerciantes ou a dos oficiais mecânicos, tentando gerir com eficácia a vida local e manter a ordem vigente.

As resoluções da Câmara de Vila Rica registradas nos atos de vereações e acórdãos, são bem claras nesse sentido. Não é preciso grande esforço para se perceber que, no período colonial e, mais precisamente na segunda metade do século XVIII, houve toda uma luta por parte dos camaristas em se fazerem verdadeiros representantes da sociedade local. E isso implicava voltar suas ações, em períodos de crise econômica, em direção aos interesses da comunidade.

Assim, no caso específico das *Posturas da Renda do Ver*, havia todo um elenco de medidas, algumas legalmente consagradas, outras criativamente adaptadas sempre que a situação o exigia, periodicamente aplicadas pela Câmara. Com isso, essa instituição buscava não só regulamentar as atividades dos trabalhadores, como reafirmar a autoridade local no seio dos distintos grupos sociais que compunham a população de Vila Rica e seu termo.

Com relação a esses grupos sociais, os estudos consagrados ao mundo do trabalho na Capitania mineira mostram-nos que, no caso específico de Vila Rica, havia uma larga diversidade de ocupações, separadas em suas seis freguesias. Nas freguesias de Antônio Dias e do Ouro Preto concentrava-se a vida administrativa, militar e religiosa. De acordo com os estudos de Iraci Del Nero da Costa, “com pouco mais da metade da população (50,77%) esses distritos contavam com 79,20% dos militares e 85,52% dos demais integrantes da administração civil”. “Nessas freguesias residiam, também, trinta e três dos quarenta eclesiásticos, 76,31% dos profissionais liberais e 80,62 % dos comerciantes”. Na mais distante freguesia do Padre Faria, com apenas 6,98% da população, predominavam os roceiros, lavradores, hortelãos e, sobretudo, os faiscadores e mineradores. O mesmo acontecia nos distritos do Morro (14,56% da população total) e no Alto da Cruz (14,56% da população), predominando, entre a maior parte das atividades dessas comunidades, o trabalho na

mineração. No caso específico do Alto da Cruz, também havia um número expressivo de oficiais mecânicos. Já na Freguesia das Cabeças, com 15,82% dos habitantes da parte urbana de Vila Rica, predominavam, entre o total da população, as atividades artesanais ou, melhor dizendo, os oficiais mecânicos: alfaiates, carpinteiros, ferreiros, latoeiros, sapateiros etc.²³².

Em 13 de outubro de 1774, o Senado da Câmara de Vila Rica acatou uma Provisão do corregedor da Comarca, emanada pela Coroa portuguesa, que tratava da reforma no Regimento dos oficiais mecânicos. Nesse Regimento, estavam estipulados os novos valores a serem pagos pelos instrumentos de trabalho dos ofícios de carpinteiro, alfaiate, sapateiro, pedreiro, entre outros. O Regimento também relacionava novos preços de cada mercadoria produzida pelos oficiais mecânicos.²³³ Nessa perspectiva, a Câmara de Vila Rica buscou orientar o trabalho no meio urbano, dando ênfase ao valor do produto final produzido por esse grupo de trabalhadores, bem como aferindo os seus rendimentos.

Essa atitude da Câmara demonstra a tendência geral dos governantes locais em procurar administrar a vida urbana de forma mais eficiente e centralizadora. Em Vila Rica, no que diz respeito ao trabalho dos oficiais mecânicos, a mudança substancial dar-se-á não só em relação à forma de regulamentação dos serviços, mas também quanto à variedade e ao número de ofícios que foram surgindo. O aumento da população estimulou a urbanização da vila e

²³²Cf. Iraci Del Nero da Costa. *Vila Rica: População (1719-1826)*. São Paulo: Publicações do IPE/USP(Instituto de Pesquisas Econômicas da Faculdade de Economia e Administração), 1979, pp. 131 - 180. Esses dados sobre as atividades dos trabalhadores que viviam na parte urbana de Vila Rica foram extraídos pelo pesquisador Iraci Del Nero da Costa do censo realizado na vila na virada do século XIX, ou seja, o censo de 1804. Não estão computadas, portanto, as atividades da população que compunha o termo de Vila Rica e que também estava sob a jurisdição do Senado da Câmara.

²³³Arquivo Público Mineiro, fundo: CMOP, Série: Registro de cartas, ordens, atos régios, bandos, editais e termos de juramento. Códice 81 A (1763-1795). "*Auto de Reforma do Regimento dos Oficiais Mecânicos a que procedeu esta Câmara com as pessoas, que andam na Governança dela*", pp. 780 - 793.

gerou necessidades até então inexistentes, proporcionando uma crescente divisão social do trabalho.²³⁴

O exame da sociedade vilarriquenha, no final do século XVIII, demonstra, portanto, uma complexa divisão social do trabalho livre. Em Vila Rica, um dos indicativos dessa compartimentação está na variação e diversificação dos ofícios mecânicos, como os de armeiro, coronheiro, latoeiro, ferrador, entre outros. Assim, o declínio da mineração no final dos anos 60 do século XVIII e o crescimento vertiginoso da população proporcionaram um aumento considerável dos contingentes populacionais que exerciam atividades mecânicas.

A relação da Câmara com os oficiais mecânicos foi sempre de controle. Buscava-se submeter o aprendiz ao exame de aptidão feito pelo juiz do ofício - determinação expressa no Regimento dos oficiais -, que tinha a finalidade de não só delimitar o perfil do grupo de trabalhadores, mas também de preservar a importância da associação. Isso, por si só, já era numa fonte de poder e controle. No entanto, é nas Posturas elaboradas pela Câmara que se concentra a parte mais expressiva do referido domínio.

O código de Posturas esmiuçava todos os itens do Regimento dos oficiais e fazia, ainda, acréscimos importantes, como determinar as arruações e taxar os produtos e serviços dos diferentes fazeres. A fixação de preços era uma prática tão antiga que constava nos

²³⁴O caráter urbano e o rápido aumento populacional de Vila Rica proporcionaram uma diversificação de atividades. Existia um ponderável número de grupos médios, constituídos de funcionários da máquina administrativa e eclesiástica, comerciantes e oficiais mecânicos. O setor primário (roceiros, lavradores e hortelãos), segundo Iraci Del Nero da Costa, absorvia, apenas, 7,04 % dos indivíduos. A população livre compunha a maioria dos lavradores, roceiros e hortelãos. Com relação ao setor secundário (mineradores, faiscadores e atividades artesanais), as mulheres ocupavam um reduzido número de atividades mas, ao mesmo tempo, algumas atribuições cabiam exclusivamente às pessoas do sexo feminino, como: costureiras, lavadeiras, fiandeiras, doceiras e rendeiras. Já com relação aos homens, predominavam as atividades no setor secundário: os tintureiros, mineiros e faiscadores. Havia, ainda, os alfaiates, sapateiros, carpinteiros, pedreiros, relojoeiros, capineiros etc. Os escravos apareciam entre as quitandeiras, barbeiros, cozinheiros, lavadeiras e jornaleiros (ocupação que exerciam com exclusividade). Cf. Iraci Del Nero da Costa, op. cit., pp. 166-180.

códigos Afonsino, Manuelino e Filipino. Nesse último, atribuía-se aos vereadores o poder de impor “taxas aos oficiais mecânicos, jornaleiros, mancebos e moças de soldada, louças e mais coisas que se comprarem e venderem”. Em Vila Rica, os camaristas sempre agiram com rigor e cumpriram à risca essa matéria. Assim, todos os códigos de Posturas traziam explícita essa questão.

Além de demarcar os preços e as artuações, e dar aval às cartas de examinações, uma outra forma encontrada pelos camaristas para exercer o controle sobre os oficiais era fixar, nas próprias Posturas, as sanções e penas para os que não cumprissem o regulamento. Como forma de fiscalização, a Câmara realizava correições e vistorias periódicas, feitas pelos almotacés, e autorizava a população a vigiar e denunciar os infratores.

Só no período imperial, a partir de 1828, o controle e a organização dos ofícios mecânicos deixam de fazer parte da alçada administrativa da Câmara e passam a ser objeto dos próprios artesãos, dentro do novo quadro social e jurídico gestado com a instauração do Estado Nacional. Com isso, extingue-se todo o processo de disciplinarização do oficial mecânico, inaugurando uma outra lógica na ordenação das atividades e dos afazeres artesanais especializados²³⁵.

As atitudes do Senado da Câmara de Vila Rica, ao longo do século XVIII, representavam um claro esforço de racionalizar e organizar o espaço urbano de maneira a facilitar um melhor controle do mesmo. A Câmara buscou executar as atribuições que lhes eram preceituadas por lei e, principalmente, por usos e costumes que remontam à Idade Média portuguesa. Fiscalizou o trabalho dos oficiais mecânicos, dos vendeiros e taberneiros, dos

²³⁵Cf. Luis Antônio Cunha. Aspectos sociais da aprendizagem de ofícios manufatureiros no Brasil colônia. Rio de Janeiro: Fórum, 1978, p. 36.

comerciantes ambulantes; procurou manter a vigilância na limpeza das vias públicas e vistoriou as construções de casas, muros e becos. Contudo, apesar de as correições, devassas e condenações realizadas pelos camaristas e seus auxiliares serem realizadas com certa regularidade pelas ruas de Vila Rica, buscando identificar e punir aqueles que no exercício de suas atividades não cumpriam as Posturas, a população não hesitava em negligenciar a legislação camarária, não atuando passivamente frente ao poder local.

É certo que não era fácil impedir a instalação de vendas e lojas por todos os cantos da vila, e vigiar as atividades do numeroso grupo dos comerciantes ambulantes, mas o poder local esforçava-se em manter, na medida do possível, essas atividades sob controle. As ações da Câmara sobre o cotidiano do trabalho em Vila Rica não se davam aleatoriamente. De maneira geral, as imposições do Senado tinham como objetivo coordenar e gerir o abastecimento da vila de maneira a suprir as necessidades da população e manter a ordem vigente.

A população em geral também participava do cotidiano administrativo da Vila, ainda que de forma indireta. Através das reclamações, petições e requerimentos dirigidos ao Senado da Câmara, os moradores de Vila Rica e do seu termo pediam, entre outras coisas, terrenos, consertos de caminhos, pontes e estradas e licenças para aberturas de lojas e vendas. Enviavam, também, correspondências ao ouvidor, governador ou mesmo à Coroa. Vários são os documentos que tratam de requerimentos ou reclamações enviados pela população da Vila às autoridades.²³⁶ No entanto, mediante à leitura dos inúmeros códices relativos às solicitações

²³⁶Os códices dos Registros de Cartas e Editais e as Petições e Informações da Câmara Municipal de Ouro Preto, relativos ao período colonial, que estão sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, possuem um número expressivo de documentos que tratam de solicitações, requerimentos e queixas endereçados pelos moradores de Vila Rica ao Senado da Câmara. A documentação avulsa da Capitania de Minas Gerais, pertencente ao Conselho Ultramarino de Lisboa, que atualmente pode ser consultada em vários arquivos e bibliotecas públicas no Brasil, também possui um grande número de Cartas de Representações dos moradores de Vila Rica endereçadas

e queixas dos moradores de Vila Rica, pode-se apreender que a interferência da população tinha suas devidas proporções, uma vez que uma grande parte dela era analfabeta ou escrava, sem direito a qualquer atuação na sociedade.

Mas, nesse aspecto, os moradores de Vila Rica e seu termo assemelhavam-se, de um modo geral, aos outros habitantes das vilas mineiras, que também recorriam às Câmaras apresentando suas reclamações por causa dos exorbitantes impostos a que estavam submetidos (o quinto, a capitação, a derrama, os subsídios voluntários etc.) e solicitavam melhorias das vias urbanas, das condições de higiene e saúde pública e melhor gerenciamento do cotidiano no mundo do trabalho²³⁷.

Caio Prado Júnior declarou, há muito tempo, que as câmaras do Império colonial português consideravam-se “cabeça do povo”, transitando por elas a maior parte das queixas e solicitações populares²³⁸. Parece-nos que, de fato, essa instituição, representante do poder local, tinha um canal de comunicação aberto com os moradores, não significando que atendia a todos os seus apelos e reivindicações. Isso se revela em algumas cartas de moradores endereçadas diretamente ao ouvidor ou governador da Capitania, ou mesmo ao Rei, nas quais há queixas sobre a atuação administrativa dos oficiais do Senado da Câmara como: cobranças

diretamente à Coroa portuguesa, que retratam suas solicitações e queixas sobre os mais variados assuntos. Estas Representações serão analisadas detalhadamente em um momento posterior deste estudo.

²³⁷ Constatamos esse fato na leitura de várias Representações de moradores das outras localidades da capitania mineira como, por exemplo, da cidade de Mariana e das Vilas de Sabará, São João Del Rey, Pitangui, que compartilhavam de queixas em comum. Ver o *Inventário dos Manuscritos Avulsos Relativos a Minas Gerais Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*. Caio César Boschi (Coord.). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998.

²³⁸ Caio prado Júnior. *Formação do Brasil Contemporâneo*, op. cit., p. 317.

extorsivas de taxas e impostos, descuido na área da saúde, acusações de processos fraudulentos na eleição dos novos funcionários do Senado, entre outras²³⁹.

Há um consenso na historiografia especializada em afirmar que o estabelecimento do governo local na região das Minas Gerais deveu-se a circunstâncias históricas complexas, tendo de um lado a realidade inexorável da corrida do ouro e, de outro, as ambições e temores da Coroa portuguesa. A política de elevação dos primitivos arraiais à condição de vilas, empreendida pela Coroa portuguesa através do governo de Antônio de Albuquerque, ocorreu em função de vários fatores, tais como a intenção de encorajar novas descobertas de ouro, consolidar e proteger as já existentes e assegurar o recebimento dos quintos; a necessidade de impor a lei e a ordem; a necessidade de apaziguar as rivalidades existentes entre paulistas e emboabas e incentivar a fixação de novos colonos²⁴⁰. Contudo, foi justamente na segunda metade do século XVIII que a Coroa portuguesa acirrou a fiscalização sobre a região das minas, devido à queda da produção aurífera e à redução do recolhimento do quinto. Nesse período, as câmaras, sendo o órgão local da administração geral da Capitania, tiveram um papel de grande amplitude, já que mantinham contato direto com a população, o que permitia às autoridades superiores, localizadas a grandes distâncias e sem outros órgãos apropriados, executarem, através delas, suas decisões, especialmente, em relação às novas taxações em que a população passara a estar submetida.

²³⁹Arquivo Público Mineiro, fundo: CMOP, código 81 A. Registros de Cartas e Editais do Senado (1763–1795), op. cit.

²⁴⁰Ver os estudos de Caio Prado Júnior, *Formação do Brasil Contemporâneo*, op. cit, pp. 55 – 297; Russel – Wood, *O Governo Local na América Portuguesa*, op. cit., pp. 25 – 79; Sérgio Buarque de Holanda, “Metais e perdas Preciosas”. In: *História Geral da Civilização Brasileira. A Época Colonial (Administração, Economia e Sociedade)*. Rio de Janeiro/ São Paulo: Difel, 1977, pp. 259– 310.

O Senado da Câmara de Vila Rica, nesse contexto, e no seu cotidiano administrativo, ora representava os interesses locais, atuando como protetor do bem-estar público, ora atendia às novas reivindicações da Coroa portuguesa, uma vez que era uma parte integrante do governo ultramarino. Porém, foi sobre as questões relativas à urbanização da vila, ao trabalho livre no meio urbano, ao abastecimento da população, à higiene e saúde e às manifestações públicas de religiosidade, que a Câmara de Vila Rica direcionou grande parte de suas ações e melhor exerceu seu papel. Entretanto, os rígidos mecanismos de vigilância e punição e as tentativas de padronizar o modo de vida da população e de enquadrar os grupos sociais a comportamentos cotidianos pré-estabelecidos, através de correições, condenações e devassas periódicas, tiveram eficácia parcial e foram, quase sempre, permeados por maior ou menor grau de resistência coletiva e individual, sendo manifestados, sobretudo, pela constante e repetitiva publicação de burla de preceitos e normas.

Apesar de termos visto que, em situações específicas, os camaristas defendiam os interesses locais, de modo geral, as formas de intervenção da Câmara, enquanto agente responsável pela organização e controle de esferas importantes da vida cidadina, reforçavam e condiziam com o sentido da colonização, não sendo exagero afirmar que, em relação a esses aspectos, o Senado da Câmara de Vila Rica respondeu positiva e satisfatoriamente às ações necessárias ao projeto colonizador para as Minas Gerais.

CAPÍTULO 3

Instâncias de Poder Político e Administrativo na Capitania de Minas Gerais



Casa da Câmara, Vila Rica. Foto: Eduardo Trópia.

CAPÍTULO 3

INSTÂNCIAS DE PODER POLÍTICO E ADMINISTRATIVO NA CAPITANIA MINEIRA

3.1 - As Câmaras Municipais: As novas interpretações da historiografia sobre a atuação das municipalidades

O tema do localismo e da centralização aparece, com frequência, na historiografia clássica brasileira, geralmente a fim de enfatizar a preponderância de um desses pólos de poder sobre o outro e seus conseqüentes desvios. O Estado e a administração colonial são tratados por quase todos os autores que se preocuparam em estudar a ação política na América portuguesa, tendo como parâmetro uma administração ativa burocrática e marcada por uma profunda sobreposição de cargos e funções, tendendo, inclusive, a revelar a ineficiência das estruturas transplantadas da metrópole para as suas colônias²⁴¹.

Como foi bem lembrado por Maria de Fátima Silva Gouvêa, a contribuição clássica feita por Caio Prado Júnior na década de 1940 permanece, ainda hoje, como referência obrigatória para o estudo da administração na América Portuguesa²⁴².

O autor, influenciado pela historiografia da década de trinta, respaldado no referencial teórico marxista e preocupado em explicar o “sentido da colonização” que seria, para ele, uma chave indispensável à compreensão do processo histórico cuja “resultante dele é o Brasil de

²⁴¹Ver, por exemplo, os trabalhos de Raimundo Faoro. *Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro*. 9ª ed. São Paulo: Ed. Globo, v. 1, 1991; Caio Prado Júnior. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 21ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988 e Francisco José de Oliveira Viana. *Evolução do Povo Brasileiro*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1956.

²⁴²Maria de Fátima S. G. “Redes de Poder na América Portuguesa. O Caso do Senado da Câmara do Rio de Janeiro em Fins do Século XVIII e Início do XIX”. IN: *Seminário Internacional. O Município no Mundo Português*. Centro de Estudos de História do Atlântico. Portugal: Funchal, 1998. pp. 545-562.

hoje”, salientou que não havia normas na colonização portuguesa, uma vez que a característica básica da administração era “a profunda confusão entre as diferentes definições acerca da competência dos agentes administrativos que eram regidos pela legislação portuguesa de outrora”²⁴³.

Um dos importantes aspectos apontados por Caio Prado Júnior foi o papel da magistratura no período colonial. Para ele, os juízes desempenhavam tanto as funções judiciais quanto as administrativas. É interessante que esse ponto seja destacado, pois se percebe que a administração portuguesa no Reino e na Colônia era orientada por princípios diversos. Em suma, para Caio Prado, não se encontra na administração colonial, uma visão marcada e nítida entre o governo geral e o local. Nos dizeres do historiador:

*“a complexidade dos órgãos, a confusão de funções e competências; a ausência de método e clareza na confecção das leis, a regulamentação esparsa, desencontrada e contraditória que a caracterizava, acrescida e complicada por uma verborragia abundante em que não faltam às vezes até dissertações literárias (...) e a centralização administrativa que faz de Lisboa a cabeça pensante única em lentos barcos a vela, não poderia resultar em outra coisa senão naquela monstruosa, emperrada e ineficiente máquina burocrática que é a administração colonial”*²⁴⁴.

A historiadora Maria de Fátima Gouvêa, contudo, chama-nos a atenção para o fato de que, se por um lado essa racionalidade ambígua e contraditória podia tornar possível o

²⁴³Ver Caio Prado Júnior. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 21ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988. pp. 9 e 228-340. Este livro foi editado pela primeira vez em 1942 pela editora Martins Fontes. Logo depois, em 1945, saiu a segunda edição, por uma nova editora que então surgia: a Brasiliense, pertencente a Caio Prado Júnior. Na segunda edição, o autor fez pequenas alterações em seu texto. Depois, não se têm notícias de novas alterações. O projeto original do autor teria sido a publicação de uma obra em quatro volumes, dos quais, o período colonial seria o primeiro. Porém, como é sabido, *Formação do Brasil Contemporâneo* permaneceu como um único volume, mas Caio Prado levou adiante seu projeto de discutir as etapas posteriores da história do Brasil (logo em 1945, lançou a *História econômica do Brasil*). Cf. Maria Lucia Abaurre Gnerre. *A Forma e a Nação: Estilo Historiográfico em Formação do Brasil Contemporâneo*. Dissertação de Mestrado. História. Departamento de História do IFCH/UNICAMP, 2001. p. 8.

²⁴⁴Cf. Caio Prado Júnior. *Formação do Brasil Contemporâneo*, op. cit., p. 333.

estabelecimento de poderes muito particulares no âmbito da América Portuguesa, por outro lado era “ela capaz de enraizar interesses metropolitanos na colônia e de viabilizar a construção e continuidade do próprio império português”²⁴⁵.

Seguindo a linha interpretativa inaugurada por Caio Prado Júnior, Oliveira Viana demonstrou, em sua obra, que um conjunto de fatores, entre eles a dispersão geográfica do território, os poderes locais e seus interesses, acabou por prevalecer sobre aqueles “*complexos mecanismos dos governos gerais*”²⁴⁶. O autor procurou, portanto, enfatizar que houve, no período colonial, sobreposição dos poderes locais às estruturas administrativas do governo geral, gerando uma descentralização política. Segundo Viana:

*“Cada capitania, embora conservando todas as aparências de um único governo é, destarte, no fundo e na realidade, um conjunto heteróclito e incoerente de governículos locais, possuindo todas as condições de autoridades soberanas, que acabariam provocando uma pulverização do governo geral”*²⁴⁷.

Uma abordagem distinta da apontada acima é a de Raimundo Faoro, ao enfatizar que o município possuía uma autonomia tolerada e medida, estimulada a cumprir os desígnios do soberano. A expansão das forças locais seria, portanto, muitas vezes tolerada como transição provisória, com retorno à ordem tradicional como estrutura permanente de governo. Assim, para esse autor, até meados do século XVII, a Coroa não temia a autonomia dos colonos, “seu ímpeto sertanista e seus excessos armados”. Todavia, quando D. João IV assumiu o trono (1640-1656), a passividade complacente da Metrópole diante das câmaras municipais e frente aos “caudilhos rurais” chegou ao fim bruscamente. Seus interesses eram, agora, de outra

²⁴⁵Cf. Maria de Fátima S. G., op. cit., p. 545.

²⁴⁶Francisco José de Oliveira Viana. *Evolução do Povo Brasileiro*. Livraria José Olympio, 4ª ed., Rio de Janeiro, 1956.

²⁴⁷Idem, pp. 216-217.

índole: inspirados no campo político pelo absolutismo vitorioso na Europa, movidos pelo comércio e pela centralização repressiva, que seriam os interesses do novo regime na virada do século²⁴⁸. Na análise de Faoro seria, portanto, difícil determinar com precisão a competência privada das câmaras municipais, *“arrasadas com a intervenção das outras autoridades, o ouvidor, o corregedor, o governador, de instrumento do povo, de expressão de sua vontade, convertendo-se em armas do despotismo central”*²⁴⁹.

Após um período de vinte e um anos, o historiador brasilianista Stuart B. Schwartz veio estabelecer uma argumentação bastante crítica em relação à posição desenvolvida por Faoro, demonstrando que a administração colonial não se configurava como um sistema coeso e racional. Schwartz, ao analisar a magistratura e a burocracia colonial, percebeu que, apesar de as possessões ultramarinas portuguesas serem subordinadas ao sistema administrativo da Coroa, e o regime colonial ter conseguido manter a Colônia ligada à “pátria mãe” por mais de três séculos, as razões do êxito desse regime estavam não só em suas realizações, mas também em suas falhas e nos contornos peculiares da sociedade e da economia colonial. Assim, para Schwartz, é certo que as falhas do governo provinham do reconhecimento e satisfação de certas exigências coloniais. Exigências essas que mantinham a burocracia teoricamente aberta

²⁴⁸Raimundo Faoro *Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro*. 9ª ed., v. 1. São Paulo, Ed. Globo, 1991. pp. 146 - 165 e 102. É preciso salientar que a perspectiva de abordagem desses autores é bastante distinta. A análise de Oliveira Viana ressalta os aspectos das formações sociais, políticas e culturais do povo brasileiro, demonstrando, para o período colonial, a preponderância dos poderes locais e do poder das famílias (clãs) de potentados. Segundo ele, a centralização do poder do Estado somente se realiza a partir de meados do século XIX. Já a análise de Raimundo Faoro está voltada para a explicação da formação do Estado e da política brasileiros, demonstrando a importância fundamental dos agentes públicos – Estamento Burocrático – no funcionamento da política colonial. Já destacamos anteriormente neste estudo que, para isso, Raimundo Faoro incorpora em seu texto conceitos importantes do referencial teórico weberiano como as idéias de Patriarcalismo e de Patrimonialismo.

²⁴⁹Raimundo Faoro, op. cit., p. 102.

para os nascidos na Colônia e, enquanto pudesse ser “abrasileirada”, a elite local aceitava-a como se fosse sua²⁵⁰.

Em fins da década de setenta do século XX, ao tratar do contexto específico da administração nas Minas Gerais colonial, Laura de Mello e Souza recuperou as teses de Faoro e Caio Prado Jr., afirmando que as duas interpretações eram igualmente viáveis para o estudo da administração aí estabelecida. A autora demonstrou que nas Minas, no século XVIII, a administração “*apresentou um movimento pendular entre a sujeição extrema ao Estado e a autonomia*”. A administração, em função dessa peculiaridade, requereu dos seus administradores a habilidade de adotarem uma prática que soubesse conjugar “*o agro com o doce*”, assim como a capacidade de, prudentemente, “*bater e soprar*”²⁵¹, relativizando, portanto, as conclusões generalizantes de Caio Prado Jr. e de Raimundo Faoro.

Dessa forma, é preciso lembrar que, a despeito da enorme importância desses autores clássicos com trabalhos propulsores de inúmeras pesquisas e reflexões em diversos temas, o caráter geral de suas proposições não permite a compreensão das especificidades e/ou particularidades próprias de cada região, órgão ou instituição.

Como já foi mencionado nesse trabalho, o debate travado sobre a dinâmica do poder local e das redes de poder no mundo colonial tem ocupado, também, um lugar de destaque na agenda de alguns historiadores brasileiros, principalmente nos estudos relativos às cidades do Rio de Janeiro, Salvador, Recife e Olinda.²⁵² Parte dessa historiografia mais recente destaca-

²⁵⁰Stuart B. Schwartz. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1979. pp. 251-295.

²⁵¹Ver Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Capítulo 3. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982. p. 97.

²⁵²Destacamos, na introdução do nosso estudo, que os trabalhos mais recentemente publicados no Brasil sobre o papel das Câmaras e das oligarquias locais procuraram nas instituições do Antigo Regime português,

se, particularmente, por um conjunto de teses de doutoramento, defendidas nos últimos seis anos, que realizaram uma profícua recuperação de certas obras clássicas, tais como as de Charles Boxer, Raimundo Faoro, Stuart Schwartz, Caio Prado Júnior, Russel-Wood, entre outros. Apesar desses trabalhos partirem de objetos, teoria e metodologia por vezes distintos, possuem um ponto em comum, que é compreender a dinâmica do poder e/ou poderes político-administrativos e simbólicos no interior do Império colonial português. Esses novos estudos utilizam-se também, em larga escala, da produção historiográfica portuguesa, que coloca em destaque a dinâmica das relações de poder presentes na sociedade portuguesa no seu sentido mais amplo²⁵³.

Esse interesse traduziu-se na realização de grandes congressos dedicados especialmente à dinâmica do poder local e das redes de poder situadas no interior do Império colonial como, por exemplo, o que ocorreu em Funchal (Ilha da Madeira), intitulado *O Município no Mundo Português (Portugal Continental e Ilhas: América, África e Ásia)*²⁵⁴, ou,

especialmente no que diz respeito à regulamentação e à dinâmica dos poderes concelhios do Reino, as raízes da administração municipal ultramarina.

²⁵³Destacam-se especialmente as seguintes teses: Maria Fernanda Bicalho. *A Cidade e o Império: O Rio de Janeiro na Dinâmica Colonial Portuguesa. Séculos XVII e XVIII*. Tese de Doutorado. Departamento de História, FFLCH/USP, 1997 (mimeo); Luciano R. A. Figueiredo. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais*. Tese de Doutorado. Departamento de História da FFLCH/USP, 1996 (mimeo); e Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria Coroada. O Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831*. Tese de Doutorado. Departamento de História do IFCH/UNICAMP, 1997 (Publicada). Este debate foi também favorecido pela contribuição talentosa da obra de Evaldo Cabral de Melo, especialmente no seu livro, *A Fronda dos Mazombos. Nobres contra Mascates. Pernambuco (1666-1715)*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1995. É muito elaborada a análise feita por Cabral e Melo na primeira parte do livro, especialmente em "Loja x Engenho", ao tratar dos antagonismos políticos das duas camadas sociais dominantes: a "nobreza da terra", ou a açucarocracia, que já apresentava sinais de decadência econômica e os mercadores, que conquistaram cargos relevantes no conselho da câmara de Olinda. Sua análise mostra a aliança da Coroa ou, se preferir, da burocracia régia, com o comércio local: os mazombos pernambucanos.

²⁵⁴Seminário Internacional. Centro de Estudos de História do Atlântico, Região Autônoma de Madeira, 1998.

ainda, o encontro ocorrido no Brasil (PUC/Belo Horizonte) dedicado à municipalidade, ao poder político e à experiência urbana no mundo luso-brasileiro dos séculos XVI ao XVIII.²⁵⁵

Em suma, o estudo das redes políticas estabelecidas entre os poderes locais (periferia) e o poder central (metrópole) do Império português e, mais especificamente, no âmbito da América portuguesa, regressou à primeira linha de investigação. A par disso, assistiu-se à publicação de um considerável número de artigos sobre os poderes locais, sobre os *homens bons* e sobre as câmaras municipais na colônia americana. Entre esses trabalhos destacam-se os ensaios de Maria Fernanda Baptista Bicalho²⁵⁶, que enfocam o Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII, e o estudo de Maria de Fátima Silva Gouvêa²⁵⁷, que enfatiza a administração, o poder e o perfil dos *homens bons* que ocupavam os cargos de governança no Rio de Janeiro em fins do século XVIII e início do século XIX. Cabe lembrar, ainda, os trabalhos de Iara Lis Carvalho Souza, que retratam o apoio das câmaras e dos “súditos coloniais” à política e figura do Imperador D. Pedro P²⁵⁸.

²⁵⁵Ver os Anais do I Colóquio de Estudos Históricos Brasil/Portugal. PUC/MG, Belo Horizonte, 1993.

²⁵⁶De acordo com os seguintes artigos: Maria Fernanda Baptista Bicalho. “As Câmaras Municipais no Império Português: O Exemplo do Rio de Janeiro”. *Revista Brasileira de História. Do Império Português ao Império do Brasil*. Nº 36, vol. 18, São Paulo, 1998, pp. 251-280, As Representações da Câmara do Rio de Janeiro ao Monarca e as Demonstrações de Lealdade dos Súditos Coloniais. Séculos XVII e XVIII”. In: *Seminário Internacional. O Município no Mundo Português. Centro de Estudos de História do Atlântico*. Funchal, Portugal, 1998, pp. 523-543, e, na mesma linha de interpretação, “Centro e periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial”. In: *Leituras. Revista da Biblioteca Nacional. Brasil - Portugal*. Nº 6, Lisboa, 2000, pp. 17-39.

²⁵⁷Ver os artigos de Maria de Fátima Gouvêa. “Redes de Poder na América Portuguesa – O Caso dos Homens Bons do Rio de Janeiro, 1792-1822”. *Revista Brasileira de História*, nº 36, v. 18, São Paulo, 1998. pp. 297-330. O mesmo enfoque em “Redes de Poder na América Portuguesa. O Caso do Senado da Câmara do Rio de Janeiro em Fins do Século XVIII e Início do XIX”. In: *Seminário Internacional. O Município no Mundo Português. Centro de Estudos de História do Atlântico*. Funchal, Portugal, 1998. pp. 545-562 e “Poder, justiça e soberania no império colonial português, 1750-1822”. In: *Leituras. Revista da Biblioteca Nacional. Brasil- Portugal*. Nº 6, Lisboa, 2000. pp. 97-121.

²⁵⁸SOUZA, Iara Lis Carvalho. “A adesão das Câmaras e a figura do Imperador”. *Revista Brasileira de História. Do Império Português ao Império do Brasil*. Nº 36, vol. 18, São Paulo, 1998, pp. 366-394.

Quanto às contribuições mais recentes sobre o processo da administração colonial, torna-se relevante destacar a obra organizada por Graça Salgado que se voltou para o levantamento e reconstituição da organização administrativa brasileira no período colonial. O estudo procurou sistematizar o corpo de leis que fundamentou a estrutura administrativa durante aquele período, reconstituindo a ordem jurídico-institucional que regulou e pôs em movimento o Estado português na realização do seu projeto colonizador. Esse trabalho torna-se, portanto, de grande valia para aqueles que procuram compreender a configuração gráfica da estrutura administrativa colonial.²⁵⁹

Segundo Iara Lis de Carvalho, o grande debate historiográfico do período em questão esteve, nesta última década, ligado em grande medida à discussão relativa à idéia da:

*“importância do poder central na figura do rei durante o Antigo Regime português, notadamente nos séculos XVII e XVIII, que enredava em si mesmo e em contraponto uma rede de poderes locais, através das câmaras, e das municipalidades. Tais estudos tentam nuançar os mecanismos de comunicação e controle existentes entre o poder local e o poder metropolitano, buscando entender seus funcionamentos, redes de interesse, força real e o tamanho da autonomia local”*²⁶⁰.

Compartilhando dessa nova abordagem historiográfica, Fernanda Bicalho, ao analisar a atuação da Câmara da cidade do Rio de Janeiro colonial, destaca a autonomia da municipalidade do Rio de Janeiro no século XVII. A historiadora afirma que:

“De fato, ao menos no caso do Rio de Janeiro, para além da Câmara lançar tributos sobre si – prerrogativa aliás não exclusiva das municipalidades na América

²⁵⁹Ver: Graça Salgado. *Fiscais e Meirinhos. A Administração no Brasil Colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1986.

²⁶⁰Iara Lis Carvalho Souza. A adesão das câmaras e a figura do imperador. *Revista Brasileira de História. Do Império Português ao Império do Brasil*. Nº 36, vol. 18, São Paulo, 1998. p. 370.

Portuguesa -, durante todo o século XVII, - aquele Senado gozou de uma autonomia indispensável para quem se detém no estudo de suas funções na centúria seguinte 261”.

Todavia, segundo Bicalho, essa autodeterminação política e administrativa não foi, no seio do Império Ultramarino Português, exclusiva da Câmara do Rio de Janeiro. Concorde, assim, com o historiador Charles Boxer, para quem o Senado da Câmara de outras regiões também possuía uma relativa autonomia. Como exemplo, menciona o Senado de Macau que se gabava de representar o verdadeiro corpo governativo da Colônia, afirmando que as funções do governador ou capitão-general resumiam-se no comando dos fortes e da exígua guarnição da Praça²⁶².

Já o historiador Evaldo Cabral de Mello, ao analisar a sociedade recifense em fins do século XVII e início do XVIII, destaca que alguns mercadores de *grosso trato* haviam conseguido um grau modesto de representação na Câmara de Olinda. Alguns conquistaram o cargo de procuradores do Conselho, responsabilizando-se pela defesa dos rendimentos dos bens municipais; outros conquistaram o cargo de almotacéis, cuidando de inspecionar os pesos e medidas do comércio da cidade e zelando pelo bem público. Assim, a Coroa e seus funcionários ultramarinos presenciaram o crescente poder econômico dos comerciantes e a pressão que exerciam para ocupar os cargos da governança. Os cargos da Câmara de Olinda, segundo esse historiador, eram disputados tanto por nobres (senhores de engenho), quanto por mascates, gerando grandes disputas de interesses entre facções opostas. Para amenizar o conflito e manter o controle sobre a região, em 1709 a Coroa emancipou a Câmara de Recife,

²⁶¹Maria Fernanda F. Bicalho. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro na dinâmica colonial portuguesa. Séculos XVII e XVIII*. Tese de Doutorado. Departamento de História, FFLCH/USP, 1997. p. 203.

²⁶²Idem, p.204. Ver também sobre o assunto: Charles R. Boxer. *Portuguese Society in the Tropics: the Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*. Madison: University of Wisconsin Press, 1965.

dotando-a de sua própria Câmara municipal. Essa solução marcou a especificidade local do Recife em relação às demais capitanias da colônia portuguesa na América²⁶³.

Em Minas Gerais, a composição das Câmaras municipais não seguiu com rigor os dispositivos da legislação da Coroa. De acordo com Fernanda Bicalho, desde o século XVII, quase todas as intervenções legislativas da Coroa, bem como a atuação de seus magistrados, se encaminharam no sentido de garantir que os oficiais nas vereações e os cargos nas Ordenações fossem, de fato, ocupados pelos “principais” da terra²⁶⁴. Contudo, a formação abrupta, heterogênea e instável da sociedade mineradora, devido ao fluxo indiscriminado de pessoas e ao nomadismo da população, provocou uma escassez crônica de candidatos para os cargos municipais nos primeiros tempos da faina aurífera. Nas Minas Gerais, portanto, a escolha dos candidatos para assumir os cargos das câmaras municipais baseava-se no estatuto da riqueza e não em certos códigos estamentais vigentes na Metrópole que exigiam a “pureza de sangue” para o acesso aos cargos públicos.²⁶⁵

Para o historiador brasileiro Russell-Wood, a “*mediocridade geral*” imperava nos candidatos que concorriam aos cargos dos *conselhos das* Câmaras municipais em Minas, especialmente na ocupação dos cargos do Senado da Câmara de Vila Rica, uma vez que poucos homens de letras estabeleceram-se nas áreas mineradoras no início da sua colonização. Para amenizar o “baixo padrão” dos homens que compunham os cargos oficiais das Câmaras

²⁶³Ver o já citado livro de Evaldo Cabral de Mello. *A Fronda dos Mazombos. Nobres contra Mascates*. Pernambuco (1666-1715), op. cit., pp. 123-166.

²⁶⁴Maria Fernanda F. Bicalho. “As Representações da Câmara do Rio de Janeiro ao Monarca e as Demonstrações de Lealdade dos Súditos Coloniais. Séculos XVII e XVIII”. In: *Seminário Internacional. O Município no Mundo Português. Centro de Estudos de História do Atlântico*. Funchal, Portugal, 1998. p. 525.

²⁶⁵Ver a respeito: A. J. R. Russel-Wood. “Local Government in Portuguese America: A Study in Cultural Divergence”. In: *Comparative Studies in Society and History*. N. 2, vol.16, March 1974. pp. 187-231. Seu

mineiras, D. João V ordenou, em 1725, que todos os candidatos a postos de vereadores fossem brancos e casados com mulheres brancas. Assim, segundo Russell-Wood, os cargos camarários passaram a ser ocupados predominantemente por mineradores. Com o declínio da produção do ouro e a diversificação da produção na segunda metade do século XVIII, mercadores e produtores vieram a substituí-los na governança da terra²⁶⁶. Contudo, acreditamos que, para se ter uma visão mais profícua da origem social dos camaristas, que atuavam no Senado da Câmara de Vila Rica no decorrer do século XVIII, é essencial a realização de um estudo prosopográfico, isto é, que busque traçar o perfil social desses funcionários para, assim, determinar com mais precisão a origem dos mesmos.

Como destacou Fernanda Bicalho, Russell-Wood concorda com as premissas de Boxer quanto ao fato de que as Câmaras constituírem um elemento de estabilidade para o império português. A historiadora afirma, ainda, que “a disseminação da instituição” pelas diferentes vilas e cidades coloniais representou uma política conservadora adotada pela Coroa em relação a seu Império, sendo que, no caso específico de Minas Gerais, “a criação de estruturas de administração municipal foram instrumentos de *“pacificação do interior”*, simbolizando *estabilidade e continuidade da administração*”²⁶⁷.

trabalho foi dedicado a estudar o governo local da América portuguesa e, especialmente, a região das Minas Gerais.

²⁶⁶Idem, p.189-199.

²⁶⁷Maria Fernanda F. Bicalho. “As Representações da Câmara do Rio de Janeiro ao Monarca e as Demonstrações de Lealdade dos Súditos Coloniais. Séculos XVII e XVIII”, op. cit., p. 4. Discutiremos com mais proficuidade, em um momento posterior deste trabalho, essa consideração de as câmaras mineiras representarem estabilidade para a Coroa portuguesa nessa parte da possessão da Colônia americana.

Com o retorno dos estudos sobre a dinâmica do poder local e das redes de poder situadas no interior da sociedade colonial, torna-se possível fazer uma leitura mais crítica sobre as relações de poder travadas na América Portuguesa.

Embora seja necessário considerar cuidadosamente as especificidades surgidas, no tempo e no espaço, ao se tratar de tema tão complexo quanto o Governo Português na América e sua Administração, a idéia da continuidade e das permanências no império luso é fundamental, sobretudo quando nos referimos às instituições administrativas, ou outras de caráter distinto, que no contexto estudado desempenharam papel relevante na manutenção de uma arquitetura imperial. Foi certamente a partir dessa constatação que a série de trabalhos produzidos, recentemente, buscou estruturar os seus temas numa perspectiva que tem como base, não mais a idéia de dois pólos opostos representados pelos conceitos de Metrópole e Colônia, e, sim, a idéia de um “Império luso-brasileiro”, no qual os interesses das partes nem sempre são opostos e excludentes²⁶⁸.

O resultado dessa contribuição para se pensar as relações entre esses dois polos – Metrópole e Colônia, assim construídos pela historiografia, numa perspectiva imperial tem sido, em grande medida, o de oferecer a possibilidade de reajustes em imagens distorcidas desse período, especialmente no que diz respeito à administração e às relações estabelecidas entre as várias instâncias de poder constituintes do governo e da sociedade na América Portuguesa. No nosso caso específico, esses estudos muito contribuem para a realização do

²⁶⁸Ver a respeito o artigo de Kenneth Maxwell. “The generation of the 1790’s and idea of the Luso-Brazilian Empire”. In: Dauril Alden (org.). *Colonial Roots of Modern Brazil*. University of California Press, Los Angeles, 1973. Para a historiadora Maria de Fátima Gouvêa, o autor teria inaugurado a discussão acerca de uma “correspondência, ou uma intimidade, entre os interesses portugueses e brasileiros” e, portanto, teria sido o primeiro a sugerir a idéia de um Império luso-brasileiro. Ver o texto de GOUVÊA, Maria de Fátima. “Redes de Poder na América Portuguesa – O Caso dos Homens Bons do Rio de Janeiro, 1792-1822”. *Revista Brasileira de História*, nº 36, v. 18, São Paulo, 1998. pp. 297 - 330.

presente trabalho, o qual busca perceber as relações que se estabeleciam entre as diversas instâncias de poder nas Minas Gerais Setecentistas e, sobretudo, em Vila Rica, em fins do período colonial.

Apesar de alguns historiadores afirmarem que, na América, as Câmaras possuíam maior autonomia que as suas gêmeas portuguesas²⁶⁹, em Minas Gerais, do ponto de vista português, as Câmaras Municipais atuavam intensamente na comunicação entre o governo da administração local e o metropolitano. Como veremos a seguir com mais detalhes, eram gestoras de informações dentro de uma vila, o que não significa desmerecer a força de outras instituições ou poderes políticos como a organização militar, a Fazenda Real, a ouvidoria, a Igreja e as confrarias. Em poucos lugares do Império colonial português as tensões sociais, decorrentes da fiscalidade, confundem-se tanto com a própria história da região como em Minas Gerais²⁷⁰. Afinal, como bem disse Agripino Crieço, “*em Minas só havia duas coisas certas: a morte e o aumento de impostos*”²⁷¹. Nesse sentido, o avanço do poder metropolitano na região – conforme vimos anteriormente - foi sustentado por instrumentos repressivos e de controle administrativo e judicial, dificultando, segundo alguns historiadores, uma maior autonomia das câmaras municipais em Minas frente ao governo metropolitano²⁷².

²⁶⁹Ver como exemplos sobre a atuação das câmaras municipais M. H. Coelho da Costa e J. R. Magalhães. *O Poder Concelhio. Das Origens às Cortes Constituintes*. Coimbra: ECEFA, 1986. Antônio Manuel Hespanha (Coord.) *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989 e do mesmo autor - *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político em Portugal no Século XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

²⁷⁰Ver a respeito: Luciano R. A. Figueiredo. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais*. In: Capítulo 3 – “Furores Sertanejos, Minas Gerais, 1736”. Tese de Doutorado, Departamento de História, FFLCH/USP, 1996. pp. 132 – 190.

²⁷¹De acordo com Agripino Crieço. Prefácio da obra *As razões da Inconfidência*, Antônio Torres. *Apud* Luciano Figueiredo, op. cit., p. 132.

²⁷²Raimundo Faoro. *Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro*. 9ª ed. São Paulo: Ed Globo, v. 1, 1991.

Embora Raimundo Faoro afirme que “na aparência amplas eram as funções das Câmaras, se convertendo, depois de curto viço enganador, em simples executoras das ordens superiores”²⁷³, estamos apresentando este estudo justamente por constatar o vasto espectro de suas funções na sua prática cotidiana. Nessa perspectiva, apesar de ter ocorrido, em fins do século XVII e início do século XVIII, uma centralização política e administrativa na América portuguesa, acentuando-se em Minas Gerais - onde já vimos que a ação centralizadora foi mais intensa - acreditamos que o estudo aprofundado sobre a atuação de alguns Senados das Câmaras Municipais desse espaço colonial possa revelar traços importantes sobre o jogo de poderes e contrapoderes entre os representantes da capitania mineira e da monarquia lusa em fins do Antigo Regime português.

Esse é um caso particular de uma vila brasileira que vivia um período conturbado por conflitos em suas fronteiras. É uma fase de grandes investimentos militares, mas também, é o período da capitação, em que Minas Gerais se vê profundamente espoliada por impostos mais que abusivos.²⁷⁴ Parece-nos, assim, que a centralização administrativa fez-se sentir no cotidiano desse “centro nevrálgico” do domínio português.

Portanto, se por um lado a ação do Senado da Câmara de Vila Rica pode não nos revelar, a rigor, um campo do exercício de liberdades municipais, ou mesmo um campo de “*self-government local*” como quer Faoro, por outro, torna-se necessário investigar o processo da sua administração para saber se, de fato, “*as câmaras nunca passaram de corporações*

²⁷³Raimundo Faoro, op. cit., pp.182-186. Para esse autor, as câmaras municipais de “*cabeça do povo descem, passo a passo, a passivo instrumentos de todo-poderosos vice-reis, capitães-generais e capitães-mores*”. A introdução dos juizes de fora já havia aviltado a autoridade do juiz ordinário, filho da eleição popular. E ainda, segundo Faoro, a presença de quatro figuras reforça e acentua a autoridade metropolitana na colônia americana em meados do século XVII: o juiz de fora, o cobrador de tributos e rendas, o militar e o padre. p. 187.

²⁷⁴Examinamos mais detalhadamente esses impostos no capítulo primeiro do nosso estudo.

*meramente administrativas, sem as fantasiosas prerrogativas de colaborar na vontade política colonial*²⁷⁵.

Foi isso que procuramos investigar e trazer à tona, uma vez que, ao consultar a documentação sobre o Senado da Câmara de Vila Rica colonial e ao acompanhar a prática cotidiana dos camaristas, fomos surpreendidos com a constatação de um organismo vivo, com tarefas não só de cunho administrativo, no sentido estrito, mas também de cunho político, nas diversas ocasiões em que buscavam atender os apelos e clamores da população local enviando cartas e/ou representações para a Coroa portuguesa. Esse fato ocorreu, sobretudo, a partir da segunda metade do século XVIII, quando passaram a solicitar que a metrópole aliviasse os impostos e taxas que recaíam pesadamente sobre a população, que já se encontrava pauperizada e “*vexada*” devido ao declínio da extração aurífera.

3.2 - As Diretrizes Metropolitanas e a Política Local dos Senados das Câmaras em Minas Gerais na Segunda Metade do Século XVIII

A Capitania das Minas Gerais, na segunda metade dos Setecentos, especialmente após a década de 60, passou por um contexto de grandes modificações. Após a queda dos rendimentos dos quintos, a situação da Capitania tendia a se chocar com as exigências do Estado Metropolitano. Os interesses locais estavam cada vez mais distantes dos interesses régios, passando a ocorrer um verdadeiro descompasso nas relações políticas e administrativas entre a metrópole e os colonos da Capitania mineira.²⁷⁶

²⁷⁵Raimundo Faoro, op. cit., p. 187.

²⁷⁶Uma parte da historiografia tendeu a dar maior ênfase à análise do comportamento da máquina administrativa no que se refere à busca de soluções para as dificuldades econômicas. Essa vertente historiográfica deve-se ao fato de que as próprias autoridades agiram preferencialmente na tentativa de resolver o problema criado pela

Predominou na Capitania, na segunda metade do século XVIII, uma política inclinada ao rigor, mas isso não se deu mediante um percurso linear, tendo sido cheia de idas e vindas determinadas, acima de tudo, por diretrizes formuladas pela Corte portuguesa. Vimos anteriormente que, durante o período pombalino, houve um esforço em conciliar o interesse do governo com o dos colonos. No período seguinte, com a substituição de Pombal por Martinho de Melo e Castro no cargo de Ministro da Secretaria dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, a situação inverteu-se. Os anseios locais passaram a ser entendidos em Lisboa como uma ameaça ao interesse régio, pelo que foram duramente combatidos. Em muitos casos, as queixas e alertas quanto às dificuldades vividas na Capitania, à miséria de seu povo e ao excessivo rigor das leis não tocaram os ouvidos do Ministro. As diretrizes políticas emanadas pela Metrópole pouco reverteram o quadro de penúria que se abateu sobre a região mineradora, mostrando a inaptidão e/ou negligência das autoridades lusitanas em administrar as Minas²⁷⁷.

redução do quinto, como se seu gradativo declínio explicasse por si só a crise vivida naquela unidade do Império. Seguindo essa perspectiva, ver o trabalho de Maria Yedda Leite Linhares. "O Brasil no século XVIII e a idade do Ouro: a propósito da problemática da decadência". In: *Seminário sobre a cultura mineira no período colonial*. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura de Minas Gerais, 1979, pp. 147-171. Ver também o estudo de Antônio Barros de Castro. *7 ensaios sobre a economia mineira brasileira*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense-Universitária, vol. II, 1980. Ver em especial o Capítulo 2: "A região das Minas. Retrocesso e dispersão após problemática da decadência". Alguns estudos mais recentes sobre a administração portuguesa nas Minas Gerais, no período da decadência aurífera, difundiram a idéia de que as autoridades necessariamente reproduziam a ótica de Lisboa, e quando não o faziam, era porque se aproveitavam do relativo afastamento do núcleo político central (metrópole), agindo com interesses particulares, conforme as circunstâncias os favorecia. Gilberto Guerzoni, por exemplo, argumentou que a Coroa portuguesa sempre tomou, nas Minas, todas as medidas para cumprir o pacto colonial e para punir qualquer forma de desobediência a seu cumprimento. Para isso, é instalada uma complexa máquina administrativa e repressora para levar adiante as diretrizes metropolitanas e para tornar as atividades coloniais fontes reais de renda para a metrópole. Contudo, para o autor, "as funções dentro da máquina administrativa não são bem definidas e ela age ao sabor das circunstâncias, sem mostrar, entretanto, autonomia". Ver Gilberto Guerzoni Filho. *Política e Crise do Sistema Colonial em Minas Gerais (1768-1808)*. Ouro Preto: Imprensa da Universidade Federal de Ouro Preto, 1986. p. 12.

²⁷⁷As diretrizes políticas e administrativas dos ministros da Secretaria dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos (Sebastião de Carvalho de Mello - Marquês de Pombal e Martinho de Melo e Castro) na América portuguesa, e mais especificamente em Minas Gerais, foram vistas no primeiro capítulo de nosso estudo. Apenas, em 1796, com a nomeação de Luis de Souza Coutinho para o cargo da Secretaria dos Negócios da Marinha e

A partir da década de 60, de uma forma geral, a percepção da crise pelas autoridades de maior escalão determinou a linha de atuação administrativa na Capitania. Para superar a decadência aurífera, que era percebida devido à queda dos rendimentos do imposto sobre o ouro, preferiram as soluções voltadas para a recuperação dessa atividade e para a regulamentação da cobrança do quinto. Nessa perspectiva, na visão do poder Real, para restaurar nas Minas seu antigo estado de prosperidade, bastava agir com esses dois objetivos. Outras estratégias que não priorizassem esses objetivos foram deixadas de lado.

Se por um lado os representantes locais da Coroa, independentemente da sua sintonia com as diretrizes metropolitanas, não podiam agir com total autonomia, uma vez que seus passos necessitavam da aprovação prévia da Coroa, ou de um superior que a representasse mais de perto, por outro, mesmo acatando as ordens, nada impedia que fizessem as suas reflexões contrárias à tendência que o rigor das leis propunha-se fazer imperar na administração das Minas. Não foram só os habitantes das Minas a manifestar descontentamento frente às diretrizes políticas adotadas pelo reino; também a algumas autoridades desagradavam as imposições régias, não sendo raros os que as contrariassem, o que resultou em sérias advertências de parte de autoridades de maior escalão.

Esse paradoxo, analisado por alguns historiadores, fizeram com que considerassem que a administração das Minas, na segunda metade dos Setecentos, balizava-se por “uma mistura de autonomia e extrema sujeição ao Estado”²⁷⁸. Guerzoni, ao perceber que as condutas do Estado divergiam ao longo do tempo, tentou demarcar entre 1768 e 1808, o aumento do

Domínios Ultramarinos, em substituição a Melo e Castro, é que se inaugurou uma nova fase de negociação entre os governantes das Minas e a Coroa portuguesa.

²⁷⁸Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1982.

descompasso das diretrizes metropolitanas em relação à Capitania mineira, dividindo esse período em três momentos distintos. O primeiro, iniciado com o governo do Conde de Valadares em 1768, estendeu-se até o governo de D. Rodrigo de Meneses em 1783; o segundo encerrou-se por volta de 1795, e o terceiro finalizou em 1808. Para o historiador, esses períodos marcaram uma tendência comum nas diretrizes emanadas do outro lado do Atlântico²⁷⁹. Acreditamos que as divergências não são visíveis apenas na sucessão temporal, mas estão presentes no interior de cada um desses períodos dependendo da maneira pela qual as autoridades lidavam com as evidências do local que a elas cabia administrar.

Em Portugal, os olhares sobre a Capitania das Minas Gerais também se multiplicaram no período correspondente à crise da produção aurífera e muitos foram os homens que acreditavam que a observação da realidade podia indicar os melhores caminhos a serem percorridos para reerguê-la. Na Academia de Ciências de Lisboa há inúmeros estudos e tratados de memorialistas e engenheiros portugueses que retratam a decadência da extração do ouro e os meios para remediá-la. No entanto, esse ímpeto de conhecê-la de perto não acarretou necessariamente uma percepção mais apurada. As filiações ideológicas ou a inclinação a uma ou outra alternativa política davam o tom aos discursos, os quais, muitas vezes, revelavam mais sobre o observador do que sobre as Minas²⁸⁰.

²⁷⁹Gilberto Guerzoni Filho, op. cit., p. 12.

²⁸⁰José Vieira Couto, por exemplo, era favorável à realização de um tratado de mineralogia, que explicasse “com brevidade e não multiplicando espécies, como fazem os mineralógicos e que fosse fundado sobre as próprias minas e sobre os próprios fundantes do país”. Escrevia, também, sobre a importância de instruir os mineiros, pois eles, sem técnicas, não podiam vencer os obstáculos impostos pela natureza. Para Couto, “a ignorância dos mineiros e o descuido que houve de se instruir, em tempo de sua profissão, esta preciosa classe de homens é a causa única e ao mesmo tempo mui bastante da decadência da atual mineração”. Ver José Vieira Couto. *Memória sobre a capitania de Minas Gerais; seu território, clima e produções metálicas*. (1799). Estudo crítico, transcrição e pesquisa histórica de Júnia Ferreira Penteado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. pp. 63-69. José Bonifácio defendia uma posição semelhante: “nenhum ofício neste mundo exige tantos conhecimentos e uma prática mais iluminada do que de mineiro”. Ver “Memória mineralógica do terreno mineiro da Comarca de

Os habitantes da Capitania mineira também encontraram espaço para participar desse debate, ainda que o mesmo fosse limitado e controlado. As representações dos Senados das Câmaras foram canais através dos quais a população buscou dialogar com a Corte e com o Rei. Nessas correspondências trocadas, sobretudo, durante o período de 1760 a 1807 é possível notar a variedade de percepções que os habitantes tinham sobre a Capitania das Minas Gerais. Essas correspondências tornavam-se ainda mais vivas quando serviam como um dos poucos espaços que os homens da Capitania expressassem suas queixas, seus ressentimentos e seus pontos de vistas sobre a política metropolitana e sobre a região que habitavam.

Os Senados das Câmaras, sendo parte integrante da administração local portuguesa em suas diversas vilas e cidades coloniais, atuavam nas Minas buscando alcançar a consonância entre os interesses metropolitanos e o interesse dos habitantes das Gerais.²⁸¹ Essa missão conciliadora mostrou-se muitas vezes árdua, especialmente nos períodos em que a desarmonia entre os dois interesses era evidente. Os Senados muitas vezes encontravam-se na contradição entre os interesses fiscais da metrópole e a realidade interna da Capitania. Em grande parte dessas situações, os camaristas tiveram que se definir, prevalecendo em geral um

Sabará oferecida ao Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor Jozé Bonifácio de Andrada e Silva, Ministro e Secretário d'Estado dos negócios do Reino, e da Guerra, digo Estrangeiro, por seu colega (Jozé de Sá Bittencourt Camara)". In: Revista do Arquivo Público Mineiro. Ouro preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano II, fascículo 4º, ou/dez de 1897. pp. 599-609. Ver ainda Antônio Pires da Silva Pontes Leme. "Memória sobre a utilidade pública em se extrair o ouro das minas e os motivos dos poucos interesses que fazem os particulares, que mineram igualmente no Brasil". In: Revista do Arquivo Público Mineiro, ano I, fascículo 3, julho/set de 1896, pp.416-426.

²⁸¹Os Senados das Câmaras enquanto "cabeças do povo" ou "verdadeiros departamentos do governo geral" deviam encontrar uma harmonia entre os interesses da Coroa e os dos habitantes das colônias portuguesas. Concordamos aqui com a historiadora Júnia Furtado quando a mesma afirmou que "o poder municipal representado pelas Câmaras era essencial para o domínio metropolitano, mas disto resultavam diversos conflitos de interesses, já que os homens bons, eleitos para os Senados da Câmara, ao mesmo tempo em que eram súditos, eram defensores de interesses locais". Ver Júnia Furtado. *Homens de Negócio*, op. cit, p. 216.

posicionamento intermediário, no qual as angústias dos habitantes puderam ser expostas, mas sem que a ordem política fosse ameaçada, como era de desejo dos camaristas.

Seguindo essa dinâmica nas negociações políticas entre os Senados das Câmaras e os habitantes das Gerais, em muitas ocasiões a população recorria à câmara municipal para reivindicar a redução de impostos e taxas, e em outras, eram denunciadas à Metrópole por tumultuar a ordem pública, como aconteceu em 6 de março de 1773, quando os oficiais da Câmara de Vila Rica informaram ao rei D. José I acerca do tumulto ocorrido na dita vila entre a população devido à multa de que foram vítimas a título da cobrança da derrama. O Senado solicitou providências ao reino no sentido de “*evitar a sua própria ruína*”²⁸².

Estavam, assim, os oficiais da Câmara de Vila Rica em perfeita consonância com os ideais do Estado português a que pertenciam, divergindo apenas na percepção que tinham das Minas, o que os levou a divergir também quanto aos métodos de reerguer a Capitania.²⁸³

Um dos pontos da divergência entre os camaristas das vilas mineiras e a Metrópole diz respeito ao extravio do ouro, pois, apesar de considerarem que realmente havia o extravio, acreditavam que as autoridades reinóis exageravam na importância dessa prática, que não lhes parecia ser a causa maior da diminuição do quinto. Para os oficiais camarários, as autoridades

²⁸²Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 104, doc. 40.

²⁸³Inseridos nas redes administrativas, graças à sua condição social e econômica, os vereadores, *homens bons* da Capitania, contavam com a representatividade política, uma condição garantida a poucos. É certo que, embora escrevessem aos dirigentes metropolitanos em nome dos habitantes das Gerais, podemos perceber em suas palavras uma preocupação especial com os anseios da elite local, proprietária de lavras e terras, grupo ao qual pertenciam. Portanto, apesar de os representantes da Câmara de Vila Rica exporem suas reivindicações como sendo para atender aos seus habitantes, o debate que procuravam manter com a Metrópole visava, sobretudo, contemplar os interesses particulares de um grupo restrito os quais, justamente por não se antagonizarem com os da Coroa portuguesa, podiam ser expostos sem maiores ressalvas. Sobre o papel político das Câmaras no período colonial ver: Russel-Wood, A. J. R. “Centro e a Periferia no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808”. In: *Revista Brasileira de História*. No 36, Vol. 18, 1998, pp. 187-249. Ver ainda: Almir de Oliveira. “A sociedade mineira no século XVIII”. In: *1ª Semana de estudos históricos: O Brasil no século XVIII: O século mineiro*. Ponte Nova – MG, de 4 a 10 de junho de 1972.

portuguesas partiam de um diagnóstico equivocado sobre a crise das Minas porque davam ao extravio um lugar de destaque. Embora os oficiais não negligenciassem a prática do extravio na Capitania, temiam que abordá-la com excesso acabava por ofuscar outros problemas mais urgentes que também atingiam as Minas.

O problema do contrabando, quando mencionado pelos Senados, não era somente pelas consequências maléficas que trazia à arrecadação do imposto do quinto, mas principalmente pela política utilizada para erradicá-lo. Eram julgadas impróprias as medidas adotadas pela Coroa, sobretudo, as de cunho fiscal, como, por exemplo, a aplicação da derrama caso as 100 arrobas de ouro não fossem arrecadadas. A sua adoção significava o descarte de outras medidas mais eficientes que levassem em conta a esterilidade das lavras mais antigas. Assim, para os camaristas, a origem da decadência aurífera da Capitania estava na pobreza que passou a imperar nas minas e não havia, então, porque se alarmar com o extravio, uma vez que este sempre foi praticado e provavelmente com maior intensidade em tempos da abundância do ouro.

É necessário destacar, entretanto, que nas Representações dos Senados das Câmaras das Minas Gerais, relativas às primeiras décadas da segunda metade dos Setecentos, a deficiência das técnicas extrativas do ouro poucas vezes foi mencionada. Acreditamos, contudo, que a dificuldade de extrair dos morros o ouro que antes abundava na superfície fez com que, por vezes, essa questão fosse considerada. Mas, apenas em fins do século XVIII, período em que alguns memorialistas e mineralogistas ilustrados portugueses discutiam novas técnicas para se extrair o ouro, já usadas por outras nações da Europa, que os camaristas passaram a comentar mais intensamente sobre a ineficiência das técnicas para retirar o ouro de maiores profundidades. Eles passaram a relativizar a idéia de que as jazidas estavam

esgotadas, mostrando que se o ouro da superfície já não mais existia, no subsolo havia ouro suficiente para que o quinto voltasse a ser pago com regularidade.

Paradoxalmente, da década de 60 até o final do século XVIII, a política metropolitana no combate do extravio do ouro alterou-se muito pouco, resumindo-se basicamente a três estratégias: o fechamento das estradas que ligavam Minas a outras capitanias, o estabelecimento de registros com que se fiscalizava a entrada dos trausentes e, por fim, a ronda de patrulhas pelas comarcas. Com essas determinações, procurava-se inibir a ação dos comerciantes sobre os quais recaíam as suspeitas de autoria de uma grande parcela do comércio ilícito do ouro.

Essas medidas foram contestadas por alguns camaristas. Os vereadores da Vila de São José argumentavam que *“a tropa dividida em patrulhas que gira pelas estradas não tem produzido melhor efeito”*. Para eles, também *“a proibição de novos caminhos, e picadas para as Minas eram remédios muito fracos para tanto mal”* na medida em que a busca de novas lavras acabava por multiplicar nas Minas as estradas que lhe davam acesso²⁸⁴. Percebe-se, assim, que na visão dos vereadores as medidas adotadas pela metrópole acabavam por ser incoerentes com a política de isolamento traçada para evitar o extravio e o contrabando do ouro na Capitania mineira.

Nas duas primeiras décadas da crise aurífera, a desgraça que ameaçava assolar os habitantes das Minas não passou despercebida aos oficiais dos Senados das Câmaras da Capitania. Já em 1766, os camaristas da Vila de São José escreveram à Corte alertando as

²⁸⁴Ver AHU, Cx. 131, doc. 74, fls. 6-7 e 9. Diziam os camaristas da Vila de São José que “os descobertos e conquistas ulteriores têm vulgarizado os seus atalhos, e picadas”, pois “não permitem cordão vigoroso algum”.

autoridades que “se alterava a boa ordem de tudo o que lhe era respectivo, e crescia o seu justo sentimento, ao mesmo passo que perigava a conservação das Minas”²⁸⁵.

Nesse período, iniciam-se as queixas ao sistema tributário como um todo, o que pode ser apreendido das representações escritas pelos oficiais das Câmaras. Tanto o quinto como os impostos extraordinários (subsídios voluntários) foram objeto de atenção dos camaristas que, analisando-os individualmente, podiam argumentar com mais clareza sobre a política fiscal fadada ao insucesso pelas contradições que ela mesma gerava²⁸⁶. Se não se avolumassem tantas cobranças e se não fosse preciso pagar o quinto, o dízimo, as entradas, as passagens e os subsídios voluntários, talvez a arrecadação sobre o ouro estivesse em melhor condição²⁸⁷.

O Senado da Câmara de Vila Rica e as várias outras câmaras da Capitania questionavam a imposição da derrama e a tributação do ouro a partir de uma cota

²⁸⁵AHU, Documentos Avulsos da Capitania de Minas Gerais, cx.132, doc.45, f.6.

²⁸⁶Como já foi visto no primeiro capítulo do nosso estudo, o Regimento de 1750, expedido como Alvará pelo monarca D. José I, estipulou a cota de 100 arrobas de ouro a ser cobrada por cada sede das quatro comarcas mineiras. Caso, não atingisse essa cota, lançaria mão da derrama, que era um imposto *per capita* que recaía sobre toda a população. Nas décadas de 60 e 70 multiplicaram-se também as representações contrárias à cobrança do subsídio voluntário (criado em 1755, para reerguer a cidade de Lisboa parcialmente, devastada por um terremoto), já o subsídio literário foi criado em 1772. Esses subsídios também já foram analisados anteriormente.

²⁸⁷A cobrança de tributos relativos às entradas de mercadorias, às passagens dos rios e os dízimos, eram realizados pelos contratadores (normalmente ricos comerciantes, representantes da elite local), o que dava a esse mecanismo de arrecadação um caráter privado; ou seja, a responsabilidade da arrecadação tributária ficava nas mãos de pessoas a partir de uma concessão estatal. Desses tributos, o que menos rendia ao fisco era o imposto que se cobrava para dar direito de passagens sobre os rios. Esses direitos, mesmo na região mais rica da América portuguesa, não tiveram a mesma importância dos direitos de entrada. O direito de entrada cobria desde os alimentos, passando por animais para transporte, escravos, além de instrumentos de trabalhos específicos para a mineração. Já o sistema do dízimo era completamente diverso, abrangia todos os serviços e negócios de mercadorias dentro da própria Capitania, assumindo aspectos dos atuais impostos de renda, sobre serviços, sobre produtos industrializados e sobre a circulação de mercadorias. Este tributo também tinha uma natureza simultaneamente leiga e sacra, da Coroa e da Igreja. Eram cobrados pela Coroa, através de seus funcionários – inclusive os contratadores – e destinados para as suas despesas, entre outras, como à manutenção da Igreja Católica. Os dízimos eram “a décima parte de todos os bens móveis lícitamente adquiridos, devidos a Deus e a seus Ministros por instituição divina e constituição humana”. Conforme o estudo de Fernando José Amed & Plínio José Labriola de Campos Negreiro. *História dos Tributos no Brasil*. São Paulo: Edições SINAUFRESP, 2000. Ver, especificamente, o capítulo “Século XVIII: Opressão Fiscal e Resistência dos Colonos”. pp. 99 - 121.

preestabelecida. Para os camaristas de Vila Rica, o mais correto seria pagar pelo ouro “*que sair anualmente da terra, sem que fiquemos sujeitos à quota certa, como sucede às mais Capitanias*”. No entanto, é necessário destacar que, em 1750, quando foi estipulada a derrama, ela não aparecia tão excessiva para os moradores das Minas, talvez porque na região ainda se extraía muito ouro, ou porque era a chance de se verem livres do sistema da capitação que a antecedeu gerando muitas discórdias.²⁸⁸

Os habitantes da Capitania também questionavam sobre o tratamento desigual que a Coroa lhes concedia a partir de uma legislação válida apenas para o território das Minas Gerais. A imposição da derrama e a tributação do ouro a partir de uma cota preestabelecida eram razão de descontentamento geral entre a população. Comparavam as leis tributárias das Minas com as das demais capitanias da América portuguesa onde também se extraía o ouro, como Mato Grosso e Goiás. Em 1789, o presidente da Câmara de Mariana afirmou ao Rei que “*(...) outras Capitanias, só pagam o quinto de suas extrações*”. A derrama, era assim uma das principais razões de descontentamento. A ameaça de sua cobrança causava horror aos habitantes que se viam *vexados* com tantos impostos.

A imposição da derrama, portanto, foi sentida pelos moradores das Gerais como uma medida injusta que não deveria ser imposta. Estes, e os camaristas não partilhavam da crença das autoridades portuguesas de que a imposição da derrama significaria a repartição da dívida da Capitania entre todos os seus habitantes. Os questionamentos partiam do pressuposto de que, se a parcela a ser paga por cada habitante fosse estipulada conforme o seu cabedal, os

²⁸⁸Ver AHU, Cx. 113, doc. 67, f. 3-6 e 7. Na década de 50, as 100 arrobas de ouro foram até excedidas, mas nas décadas seguintes já dava para sentir a decadência aurífera. No decênio de 1760, a média anual caíra para 86 arrobas e durante o período de 1774 e 1785 a média caiu bruscamente para 68 arrobas. Ver Carla Maria Almeida, op. cit., p. 100.

comerciantes, alguns enriquecidos, ficariam mais uma vez isentos da sua cobrança, já que era impossível computar o quanto esses homens possuíam, devido ao acúmulo de suas dívidas, empréstimos, etc.

Essa observação foi feita pelos oficiais do Senado da Câmara de Vila Rica. Em 1773, questionavam os camaristas: "*os homens por não terem domicílio correto, vagam facilmente; e se retiram para as capitanias livres, não tendo interesse em acumular nas Minas um cabedal imobilizado*". Os comerciantes que faziam o comércio ilícito também não teriam como ser onerados com o imposto da derrama, o que deixava alguns camaristas indignados. Os oficiais da Câmara da Vila de São José, revoltados com a aplicação desigual da derrama, também criticaram as medidas da Coroa para acabar com o comércio ilícito. Na opinião dos camaristas, "*a tropa que dividida em patrulhas gira pelas estradas não tem produzido melhor efeito*". Para eles "*a proibição de novos caminhos, e picadas para as Minas*" eram "*remédios bem fracos para tanto mal*" uma vez que a busca de novas lavras acabava por multiplicar nas Minas as estradas que lhe davam acesso²⁸⁹.

Assim, já nas duas primeiras décadas de queda da extração aurífera, as representações dos Senados das Câmaras passaram a apresentar um conteúdo eminentemente crítico. Palavras como miséria, carência e pobreza repetiam-se nos textos dos camaristas, ajudando a retratar a dura realidade das Minas, a que se agravava devido à inércia da metrópole. Ao exporem o cotidiano de dificuldades, sem recorrer a argumentos mais elaborados, deixavam claro que o panorama das Minas era ruinoso, sendo agravado pelas medidas metropolitanas incapazes de

²⁸⁹Ver os seguintes documentos: AHU, Cx.104, doc. 40, f. 3 e Cx.131, doc. 74, fls. 6-7 e 9.

reverter esse quadro. O retrato da pobreza demonstrava não só o apelo para tornar mais elásticas as exigências metropolitanas, como o desejo de recuperar a economia da Capitania.

Esperançosos em reverter esse quadro declaravam os vereadores: “*excede a despesa e os tributos às utilidades percebidas; e recai sobre o povo que experimenta nos misteres a falta, e nos viveres a carestia*”. Reclamavam, assim, por assistência material, já que sem mão-de-obra e sem mantimentos eles jamais conseguiriam completar as 100 arrobas de ouro devidas à Fazenda Real. Era preciso também rever o sistema fiscal, para que se compatibilizasse com a situação dos habitantes que não tinham como se vestir ou comer, não podendo mais contribuir com impostos que há muito não estavam à altura de suas possibilidades²⁹⁰.

Seguindo esse discurso, os habitantes e camaristas da Capitania mineira utilizaram-se de um arsenal de retóricas na tentativa de sensibilizar o Rei para aliviar os impostos e taxas, que recaíam sobre os moradores dessa região. Nas súplicas dirigidas ao monarca depositavam todas as suas esperanças, apelavam para a sua bondade, que era “*a primeira virtude dos Reis*”²⁹¹, buscavam ser acolhidos por um “*rei justo e pai benigno*”²⁹², lembrando-o de que os efeitos de sua bondade já haviam sido “*tantas vezes experimentados em urgências menos consideráveis*”²⁹³. Em 1763, os vereadores da Câmara de Vila Rica pediram que o rei inclinasse “*o seu paternal amor*” para as Minas, “*tão digna da Real Atenção de Vossa*

²⁹⁰De acordo com os seguintes documentos: AHU: Cx. 98, doc. 50, f. 2; Cx. 103, doc. 43, f. 2 e 3 e Cx. 86, doc. 3, fls. 3, 4 e 5.

²⁹¹AHU, Cx.132, doc. 4, f. 1.

²⁹²AHU, Cx.98, doc. 50, f. 3

²⁹³AHU, Cx103, doc. 91, f. 4

Majestade”²⁹⁴. Dois anos depois, os vereadores da Câmara de Vila Nova da Rainha denunciavam as “*vexações e extorsões*” que “*os servidores do Rei faziam aos povos*”, somadas à redução do valor do ouro que os levavam “*a última decadência e próximos a chegar à final ruína se Vossa Majestade com particular atenção lhes não acudir com pronto remédio, como Pai universal*”²⁹⁵. Os moradores de Campanha do Rio Verde, Comarca do Rio das Mortes, também escreveram à rainha D. Maria I, para que “*com entranhas de Mãe e Senhora os atendesse em tão justos e sucessivos clamores*”²⁹⁶.

Com essas palavras de apelo e compaixão colocavam os seus destinos nas mãos do soberano, reforçando um vínculo de dependência, como se não pudessem lutar contra a ruína das Minas sem a ajuda real. Por outro lado, essas palavras possuíam um tom ameaçador, pois estavam requisitando um direito que era devido a todos os súditos, que até as autoridades metropolitanas consideravam legítimo, embora quase nada fizessem para viabilizá-lo. Na visão dos oficiais camarários e dos habitantes das Minas, não eram, portanto, só os súditos que dependiam do seu soberano, mas o Rei também teria obrigação de amparar os seus fiéis vassalos. Nesses casos, comportavam-se como vassalos que queriam cumprir as suas obrigações, mas necessitavam de ajuda e proteção.

Os apelos e súplicas à Coroa portuguesa não eram uma exclusividade dos habitantes da Capitania mineira. Em outras localidades da América portuguesa, os habitantes também recorreram à piedade do soberano para que as suas súplicas fossem atendidas. Essa estratégia era comum durante o período colonial e em várias situações mais tensas entre os colonos e as

²⁹⁴AHU, Cx.81, doc. 15, f. 1

²⁹⁵AHU, Cx.86, doc. 3, fls. 1 e 5.

²⁹⁶AHU, CX91, doc. 43, f. 2.

autoridades metropolitanas os direitos dos súditos foram assegurados, talvez com o intuito de não abalar a própria legitimidade da Coroa portuguesa²⁹⁷.

Em nenhum momento, entretanto, os vereadores dos Senados das Câmaras mineiras mostraram-se descrentes da possibilidade de encontrar uma saída para que as minas voltassem a extrair o ouro que tanto havia enriquecido a Fazenda Real e dado lugar proeminente à Capitania. Contudo, as propostas dos oficiais dos Senados não ganhavam respaldo no Reino, tornando-se inevitáveis os questionamentos sobre a inflexibilidade da política metropolitana nas Minas.

Uma das queixas freqüentes nas representações dos oficiais dos Senados das Câmaras referia-se à necessidade de aumento do número de escravos para trabalhar nas lavras, visto que, como as lavras estavam se esgotando, era preciso um contingente ainda maior de escravos para que os jornais não fossem reduzidos. Os vereadores também se preocupavam com o alto preço dos escravos que eram vendidos na Capitania, impossibilitando os mineradores empobrecidos de comprá-los. Em 1765, os vereadores de Vila Rica lamentavam que “*não há mineiros que diariamente tenha jornal de quatro vinténs por dia que é a oitava parte do que no primeiro tempo se tirava*”. Já em 1778, por sua vez, os camaristas de São João Del Rey reclamaram que “*se antigamente mil negros, por exemplo, tiravam ouro (...) são necessário hoje dez mil negros*”²⁹⁸.

²⁹⁷Ver sobre esse assunto o trabalho de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais*. Tese de Doutorado. Departamento de História, FFLCH/USP, 1996, pp. 35 e 69-70.

²⁹⁸Ver os respectivos documentos: AHU: Cx. 86, doc. 14, f. 1 e Cx. 113, doc. 67, f. 1. É preciso esclarecer que, em 1765, o número de escravos que entrou nas Minas não era menor do que a média anual do período anterior. Mas, mesmo assim, os vereadores reclamavam um maior número de escravos para trabalharem nas lavras onde era cada vez mais escasso o ouro de superfície. Ver sobre essa questão AHU doc. 131, cx. 77 (“*Que tendo estas Minas, haverá quarenta anos pouco mais ou menos trinta mil escravos de trabalharem ouro, e aumentando-se o*

Ao analisarmos as representações dos camaristas, no período compreendido entre 1765 e 1789 percebemos que, dos primeiros anos de crise da economia aurífera à denúncia da conspiração da Inconfidência, a Coroa portuguesa manteve praticamente intacta sua política fiscal e tributária em relação à Capitania. Nesse período, as queixas dos oficiais das Câmaras, especialmente quanto à arrecadação da cota das 100 arrobas do ouro, à aplicação da derrama e à cobrança dos subsídios voluntário e literário, pouco se alteraram. Na verdade, a permanência das queixas devia-se ao fato de os seus apelos não serem atendidos, mas o contexto da decadência das Minas ia se alterando e para pior. A dissonância entre uma realidade em mutação e leis que conservavam sua rigidez afligia os camaristas que, embora não fossem ouvidos, alertavam as autoridades portuguesas para o clima de insatisfação geral que reinava na Capitania.

Apenas em 1789, quando foi abolida a derrama e descoberta a conspiração, na qual estavam envolvidos homens da elite local, o diálogo entre as autoridades do Reino e os homens da Capitania foi restabelecido. A descoberta de uma tentativa de sedição, efetiva ameaça dos vassalos das Minas Gerais, fez com que os representantes do poder metropolitano dessem mais crédito às representações das câmaras mineiras. Se por um lado a descoberta da tentativa de sedição acirrou o estigma de rebeldia que as autoridades portuguesas atribuíam aos vassalos das Minas, por outro, a Coroa portuguesa passou a ouvir os camaristas, temendo que mais uma vez os súditos da Capitania procurassem o caminho da ilegalidade para resolver suas aflições políticas e econômicas²⁹⁹.

número anualmente tanto se reputa haver de presente duzentos mil, se vê que não cresce o ouro nas fundições ou cofres das naus de guerra à proporção de que crescem os escravos”).

²⁹⁹Em 2 de maio de 1789, após uma reunião dos membros da Junta da Fazenda presidida pelo governador visconde de Barbacena, foi suspensa a derrama. Os oficiais enviaram um ofício à Rainha D. Maria I e declararam

Como a extinção da derrama era uma reivindicação constante, representou uma conquista sem precedentes. Os camaristas e os moradores das Minas sentiram-se mais aliviados quando as autoridades começaram a compreender que o extravio não era uma prática conduzida por todos os habitantes, uma vez que, nas Minas, nem todos seguiam o pacto da infidelidade. O fim da derrama, em 1789, foi entendido pela Câmara de Vila Rica como um “*relevante benefício*” ou mesmo “*benigno, ajustado e maduro procedimento*”³⁰⁰. Esse passo, apesar de não tornar o sistema fiscal mais igualitário, pois os lavradores, e em especial os mineiros, continuavam a arcar com a maior parte dos impostos, fez com que os camaristas se sentissem mais seguros para expor suas idéias às autoridades, no sentido de elas reverem suas opiniões sobre os homens das Minas. Consideravam, assim, que as autoridades metropolitanas poderiam acatar melhor as suas propostas, que continuavam a ser expostas nas mesmas representações em que agradeciam pela extinção da derrama.

São vários os exemplos de representações dos Senados das Câmaras nas quais os camaristas, no ensejo de agradecer à Coroa portuguesa pela abolição da derrama, aproveitavam para expor suas idéias sobre novas alternativas para remediar a decadência das Minas, algumas consideradas como mais eficientes no controle do contrabando. Na Visão dos oficiais de Mariana “*se poderá facilmente coligir, que não são meros extravios, mas outros defeitos e abusos torpíssimos de economia, que ainda mais cumulativamente concorrem para o aumento da nossa dívida, e descrédito dos direitos reais do Quinto*”. Para os camaristas de

os motivos para terem suspenso esse imposto. Cf. Augusto de Lima Júnior. *História da Inconfidência de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1996, pp. 87-88. Apesar de a derrama ser aplicada apenas duas vezes em 1763-1764 e 1771-1772, por toda a segunda metade dos Setecentos a população das Minas vivia em verdadeiro estado de angústia e receio de que as autoridades (a Junta da Fazenda, as câmaras municipais e os governadores da capitania) pudessem, a qualquer momento, cumprir o regimento do Alvará de 1750.

³⁰⁰AHU, Cx.132, doc. 45, fl.1.

Vila Rica, “*sem que se possa negar a existência de um pesado extravio, é preciso confessar que a falta da extração do ouro é a origem primordial de avultar tão pouco este direito do quinto*”. Já os camaristas da Vila de Sabará declararam que, “*se nos anos precedentes tem havido diminuição não pode esta Câmara persuadir-se, sem violência da sua razão, e crença, que seja tido motivado pela grandeza, e freqüência dos extravios*”³⁰¹.

Aproveitando essa abertura dada pela Coroa portuguesa, os oficiais camarários passaram a expor e aprofundar suas opiniões a respeito da decadência das Minas. Os questionamentos pontuais deram lugar a críticas mais bem elaboradas que apontavam soluções comuns a problemas que antes eram considerados como sendo diversos. Em 1789, a percepção dos vereadores sobre a crise estava mais amadurecida. Tornou-se mais urgente mostrar às autoridades metropolitanas que os impostos atingiam mais injustamente os inocentes; sustentavam, ainda, com grande convicção, que os mineiros e lavradores, sendo os “*homens mais úteis à conservação do Estado, parece que não devem eles ser mais onerados, do que os outros*”³⁰².

Seguindo esse caminho, em 1789, os oficiais camarários defenderam a extinção das Casas de Fundição e o estabelecimento da Casa da Moeda, medidas que possibilitariam tirar o ouro em pó de circulação, substituindo-o pela moeda provincial e evitando, em parte, a prática do extravio. Defenderam, ainda, que a arroba de ouro voltasse a valer 1\$500 e não mais 1\$200, fazendo com que o ouro não valesse mais quando saía da Capitania. Seguindo essas propostas, os camaristas da Vila de Pitangui, por exemplo, alertaram as autoridades reais sobre

³⁰¹Ver os seguintes documentos: AHU: Cx. 132, doc. 45, f. 3 e Cx.132, doc. 3, f. 6.

³⁰²Ver AHU, CX104, doc. 40, f.30.

a “grande desgraça , que os mesmos que tiram o metal de que se lavra a moeda para todo o mundo hajam de carecer no seu país inda [sic] da mesma que compra com seu ouro”³⁰³.

O desenvolvimento do comércio também era objeto de interesse dos habitantes das Minas, que buscavam a diversificação da economia. A proibição da circulação do ouro em pó, além de ser exposta como benéfica para combater o extravio, atingiria também os negociantes de má índole, que uma vez envolvidos com o contrabando, encontrariam maiores dificuldades de continuar com essa prática ilícita. Além do desenvolvimento do comércio, os camaristas defendiam o desenvolvimento da agricultura, e até mesmo da indústria, mas diziam que a mineração era o ramo principal da economia das Minas, visto que ela estimulava o desenvolvimento das outras atividades produtivas.

Os oficiais da Câmara da Vila do Príncipe, por exemplo, declararam em 1772, que:

*“A ruína deles [dos povos] será comum a todo o estado; pois o ouro deste Continente é o nervo principal da subsistência, e opulência do comércio: destruindo os Povos não podem concorrer para a extração do ouro com que satisfaçam o direito senhorial: atenuando o comércio, faltam precisamente os principais direitos das alfândegas, das entradas, das passagens, e os mais justamente [sic] a Vossa Majestade devidos”*³⁰⁴.

O anseio dos camaristas em defender a mineração como a principal atividade produtiva da Capitania não nega o fato de que, nas Minas Gerais, na segunda metade do século XVIII, passou a existir uma imensa gama de atividades mercantis. Paralelamente ao grande comércio, chamado “de grosso trato” que atuava em escala mundial, havia redes de pequenos negociantes, ou como eram chamados na época os mercadores, lojistas, taverneiros, tendeiros,

³⁰³AHU, CX132, doc.4, f.3.

³⁰⁴Ver AHU, CX.103, doc.91, fls. 2-3.

mascates, caixeiros e as negras de tabuleiro. Algumas dessas atividades eram fixas, outras ambulantes, atuando entre as ruas de um arraial ou de uma vila, ou até mesmo estabelecendo uma rede inter-regional de atividades comerciais internas, que acompanhava as rotas de povoamento³⁰⁵.

Renato Venâncio nos diz que, no início do século XIX, às vésperas da Independência, os eixos comerciais mineiros formavam um vasto emaranhado de redes de trocas internas. Vila Rica funcionava como um interposto de mercadorias vindas de outras capitanias ou mesmo da metrópole, recebendo manufaturas, vinhos, escravos, ferramentas e remédios, que revendia para os outros núcleos. A capital mineira, por sua vez, enviava doces, queijo, ouro, entre outras mercadorias, para o Rio de Janeiro e comprava gado da cidade vizinha de Mariana, que provavelmente vinha da Zona da Mata, e alimentos agrícolas de São João Del Rei. No período da crise da economia aurífera havia, portanto, uma expressiva articulação comercial nesses dois tradicionais núcleos de mineração³⁰⁶.

Durante a crise da economia do ouro, na segunda metade do século, as atividades agropastoris nas regiões fora do núcleo minerador também foram intensificadas, ampliando as fronteiras da capitania. Nesse período, ocorreu um importante circuito comercial entre as novas aglomerações e os arraiais que foram surgindo. O núcleo tradicional da produção

³⁰⁵Conforme o recente estudo do historiador Renato Pinto Venâncio. "Comércio e Fronteira em Minas Gerais Colonial". In: *Diálogos Oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Júnia Ferreira Furtado (Org.). Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001. pp. 180-192. Ver, também, os consagrados trabalhos sobre a intensa atividade comercial nas Minas Gerais colonial das seguintes historiadoras: Júnia Ferreira Furtado. *Homens de Negócio: A Interiorização da Metrópole e do Comércio nas Minas Gerais Setecentistas*. São Paulo: HUCITEC, 1999 e Cláudia Maria das Graças Chaves. *Perfeitos negociantes: mercadores das Minas Gerais Setecentistas*. Dissertação de Mestrado. Departamento de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/ UFMG, 1995. (mimeo).

³⁰⁶*Idem*, pp. 187-190.

aurífera passou a receber produtos das regiões que não eram mineradoras, mas a elas estavam intimamente relacionadas.

No entanto, isto se deu mais a contrapeso da Coroa portuguesa, pois esta mantinha a política de dar continuidade à produção aurífera, não havendo interesse em mudar o perfil econômico da Capitania, uma vez que a extração do ouro foi durante muitos anos a principal riqueza dos cofres reais. Não é por coincidência que as atividades mais promissoras na Capitania, que poderiam representar saídas para a crise do ouro, foram justamente proibidas por decretos, alvarás e bandos emitidos por Portugal ao longo do período, o que não impedia que fossem praticadas mediante burlas às normas ou mesmo por falta de empenho das autoridades em fazer com que elas fossem obedecidas.

As preocupações dos funcionários metropolitanos com o desvio da população mineira para as outras atividades produtivas que não fossem as auríferas podem ser vistas em vários documentos que estão sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, sendo que alguns de maior destaque foram publicados. Além das atividades comerciais e agro-pastoris, os funcionários da Coroa também se preocupavam com o desenvolvimento das manufaturas na região. O governador Noronha (1775-1780), por exemplo, ao receber denúncias de existirem manufaturas e vários teares nas Comarcas do Rio das Mortes e de Sabará, resolveu visitar essas regiões. Após a visita, mais precisamente em 1777, declarou ser um exagero acreditar que a produção *“daqueles brancos e grosseiros tecidos para vestirem alguns negros pudessem animar os habitantes de Minas a quererem fazer-se independentes”*. Mas, em 1779, mostrou-se novamente preocupado com as manufaturas em Minas e alertava a metrópole sobre o fato de que *“alguns habitantes de Minas em lugar de aplicarem todo o seu esforço, e dos seus escravos em promover e aumentar os serviços das lavras, que é o principal objeto, em que*

devem-se ocupar os moradores de tão rico País, para se enriquecerem a si, e ao Estado, passaram a querer tentar o ambicioso projeto de erigirem diversas fábricas de chapéus e de algodão". A preocupação do governador só foi levada a sério seis anos depois, quando foi implantado o alvará proibindo as manufaturas na América portuguesa sendo apreendidos, apenas treze teares em ouro e prata em todo o território americano³⁰⁷.

O comércio, ao ser identificado como a principal causa dos extravios, levou as autoridades a controlar a mobilidade não só dos comerciantes, conforme explica Laura de Melo e Souza, como também daqueles "que não se ajustavam adequadamente à ordem social". Segundo Souza, "a itinerância representava uma ameaça, razão pela qual a ordem régia de 1766 procurava fixar no seio da Sociedade Civil os vagabundos e vadios responsáveis por insultos, roubos e ataques que vinham sendo cometidos nos sertões das Minas". Os únicos a quem a lei permitia livre trânsito eram os roceiros, criados, escravos, "homens das fábricas", possivelmente os mineiros, e os homens das bandeiras e tropas; os demais seriam "tratados como salteadores de caminhos e inimigos comuns"³⁰⁸.

Júnia Ferreira Furtado, por sua vez, mostra-nos que, na primeira metade do século XVIII, a Coroa portuguesa foi favorável ao comércio das Minas, "pois sua expansão, além de potencial fonte de lucro, era essencial para a ocupação do território pelos mineradores". Contudo, anos depois, a política metropolitana procurou frear o que ela mesma havia

³⁰⁷ Ver "Carta do Governador Noronha aos quatro ouvidores das Comarcas das Minas Gerais". In: *RIHG*, volume X, Belo Horizonte, 1967, p. 423.

³⁰⁸ Ver Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do Ouro*, op. cit, p. 125. Sobre o controle das atividades dos comerciantes ver AHU, Cx. 102 doc. 56 e Cx. 126 doc. 19.

incentivado, pois os benefícios do comércio não compensavam as perdas advindas do extravio do ouro sendo que, em várias situações havia o envolvimento dos comerciantes³⁰⁹.

Com o passar dos anos, o extravio foi perdendo a sua importância no discurso dos camaristas como sendo a causa principal da redução do quinto. Mas, por toda a segunda metade do século XVIII, a Corte portuguesa respaldava-se no discurso do extravio do ouro para tentar explicar a decadência da região das Minas. Outra alternativa frustrada adotada pela Coroa foi o estímulo ao descobrimento de novas lavras de ouro, em lugares mais distantes e pouco habitados, acreditando ser uma alternativa capaz de recuperar o rendimento do quinto.

Portanto, se as representações dos Senados das Câmaras das Minas das décadas de 60, 70 e 80, que tratavam de questões relativas ao extravio do ouro e, sobretudo, das questões fiscais, como o excesso de tributos que recaía sobre a população, não encontraram muito eco em Lisboa, a partir de 1789, os camaristas “vassalos de sua majestade”, ao demonstrarem manifestações de obediência, estavam convictos de que algumas de suas reivindicações deveriam ser atendidas. Como havia ocorrido uma inversão do sistema produtivo na Capitania, os camaristas insistiam que deveria haver novas leis que se adaptassem às novas condições das Minas, uma vez que a queda da produção mineral foi se acumulando e o número de mineiros foi igualmente sendo reduzido³¹⁰.

Nas representações do ano de 1789, os oficiais de várias Câmaras, embora continuassem a sustentar que a “*laboração mineral*” deveria “*ser a única, e primeira*

³⁰⁹Cf. Júnia Furtado. *Homens de Negócios*, op. cit., p. 202.

³¹⁰É preciso destacar que os donos das Minas eram muitas vezes fazendeiros, sendo comum também lançarem-se às atividades mercantis, comercializando o que produziam, acumulando diferentes funções nos diversos ramos da economia e assim, conseqüentemente, sendo sobretaxados em suas várias atividades produtivas.

ocupação dos Povos deste Continente”³¹¹, não estavam imunes ao fato de que “o sistema fundamental do país está inteiramente invertido”, porque “ele se acha povoado de negociantes, lavradores, fabricantes e vadios, e o diminuto resto que são os mineiros”³¹². Assim, se por um lado a mudança do perfil econômico das Minas desagradava aos oficiais das Câmaras, por outro, estavam convencidos de que era necessário modificar o sistema tributário e torná-lo mais igualitário.

Os oficiais das Câmaras não ignoravam a relação direta entre o crescimento da agricultura e a queda da produção aurífera³¹³. Entretanto, apenas nas representações de 1789 a situação dos lavradores aparece como uma questão essencial para se pensar em alternativas à decadência das Minas. Os camaristas queixavam-se, por exemplo, dos tributos impostos aos lavradores que, assim como o quinto, não eram calculados a partir do volume ou valor da produção. Na visão dos vereadores, o dízimo havia de “*mensurar-se pela moderada colheita*”, já que os lavradores, como os mineiros, também sofriam com a falta de braços e instrumentos para cultivar a terra. Argumentavam, ainda, que os homens que se dedicavam à lavoura haviam abandonado suas lavras, porque ao estarem impossibilitados de minerar, não encontraram outra solução ou meio de não padecerem a fome. Assim, se foram atraídos para as lavouras não era porque aspiravam grande opulência, era porque estavam “*convencidos (...)*

³¹¹AHU, Cx. 132, doc.4, f.2

³¹²Idem.

³¹³Nos anos anteriores a 1789, as dificuldades dos agricultores não foram esquecidas, mas ao contrário das representações escritas nesse ano, os camaristas, com algumas exceções, raramente se preocuparam em tecer alternativas para remediá-las.

pela experiência do pouco proveito da mineração”, que lhes “*reservava mais dificuldades do que vantagens*”³¹⁴.

No entanto, as reivindicações dos Camaristas a favor dos agricultores das Minas foram recebidas com descaso pela Coroa portuguesa, que continuava a insistir em que os habitantes das Minas honrassem o nome dado a sua “*pátria*” e se dedicassem quase que exclusivamente à mineração. Os camaristas, frente à intransigência das autoridades portuguesas, lançaram mão de outros subterfúgios para persuadir a Corte a dar mais atenção aos agricultores. Tal fato não revela somente compaixão para com os lavradores, mas verdadeira identificação, pois não podemos nos esquecer de que muitos dos camaristas também tinham suas roças e lidavam com a agricultura, tendo que defender seus *cabedais*.

Uma das medidas adotadas pelos camaristas foi lembrar à Coroa que, sem o cultivo das terras das Minas, tudo que fosse preciso para nela se viver era comprado de fora, o que acabava por desviar o ouro que seria levado às Casas de Fundição. Os oficiais da Câmara de Sabará diziam “*que a terra falta de produções era tão mesquinha, que sem vinhas, trigo, nem fábrica de seda e lanifícios, as drogas, e víveres do Reino lhe vinham tirar das mãos de seus habitantes, quanto do seio dela desentranharam*”³¹⁵. Outra questão levantada pelos camaristas da Vila de São João Del Rei era que o ouro gasto na compra de gêneros que não eram produzidos nas Minas fazia falta para o pagamento do quinto. Alegavam os vereadores de São João Del Rei: “*esta Capitania tudo compra, é a despesa tanto maior, do que o ouro que se extrai, que pudessem vender-se todas as suas possessões, não pagava a metade do que*

³¹⁴Ver os respectivos documentos: AHU, Cx.98 doc.50, f.1 e Cx.132, doc. 45, f.4.

³¹⁵AHU, Cx.11 doc. 48, f.3.

*se deve a Vossa Majestade, e ao Rio de Janeiro*³¹⁶. Dessa forma, a decadência visível na agricultura não só impossibilitava que os mineiros reservassem parte do ouro para pagar o quinto, como também impedia que os lavradores repartissem com eles o ônus da tributação.

Acreditamos, assim, que a realidade concreta do dia-a-dia e a experiência adquirida pelos vereadores fizeram com que eles reconhecesse a diversificação econômica da Capitania como uma realidade já vivida pelos seus habitantes, e que o sistema tributário teria de sofrer modificações, pois as leis não tinham correspondência com o cotidiano do trabalho da população. Constatamos, entretanto, que nem de longe colocavam a mineração em segundo plano, uma vez que as representações dos Senados das Câmaras mineiras eram centradas na atividade aurífera. Descrever as novas circunstâncias das Minas foi uma maneira de alertar as autoridades para a decadência da Capitania e buscar argumentos de peso a favor de mudanças fiscais.

Num contexto mais amplo, os vereadores dos Senados das Câmaras das vilas de Sabará, Pintangui, São João Del Rei, Vila do Príncipe, Vila Nova da Rainha, Vila de São José, Vila Rica, do Senado da Câmara da cidade de Mariana, entre outras, tinham idéias bem fundamentadas sobre as Minas e defendiam as mesmas alternativas para remediar a decadência da Capitania. Apesar de as críticas nem sempre versarem sobre um mesmo ponto, estavam os camaristas atentos à dura realidade das Minas e indignados frente à ineficácia da política metropolitana.

Nas correspondências que as autoridades trocaram durante o período de 1760 a 1808 é possível notar que os camaristas tinham as mesmas preocupações quanto à miséria e à

³¹⁶AHU, Cx. 113, doc.67, fls.2-3.

decadência econômica que reinavam entre a população da Capitania mineira. Observa-se também que, mesmo nos discursos centrados nas questões relativas à mineração e à atividade fiscal, os camaristas buscavam uma harmonização entre os interesses metropolitanos e os locais, a fim de atender, ao mesmo tempo, aos vassalos das Minas e ao Rei. Os camaristas percebiam que os interesses da Coroa não podiam ser satisfeitos sem que seus súditos fossem assistidos e o rigor das leis podia romper o pacto que unia os súditos aos soberanos. O abrandamento das exigências metropolitanas poderia, portanto, reforçar esse laço, uma vez que os súditos, vendo seus interesses acolhidos, retribuiriam com gestos de fidelidade devida, legitimando, assim, a monarquia portuguesa.

Contudo, também não há como deixar de perceber que, por detrás do discurso dos camaristas com suas demonstrações de apreço e glorificação do soberano, havia ameaças presentes. A adesão à Coroa portuguesa estava a qualquer momento prestes a se desfazer, uma vez que os camaristas e a população das Minas tinham visões divergentes das autoridades portuguesas sobre a decadência das Minas e, em fim dos Setecentos, acentuou-se a indignação dos mesmos ao sentirem que, ano após ano, desde os idos anos de 1760, a maior parte de suas reivindicações não foi sequer ouvida, quanto mais atendida. Assim, a crítica dos oficiais dos Senados das Câmaras, ainda que velada, sobre a ineficácia da política metropolitana, abria caminhos futuros para o rompimento dos laços entre súditos e soberano.

A Câmara de Vila Rica não fugiu a esse padrão e, por se localizar na sede da Capitania mineira e por sofrer mais intensamente com a proliferação dos impostos e taxas, não é à toa que tenha sido escolhida essa vila para servir como sede de muitos dos encontros dos envolvidos no movimento da conspiração mineira.

3.3 - Os Corpos Militares Profissionalizados da Capitania, as Milícias Urbanas, a Ouvidoria e suas relações com o Senado da Câmara de Vila Rica

Em Minas Gerais, nas primeiras décadas da segunda metade do século XVIII, o Marquês de Pombal, primeiro-ministro do Estado Português e Secretário de Assuntos Exteriores no reinado de D. José I, nomeou nativos da Capitania para atuarem na administração fiscal, na ouvidoria e na organização militar. As forças militar, fiscal e judicial não só nas Minas como em toda a América portuguesa encontravam-se interligadas, sendo que a administração militar era muito importante para a defesa, preservação e segurança das vilas e cidades coloniais.

O Marquês de Pombal efetuou uma reorganização militar no território americano não apenas para proteger as cidades e vilas, mas também para cobrar mais eficientemente os tributos. No caso específico da região das Minas Gerais, as tropas militares reorganizadas comunicavam-se com Pombal através dos governadores da Capitania. Essas tropas, ao mesmo tempo em que protegiam a região dos inimigos externos, buscavam dar proteção contra os inimigos internos, ou seja, procurava-se reprimir qualquer contestação dos colonos mineiros ao domínio metropolitano³¹⁷.

O sucessor do Marquês de Pombal na secretaria do governo português - primeiro-ministro do Estado e dos Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro - também teve uma atenção especial para com as forças militares da América portuguesa, preocupando-se

³¹⁷A preocupação com a ordem interna fica clara com a nova organização militar que foi estabelecida, sendo que esta já foi objeto de análise no primeiro capítulo deste estudo. De fato, o que deixava o governo português inseguro eram as tensões sociais oriundas da exploração colonial. As tropas regulares estariam atentas a qualquer insatisfação por parte dos colonos. Pombal sabia que as reações tendiam a ocorrer, sobretudo na região das Minas, dado o aumento considerável da presença exploradora portuguesa refletida no acréscimo exorbitante das taxas e tributos a serem pagos por seus habitantes.

ainda mais com a organização militar da Capitania mineira. No ano de 1775, quando se inicia o governo de D. Antônio de Noronha, Martinho de Melo e Castro enviou uma *Instrução* minuciosa para o novo governador empossado, na qual tratava especificamente da organização militar das Minas Gerais, dando ênfase ao soldo e à disciplina dos soldados, assim como à reorganização das tropas pagas e auxiliares e à criação das irregulares. Nas *Instruções* estava clara a sua intenção de formar em Minas Gerais uma tropa militar forte e numerosa para a defesa externa e interna da Capitania, em função de sua importância econômica para Portugal³¹⁸.

Enquanto os mineiros clamavam por justiça no fisco, Melo e Castro, vendo a Capitania como o centro do poder da Colônia, delineava a *Instrução* no sentido exclusivo de sua defesa, que ele entendia como força e poder do Estado. O ministro orientava o governador no sentido de impor disciplina e regular os corpos auxiliares, e também formar uma tropa irregular com os habitantes locais, sendo preferidos “*os mulatos e negros, para deles poder escolher os moços mais fortes, robustos e desembaraçados (...) que será de uma utilidade incomparável em tempo de guerra*”³¹⁹.

Determinava, assim, mesmo em tempo de paz, preparar a Capitania para a guerra, tendo como suporte uma tropa de moços fortes, composta de negros e mulatos que, além de desclassificados sociais, não recebiam soldo, posto que cabia ao povo da Colônia defender, com suas próprias forças, a região das Minas Gerais. Contudo, os colonos não deveriam

³¹⁸A *Instrução* enviada por Martinho de Melo e Castro a D. Antônio de Noronha serviu como norte também no governo dos seus sucessores, D. Rodrigo José de Meneses (1780-1783) e D. Luiz da Cunha Menezes (1783-1788).

³¹⁹Cf. Instrução de Martinho de Melo e Castro a D. Antônio de Noronha de 24 de janeiro de 1775. In: *Arquivo Público Mineiro*, Livro SC 211 – Registro de Ordens e Provisões.

defender o território colonial em proveito da própria população mas sim em proveito metropolitano, visto que o espaço geopolítico da Colônia pertencia a Portugal.

Com relação à tropa paga, Melo e Castro a descrevia como insubordinada, indisciplinada, não-merecedora de confiança e, principalmente, bastante onerosa aos cofres metropolitanos. Esclarecia que o soldo das companhias de dragões fora cotado alto nos primórdios da Capitania já que, naqueles tempos, os bons salários dos soldados eram um incentivo para que estes fossem viver no sertão de difícil acesso e que, se os rendimentos fossem baixos, isso os impediria de ter acesso aos víveres que chegavam com preços bastante elevados às Minas vindos dos caminhos difíceis do Rio de Janeiro e da Bahia³²⁰.

Mas em 1775, quando se iniciava o governo de D. Antônio de Noronha, acreditava o ministro que não havia mais motivos para os soldos das tropas continuarem altos, já que as quatro comarcas de Minas - Ouro Preto, Rio das Velhas, Serro Frio e Rio das Mortes - estavam bem povoadas e contavam com abundância de tudo o que era necessário para a vida com preços mais acessíveis e com o extenso comércio mantido na Capitania³²¹.

Os corpos auxiliares, principalmente os sargentos-mores e seus ajudantes, como também recebiam soldos, estavam sob a mira de Melo e Castro. Recomendava a D. Antônio de Noronha que averiguasse o estado em que se achavam os 13 regimentos existentes, no que dizia respeito ao ensino, à disciplina e à força de cada um deles. Solicitava, ainda, verificar se

³²⁰As tropas das outras capitanias do Brasil tinham o soldo 1/3 mais baixo do que as da Capitania mineira. Na tropa de Minas, o soldo do capitão, por mês, era de 80\$000 réis, o de tenente, de 60\$000réis, o de alferes, de 48\$000 réis; o de furriel, de 24\$000 réis; o de tambor, por dia, era de 751 réis e ½, e o de soldado, também por dia, era 351 réis e ½. Num total de 224 homens, o pagamento dessa tropa equivalia a um total, por ano, de trinta e cinco contos, quinhentos e vinte mil, duzentos e oitenta réis. Cf. *Arquivo Público Mineiro*, Livro SC 211, p. 779.

³²¹Cf. Virgínia Maria Trindade Valadares. *A Sombra do Poder: Martinho de Melo e Castro e a Administração da Capitania de Minas Gerais (1770-1795)*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1997, pp. 135-136.

os rendimentos estavam estabelecidos em espaços proporcionados, de forma que pudessem se juntar rapidamente em caso de necessidade e a que distância ficavam de Vila Rica, onde estava fixado o quartel general³²².

No parágrafo 42 da *Instrução* de 1775, Melo e Castro deixava claro que o seu objetivo era formar, em Minas Gerais, uma tropa forte e numerosa que abrangesse, além das três companhias de dragões, regimentos de auxiliares e paisanos, para auxiliar o Vice-Rei, o Marquês de Lavradio, caso a Colônia se sentisse ameaçada de insulto e invasão. Percebe-se, portanto, que a preocupação básica era a de defesa da Capitania de Minas Gerais, em função de sua importância econômica para Portugal. Assim, era necessário defender qualquer tipo de invasão da capital da Colônia, pois se esta fosse tomada, facilmente as Minas o seriam também.

Ao se preocupar basicamente com a defesa militar da Capitania, provavelmente o Ministro omitiu-se na solução de problemas políticos e econômicos sérios, tais como o declínio da mineração, os impostos exorbitantes, a miséria da população e a corrupção nos planos político e econômico, o que acabou por levar as Minas à rebeldia e à derrocada da proposta do Ministro, já que a rebelião que estava sendo preparada, contava, inclusive, com o apoio da tropa organizada.

Diante das políticas adversas direcionadas à força militar das Minas Gerais descritas acima, adotadas pelos secretários do Estado português e dos Domínios Ultramarinos (Marquês de Pombal e Martinho de Melo e Castro), interessa-nos, no momento, apurar com mais detalhes como se deram as relações entre um dos poderes locais da Capitania, ou seja, o

³²²Idem.

Senado da Câmara de Vila Rica com essa tropa militar que foi reformada e reestruturada a mando dos ministros.

Em relação às forças militares regulares da Capitania, em 31 de agosto de 1765, os oficiais da Câmara de Vila Rica junto com os camaristas de outras vilas mineiras pediram ao governador das Minas, Luís Diogo Lobo da Silva, que intercedesse junto às autoridades portuguesas, especialmente junto ao Secretário da Marinha e do Ultramar, o Marquês de Pombal, para que este aprovasse novas despesas para a conservação dos quartéis da tropa dos Dragões, a força regular da Capitania³²³. Percebe-se, assim, que as câmaras mineiras também clamavam por uma maior proteção militar do território mineiro, pedindo com a reforma dos quartéis mais segurança para as tropas de primeira linha, ou seja, os corpos militares profissionalizados pagos mediante soldos e que se localizavam em Vila Rica, sede da Capitania.

Outra preocupação do Senado da Câmara de Vila Rica em relação à segurança no plano mais local era com as tropas das milícias. Em 27 de outubro de 1766, os camaristas enviaram uma representação ao primeiro-ministro de D. José I para que ele mantivesse o bom abastecimento dos comandantes das tropas das Milícias e das Ordenanças Auxiliares, a fim de que esses profissionais pudessem atuar satisfatoriamente quando fosse necessário³²⁴.

O sistema de recrutamento imposto pelo Estado português, que obrigava os homens das Minas a abandonarem sua pátria para prestar serviços em outras Capitanias da América portuguesa, especialmente nas do Sul e do Rio de Janeiro, também era objeto de preocupação dos oficiais do Senado da Câmara de Vila Rica. Alegavam os camaristas, em 27 de outubro de

³²³Ver AHU, Cx. 88, doc. 23.

1766, que os corpos militares não podiam sair em socorro de outras capitanias sem deixaram de prejudicar a “*conservação das fábricas, lavouras e moradores daquelas minas*”³²⁵. Embora tal prática já houvesse sido utilizada em circunstâncias anteriores sempre que a Coroa precisou proteger as fronteiras de seu Império, na segunda metade dos Setecentos, num período de crise, na qual as Minas padeciam por falta de braços, ela passou a merecer séria oposição por parte dos camaristas de Vila Rica. Isto também se deve ao fato de que se, no início do século foi preciso frear as ondas migratórias, que rapidamente povoaram o território das Minas, na segunda metade do século os homens inversamente abandonaram essa região, desiludidos por não conseguirem enriquecer ou ainda porque acreditavam que a carreira militar proporcionaria-lhes-ia um futuro mais atraente.

Assim, nem sempre os homens eram recrutados à força e muitos foram os que se alistaram voluntariamente, esperançosos de que a posse de um posto militar os fizesse subir na hierarquia ditada pelas aparências do Antigo Regime português, algo difícil de ser alcançado nas Minas onde a pobreza passou a minar qualquer desejo de ascensão social.

A questão do recrutamento ao ter um destaque nas representações dos camaristas de Vila Rica não indica necessariamente que fosse sentida como o fator mais agravante da escassez da mão-de-obra. Na verdade, ao privilegiarem esse aspecto, os camaristas encontraram meios de apontar para as contradições da política portuguesa na Capitania das Minas Gerais. Embora não usassem tal expressão, é certo que assim entendiam as medidas metropolitanas que enfatizavam a necessidade de dar continuidade à atividade aurífera. Afinal, como os homens poderiam se empenhar em extrair o ouro com o qual pagariam o direito do

³²⁴AHU, Cx. 89, doc. 32.

quinto se eram obrigados a abandonar as lavras para proteger as fronteiras do Império? Causava-lhes também estranheza que, nos tempos em que os “vadios” já estavam em superioridade numérica da “gente de trabalho”, a administração portuguesa contribuísse para aumentar essa defasagem, recrutando os homens que eram úteis em suas lavras.

As críticas ao recrutamento revelam, em suma, as distintas percepções que os camaristas de Vila Rica e as autoridades portuguesas tinham da decadência das Minas e a prioridade dada a ela em relação aos demais problemas que os portugueses tinham que enfrentar na vastidão da América portuguesa. Os políticos do Reino, que viam a Capitania como parte de um todo maior, não retiravam dos habitantes a responsabilidade de ajudar a monarquia a assegurar os seus domínios em outras paragens. Os camaristas de Vila Rica, inversamente, por pensarem nas Minas como uma comunidade às voltas com suas próprias especificidades, repugnavam a idéia de prestar auxílio a outras Capitânicas, pois lhes parecia muito mais acertado que os habitantes gastassem suas forças para solucionar seus próprios problemas.

Isso não significa que os camaristas colocassem os interesses locais acima dos régios, mas justamente porque entendiam que a recuperação da atividade extrativa das Minas convergia, na prática, com as exigências ditadas pela política econômica da Coroa portuguesa, que questionavam o recrutamento, não sendo uma manifestação pura de infidelidade. Sentiam-se comprometidos com o território mineiro, é certo, mas priorizavam, antes de tudo, os vínculos com o Reino, pois só estes lhes asseguravam a inserção em nível local no sistema hierárquico político e administrativo da Capitania.

³²⁵AHU, CX. 89, doc. 32.

Na década de oitenta, o recém empossado governador das Minas Gerais D. Luís de Meneses (1780-1783), conde de Valadares, buscou juntamente com os camaristas de Vila Rica atender às orientações do ministro Marquês de Pombal em relação à organização militar. Seguindo suas orientações nomeou, em 9 de novembro de 1768, Antônio dos Santos Correia para o posto de capitão da *Companhia das Ordenanças de Pés de Homens Pretos e Libertos* de Vila Rica, que já havia sofrido reestruturações a mando de Pombal³²⁶. O conde de Valadares compartilhava com os oficiais do Senado da Câmara de Vila Rica da preocupação de uma maior proteção da sede da Capitania. A segurança de Vila Rica e do território mineiro como um todo também era objeto de preocupação do vice-rei do Brasil. Ele alertava que a falta do pagamento dos soldos da Companhia dos Dragões das Minas Novas de Araçuí estava prejudicando a necessidade de conservação dessa região³²⁷.

Contudo, alguns gastos com pagamentos de soldos à tropa militar eram questionados pelos camaristas de Vila Rica. Em dezembro de 1769, por exemplo, escreveram ao rei reclamando sobre a arbitrariedade do soldo a ser pago para Francisco Antônio Rebelo, recém nomeado sargento-mor do Regimento de Cavalaria Ligeira Auxiliar do termo da dita vila, em conformidade com a ordem régia datada em 22 de março de 1766³²⁸.

Já vimos, anteriormente, que o soldo a ser pago aos militares da região das Minas era um dos mais elevados da América portuguesa. O valor dos soldos foi, inclusive, um dos

³²⁶AHU, Cx. 93, doc. 26. D. José Luís de Meneses, a pedido do rei D. José I, enviou em janeiro de 1770, um mapa relativo às tropas da Capitania e relatou sobre o estado em que se encontravam as três companhias de Dragões da Guarnição das Minas. Após seis meses do envio dessa correspondência, comunicou-se ao rei a necessidade de se criar mais uma Companhia dos Dragões a fim de coibir o extravio do ouro. Sempre preocupado com o estado da organização militar na Capitania, havia sugerido ao rei, no ano anterior, mais precisamente em 2 de maio de 1769, a necessidade de se criar em Vila Rica um hospital militar.

³²⁷AHU, Cx. 88, doc. 29. O soldo dos militares era pago por meio das câmaras das vilas e cidades coloniais.

³²⁸AHU, Cx. 96, doc. 48.

pontos criticados por Martinho de Melo e Castro em relação à organização militar da Capitania. Porém, em alguns momentos, talvez de maior insegurança na proteção externa e especialmente interna da Capitania, foi detectado um aumento abusivo do soldo a ser pago para os coronéis, tenentes e sargentos-mores dos regimentos de primeira e segunda linha, talvez para que assim defendessem sem prevaricações o território das Gerais.

As exorbitantes despesas com a manutenção dos quartéis de Vila Rica também eram objeto de contestação dos camaristas. Apesar de considerar muito importante a segurança dos quartéis, e a necessidade de reformá-los, queriam dividir os gastos da reforma com a metrópole. Assim, no ano de 1772, os oficiais do Senado da Câmara escreveram ao rei solicitando providências e auxílio para as despesas que seriam feitas na reforma dos quartéis da referida Vila³²⁹.

Os gastos com a despesa militar na Capitania também eram uma preocupação para a Junta da Real Fazenda, que comunicou à metrópole, em 1789, sobre uma despesa maior na folha de pagamento das câmaras das Minas com a organização militar, devido ao aumento dos oficiais agregados e reformados³³⁰. Por mais paradoxal que pareça ser, nesse mesmo ano, ou seja, em 1789, o então governador das Minas Gerais, o visconde de Barbacena, enviou uma carta a Luís de Vasconcelos e Souza tratando, entre vários assuntos, de relatar à autoridade que acrescentavam à tropa da Capitania alguns soldados da Infantaria³³¹.

Isso não nos surpreende, uma vez que a orientação política dos governadores e da Junta da Fazenda nas Minas era muitas vezes dissonante, sendo constante nas Minas o conflito

³²⁹AHU, Cx. 103, doc. 42.

³³⁰AHU, Cx. 131, doc. 59.

³³¹AHU, CX.131, doc. 50.

jurisdicional entres esses dois poderes, que foi intensificado na segunda metade do século. É preciso salientar, contudo, que ao tratar da organização militar da Capitania, o governador visconde de Barbacena tentou seguir as *Instruções* do ministro Martinho de Melo e Castro no sentido de tentar anular todas as novas companhias e patentes criadas pelo governador que o antecedeu, Luís da Cunha Meneses. Este foi acusado por Melo e Castro de ter criado corpos militares abusivamente, não explicando o motivo de tal empreendimento e de ter negligentemente distribuído novas patentes por toda a capitania, aumentando o poder local e a má gestão de diversos recursos financeiros.

Os representantes do Senado da Câmara de Vila Rica, por sua vez, também buscaram cumprir, na medida do possível, as orientações das autoridades portuguesas em relação aos corpos militares que iriam servir à Capitania. Concordavam com a avaliação dada pela Coroa de que as tropas militares poderiam proteger adequadamente a região com o valor do soldo reduzido. Defendiam, na verdade, um soldo apenas suficiente para os militares viverem, pois quando os seus rendimentos estavam altos, tornavam-se, por vezes, autoritários e desrespeitosos em relação à hierarquia funcional da Capitania, causando ainda um arrocho financeiro nas contas da Câmara. Já se os rendimentos fossem muito baixos, comeriam mal e serviriam mal, e por fim, ficariam insatisfeitos podendo negligenciar as suas funções sendo coniventes com o extravio do ouro, ou mesmo causando desordens ao aderir a possíveis movimentos de sublevação dos colonos mineiros. Assim, os camaristas de Vila Rica, quando buscavam reduzir os soldos excessivos dos militares sem os tornarem muito baixos, procuravam alcançar uma consonância entre a proteção militar com a nova realidade econômica que imperava nas Minas Gerais na segunda metade dos Setecentos.

Ainda objetivando dar seguimento às orientações da Coroa, a Câmara de Vila Rica indicava aos governadores os requerimentos dos homens de posses e “cabedais” para servirem na tropa militar. Foi através dessas indicações que homens abastados da vila passaram a assumir importantes cargos militares nas tropas de primeira-linha. Assim, apesar de ser o governador da Capitania quem indicava e intervinha junto à metrópole na escolha dos homens que serviriam às forças militares, ele contava com a colaboração das câmaras municipais. Esta prática persistiu por toda a segunda metade do século XVIII.

Em 14 de novembro de 1800, por exemplo, o então governador das Minas Gerais, Bernardo José de Lorena, enviou uma carta a D. Rodrigo de Souza Coutinho (primeiro-ministro do Reino e dos Domínios Ultramarinos) indicando, em comum acordo com a Câmara de Vila Rica, o major José Pinto Madureira para o posto de tenente-coronel do Primeiro Regimento de Cavalaria de Milícias da Comarca de Vila Rica³³². Já no ano posterior, mais precisamente em 2 de outubro de 1801, foi a vez de o governador, conjuntamente com a Câmara de Vila Rica, propor que José Joaquim de Oliveira Cardoso, capitão da Primeira Companhia do Regimento de Cavalaria de Milícias da Comarca de Ouro Preto, assumisse o posto de tenente-coronel do Segundo Regimento de Cavalarias de Milícias da dita Comarca. Dessa forma, para conquistar um dos mais importantes cargos na carreira militar das Minas, o capitão José Joaquim de Oliveira contou com a intervenção não só do governador como também da Câmara Municipal de Vila Rica³³³.

³³²AHU, Cx. 154, doc. 80.

³³³AHU, CX. 156, doc. 49.

É preciso ressaltar que a *Instrução* de 1775 não só delimitou a ação dos governadores no tocante à força militar da Capitania, mas também teve profundas implicações nos outros pólos de poder administrativo e político das Minas Gerais. À medida que delimitou as funções políticas e econômicas dos governadores, levou-os, em algumas ocasiões, a se atritarem com os ouvidores das comarcas em função das injunções de suas atribuições. Tal fato possibilitou a interferência do Executivo no campo Judiciário, apesar de, na Colônia, ainda não haver a tripartição dos poderes. Uma situação de divergência muito citada por parte da historiografia sobre as Minas coloniais trata da luta por poder político travada entre o governador D. Antônio de Noronha e o ouvidor da Comarca de Vila Rica, Manoel Joaquim, acusando-o de usar de todos os meios para colocar o povo conspirando contra as suas atitudes. Acusava, ainda, o ouvidor, de corrupção e suborno nos feitos da Real Fazenda. Por fim, o governador entendia que as atitudes do ouvidor eram de insubordinação, servindo, pois, de referência para o povo, que também não obedecia às ordens do poder.³³⁴

Os ouvidores das comarcas assumiam, na parte americana do Império colonial português, funções um pouco distintas das que assumiam na metrópole. Em Portugal, no século XVIII, havia uma divisão de poder entre os ouvidores, os provedores e os corregedores;

³³⁴Na estrutura política e administrativa da América Portuguesa existia, também, o Ouvidor-geral e o Ouvidor da capitania. O Ouvidor-geral era um ministro provido pelo rei para atuar no Tribunal da Relação ou como Ouvidor-geral da repartição Sul. Fiscalizava a administração da justiça nas capitanias; verificava o funcionamento das câmaras comunicando ao rei as irregularidades; passava sentenças e cartas em nome do rei, visitava as capitanias do Estado do Brasil; tirava residências dos capitães-mores donatários e ouvidores das capitanias. Acumulava, normalmente, os cargos de juiz de feitos da Coroa, auditor-geral de gente de guerra e corregedor-geral. Muitas vezes, os ouvidores de comarcas recebiam, indevidamente, o nome de ouvidor-geral. O Ouvidor da capitania, por sua vez, tinha as seguintes atribuições: ser um ministro nomeado pelo capitão-mor donatário para administrar a Justiça nas capitanias; informar ao rei sobre vários assuntos de ordem administrativa e judiciária; fazer visita no território da capitania e presidir junto com o capitão-mor donatário a eleição dos juizes ordinários e oficiais de Justiça. Contudo, é interessante observar que, em Minas Gerais, nunca houve um Ouvidor da Capitania ao qual se subordinavam os ouvidores das comarcas enquanto uma divisão espacial menor. Cf. *Código Costa Matoso*. (Coord). Luciano Figueiredo e Maria Verônica Campos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Coleção

já a sede do provedor, ou provedoria, abrangia as terras senhoriais. Cabia aos ouvidores a mesma jurisdição que os corregedores das comarcas, porém esses últimos não podiam fazer correições nos domínios senhoriais, ou seja, cabia a cada senhor de terra nomear um ouvidor que administrasse a justiça dos seus domínios e que fizesse também as correições. Os ouvidores eram advertidos para não impedirem ou dificultarem o andamento da justiça das Casas Reais nas ditas terras e não poderiam, em hipótese alguma, passar cartas de seguro, isto é, as cartas requeridas por réus que precisavam de segurança e proteção quando eram libertados³³⁵.

No caso dos ouvidores das comarcas das Minas Gerais, ocorreu em todo o século XVIII uma sobreposição de funções com o acúmulo de cargos de provedores do Juízo dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas, juizes do feito da Coroa no âmbito de sua jurisdição, sendo remetidas para eles as causas do juízo ordinário e, por fim, eram os corregedores de comarcas³³⁶.

Mineiriana, 1999, vol. 2, p. 111. Ver também sobre as atribuições dos ouvidores o Livro I, Título LVIII das Ordenações Filipinas.

³³⁵Ver o Livro I, Títulos XI e XLI do Código Filipino, que traz os títulos sobre os ouvidores da Casa de Suplicação e da Casa do Porto; e o Livro II, o Título XLV, que trata da jurisdição dos senhores de terras, no qual constam vários parágrafos regulamentando as funções dos ouvidores. Nuno Gonçalo Monteiro, por sua vez, nos diz que tanto os corregedores como os provedores assumiam um papel de instância intermediária de poder no Antigo Regime português, sendo que esses funcionários assumiam “os principais instrumentos da administração real na periferia”. Argumenta ainda que, somente em fins do século XVIII, o corregedor teria assumido no conjunto do quadro espacial da administração portuguesa, lugar de destaque em detrimento da jurisdição senhorial, quando desapareceram formalmente as ouvidorias. Cf. Nuno Gonçalo Monteiro. “Os Conselhos e as comunidades”. Antônio Manuel Hespanha (Coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Ed. Estampa, 1993, p. 315.

³³⁶Sobre a atuação específica desses magistrados régios em Minas Gerais colonial ver o instigante estudo de Maria Elisa de Campos Souza. *Relações de Poder, Justiça e Administração em Minas Gerais no Setecentos – A Comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752*. Dissertação de Mestrado. Departamento de História/UFF, Niterói, 2000.

Assim, além de ser o órgão máximo na aplicação da justiça nas Comarcas, executavam também uma série de outras atribuições de grande importância no funcionamento cotidiano de outras instituições como, por exemplo, das câmaras municipais, sendo que, como corregedores, atuavam diretamente sobre os Senados. Estavam sob a responsabilidade dos ouvidores: fazer eleição dos juizes e oficiais dos conselhos das câmaras; fiscalizar as posturas municipais; fiscalizar as rendas e contas dos conselhos; realizar correições anuais das câmaras; fiscalizar a cadeia e os forais; devassar os carcereiros; inquirir uma vez por ano os oficiais da justiça e, por fim, verificar se havia usurpação de direitos reais. Nesse sentido, essas atribuições colocavam sob sua vigilância os órgãos da administração local³³⁷.

No exercício de suas atribuições estabelecidas por um período de três anos, os ouvidores enfrentaram muitos problemas relacionados a conflitos de jurisdições com os senados das câmaras, com os governadores e com a Igreja, sobretudo após a criação do Bispado de Mariana e a vinda do primeiro bispo, em 1748. Entre esses poderes concorrenciais elaboraram-se os princípios para a dinâmica de negociações nas Minas Gerais colonial, em que os diversos poderes atuantes buscavam a manutenção de seus espaços políticos e dos privilégios e direitos que lhes eram assegurados pelo modelo corporativista de ordenamento da

³³⁷O regimento dos ouvidores determinava que esses funcionários residissem nas vilas “cabeças de comarcas”, que eram as seguintes: Vila Rica de Ouro Preto, Vila Real de Sabará, Vila de São João Del’rei e Vila do Príncipe. Deviam conhecer por “ação nova” todos os feitos cíveis e crimes, tendo alçada naqueles de até 100\$000 réis. Em relação aos crimes de escravos, os ouvidores teriam alçada em todas as penas, até a de morte e, nos casos de peões brancos infratores, julgariam sozinhos penas de degredo. Já nos casos graves em que o infrator fosse “pessoa branca e de qualidade”, o regimento prescrevia a formação das juntas de justiças para julgá-los. Se não houvesse unanimidade da Junta (composta pelo ouvidor, governador, e o provedor da Fazenda Real), seria dada apelação para Relação da Bahia, criada em 1609, e posteriormente para a Relação do Rio de Janeiro, criada em 1751. Outra atribuição constante nos regimentos era a vigilância de outras instâncias de poderes locais, do governador e a ajuda na arrecadação dos direitos da Fazenda Real. Com relação aos poderes locais, a vigilância se deu, sobretudo, sobre as câmaras municipais, principalmente sobre aquelas que não tinham a atuação direta do juiz de fora. Sobre as atribuições dos ouvidores e o valor de seus salários ver o “Regimento registrado na secretaria do governo, em 17 de setembro de 1721”. In: *Arquivo Público Mineiro*, SC. 14, 84 e 87.

sociedade do Antigo Regime, que vigorou não só em Portugal como também nessa parte americana de seu Império³³⁸.

Mas tratar especificamente das relações estabelecidas entre ouvidores e o Senado da Câmara de Vila Rica requer, em primeiro lugar, saber em que medida esses magistrados interferiram no funcionamento dessa instituição. Já vimos que os ouvidores detinham em mãos o processo eleitoral das câmaras e confirmavam os eleitos através das cartas de usanças, que eram expedidas para que os mesmos pudessem entrar no exercício de suas funções. Inspeccionavam, também, as receitas e despesas das câmaras, buscando corrigir possíveis erros como diligência na cobrança de determinados tributos e continham os gastos desnecessários. Como não existiu durante o período colonial um juiz de fora com atuação direta sobre o Senado da Câmara de Vila Rica, a interferência da ouvidoria foi mais incisiva, sendo constantes as desavenças entre os camaristas e os ouvidores.

São vários os documentos que retratam as queixas dos vereadores quanto aos excessos cometidos pelos ouvidores da Comarca de Vila Rica. A cobrança indevida de algumas propinas e a aplicação de novas leis foi veementemente contestada pelos camaristas. Em 05 de outubro de 1753, por exemplo, os oficiais do Senado da Câmara de Vila Rica pediram providências a D. José I no sentido de evitar as iniquidades com que se aplicavam as leis na Comarca a que pertenciam. Já em 2 de maio de 1755 foi a vez dos camaristas expressarem a D. José I o contentamento pela publicação de um novo Regimento para as justiças de Minas. Mas, após um ano da publicação do novo regimento, mais especificamente em 4 de agosto de

³³⁸Sobre os conflitos jurisdicionais dos ouvidores com a Igreja, as câmaras municipais e os governadores, ver o estudo de Maria Elisa de Campos Souza, *Relações de Poder, Justiça e Administração em Minas Gerais no Setecentos – A Comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752*, op. cit.

1756, os oficiais da Câmara de Vila Rica queixaram-se novamente ao rei, denunciando “o escândalo que estava causando na referida Vila” devido a interpretações divergentes que se faziam em torno do novo Regimento das Justiças³³⁹.

Na tentativa de apaziguar os conflitos entre a ouvidoria e a Câmara de Vila Rica, o rei D. José I ordenou, em 29 de julho de 1765, que o doutor José da Costa Fonseca tomasse posse da Comarca da dita vila em substituição ao ouvidor José Pio Pereira. Iremos nos deter aos detalhes desse documento para apurar a amplitude da disputa pelo poder político e administrativo em Vila Rica.

*“Ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e sessenta e cinco, dos 29 dias do mês de julho do dito ano, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, no Paço do Conselho da Câmara deste Senado onde foram vindo o doutor desembargador Joseph Gomes de Araújo e o doutor ouvidor geral desta Câmara José da Costa Fonseca, e logo pelo dito desembargador provedor fez por necessidade por meio de uma ordem de sua majestade suspender o lugar que atualmente ocupava o ouvidor José Pio Pereira pelo doutor José da Costa Fonseca, como mostra sua Carta Régia, para o cargo de ouvidor geral e corregedor desta comarca e provedor dos defuntos ausentes, em virtude dos conflitos acirrados entre o ouvidor anterior, o juiz presidente e o procurador da Câmara(...)”.*³⁴⁰ Grifo Nosso.

Muitos impasses surgidos entre esses magistrados reais e o Senado da Câmara de Vila Rica tomaram grande vulto na Capitania, chegando ao conhecimento do rei. O mais curioso é que alguns desses impasses não se originaram necessariamente do fato de os ouvidores atuarem de acordo com as prerrogativas estabelecidas no seu Regimento. Em algumas ocasiões havia uma usurpação das suas atribuições. Um exemplo elucidador para

³²¹Ver os respectivos documentos: AHU, CX. 63, doc. 18 e 34; Cx. 67, doc. 53 e Cx. 70, doc. 47.

³⁴⁰Ver o “Termo de Posse do doutor José da Costa Fonseca ao cargo de ouvidor geral da comarca de Vila Rica e provedor dos ausentes”. APM, CMOP. Série: *Termos de Vereações e Acórdãos*, códice 81(1763-1769), pp. 90 e 90v.

compreendermos o impasse no desentendimento entre essas duas instâncias de poder é a atitude do ouvidor Caetano da Costa Matoso que, em 1750, editou uma ordem para que os oficiais do Senado da Câmara de Vila Rica recolhessem suas varas, capas e estandartes depois das cerimônias religiosas na Igreja e que não mais retornassem com eles à casa da Câmara. Os oficiais camaristas recusaram-se a cumprir a ordem do ouvidor e os desentendimentos chegaram ao conhecimento do rei. Nesse caso, a Coroa portuguesa deu parecer favorável ao Senado da Câmara de Vila Rica, entendendo que o ouvidor exacerbou na sua função de inspecionar a instituição, interferindo num costume da Câmara que era praticado desde a fundação da vila³⁴¹.

Outro episódio que marcou a disputa de poder entre a ouvidoria e o costume local em Vila Rica foi aquele em relação à definição do lugar em que teriam assento as autoridades numa importante solenidade de posse que ocorreria na sede da Capitania. Em 1749, o mesmo ouvidor Caetano da Costa Matoso questionou, junto ao Conselho Ultramarino, os assentos que deveriam ocupar o juiz ordinário presidente da Câmara de Vila Rica e o Juiz de Fora da cidade de Mariana na sua própria solenidade de posse na ouvidoria da Comarca de Vila Rica. Costa Matoso reivindicou um lugar preeminente na cerimônia, visto que ambos possuíam jurisdição inferior à sua. Buscava, assim, preservar seu espaço de autoridade superior na aparição pública frente aos outros poderes concorrenciais³⁴².

Muitos outros episódios de atuação, não só do magistrado Caetano da Costa Matoso como também de outros ouvidores da Comarca de Vila Rica e até mesmo de outras

³⁴¹Ver: APM, fundo: CMOP, série: *Autos de vereações e acórdãos* nº 63, p. 11.

³⁴²APM, SC, 07/10/1749, fl. 52.

autoridades da Capitania, mostram-nos a busca da afirmação de supremacia nos rituais simbólicos, sobretudo nas cerimônias públicas e nas festas religiosas. Contudo, os oficiais do Senado da Câmara de Vila Rica buscavam, na maior parte das solenidades, a defesa dos costumes locais em oposição aos novos “usos” estabelecidos pelos magistrados reais. As aparições públicas eram consideradas de grande importância para manter a boa imagem do poder local que o Senado da Câmara representava.³⁴³

Assim, o universo do relacionamento entre os ouvidores e o Senado da Câmara de Vila Rica na segunda metade do Setecentos fora marcado, em algumas situações, pela presença de embates constantes. Mas vimos que isso não ocorreu apenas porque esses magistrados régios detinham o poder para fiscalizar o conselho municipal, mas porque algumas formas de conflitos estavam permeadas por outras formas de convívio entre os ouvidores e a Câmara, ocorrendo uma busca de afirmação concorrencial na visibilidade dos lugares ocupados no interior da estrutura administrativa e de poder político em funcionamento.

Contudo, não podemos perder de vista que também houve, entre a ouvidoria de Vila Rica e o Senado da Câmara, uma dinâmica de negociações que orientava o funcionamento do cotidiano administrativo das Minas. Em algumas situações, existiu a capacidade desses dois poderes envolvidos em conflitos locais de alcançarem, através de negociações, novas regras para o bom funcionamento da administração e da sociedade.

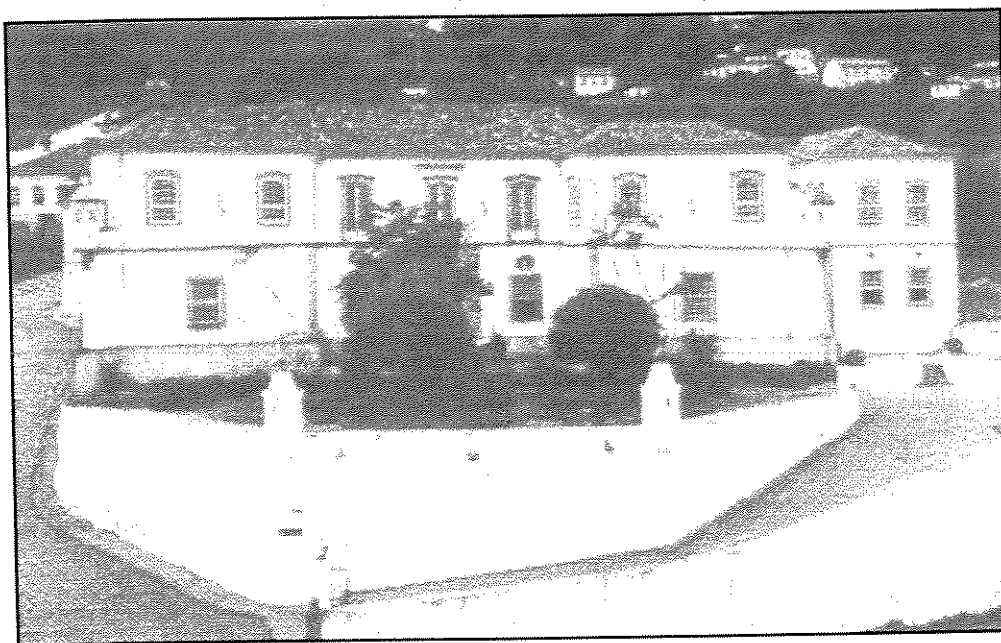
³⁴³A busca por demarcar um lugar preeminente nas cerimônias públicas como um objeto de afirmação das diversas autoridades coloniais é um fato típico dos costumes da sociedade do Antigo Regime, que vigorou não só em Portugal como também na América portuguesa. Nessa sociedade, buscavam-se todas as formas de controle e supremacia dos rituais simbólicos. Alguns estudos mais específicos sobre as festas civis e religiosas e sobre as solenidades públicas nas Minas Gerais colonial colocaram em evidência situações de desavenças entre autoridades locais ao reivindicarem um lugar preeminente nas aparições públicas. Ver como exemplo o estudo de Íris Kantor. *Pacto festivo em Minas colonial: a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana*. São Paulo, USP, 1996. Ver também o estudo de Luciano Figueiredo. “Estudo Crítico: Rapsódia para um bacharel”. In: *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Coleção Mineiriana, 1999.

Nas ocasiões de conflito, a Coroa portuguesa exercia o papel mediador. A intervenção da Coroa sempre se deu no sentido de restabelecer o equilíbrio entre os poderes concorrenciais em nível local. Assim, as resoluções buscavam sempre a manutenção das estruturas de poder vigentes, com algumas repreensões e concessões de parte a parte. Essa tendência marcou profundamente a dinâmica de funcionamento da estrutura administrativa implantada em Minas, especialmente a partir da segunda metade do século XVIII.

Nessa perspectiva, conseguimos apreender que o relacionamento do Senado da Câmara de Vila Rica com os outros corpos políticos distintos em nível local (os corpos militares profissionalizados, as milícias urbanas e a ouvidoria) pautaram-se não só por atitudes de desavenças e conflitos jurisdicionais. Vimos que esses conflitos existiram em alguns momentos em que não houve confluência de seus interesses, sobretudo na defesa de práticas e costumes locais em contraposição à imposição da lei, nas disputas pela manutenção de espaços de representação simbólica do poder e na defesa das respectivas jurisdições. Contudo, acreditamos que esse comportamento era esperado de membros de um sistema político e administrativo corporativista e em todos eles observamos a interferência direta da Coroa nas negociações estabelecidas, que se efetivaram através das consultas e/ou representações enviadas ao Conselho Ultramarino.

CAPÍTULO 4

NEGOCIAÇÕES E CONFLITOS ENTRE O SENADO DA CÂMARA DE VILA RICA E OS REPRESENTANTES DA COROA NO CONTEXTO DO IMPÉRIO COLONIAL PORTUGUÊS



Palácio do Governador, Vila Rica. Foto: J.A. Cavalcanti

CAPÍTULO 4

NEGOCIAÇÕES E CONFLITOS ENTRE O SENADO DA CÂMARA DE VILA RICA E OS REPRESENTANTES DA COROA NO CONTEXTO DO IMPÉRIO COLONIAL PORTUGUÊS

4.1 - Ser Governador das Minas Gerais em Fins dos Setecentos

No presente capítulo, interessa-nos detectar como os camaristas de Vila Rica, ao ocuparem um lugar proeminente dentro do contexto da administração das Minas Gerais colonial, relacionavam-se com os representantes máximos do rei na Capitania, ou seja, com os governadores. Interessa-nos também apurar, num segundo momento, como os oficiais da Câmara de Vila Rica relacionavam-se com as autoridades reais do Estado metropolitano, que se encontravam do outro lado do Atlântico.

É fato que os camaristas de Vila Rica, ao assumirem as suas jurisdições, passavam a ser parte da integrante da administração do Império colonial português, tendo que representar os interesses do rei. Entretanto, importa-nos detectar se havia uma certa autonomia política desses vassallos frente aos representantes do governo metropolitano e se tiveram destaque de alguma forma. Afinal, era mais um grupo que detinha um poder político entre os vários outros poderes que compunham a administração nas Minas, ou diferenciava-se de alguma forma?

Para isso, tornou-se necessário compreendermos a amplitude da atuação dos mais importantes representantes do rei nas Minas Gerais Setecentistas. Assim, num primeiro momento, avaliaremos como se dava a nomeação e qual o grau de intervenção de alguns governadores mineiros com relação às outras autoridades reais que atuavam no interior da Capitania mineira em fins do século XVIII, ou seja, no final da última fase do Antigo Regime luso-brasileiro. Procuraremos, também, estabelecer o universo relacional dos governadores

com os representantes do rei, que se encontravam na metrópole, a fim de caracterizar o teor da representatividade política desses governadores.

Sob o regime colonial houve nas Minas Gerais 23 governadores efetivos e 9 interinos, perfazendo um total de 32 governadores com uma média para cada administração de 4 anos e 11 dias.³⁴⁴ Iremos nos deter, em linhas gerais, neste estudo, na atuação política e administrativa dos governadores no último quartel da segunda metade do século XVIII: D. Rodrigo José de Menezes, conde de Cavaleiros (Data da Posse: 20 de fevereiro de 1780),³⁴⁵ Luiz da Cunha Meneses, conde de Lumiares (Data da Posse: 10 de outubro de 1783), Luiz Antônio Furtado de Mendonça, visconde de Barbacena (Data da Posse: 11 de julho de 1788) e Bernardo José de Lorena, conde de Sarzedas (Data da Posse: 9 de agosto de 1797).

É necessário esclarecer que, apesar de o nosso estudo estar inserido no marco temporal de 1760 a 1808, optamos por analisar a atuação política e administrativa dos governadores das Minas Gerais em fins do século XVIII, não só por esse período ser marcado pela decadente e irreversível extração da atividade aurífera, mas também por ter havido, nessa época, uma proliferação dos impostos e taxas que recaíam, sobretudo, sobre os pauperizados habitantes

³⁴⁴Ver “Posse dos Governadores da Capitania Independente das Minas Gerais (criada por alvará de D. João V, de 2 de Dezembro de 1720) . (1721 a 1821)”. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano XXV, p. 236-262, 1938. 2 v.

³⁴⁵Segundo Laura de Mello e Souza, “D. Rodrigo José de Meneses, primeiro conde de Valadares, depois conde de Cavaleiros, pertencia à alta nobreza mais diretamente subordinada à corte. Meneses fazia parte de uma das maiores famílias de Portugal, sendo que seu pai, D. Pedro José Antônio de Meneses, o quarto Marquês de Marialva, e o sexto conde de Cantanhede, foi uma das figuras mais destacadas na corte portuguesa na segunda metade do século”. É interessante destacar que, de acordo com Mello e Souza, o marquês de Marialva, mesmo sendo nobre e pouco afetivo às idéias do primeiro-ministro do rei D. José (o Marquês de Pombal), conseguiu manter o seu prestígio durante o consulado pombalino. Ver “Os Nobres Governadores de Minas. Mitologias e Histórias Familiares”. In: *Norma e Conflito. Aspectos da História de Minas no Século XVIII*. Belo Horizonte: Ed. UFMG/HUMANITAS, 1999. pp. 188-189.

das áreas mineradoras.³⁴⁶ Nas últimas décadas do Setecentos também passou a ocorrer uma maior insatisfação dos colonos da Capitania mineira em relação às diretrizes metropolitanas para esse espaço colonial. Portanto, é justamente nesse momento histórico que pretendemos captar a atuação dos governadores, isto é, como administraram essa Capitania, como se relacionaram com as outras autoridades reais que atuavam no interior das Gerais e, sobretudo, como se relacionavam com o Senado da Câmara de Vila Rica.³⁴⁷

Os governadores eram homens de confiança do monarca e integrados, quer pelo sangue quer pela educação, ao sistema de poder metropolitano. A autoridade e o respeito aos governadores escolhidos para administrar as Minas Gerais advinha-lhes do fato de já disporem de uma vasta experiência política e militar no contexto da administração do Império colonial português.³⁴⁸

³⁴⁶Para uma leitura mais circunstanciada sobre a nomeação e a administração dos governadores das Minas Gerais, nas três primeiras décadas, após a metade do século XVIII, ou seja, durante o consulado pombalino ver o recente artigo publicado do historiador Caio César Boschi. "Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais". In: *Política e Administração no Mundo Luso-brasileiro. Revista Tempo*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense (UFF)/Departamento de História, v.7, n. 13, julho de 2002. pp. 77-109.

³⁴⁷Durante o governo de D. José I (1750-1777), as estratégias de governo do seu primeiro-ministro do Estado português e das colônias ultramarinas, o Marquês de Pombal, em relação à Capitania mineira eram que a receita tributária fosse aumentada dessa região, mediante a cobrança de impostos, mas a arrecadação dos tributos deveria ser feita com cautela e prudência. Os oligarcas mineiros também passaram a comungar das teias de poder político e administrativo no interior da Capitania, gozando de cargos, benefícios e propinas. Assim, não houve, durante o consulado pombalino, movimentos revoltosos de maior vulto, pois estes acabaram por se tornar evasivos. Todavia, a nomeação de Martinho de Melo e Castro como o novo ministro do Estado Português e do ultramar, em substituição de Pombal, e as novas diretrizes políticas desse ministro, fizeram ressurgir e acirrar nas Gerais um clima de descontentamento em relação aos ditames da Coroa portuguesa.

³⁴⁸Esse fato foi constatado ao realizamos uma pesquisa no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, privilegiando os seguintes fundos documentais: Livros das Chancelarias Régias, Habilitações da Ordem de Cristo, Registros de Mercês e Livros do Ministério do Reino, nos reinados de D. José I, D. Maria I e D. João VI. Essa pesquisa permitiu mapear como se dava a nomeação desses funcionários régios para o governo das Minas Gerais e detectar traços de suas atuações no interior do território mineiro no auge da crise aurífera.

Nas colônias portuguesas, os cargos de governadores estavam hierarquicamente ordenados apenas abaixo do Vice-rei³⁴⁹. Oriundos da nobreza militar, e em alguns casos da pequena nobreza provinciana, eram escolhidos considerando-se que iam assumir um cargo de responsabilidade e confiança política.³⁵⁰ Caio Prado Júnior considerou o governador como uma figura híbrida na administração colonial portuguesa, já que *grosso modo* reunia as funções dos “Governadores das Armas” das províncias metropolitanas e, um pouco também, das dos outros órgãos da administração em representação do monarca³⁵¹.

Como bem lembrou João Paulo Aparício, “há que distinguir entre o poder ilimitado, que nenhum governador teve, e o poder arbitrário, que, sem o possuírem de forma legal, por motivações diversas, em algumas situações, exerciam-no”³⁵².

³⁴⁹O historiador português João Paulo Aparício nos diz que, apesar de teoricamente o Vice-rei ser o superior na hierarquia funcional da colônia, na prática, os governadores não se subordinavam a esse agente de poder, contatando diretamente as autoridades metropolitanas. Assim, na realidade, o Vice-Rei não se tornava um intermediário entre os governadores e a Coroa. Ver a respeito o estudo de João Paulo Aparício *Governar no Brasil Colonial: A Administração de Luís da Cunha Meneses nas Capitâneas de Goiás (1778-1783) e de Minas Gerais (1783-1788)*. 1998. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. O historiador Caio César Boschi, por sua vez, ressalta que é preciso uma análise mais circunstanciada das fontes documentais, pois o fato de não haver na América portuguesa uma permanente e rotineira comunicação e colaboração entre os governadores das distintas capitâneas, ou destes com o vice-rei ou, ainda, de o vice-rei não coordenar mais de perto as atuações político-administrativas dos capitães-gerais ou não se imiscuir nos assuntos internos da administração das capitâneas, apesar de estes comportamentos não serem constantes, nem por isso tais fatos deixaram de ter expressão e significado. Assim, de qualquer maneira, alguns indicadores merecem mais atenção, quanto mais para que possam suscitar estudos mais verticais sobre tal temática. Ver o já citado artigo de Caio César Boschi. “Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais”. In: *Política e Administração no Mundo Luso-brasileiro*. Op. cit., p. 88.

³⁵⁰Conforme a historiadora Laura de Mello e Souza, os governadores defendiam uma colonização de base familiar seguindo o modelo metropolitano, sendo que alguns acreditavam ser o único meio de conter e normatizar a população das Minas. Entretanto, raríssimos foram os administradores que vieram para a Colônia com as suas famílias, e aqueles que trouxeram familiares para a região das Minas são quase sempre invocados como protótipos de virtude. Ver “Os Nobres Governadores de Minas. Mitologias e Histórias Familiares”. In: *Norma e Conflito*, op. cit. p. 136.

³⁵¹Caio Prado Júnior. *Formação do Brasil Contemporâneo*, op. cit., p. 301.

³⁵²João Paulo da Silva Aparício. *Governar no Brasil Colonial: A Administração de Luís da Cunha Meneses nas Capitâneas de Goiás (1778-1783) e de Minas Gerais (1783-1788)*, op. cit., p.65.

Das aspirações de um governador colonial, a manutenção da ordem social, a “administração da justiça” e a garantia da auto-sustentação, em particular no plano financeiro, eram objetivos, tanto legítimos como ambíguos na sua execução, visto que o contato dos governadores com o cotidiano das Minas fez com que eles tomassem conhecimento da verdadeira realidade política e econômica da capitania, percebendo a queda da produção aurífera, o arrocho tributário, a existência de manufaturas de algodão como forma de suprir a economia doméstica, sobretudo das famílias mais pauperizadas, além do crescimento da corrupção, tanto na política quanto na arrecadação tributária.

Destacamos, portanto, que embora os governadores também praticassem o mando com violência, esses representantes da Metrópole, em várias ocasiões, não só informaram e denunciaram a Martinho Melo e Castro, o ministro do ultramar, o estado político-econômico das Minas, como sugeriram mudanças para remediar o caos em que se encontrava a sua administração e a sua economia. Na visão de Virgínia Valadares, entretanto, suas vozes não tiveram ecos, apenas monologaram, posto que o ministro, “*mantendo uma política de inação, não lhes respondeu às questões prementes e fundamentais*”³⁵³.

Além das instruções, todos os governadores, na correspondência que mantinham com Lisboa, recebiam ordens das mais variadas instâncias. Essas se referiam, no entanto, na maior parte dos casos, a situações de menor importância, como conflitos de patentes e sesmarias, nomeações de cargos, entre outros assuntos burocráticos correntes. Numa análise atenta da documentação colonial, percebe-se uma expressiva desproporção entre as correspondências

³⁵³Virgínia Maria Trindade Valadares. *A Sombra do Poder: Martinho de Melo e Castro e a Administração da Capitania de Minas Gerais (1770-1795)*. 1997. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. pp. 126-127.

emanadas pelos governadores mineiros e as respostas que recebiam por parte das diversas instâncias metropolitanas³⁵⁴.

A historiografia “clássica” brasileira, referente ao período colonial que faz menção à questão da administração portuguesa, em especial às grandes sínteses sobre a formação social, política e econômica do Brasil, acreditou que esses administradores régios da colônia americana, por enfrentarem uma série de restrições como as inerentes distâncias que os separavam do governo central, as graves carências de comunicação, o *tempo administrativo*³⁵⁵ e, em muitos casos, a inexistência de um aparelho administrativo organizado ficavam-se isolados no governo da capitania, o que proporcionaria a ineficiência da administração.³⁵⁶

A historiografia brasileira recente, sobretudo aquela produzida desde o início da década de noventa do século XX, procurou rever essa posição dicotômica no tratamento das relações entre a Metrópole e a Colônia. Luciano Figueiredo, em seu trabalho sobre fiscalidade colonial, relativizou a idéia de que as distâncias que separavam os diferentes espaços da colônia em relação à Metrópole dificultavam a eficiência administrativa dos funcionários régios. Para

³⁵⁴Esse fato foi detectado ao mapearmos não só as cartas dos governadores enviadas para a metrópole, bem como as cartas que os mesmos recebiam enviadas pela Coroa portuguesa. É necessário destacar, aqui, que esse levantamento só se tornou possível mediante a publicação de três volumes do *Inventário dos Manuscritos Avulsos da Capitania de Minas Gerais*, coordenado por Caio César Boschi, e editado pela Fundação João Pinheiro, em Belo Horizonte, no ano de 1998. Esse *Inventário* é um resumo datado de 15 mil documentos avulsos relativos à Capitania de Minas Gerais, depositados no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa (AHU). Essa catalogação é um trabalho de grande vulto, acompanhado de índices – onomástico, antroponímico e de assuntos – elaborados por uma equipe coordenada pela professora Júnia Ferreira Furtado.

³⁵⁵Isto é, o tempo que transcorre entre a edição de uma ordem real e o seu conhecimento pelos súditos ou autoridades a quem é destinada. Para Heloisa Liberalli Bellotto, erros e distorções, tanto administrativos como estratégico-militares, foram cometidos em razão do chamado “*tempo administrativo*”.

³⁵⁶Temos, como exemplo, as obras de Caio Prado Júnior, *Formação do Brasil Contemporâneo*, mais especificamente os capítulos, “*Sentido da Colonização*” e “*Vida Social: Administração*”, op. cit.; Raimundo Faoro, *Os Donos do Poder*, ver “A Obra da Centralização Colonial”, v. 1, op. cit. Ver, também, o texto escrito mais recente de Heloisa Liberalli Bellotto. “O Estado Português no Brasil, Sistema Administrativo e Fiscal”. Maria Beatriz Nizza da Silva (Org.). *O Império Luso Brasileiro: 1750-1822*. Lisboa: Ed. Estampa, v. VIII, 1986. pp. 261-300.

Figueiredo, na verdade, a distância acabava muitas vezes protegendo as prevaricações desses funcionários, “proporcionando o exercício da prepotência, escudado na morosidade das comunicações”.³⁵⁷ Foi essa situação que acarretou, na análise de Figueiredo, as origens das desordens e revoltas, difíceis de controlar e de punir³⁵⁸.

A dificuldade de comunicação com a metrópole também foi apontada pelo historiador português João Paulo Aparício como uma contingência para o governador atuar por sua própria iniciativa e arbítrio na resolução dos problemas imediatos, caso contrário as questões arrastavam-se até que a decisão régia viesse, se viesse. Essa iniciativa, por parte dos governadores, era muitas vezes aprovada pelo rei, mas, em alguns casos, era recusada, originando desautorização política e diminuindo a sua margem de manobra³⁵⁹.

No caso da capitania de Minas Gerais, esse problema foi agravado pelas suas características específicas em termos econômicos. Como a atividade mineradora estimulava a mobilidade das populações dificultou, por consequência, no início da sua formação social, a implantação e o funcionamento dos diversos instrumentos de gestão política e administrativa. Além dessas dificuldades, os conflitos, que desde o início, se desencadearam entre os governadores e outros representantes do poder, como, por exemplo, o judicial e o fiscal, colocavam mais entraves à administração. Na segunda metade do século, os conflitos entre representantes do poder real e dos poderes locais mantiveram-se, mas, nesse período, o

³⁵⁷Luciano Raposo de A. Figueiredo. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. 1996. Tese (Doutorado em História). FFLCH/USP. pp. 277-280.

³⁵⁸Sobre sublevações e “revoltas”, no caso específico da capitania de Minas Gerais, ver os trabalhos de Carla Anastasia, relativos a motins na primeira metade dos setecentos “Vassalos e Rebeldes” (1998), e o estudo de Júnia Furtado, relativo ao regimento do Distrito Diamantino, “O livro da Capa Verde” (1996).

³⁵⁹CF. João Paulo Aparício. *Governar no Brasil colonial*, op. cit., p. 73.

“sistema” administrativo e fiscal se encontrava-se plenamente montado e passou a possuir um alcance de grandes proporções na Capitania.

Em fins do Antigo Regime luso-brasileiro, o governador D. Rodrigo José de Menezes (1780-1783) foi considerado como um dos mais notáveis governadores das Minas Gerais colonial.³⁶⁰ D. Rodrigo José de Meneses, seguindo a tradição no sistema de governo do império português, antes de assumir o posto de governador das Minas em 1780, foi nomeado para o governo da Capitania do Pará, recebendo a carta patente de governador em 22 de julho de 1778³⁶¹, sendo removido do cargo para administrar as Minas Gerais. Já em 19 de dezembro de 1793, obteve a Carta de Privilégio de Desembargador e Regedor da Casa de Suplicação do Porto.³⁶²

Na carta da patente de governador e capitão general de Minas Gerais, de 14 de agosto de 1779, a rainha declarava que:

“Tendo nomeado por decreto do mês de julho, Dom Rodrigo José de Meneses, governador e capitão-general do Grão Pará, hei por bem remover do governo deste Estado e nomeado governador e capitão geral da capitania de Minas Gerais que exercitava por tempo de três anos e o mais que hei por servido enquanto lhe nomear sucessor, (...) sou servido dispensado de outro juramento, e com o dito

³⁶⁰Ver o estudo de Laura de Mello e Souza. “Os Nobres Governadores de Minas. Mitologias e Histórias Familiares”. In: *Norma e Conflito*, op. cit., p. 190. Segundo a historiadora, D. Rodrigo “uma vez em Minas, foi um governante notável, cheio de boas intenções e sinceramente empenhado na recuperação econômica da capitania decadente”. “Cativou pela inteligência, gentileza e amabilidade, tornando-se amigo da elite intelectual local, anos depois envolvida no episódio da Inconfidência”.

³⁶¹Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo: Chancelarias Régias. Chancelaria de D. Maria I, livro 80, folha 54 v.

³⁶²Antes de receber essa Carta de Privilégio e de governar a capitania de Minas Gerais, D. Rodrigo José de Meneses também tinha ocupado o cargo de Conselheiro da Real Fazenda e integrado a Junta da Administração do Tabaco. Na cidade de Lisboa, em 19 de dezembro de 1793, recebeu a gratificação almejada como o reconhecimento maior dos serviços prestados para a Coroa portuguesa, privilégio que os “burocratas coloniais” perseguiam por toda a vida: o de se tornarem desembargadores do reino. Esse documento foi consultado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo: Chancelarias Régias. Chancelaria de D. Maria I, livro 45, folha 303 v.

*governo haverá o soldo de doze mil cruzados cada ano pagos na forma de minhas ordens e gozará de todas as honras, poderes, mando, jurisdição (...) Com subordinação somente ao Rei e Capitão Geral do Mar e Terra do Estado do Brasil, como o tem os mais governadores dele. Pelo que mando ao meu governador e Capitão Geral da sobredita Capitania das Minas Gerais; e aos oficiais da Câmara de Vila Rica dêem posse do mesmo governo D. Rodrigo José de Meneses e a todos os oficiais da guerra, justiça e Fazenda, e ordeno também que tudo lhe obedecam e cumpram as ordens e mandatos com o seu governador e capitão-geral(...). A Rainha // conde de Cunha// por decreto de sua majestade de 10 de junho e 8 de julho de 1779 o secreto Joaquim Miguel Lopes o fiz e escrevi (...)*³⁶³.

Já no fim da sua vida e da sua carreira política, mais especificamente em 1802, D. Rodrigo José de Meneses recebeu de D. João VI, príncipe regente, a mercê do título de conde de Cavaleiros, em merecimento pelos serviços prestados ao império luso e à lealdade à mulher de D. João VI, D. Carlota Joaquina, quando este ocupava o posto de Mordomo-mor da “princesa do Brasil”, abençoando o nascimento do príncipe D. Miguel, quando ele recebeu o juramento de batismo. Com esse título, Meneses angariou todas as *“honras, preeminências, prerrogativas, privilégios, e autoridade de que gozam todos os condes do reino e seus domínios”*³⁶⁴.

³⁶³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo: Chancelarias Régias. Chancelaria de D. Maria I. Livro 80, folha 232.

³⁶⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo: Chancelarias Régias. Chancelaria de D. João VI. Livro 67, folha 167 v. Vê-se no documento que D. Rodrigo de Meneses, ao retornar para Portugal, após prestar eminente serviço na América portuguesa, também angariou o cargo de Mordomo-mor da princesa Carlota Joaquina. O historiador português Pedro Cardim nos diz que o ofício de Mordomo-mor pertencia à primeira primazia dentro das atribuições de cada um dos ofícios da Casa Real no Antigo Regime português. Esse oficial, também, por vezes, era qualificado pelo termo mais dignificante de “ministro”, sendo o principal responsável pelo governo do espaço doméstico do rei. Sob a sua alçada encontravam-se todos os oficiais e os criados da Casa e, enquanto responsável pelo pagamento dos oficiais, dos criados e das suas moradias, cabia ao Mordomo-mor definir a ordem segundo a qual os vassallos eram admitidos nos diferentes foros e graus de nobreza. Cf. Pedro Cardim. “A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos”. In: Política e Administração no Mundo Luso-brasileiro. *Revista Tempo*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense (UFF)/Departamento de História, v. 7, n. 13, julho, 2002. p. 24.

Segundo a historiadora Virgínia Valadares, D. Rodrigo, antes de fazer qualquer pronunciamento à Metrópole, procurou conhecer as Minas Gerais e a realidade de seus habitantes, pesquisar documentos e ouvir pessoas gabaritadas, entre elas, provavelmente, José Joaquim da Rocha, autor do manuscrito *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Dessa forma, embora reconhecesse que o povo mineiro estava economicamente exaurido, o governador ressaltava que a capitania possuía muitas riquezas e poderia retornar ao seu estado anterior florescente. Para D. Rodrigo, “*ainda havia, nas Minas, muito ouro preto das montanhas, que seria valioso para Portugal e para quem mais desejasse enriquecer-se*”. O governador também acreditava que o mineiro precisava de proteção e atenção especiais³⁶⁵.

Afirmava o governador que, para vencer as dificuldades na extração do ouro, era preciso mostrar aos povos o trabalho e a tenacidade do homem. Assim, em sua exposição de 1780, D. Rodrigo reconhecia a importância das minas na manutenção da prosperidade de Portugal, uma vez que o comércio girava em função do ouro. Entre as várias sugestões propostas por D. Rodrigo José de Menezes, encontrava-se a do estabelecimento, nas Minas Gerais, de uma fábrica de ferro, tendo em vista a grande utilidade desse metal para o trabalho nas minas de ouro. Também sugeriu a criação de uma Casa da Moeda em Minas, o que era, conseqüentemente, contrário à manutenção das casas de fundição³⁶⁶. Argumentava que as despesas das quatro casas de fundição com negros, ministros, oficiais e solimões levavam uma parte considerável do quinto. Mas se a Casa da Moeda fosse transferida do Rio de Janeiro para

³⁶⁵Cf. Virgínia Valadares *A Sombra do Poder: Martinho de Melo e Castro e a Administração da Capitania de Minas Gerais (1770 - 1795)*, op. cit. p.178.

³⁶⁶Ver a respeito a Exposição do Governador D. Rodrigo José de Menezes sobre o estado de decadência na Capitania de Minas Gerais e meios de remediá-la. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, no 2, 1897. p. 311.

as Minas Gerais, reduzir-se-iam tais despesas, mantendo-se apenas os gastos que já se faziam no Rio com a própria instituição. Outrossim, “o inconveniente de falsificar-se a real moeda deixaria de existir, pelo fato de que, nas Minas Gerais, por já não serem mais um recôndito desabitado, seria facilmente descoberta qualquer casa clandestina”³⁶⁷.

D. Rodrigo José de Meneses também foi favorável a uma pluralidade de ofícios e atividades econômicas nas Minas Gerais, como justificou o estabelecimento de engenhos de açúcar na região e o aumento do consumo da cachaça. Segundo os dizeres do governador:

*“bebida da primeira necessidade para os escravos, que andam metidos na água todo o dia, e que com este socorro resistem a tão grande trabalho, vivem mais sãos, e mais largo tempo; sendo experiência certa, que o senhor que a não dá aos seus experimenta neles maior mortandade, que aquele que por este modo os anima e fortifica”*³⁶⁸.

Nessa perspectiva, D. Rodrigo primou, durante seus três anos de governo, por denunciar o caos econômico e administrativo da capitania, revelando o seu espírito empreendedor e sua orientação liberal, ligados ao trabalho como fonte de riqueza. Não se limitava, portanto, apenas a obedecer às ordens emanadas de Lisboa e à rotina burocrática reinante. Saltava a seus olhos o declínio das Minas, apesar da sua riqueza em ouro, ferro e outros produtos de grande importância.³⁶⁹

³⁶⁷D. Rodrigo José de Meneses não foi, contudo, o primeiro a expor a Martinho de Melo e Castro as desvantagens da manutenção, nas Minas, das casas de fundição, bem como as vantagens da transferência da Casa da Moeda para a Capitania. Em 10 de fevereiro de 1778, ainda no governo de D. Antônio de Noronha, foi enviado à Metrópole um extenso relato de Francisco Barbosa de Miranda Saldanha, fiscal da Fundação de Vila Rica, no qual ele tratava da questão usando os mesmos argumentos de D. Rodrigo. Essas informações foram colhidas no estudo de Virgínia Valadares *A Sombra do Poder: Martinho de Melo e Castro e a Administração da Capitania de Minas Gerais (1770 - 1795)*, op. cit. pp. 180-188.

³⁶⁸Exposição do Governador D. Rodrigo José de Meneses sobre o estado de decadência na Capitania de Minas Gerais e meios de remediá-la. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, no 2, 1897. p. 317.

³⁶⁹D. Rodrigo José de Meneses acreditava que havia “uma abundância de ouro, que poderá levantar esta capitania do abatimento em que se acha”, ver a *Exposição*, op. cit., p. 314. Tal afirmação admite, entretanto, a

Apesar de, como vimos, D. Rodrigo José de Meneses ser considerado um notável governador da capitania mineira, ele também se envolveu numa luta de poder político durante a sua administração. Temos como exemplo o conflito de jurisdição que mantinha com o ouvidor da Comarca do Serro Frio³⁷⁰, Joaquim Manuel de Seixas Abranches³⁷¹. D. Rodrigo de Meneses afirmava que:

*“Não é possível expor a Vossa Excelência o quanto é prejudicial ao serviço de sua Majestade, e bem comum dos povos, a confusão que existe sobre os limites de Jurisdição entre os governadores desta capitania e os ministros. Estes indivíduos, ordinariamente levantados do pó da terra e sempre vindos para semelhantes lugares por primeira, ou segunda instância, vão bebendo um dos outros, máximas de independência totalmente incompatíveis com a boa ordem social”*³⁷².

Temos que ressaltar que a luta pelo poder político entre o governador D. Rodrigo José de Meneses e o ouvidor da Comarca do Serro Frio teve muitos desdobramentos. Em 12 de

interpretação do ponto de vista metropolitano, especialmente de Martinho de Melo e Castro, que acreditava não haver decadência de ouro nas Minas.

³⁷⁰Já vimos, anteriormente, que os ouvidores eram os representantes máximos da justiça nas capitanias. Vimos, também, que as competências desses funcionários eram variadas, destacando-se o supervisionamento da aplicação da justiça na respectiva comarca, a promoção das eleições das câmaras municipais, a recepção de ações novas, os recursos de decisões judiciais, a recolha das queixas de qualquer súdito, entre outras atribuições. Os ouvidores tinham, portanto, na América portuguesa, outras funções além do plano forense, exercendo, muitas vezes, as suas atividades em questões de fazenda, militares e de povoamento.

³⁷¹“Carta de D. Rodrigo José de Menezes, enviada de Vila Rica, informando a Martinho de Melo e Castro, entre outros assuntos, sobre as incorreções cometidas por Joaquim Manuel de Seixas Abranches, ouvidor da Comarca do Serro Frio”. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 117, doc. 29.

³⁷²Essa carta também está descrita na *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano IV, p. 7. Localizamos, ainda, no Arquivo da Biblioteca do Palácio Nacional da Ajuda de Lisboa, uma cópia de um ofício, emitido de Vila Rica, datado de quinze de abril de 1782, no qual D. Rodrigues José de Meneses relata a má conduta do ouvidor Joaquim Manoel de Seixas Abranches. O governador esclarece que, na sua viagem ao Serro, mais precisamente nas paragens de Minas Novas, ao indagar os habitantes sobre a conduta do ouvidor, foi surpreendido com “infinitas queixas” sobre “vexações de todo o gênero e circunstância”. As denúncias resultaram numa devassa, que acabou por ordenar a prisão do ouvidor. São diversas as denúncias do mau procedimento do ouvidor, como, por exemplo, a utilização em seu próprio benefício de 40 escravos nos serviços diamantinos, contrariando o Regimento de 1701, que determinava a proibição dos escravos dos senhores de trabalharem nesses serviços dentro da Demarcação Diamantina. Outra grave denúncia diz respeito à fraude do ouvidor no processo de eleição da Câmara da Vila do Príncipe, quando o mesmo escreveu de próprio punho no livro da Câmara o nome do juiz Manoel de Souza como eleito, sem o candidato ter sequer um voto a seu favor. Ver a respeito: Arquivo do Palácio da Ajuda, códice 54-XIII-15, n. 131.

setembro de 1783, o governador enviou uma carta ao ministro Martinho de Melo e Castro relatando os “maus procedimentos” do ouvidor, o que fez ordenar a sua prisão. Esse fato gerou um descontentamento por parte dos moradores da Vila do Príncipe. Junto com os oficiais da Câmara da referida vila, os moradores enviaram uma carta para D. Maria I, expondo os excessos cometidos por D. Rodrigo de Meneses, governador das Minas Gerais, no que diz respeito à prisão de Joaquim Manuel de Seixas Abranches, ouvidor e tenente da Vila do Príncipe³⁷³.

Essa luta de competências foi sempre uma constante em Minas colonial, mas incrementou-se a partir da criação das Juntas da Justiça e da Fazenda Real durante o consulado pombalino³⁷⁴. Esses dois organismos, constituídos por corpos colegiais, eram presididos pelo governador. Assim, se por um lado aumentou a margem de manobra desses últimos em matéria de fazenda, por outro, aumentaram os conflitos de jurisdição.

É interessante observar que, em 31 de dezembro de 1781, após seis meses que D. Rodrigo José de Menezes havia comunicado a Martinho de Melo e Castro o conflito de jurisdição entre o seu governo e a atuação do ouvidor Joaquim Manuel de Seixas Abranches, o governador solicitou ao ministro, dentre outros assuntos, a necessidade de se ampliarem as competências dos governadores da América portuguesa³⁷⁵. A análise mais atenta da documentação nos sugere, portanto, que nesse delicado jogo de poderes e contrapoderes

³⁷³Ver os respectivos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 120, doc. 9 e Cx. 120, doc. 14.

³⁷⁴Segundo a carta de 31 de dezembro de 1781, o governador D. Rodrigo José de Menezes informa a Martinho de Melo e Castro sobre a ineficácia do Tribunal da Junta da Fazenda, e solicita providências a fim de alterar tal situação. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), CX. 117, doc. 81.

³⁷⁵Ver a carta de D. Rodrigo José de Menezes, datada de 31 de dezembro de 1781, ao ministro Martinho de Melo e Castro. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 117, doc. 88.

estabelecia-se uma rede sutil de controle à distância. Uns e outros fiscalizavam-se e denunciavam-se mutuamente, e, em última instância, o rei servia de fiel da balança.

Laura de Mello e Souza nos diz que, apesar de D. Rodrigo José de Menezes ter pertencido à alta nobreza mais diretamente subordinada à corte, não há registros de parentes próximos, antes dele, que tenham exercido a governança.³⁷⁶ O mesmo não aconteceu com outros governantes das Minas Gerais em fins do Antigo Regime.

Um caso ilustrativo é o do polêmico governador das Minas Gerais, Luís da Cunha Meneses. Sucessor de D. Rodrigo no governo da capitania, o conde de Lumiares³⁷⁷, também de família ilustre portuguesa, neto do conde da Ericeira³⁷⁸ e filho de José Félix da Cunha Meneses, possuidor de várias comendas da Ordem de São Tiago e veador³⁷⁹ da casa da rainha D. Maria de Áustria, em 1750, possuía dois irmãos que tiveram assento em importantes governos do Brasil (Pernambuco e Bahia).³⁸⁰ Isso confirma a permanência de sua família nas altas instâncias do poder, uma vez que, tal como os seus antepassados, os irmãos de Luís da Cunha Meneses tinham ocupado cargos de destaque na administração colonial portuguesa, sendo nítido o desempenho político dessa família.

³⁷⁶“Os Nobres Governadores de Minas. Mitologias e Histórias Familiares”. In: *Norma e Conflito*, op. cit., p. 188.

³⁷⁷Luís da Cunha Meneses tomou posse do governo da Capitania mineira em 10 de outubro de 1783, alguns anos antes do movimento da Inconfidência Mineira.

³⁷⁸O Conde da Ericeira foi governador da Índia de 1717 a 1721 e de 1741 a 1742. Teve também papel de destaque no movimento iluminista. São da sua autoria várias obras citadas na Biblioteca Lusitana. Lisboa Ocidental: Oficina de Antônio Isidoro da Fonseca, v. III, 1741, pp. 78-80.

³⁷⁹Esse era um cargo de prestígio na Corte, sendo considerado um funcionário superior da Casa Real, posto ao serviço da Rainha, exercendo as funções de camarista. José Félix da Cunha Meneses foi também o 8º alcaide-mor de Tavira e desempenhou papel de destaque no exército português, além de ser nomeado governador e capitão general da província de Beira.

³⁸⁰Precisamos destacar que todas as referências genealógicas da Família Meneses foram retiradas da Habilitação de Luís Cunha Meneses à Ordem de Cristo, em 4 de Fevereiro de 1777. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra L, Maço 10. Doc. 15.

Luís da Cunha Meneses, seguindo a tradição da sua família em assumir importantes cargos administrativos no Império português, antes de tomar posse no governo da Capitania de Minas Gerais, em outubro de 1783, já havia governado a Capitania de Goiás entre 1778 e 1783, acumulando uma importante experiência administrativa. Cunha Meneses mostrou-se contente e orgulhoso em ser nomeado para o governo da Capitania mineira, visto que esta área possuía afinidades econômicas e mesmo políticas com a Capitania de Goiás, além do fato de a nomeação para cargos administrativos, nesta Capitania, ser sempre considerada algo de prestígio no Antigo Regime português.³⁸¹

O governador Luís da Cunha Meneses, militar de carreira, também não deixou de intervir nesse âmbito, tornando-se um dos principais instrumentos de seu governo. Desenhou o uniforme militar dos novos corpos que criou para atuar em Minas Gerais e encarou a farda como um sinal de distinção social. Foi acusado pelo Secretário da Marinha e Negócio Ultramarino (Martinho de Melo e Castro) de ter criado corpos militares abusivamente, não explicando o motivo de tal empreendimento, e de ter, negligentemente, distribuído novas patentes por toda a Capitania, aumentando o poder local e a má gestão de diversos recursos financeiros. Melo e Castro ordenou na *Instrução* dirigida ao sucessor de Meneses no governo de Minas, o visconde de Barbacena, que anulasse todas as novas companhias e patentes criadas pelo governador³⁸².

³⁸¹ Sobre o contentamento e o orgulho em assumir o governo de Minas ver o Ofício de Luís da Cunha Meneses à Martinho de Melo e Castro, remetido de Vila Rica, em 11 de Janeiro de 1786. “[...] estou servindo uma das mais importantes capitanias deste Estado do Brasil, pela sua natural situação, e por produzir os dois melhores haveres que se conhecem no mundo visível e na estimação dos homens, como são os diamantes e o ouro”. Cf. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 124, doc. 4.

³⁸² De acordo com a “Instrução para o Visconde de Barbacena, Governador e Capitão-General nomeado para a Capitania de Minas Gerais, por Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Domínios Ultramarinos”. In: *Coleção Pombalina (Seção de Reservados da Biblioteca Nacional de Lisboa)*, fols. 167-221.

Mencionamos, anteriormente, que Luís da Cunha Meneses foi um governador polêmico, uma vez que manteve vários choques de interesses políticos com outros órgãos administrativos da Capitania mineira. As desavenças com o ouvidor³⁸³ da Comarca de Vila Rica, o poeta Tomás Antônio Gonzaga, tomaram grandes proporções em Minas, atingindo seus ecos em Lisboa.

De acordo com João Paulo Aparício, começaram cedo as intromissões de Cunha Meneses na esfera do ouvidor. A primeira desavença séria entre ambos deu-se por ocasião da arrematação de umas lavras no arraial de Antônio Pereira. O governador impugnou a validade da arrematação feita previamente por Gonzaga, a favor de um candidato seu protegido. O ouvidor de imediato enviou uma carta à Rainha na qual expunha o sucedido e aproveitava para fazer uma ampla denúncia sobre as arbitrariedades cometidas pelo governador³⁸⁴.

Em 1784, Cunha Meneses desentendeu-se novamente com o ouvidor Gonzaga a propósito dos clientes arrendadores das entradas da capitania. Gonzaga insistiu em que o cliente do governador José Pereira Marques, não estava à altura de merecer o contrato, carente do *status* social e financeiro exigido pela lei. As fraudes que se tornaram comuns no Distrito Diamantino, com o envolvimento de favoritos do governador na lucrativa rede de contrabando de diamantes, também foram expugnadas por Gonzaga, o que não significa que não houvesse

³⁸³ D. Maria I, a rainha, nomeou por Decreto de 27 de fevereiro de 1782, Tomás Antônio Gonzaga, para ouvidor da Comarca de Vila Rica. Nesse mesmo decreto, a rainha nomeou o bacharel José Caetano César Manitti para ouvidor de Sabará. Ver a respeito Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 118, doc. 14.

³⁸⁴ João Paulo Aparício, op. cit., p. 173. “Ele intitula seu poder supremo. Ele perdoa os delitos de morte, chegando a tirar a um padecente de caminho da força às mãos da justiça e mandando que nós o sentenciámos em diversa pena, obrigado-nos a julgar valido um perdão que só a Vossa Majestade é facultado, e fazendo por um simples despacho aquilo que mesmo que Vossa Majestade pratica por um decreto. Ele lança fora da cadeia os presos do ministro (...). Enfim senhora, passa moratórias, suspende execuções, impede que se cite militares, e conhece todas as causas de qualquer natureza que elas sejam. Ver Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais, Cx. 121, doc. 34. Carta do ouvidor de Vila Rica, Tomás Antônio Gonzaga, para a Rainha D. Maria I, remetida a 8 de Abril de 1784.

fraudes envolvendo outras autoridades e mesmos eclesiásticos nessa região. O padre José da Silva Rolim, por exemplo, filho do principal tesoureiro dos diamantes, era um dos mais notórios fraudadores e amigo íntimo do contratante dos dízimos³⁸⁵.

Tomás Antônio Gonzaga não cansava de acusar o governador, dizendo que o mesmo prendia pessoas sem provas evidentes e de forma injusta, tendo, por outro lado, confiança excessiva nos militares, apesar de cometerem os maiores crimes. A tal propósito, traçou nas *Cartas Chilenas*³⁸⁶ uma verdadeira sátira política e social. Nelas dizia que o governador – Fanfarrão Minésio – mal chegado às Minas Gerais, “esvaziou” as prisões³⁸⁷.

O ouvidor Gonzaga também cobrou satisfações de Meneses na construção da nova casa de câmara e cadeia de Vila Rica, cujo projeto foi elaborado pelo próprio governador e iniciado em 30 de Março de 1784. O ouvidor, apesar de reconhecer a importância da obra, no que concernia à segurança da população e necessidade de um novo espaço para a municipalidade local, pedia esclarecimentos sobre os meios financeiros utilizados para o empreendimento da mesma. Cunha Meneses, consciente de que os rendimentos da Câmara não poderiam suportar obra de tal envergadura, propôs ao ouvidor um sistema de loterias para financiar o projeto da nova Câmara e Cadeia³⁸⁸. Nesta questão, contou com o apoio do ouvidor, tendo sucesso as

³⁸⁵Essas informações foram retiradas do estudo do historiador Kenneth Maxwell. *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal (1750-1808)*, op. cit., pp. 120-122.

³⁸⁶Sobre essa obra específica do ouvidor e poeta Tomás Antônio Gonzaga, ver o estudo de Joaci Pereira Furtado. *Cartas Chilenas*. “Introdução, cronologia, notas e estabelecimento do texto”. Ed. Companhia das Letras, São Paulo, 1995. Tomás Antônio Gonzaga e o governador Luís da Cunha Meneses foram substituídos em 1786. O Visconde de Barbacena foi nomeado o novo governador e Gonzaga desembargador da Relação da Bahia.

³⁸⁷Segundo João Paulo Aparício. *Governar no Brasil Colonial: A Administração de Luís da Cunha Meneses nas Capitanias de Goiás (1778-1783) e de Minas Gerais (1783-1788)*, op. cit., p. 175.

³⁸⁸Ver o “Ofício de Luís da Cunha Meneses aos oficiais da Câmara de Vila Rica”, datado de 30 de Março de 1784. Arquivo Público Mineiro, *Seção Colonial*, Cod. 240, fol. 9. Este ofício trata da resposta dada por Cunha Meneses aos Representantes dos Ofícios da Câmara de Vila Rica, que no dia 1º de julho de 1780, enviaram uma carta ao governador, dando conta do péssimo estado em que se achava a cadeia local, solicitando providências no sentido de edificar uma outra. Ver: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 116, doc. 35.

loterias, tanto que se realizaram por quatro vezes, para fazer face às contínuas e crescentes despesas.³⁸⁹ Contudo, se a obra no governo de Meneses foi incentivada com força e dinamismo, com o fim do seu mandato e o retorno a Portugal, a construção entrou numa letargia, sendo concluída somente em meados do século XIX³⁹⁰.

Em “*Revoltas, Motins e Fiscalidade no Brasil Colonial*”, Luciano Figueiredo apontou que a fiscalidade em Minas, em fins do século XVIII, ganhou grande complexidade, não só devido à abundância tributária, mas também, pela diversidade da máquina administrativa. Para o historiador, os impostos aumentaram de importância devido ao peso que cada vez assumiam no equilíbrio das finanças metropolitanas. Luís da Cunha Meneses, para fazer frente a esta tributação, manteve uma constante correspondência com a metrópole, sugerindo que amenizassem os impostos, que cada vez mais asfixiava os mineiros.

O historiador João Paulo Aparício, por sua vez, acredita que, num primeiro momento, a atitude do governador das Minas Gerais Luís da Cunha Meneses perante o descrédito aurífero foi entendido como um esgotamento das reservas, não questionando os métodos de trabalho empregado, incentivando, portanto, a procura de novas zonas para minerar e elaborando um arrojado plano financeiro, com o objetivo de aliviar a crise das populações e reanimar a produção aurífera. Num segundo momento, propôs à metrópole um sistema inovador na cobrança das dívidas dos contratadores, mineradores, homens de negócios etc., na busca da coleta de mais rendas para a Fazenda. Assim, “*os que pagassem as suas dívidas no prazo de um ano teriam uma redução de 50% na sua dívida, em 2 anos, 40% em 3 anos, 30% e em 5*

³⁸⁹Arquivo Público Mineiro, *Seção Colonial*, Cod. 240, fol. 61. “Ofício de Luís da Cunha Meneses aos caixas e administradores da régia extração dos diamantes, em 28 de Junho de 1786”.

³⁹⁰Atualmente o edifício abriga o Museu da Inconfidência.

anos, 10%. Dessa forma, para o Aparício, o plano permitiria reanimar o comércio e recuperar uma parte considerável das dívidas³⁹¹.

Encontramos uma cópia desse documento citado por João Paulo Aparício, e por outros estudiosos das Minas Colonial, na biblioteca do Palácio Nacional da Ajuda de Lisboa. Mas é interessante observar que essa proposta de Cunha Meneses não foi bem aceita pelos funcionários metropolitanos na própria América portuguesa, uma vez que o contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, Luiz Jorge de Brito, expõe a sua veemente reprovação sobre a renegociação das dívidas dos devedores das Minas Gerais.

Nos dizeres do contador:

“Como era monstruoso e prejudicial o sistema que o governador propôs de fazer rebater pelas dívidas uns determinados descontos. Ainda que monstruoso e contrário aos interesses Reais procediam ao menos de humanismo sincero, porém Ex^{mo} senhor a fim de que se dirija que não podem ser outros mais que intentar aquela junta incobrir criminosa cedência com que se tem tratado a respeito de alguns contratadores, aos quais ainda pretende favorecer a custa da Real Fazenda se passarmos a averiguar a origem das dívidas de que se retrata a causa de não se acharem cobradas, descobriremos ser a maior parte das mesmas dívidas contraídas no ano de 1773 em diante, e que só um contratador, o qual é João Rodrigues de Macedo, deve uma quantia muito maior do que todos os outros devedores juntos; consentindo-lhe que no decurso de seis anos que foi contratador das Entradas para todas as Minas, e que principiaram em 1776, ao último de dezembro de 1781 arrematou sem fianças seguras, e por isso lhe impôs na”. quarta condição a cláusula que seria obrigado a apresentar no fim de cada ano na Junta da Fazenda os seus diários e livros de caixa rubricados por um dos deputados da Junta, e a entregar nos cofres da Fazenda Real todo o rendimento para no fim do ano receber os lucros, na causa de os haver, ou pagar o que faltasse para

³⁹¹ João Paulo da Silva Aparício. Governar no Brasil Colonial: A Administração de Luís da Cunha Meneses nas Capitânicas de Goiás (1778-1783) e de Minas Gerais (1783-1788), op. cit., pp. 136-138 e 145.

*completar o preço da sua arrematação. Observe-se em si os imensos rendimentos aquele contratador contra os dispostos nas condições de sua arrematação, deixando-o gozar com todo o sucesso dos cabedais da Fazenda Real, com quem anda negociando, e intentando agora, por meio dito projeto, que fique absoluto de pagar mais de um milhão de cruzados (...)*³⁹²”.

Observa-se, nesse documento, que o contador da Relação do Rio de Janeiro não aprovava o sistema de renegociação das dívidas dos mineradores, homens de negócios e negociadores das Gerais, propostos pelo governador Cunha Meneses, especialmente do grande contratador das Minas Gerais, João Rodrigues de Macedo. No entender do contador Luiz Jorge de Brito, João Rodrigues de Macedo devia mais que todos os outros devedores juntos, sendo “*monstruoso*” e contrário aos interesses reais renegociar a dívida de Macedo, uma vez que o mesmo foi o contratador das estradas das Minas por seis anos, recebendo inúmeros rendimentos e não podendo deixar de “*faltar*” com a Fazenda Real.

É necessário estarmos atentos ao fato de que o conflito de poderes que se travou entre o governador Luís da Cunha Meneses e Tomás Antônio Gonzaga, o ouvidor da Comarca de Vila Rica, ou mesmo entre o governador e outros importantes funcionários da administração das Minas, precisa ser compreendido dentro da própria dinâmica de negociações que se desenrolava no cotidiano administrativo da Capitania. Se não há dúvidas de que as *Cartas Chilenas*, escritas por Tomás Antônio Gonzaga, constituem um quadro da época e da vida política de finais do século XVIII, é imprescindível tomarmos os devidos cuidados em relação à sua análise, não podendo reduzi-la à luta pessoal entre dois homens. Joaci Furtado focou as armadilhas a que a leitura da obra de Gonzaga pode conduzir. “*Personagens e situações*

³⁹²“Contadoria Geral do território da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa, aos 4 de agosto de 1784 = O Contador Geral Luiz Jorge de Brito”. Referência: *Biblioteca do Palácio da Ajuda de Lisboa*, 54-XIII-4, nos 37 e 37 a.

*narradas por Critilo estão, por vezes, mais ligadas as convenções literárias do Arcadismo e do Barroco do que ao retrato de uma época*³⁹³. Por sua vez, Júnia Ferreira Furtado, ao referir-se a Luís da Cunha Meneses, alertou para os perigos que encerra uma leitura apressada e apaixonada das Cartas Chilenas pois, por detrás dessa obra, está um complexo jogo de poderes entre a metrópole e a plutocracia mineira.³⁹⁴ Portanto, o estilo e a forma de atuar desse governador, especialmente no conflito que manteve com Gonzaga, não era um caso isolado, mas uma amostra de uma realidade constante no universo político e administrativo da colônia, não podendo ser compreendida fora da lógica do absolutismo do Antigo Regime português.

Inserido nesta lógica de governabilidade, o ministro Martinho Melo e Castro enviou, em janeiro de 1785, instruções a todos os governadores da América portuguesa. Nessas instruções consta

(...)“que na maior parte das capitanias do Brasil se tem estabelecido, e vão cada vez mais propagando, diferentes fábricas e manufaturas, não só de tecidos de varias qualidades, mas até galões de ouro e prata: igualmente têm chegado à real presença informações constantes e certas dos excessivos contrabandos e descaminhos, que da mesma sorte se praticam nos portos e interior das referidas capitanias. Os efeitos destas perniciosas transgressões se têm já feito e vão cada mais fazendo sentir nas alfândegas deste reino, nas quais não tendo diminuído os despachos e rendimentos das fazendas e gêneros de uso e consumo dos habitantes (...). Continuava observando que: (...) “se não se cuidar eficazmente nos meios e modos de os coibir, a consequência será que todas as utilidades e riquezas destas importantissimas colônias ficarão sendo patrimônio dos seus habitantes e das

³⁹³ Joaci Furtado. *Cartas Chilenas. Introdução*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1995. pp. 10-11.

³⁹⁴ Júnia Ferreira Furtado. “O outro lado da Inconfidência Mineira: Pacto Colonial e Elites Locais”. In: *LPH: Revista de História*. Ouro Preto, no 4, 1993/1994, p. 82.

nações estrangeiras, com quem eles as repartem, e que Portugal não conservará mais que o aparente, estéril e inútil domínio nelas” (...) ³⁹⁵..

Com essa *Instrução*, Melo e Castro delineia, com notável precisão, a situação enfrentada pela metrópole em meados do decênio de 1780. Nessa década, a tensão interna do sistema luso-brasileiro provocava crescente divergência entre os habitantes das Gerais e a metrópole. Parafraseando Kenneth Maxwell, “*enquanto a política imperial fosse tolerante, e houvesse firme controle de Lisboa, o envolvimento de poderosos grupos de interesses metropolitanos e coloniais em funções governativas não renunciaria, inevitável ou necessariamente, a ameaça de uma confrontação entre eles* ³⁹⁶”.

Mas no caso de abordar Minas Gerais pelo outro lado do Atlântico, a situação é muito mais complexa. Os interesses dos potentados mineiros e os dos oligarcas metropolitanos tinham chegado a uma absoluta incompatibilidade. Quando Luiz Antônio Furtado de Mendonça assumiu o governo, mais precisamente em julho de 1788, já não havia mais motivos para acreditar que somente o contrabando e a “perversão” dos habitantes de Minas fossem a razão das caóticas condições sócioeconômicas da Capitania. O próprio ministro Martinho de Melo e Castro, como já vimos anteriormente, dispunha de ampla documentação sobre os graves problemas econômicos existentes, de acordo com os relatórios e recomendações de D. Rodrigo José de Meneses. Além disso, o desembargador do Tribunal Superior do Porto, no decênio de 1780, José João Teixeira Coelho ³⁹⁷, já tinha dito que era

³⁹⁵“Instruções de Martinho de Melo e Castro a Luís de Vasconcelos e Souza acerca do Governo do Brasil”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico e Etnográfico do Brasil*. Rio de Janeiro, tomo XXV, 1862.

³⁹⁶Ver Kenneth Maxwell, *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal (1750-1808)*, op. cit., p. 125.

³⁹⁷Idem.

impossível atingir a quota do ouro estipulada utilizando-se da derrama, aconselhando que era melhor não aplicá-la.

Luiz Antônio Furtado de Mendonça, sucessor de Luís da Cunha Meneses no governo da Capitania mineira, ao ser nomeado para o cargo pela rainha D. Maria I, em 4 de novembro de 1786, e ter tomado posse da mesma, em 11 de julho de 1788 recebeu, após dois anos de a sua nomeação, como ocorreu com alguns governadores que antecederam Meneses no governo da Capitania, uma *Instrução* minuciosa para a sua governança. Esse documento já foi objeto de nossa análise quando discutimos a anulação de algumas prerrogativas do governo anterior de Furtado de Mendonça.³⁹⁸

Percebe-se, na *Instrução* de Martinho de Mello e Castro para Furtado de Mendonça, que, aos olhos do ministro, a mudança por que passou a capitania nos decênios anteriores foi causada por fatores alheios à queda da produção aurífera. Vê-se, também, que o ministro queria Minas mais dependente das outras capitanias e, em última instância, de Portugal. Essa motivação inspirou, segundo alguns historiadores³⁹⁹, o alvará, de janeiro de 1785, proibindo as indústrias têxteis na colônia americana. As origens desse alvará também podem ser vistas nas *Instruções* de Martinho de Melo e Castro aos governadores da América portuguesa.⁴⁰⁰ Portanto, não havia parcela da elite no poder, em Minas, que não estivesse sendo prejudicada

³⁹⁸ O Governador e Capitão-General de Minas Gerais, Luís Antônio Furtado de Mendonça, o visconde de Barbacena, recebeu a *Instrução* do Ministro Martinho de Melo e Castro no ano de 1788, vésperas do movimento da Inconfidência Mineira. A orientação para o governador era composta por 123 parágrafos, sendo acompanhados por 20 anexos explicativos. Cf. “Instrução para o Visconde de Barbacena, Governador e Capitão-General nomeado para a Capitania de Minas Gerais, por Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Domínios Ultramarinos”. In: *Coleção Pombalina (Seção de Reservados da Biblioteca Nacional de Lisboa)*, fols. 167-221 e Kenneth Maxwell. *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal (1750-1808)*, op. cit., pp. 125-126.

³⁹⁹ Ver o estudo de Maxwell, op. cit., p. 131.

⁴⁰⁰ “Instruções de Martinho de Melo e Castro a Luís de Vasconcelos e Souza acerca do Governo do Brasil”, op. cit., pp. 479-483.

de algum modo pelas medidas retaliativas de Mello e Castro. Em 1788, vésperas do abortado movimento da Inconfidência Mineira, existiu uma situação de confronto direto entre os potentados mineiros e os interesses metropolitanos.

Luiz Antônio Furtado de Mendonça, o visconde de Barbacena, governou as Minas Gerais até 1797. Ao seguir as orientações de Melo e Castro, cumprindo as ordens da Rainha de fevereiro de 1788, parece ter conseguido aumentar as receitas da Coroa nos idos anos de 1789-91. Portanto, se por um lado o movimento sedicioso em Minas envolvia fidalgos, potentados, homens do povo e “desclassificados” em busca de uma alternativa de governo mais flexível quanto aos interesses e cabedais de alguns dos seus protagonistas, por outro, a monarquia lutava para implementar a restauração de uma política ultramarina anunciada desde de 1777, com a presença efetiva de Melo e Castro na administração dos negócios ultramarinos. Com as *Instruções* de 1788, agravou-se o quadro de insatisfação política, especialmente no tocante à suspensão de alguns privilégios concedidos pela administração metropolitana a alguns dos moradores da capitania mineira.

A insatisfação política, aliada à crise econômica por que passavam os habitantes de algumas comarcas, nos idos anos das décadas de setenta e oitenta do século XVIII, pode ser vista exaustivamente na documentação dos manuscritos avulsos da capitania de Minas Gerais provenientes do Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. Foi visto, neste estudo, que os oficiais das câmaras municipais das Minas não cansavam de enviar correspondências para a rainha, solicitando a suspensão da cobrança da derrama e de outros impostos e tributos⁴⁰¹.

⁴⁰¹ As representações das câmaras mineiras enviadas para a Coroa portuguesa, que retratavam a crise político-econômica e a miséria da população, bem com as solicitações para suspender alguns tributos que recaíam sobre toda a população como, por exemplo, a derrama, foram analisadas no capítulo terceiro.

É necessário destacar que a municipalidade mineira, representada pelo oficiais das câmaras, não se encontrava sozinha quanto às queixas da cobrança desses impostos, sobretudo da derrama. A Junta da Fazenda, responsável juntamente com as câmaras pela cobrança desse tributo, enviou uma carta à metrópole, destinada a D. Maria I, informando que fora acertada a decisão de suspender a aplicação da terceira derrama, evitando assim uma “*maior decadência dos habitantes das Minas*”⁴⁰².

Dessa forma, de 14 de março de 1789, data da suspensão da derrama, a 10 de maio, data das primeiras prisões dos envolvidos no movimento da Inconfidência Mineira, deu-se início à ruína do plano de reestruturação do sistema de poder nas Minas, afastando definitivamente das estruturas do poder alguns dos mais destacados dos seus líderes, como Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga, Inácio José de Alvarenga, Joaquim José da Silva Xavier, entre outros, desarticulando, portanto, uma “disputa interna” dessa importante possessão do Império ultramarino português.

As décadas que se sucederam ao movimento de 1788-89 não só presenciaram a força repressora da sublevação, como também viram emergir uma nova ordem econômica na Capitania, marcada pelo desenvolvimento de atividades econômicas alternativas à mineração. Esse processo, que ocorreu por todo o espaço mineiro, destacou-se principalmente na região sul, zona menos dotada de minerais suscetíveis de serem explorados, e que se dedicou, desde cedo, com maior afinco, a uma agricultura baseada no trabalho escravo.⁴⁰³

⁴⁰²A respeito da representação da Junta da Fazenda ver: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 131, doc. 52.

⁴⁰³Douglas Cole Libby. “Historiografia e a Formação Social Escravista Mineira”. IN: *Acervo – Revista do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro, nº 1, Jan./Jun., v. III, 1988. p. 9.

Contudo, isso não contradiz o pressuposto de que a extração aurífera tenha convivido com intensidade, desde o início da colonização no território mineiro, com outras atividades econômicas importantes viáveis para superar mais facilmente o declínio da mineração. Vimos, anteriormente, que foi formado na Capitania um mercado comercial interno relevante. As produções agro-pastoris também estiveram lado a lado com a exploração aurífera.

Os historiadores Carlos Magno Guimarães e Liana Maria Reis⁴⁰⁴ estudaram de perto esse processo. Através do levantamento acurado de cartas de sesmarias, esses pesquisadores verificaram existir, já na primeira metade do século XVIII, espaços agrícolas cultivados pelos seus proprietários que não dispunham da ajuda da mão-de-obra escrava, e que trabalhavam essas terras para o seu sustento.

Portanto, como bem destacou Caio César Boschi, ao estudar Minas é necessário observar os elementos endógenos ligados à dinâmica interna dessa capitania que se prendiam a outras atividades que não à mineração. Nesse caso, predominavam as atividades agrícolas, pecuárias, artesanais e manufatureiras⁴⁰⁵.

Mas, na visão da coroa portuguesa, inserida na lógica mercantilista do Antigo Regime, a extração aurífera era a singularidade das “Gerais”, diferenciando-a das outras capitanias da América portuguesa nos Setecentos. Era essa a sua principal importância no que concernia à

⁴⁰⁴Carlos Magno e Liana Reis. “Agricultura e Escravidão em Minas Gerais (1700-1750)”. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n° 2, 1986, pp. 7-36 e “Agricultura e Caminhos de Minas”. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n° 4, 1987, pp. 9-14. Nos seus estudos constataram a existência de empreendimentos mistos, em que a associação da prática extrativa do ouro e da agrícola seria o mais comum em Minas Gerais. A produção agrícola que mais se sobressaiu foi a de cana-de-açúcar, em especial o fabrico da aguardente, produto de grande consumo no interior da capitania.

⁴⁰⁵Ver o texto de Caio César Boschi. *Achegas à História de Minas Gerais (Século XVIII)*. Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1994. pp. 61-62.

exploração colonial. José João Teixeira Coelho já anunciava nas primeiras *Instruções* para os governadores mineiros, que:

*“A única base em que se sustentam os interesses políticos da Capitania de Minas Gerais é a extração do ouro, ao mesmo passo que se arruinar esta base, se verão destruídos e extintos os ditos interesses”*⁴⁰⁶.

Em fins da colonização portuguesa no território, esse pressuposto ainda prevalecia. Em 1780, o governador D. Rodrigo José de Meneses, ao analisar o espaço do seu governo, declarava:

*“(...) A riqueza desta capitania é diferente da de todas as demais. Ela, não é propriamente dita, nem agrícola, nem comerciante, o ouro tão útil para Portugal, é a produção destas ricas montanhas, que merece a maior parte da atenção e desvelo não só daqueles a quem o desejo de enriquecer anima a procurá-lo; mas também de quem pelo Soberano se acha encarregado de as reger”*⁴⁰⁷.

Todavia, em meados da década de 90, tornou-se claro para muitos que compunham ou não o governo português, que as relações entre os habitantes das Gerais e a Metrópole haviam chegado a um impasse. Em Minas Gerais, o movimento abortado da Inconfidência Mineira tinha sido uma tentativa de racionalizar essas relações, e quando Martinho de Melo e Castro morreu, em 1795, deixou o império colonial em profunda crise, com uma necessidade urgente de reorientação.

A nomeação de Bernardo José de Lorena, o conde de Sarzedas, para o governo da Capitania mineira, tomando posse da mesma em 9 de agosto de 1797, foi uma tentativa de

⁴⁰⁶ José João Teixeira Coelho. Introdução de Francisco Iglésias. *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. p. 174.

⁴⁰⁷ “Exposição do Governador D. Rodrigo José de Meneses sobre o Estado da Decadência da Capitania de Minas Gerais e Meios de Remediá-la”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano II, fascículo II, Abril/Junho, 1897. p. 311.

apaziguar o caráter sedicioso na região.⁴⁰⁸ O conde de Sarzedas também contava com uma ampla experiência administrativa no governo da América portuguesa, em fins do Antigo Regime, uma vez que tinha sido governador da Capitania de São Paulo entre 1786-1790.⁴⁰⁹

No governo das “Gerais”, em fins do século XVIII e início do século XIX, no qual a própria forma de poder tornou-se alvo das críticas e dos ensaios da sedição, lançando luz para além da negação do absolutismo monárquico com o despontar de novas formas de sociabilidade que penetrou no cotidiano, tanto das elites quanto dos outros diversos segmentos da sociedade colonial, - o governador enfrentou um verdadeiro clima de desconforto político, mas conseguiu manter unida essa relevante possessão territorial, que compunha a tessitura do Império colonial português. O desafio de governar a capitania das Minas Gerais em meio às reminiscências do sufocado movimento da Inconfidência Mineira também rendeu como recompensa a Bernardo José de Lorena, em 6 de agosto de 1804, a mercê da Carta de Conselho da Lapa e Espada no Conselho Ultramarino de Lisboa⁴¹⁰.

⁴⁰⁸Foi escolhido para governar a Capitania mineira devido ao fato de ter acumulado uma eficiente prática administrativa na América portuguesa ao governar a Capitania de São Paulo. Assim, apesar de o movimento sedicioso de Minas, em 1789, não propor o rompimento da unidade do Império português, defendendo o deslocamento do eixo de poder nas Gerais, era necessário apaziguar o caráter sedicioso dessa região. A tão aclamada descentralização política de fato só aconteceu com a vinda da Família Real para o Brasil, instalando-se no Rio de Janeiro em 1808. Nesse período histórico, a América transformou-se em centro do Império, formando-se, portanto, a edificação de um império luso-brasileiro com mudanças políticas mais profundas.

⁴⁰⁹Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo: Chancelarias Régias. Chancelaria da Rainha D. Maria I. Carta Patente de Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo. Livro 29, folha 95.

⁴¹⁰Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo: Chancelarias Régias. Chancelaria do Príncipe Regente D. João VI. Livro 73, folha 87. “*Dom João faço saber aos que esta minha carta virem um atentado ao zelo, honra, inteligência, que tem servido Bernardo José de Lourenço, Conselho e Capitão-General da Capitania de Minas Gerais: Hei por bem para lhe mercê um lugar haverá o ordenado, e em conhecimento e gozará de todas as longas privacidades gerais, liberdades, fraquezas e demais que lhe dão por todo o lugar, lhe deixou servir, e ele usar, e haver ultramarino lhe dêem por esse lugar, lhe deixou servir em algo por assim dizer a minha mercê e jurará na chancelaria aos Santos Evangelhos na forma costumada que lhe fará frente desta carta que por firmeza deferido lhe mandei passar por mim assinada e selada de meu selo pedente se cumprirá como nela se contém [...]*”.

Dessa forma, a análise sobre as nomeações e as práticas políticas dos governadores que administraram às Minas em fins do século XVIII, buscando aferir como se esboçaram as suas administrações frente às outras autoridades metropolitanas que se encontravam no interior da Capitania, e também às autoridades que se encontravam no Reino, muito contribuiu para o nosso entendimento sobre a forma de governar dessas autoridades régias. Indicou-nos, também, o caminho para alcançarmos mais um de nossos objetivos, isto é, desvendar como se desenrolaram as relações entre os referidos governadores (D. Rodrigo José de Menezes, D. Luís da Cunha Meneses, Luiz Antônio Furtado e Mendonça e Bernardo José de Lorena) e os oficiais do Senado da Câmara de Vila Rica. Buscaremos aferir o grau de autonomia política dos camaristas da vila frente a esses representantes do governo metropolitano no final da última fase do Antigo Regime luso-brasileiro.

4.2 - As Relações Estabelecidas entre a Municipalidade de Vila Rica e os Governadores da Capitania

No decorrer deste estudo foi visto que os oficiais do Senado da Câmara de Vila Rica representavam um papel administrativo importante no interior da Capitania mineira, uma vez que atuavam como representantes dos interesses locais dessa eminente vila, sendo protetores do bem-estar público. Cabia ao Senado da Câmara preencher muitas funções protegendo a população, advertindo e legislando. Fiscalizava as práticas legais do comércio legislando sobre pesos e medidas a serem usados por diferentes mercadorias. Inspeccionava os armazéns, açougues e oficinas de artesãos, sendo que esses profissionais, os vendeiros e açougueiros, deveriam registrar-se anualmente e retirar licenças para negociar. No campo médico, os estabelecimentos dos boticários e suas mercadorias eram regularmente inspecionados. A ética

dos profissionais e suas práticas, e o comportamento dos artesãos, médicos, parteiros e sangradores também tinham de ser rigidamente examinados e mantidos pelo Senado. Além disso, o Senado organizava todas as funções municipais de natureza cívica e religiosa, celebrando os nascimentos e os casamentos reais, e também financiava e organizava uma parte das festas religiosas.

Vila Rica, ao tornar-se, em 1721, capital da recentemente criada Capitania de Minas Gerais e o local da residência dos governadores, passou a ter o mais importante centro de distrito judicial e tornou-se sede da comarca, do ouvidor e do provedor do tesouro⁴¹¹. A vila cresceu no decurso do século XVIII e logo ultrapassou seus limites originais estabelecendo-se novas paróquias. Na segunda metade do século, intensificou-se a construção das Igrejas, prédios públicos, caminhos e pontes, fornecendo trabalho para um exército de artesãos de todas as especialidades. É justamente nesse contexto que pretendemos avaliar a amplitude política da municipalidade dessa vila, uma vez que era uma das mais eminentes das Minas Gerais⁴¹².

Já foi visto que o campo de atuação administrativa do Senado da Câmara de Vila Rica era muito amplo. Interessa-nos, então, no momento, captar como se deu a atuação política e o grau de autonomia dessa instituição frente a alguns governadores da Capitania. Cabe-nos

⁴¹¹Como centro da administração dos quintos reais nas áreas mineradoras, também foram criadas em Vila Rica uma casa de fundição e uma casa de cunhagem de moedas. Mas, no decorrer do século XVIII, a coleta dos quintos sempre dependeu da política real. Havia duas companhias de dragões em Vila Rica e numerosas tropas que atuavam não só na vila, como também nas áreas adjacentes.

⁴¹²No decorrer dos séculos XVIII, Vila Rica foi a capital administrativa da Capitania de Minas Gerais. Foi elevada em 1823 ao *status* de cidade e recebeu o título de Cidade Imperial de Ouro Preto, perdendo somente sua preeminência administrativa com a transferência da capital para a nova cidade de Belo Horizonte, em 1897. Embora tenha cabido à vila de Ribeirão do Carmo a primazia pela sua situação de única cidade das Minas Gerais colonial, elevada em 1745, sendo também a sede do bispado da Capitania, Vila Rica foi um dos mais importantes centros políticos e culturais da área mineradora.

lembrar a particularidade dessa instituição, uma vez que atuava na vila sede da Capitania das Minas Gerais e buscava atender os interesses locais, especialmente, das elites locais.

Nas últimas décadas do século XVIII parecia a todos que se fazia necessária uma reforma no sistema administrativo do território mineiro. Era preciso cessar os abusos das autoridades que oprimiam os povos e prejudicavam a arrecadação dos rendimentos do quinto. Os camaristas de Vila Rica mostravam-se, também, indignados com as corrupções que imperavam nas Minas e que “*vexavam*” os povos. Mas, na verdade, as queixas expressas dos camaristas contra a corrupção não os isentam, assim como seus clientes, seus protegidos, de participar também dessas ações abusivas. Na verdade, suas queixas inseriam-se na luta travada com as autoridades reinóis em disputas envolvendo cargos, jurisdições ou procedências. Os envolvidos denunciavam-se mutuamente, para que Lisboa tomasse partido nesse embate de interesses particulares. É no interior desse universo de disputas políticas que passaram a ocorrer constantes investigações e intervenções nos órgãos de administração local. Já vimos que foi nesse cenário que a Câmara de Vila Rica passou a ser cerceada mais de perto por parte de algumas autoridades portuguesas que atuavam no território mineiro, como por exemplo, os ouvidores. Interessa-nos, também, saber se os governadores da Capitania também passaram, nesse período histórico, a investigar e interferir na prática política dos camaristas de Vila Rica.

A distância que separava as Minas do Reino permitia às autoridades locais agirem conforme seus interesses, contrariando, na maior parte das vezes, as diretrizes e leis metropolitanas. Na segunda metade do século, no período do consulado pombalino, a política de cooptação das elites coloniais veio agravar ainda mais esse quadro com a concessão de cargos tornando-se prática usual e onerosa. Durante esse período, não foram poucas as queixas de autoridades reinóis, dos camaristas e dos moradores contra o inchaço da folha civil e

militar, contra os altos ordenados que desfalcavam ainda mais as receitas e, principalmente, contra as arbitrariedades de homens que, graças ao incentivo do Ministro de D. José, conseguiram se inserir no aparelho burocrático, não porque fossem úteis à Coroa, mas porque à sombra dela poderiam satisfazer seus interesses particulares.

Desde o início da colonização do território das Minas Gerais, a jurisdição do Senado da Câmara de Vila Rica, muitas vezes, na esfera da lei, da ordem e da fiscalização, justapunha-se à jurisdição do governador da Capitania, resultando na duplicação das ordens e das medidas, o que não significa que ocorriam embates constantes entre os governadores e a Câmara dessa vila. Isso fazia parte da própria profusão de cargos e competências do sistema jurisdicional no Estado português do Antigo Regime⁴¹³.

Uma larga série de obrigações impostas pela Coroa à Câmara era, na verdade, responsabilidade do governador. O exemplo mais destacado desse procedimento evidenciou-se durante os anos em que os quintos reais, em vez de serem arrecadados pelos governadores mineiros, passaram a ser recolhidos, através de uma quota anual fixa, pelas câmaras

⁴¹³Nos trabalhos de Hespanha, pode-se encontrar uma crítica sistemática da noção contemporânea de Estado. De acordo com o autor citado, o conceito de Estado não deve ser usado para analisar os universos político-institucionais do Antigo Regime, caracterizados na teoria e na prática até meados do século XVIII pela coexistência de diversos corpos dotados de uma esfera de jurisdição própria em que se incluíam, entre outros, a Igreja, o poder senhorial e, também, o poder municipal. Por seu turno, nas obras de Joaquim Romero de Magalhães, acentuou-se a vitalidade e a autonomia dos corpos políticos locais contra as pretensões de um absolutismo proclamado pela Coroa e os seus agentes desde os finais da Idade Média. Mas, nesse caso, os interlocutores do poder central são apenas as câmaras, afirmando, a esse respeito, que “em Portugal havia no Antigo Regime apenas duas autoridades políticas: o rei e as Câmaras”. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, essas duas considerações apresentadas são as marcas mais relevantes da viragem na historiografia portuguesa que resultou não apenas numa mudança para perspectivas radicalmente opostas das idéias aceitas na historiografia até então, mas suscitou, também, uma multiplicação de estudos monográficos, de importante quantidade e qualidade. Ver respectivamente: Antônio Manuel Hespanha, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*. Coimbra, 1982; Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico 1600-1773*. Tese de doutorado, Universidade de Lisboa, 1994 (mimeo.); idem “Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial portuguesa”, *Revista de História Económica e Social*, n. 16, 1986 e Nuno Gonçalo Monteiro, “Perspectivas Historiográficas Portuguesas”. In: *História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Européia)*. (Dir.) César Oliveira. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.

municipais com o auxílio da Fazenda Real. Da mesma forma, o Senado da Câmara de Vila Rica foi obrigado a colaborar com os custos da construção da casa de fundição, que foi estabelecida em 1725, com a construção dos quartéis dos dragões, com os “donativos” para os casamentos reais e, junto com as outras câmaras coloniais, com a reconstrução de Lisboa após o terremoto de 1755.

Por outro lado, muitas das decisões do Senado da Câmara de Vila Rica, especialmente nas questões relativas aos salários a serem pagos a alguns funcionários auxiliares da Câmara, também tinham que ser confirmadas pelos governadores. O Conselho Ultramarino de Lisboa, sendo responsável pela coordenação das questões coloniais, também, por vezes, pedia esclarecimentos aos governadores das Minas Gerais para dar seus pareceres sobre algumas solicitações dos representantes do Senado da Câmara de Vila Rica.⁴¹⁴

Em 1771, José Luís de Meneses, o conde de Valadares e governador de Minas Gerais, enviou uma carta endereçada ao rei D. José I, cumprindo a solicitação da Coroa, dando seu parecer sobre uma petição dos oficiais da Câmara de Vila Rica, que solicitavam privilégios idênticos aos dos oficiais da Câmara da cidade do Porto e dos seus pares de outras câmaras da América portuguesa. Nos dizeres do governador:

“É Vossa Majestade servido ordenar pela Provisão de vinte e cinco de agosto de mil setecentos e setenta e oito, que dê a minha informação, e parecer sobre o requerimento dos oficiais da Câmara desta vila, a fim de alcançarem os mesmos privilégios, que tem a Câmara do Porto(...). É certo, que estes Povos tem

⁴¹⁴O Conselho Ultramarino era um importante órgão colegiado da metrópole e agia como consultor do rei. As questões coloniais eram da responsabilidade desse órgão, exceção feita às matérias de justiça, incumbência das duas Casas das Relações instaladas na América portuguesa e dos respectivos tribunais metropolitanos (Casa da Suplicação e Desembargo do Paço), sendo que as questões eclesiásticas eram da competência da Mesa de Consciência e Ordens.

conservado dos favores e para atender o Real serviço de Vossa Majestade consulto junto ao ouvidor da Comarca sobre a dita matéria , e ele me informa como vossa Majestade verá no Documento incluso, que os suplicantes têm alguns merecimentos para se fazerem dignos da Real piedade da Vossa Majestade.

O requerimento que os oficiais da Câmara desta dita vila fizeram a sua Majestade no ano de 1766 para conseguirem as graças dos privilégios concedidos à Câmara da Cidade do Porto intento que já houve no ano de 1722 um outro requerimento em que expuseram alguns serviços para eles o dito senhor atender, como veja na cópia do Requerimento que V^a E^{xa}. me remeteu. Nesta nova suplicação expõem novos serviços, tanto no zelo que tem para o aumento da Fazenda Real, como na prontidão que fazem em tudo que interessa o Real serviço(...).

Fazem argumentos para serem atendidos e não ser de menor merecimento os seus serviços daqueles que fizeram da cidade de São Paulo e Rio de Janeiro. Para mensurar essa igualdade seria preciso ver os serviços com que aqueles se fundamentarão para julgar o merecimento. Sei que os moradores desta vila, sempre em todas as ocasiões que favorecem do Real Serviço ou pela a convocação pública da Capitania são os primeiros que se apresentam em outro zelo de fiéis vassalos, como me consta, tanto no que obrarão no complemento da cota no ano, que expõem como na contribuição do subsídio, que se estabeleceu e novamente foi restabelecido. Os privilégios da Câmara do Porto tem amplas isenções, que assim que sejam acatados a esta vila seriam prejudiciais ao bem público, porém como estes ordinariamente sua Majestade concede serviços a certas determinadas pessoas me parecem seria justo que a dita senhoria honrasse a Câmara desta Vila a proporção da Graça, que fez a de São Paulo e Rio de Janeiro, enquanto os que sirvam na República e se fizerem dignos pelo seu procedimento para na ocasião de maior importância mover no seu zelo o agradecimento do indulto (...).

Quando deixe sobre a sua Câmara da Capital de sua Capitania a mais preciosa da América. Vila Rica, 26 de Janeiro de 1771 // O Ouvidor da Comarca

*Jozé da Costa Fonseca // O Conde de Valadares, Governador da Capitania de Minas Gerais, Junho de 1771*⁴¹⁵. Grifo Nosso.

É curioso observar que, nesse documento, desde outubro de 1722, os oficiais da Câmara de Vila Rica enviaram correspondência ao rei solicitando os mesmos privilégios da Câmara do Porto e esse fato era do conhecimento do governador José Luís de Meneses. Mas, o mais instigante, nesse caso, é que o governador, o conde de Valadares, mesmo reconhecendo que, caso a Câmara de Vila Rica recebesse as isenções e privilégios da Câmara do Porto prejudicaria ao bem público, aprovou a solicitação dos camaristas. Afinal, os camaristas fiéis, vassalos da majestade, colaboraram na arrecadação do quinto e do subsídio. Ressalta, ainda, que eles representavam a Câmara da capital da Capitania mais preciosa da América, sendo justo receber os mesmos privilégios da Câmara do Porto, uma vez que as câmaras das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo já haviam sido agraciadas com os ditos privilégios.⁴¹⁶

Nesse caso específico, percebe-se que os camaristas de Vila Rica, na qualidade de vassalos coloniais, travaram uma luta surda por representatividade política dentro do Império colonial português em todo o decorrer do século XVIII. Empenharam-se no esforço de

⁴¹⁵ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Caixa 100, doc. 14, fls. 436-439. Reproduzimos grande parte do documento para expor com detalhes o discurso do governador.

⁴¹⁶ Vê-se que as câmaras das cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro almejaram e conquistaram os mesmos privilégios da Câmara do Porto e não reivindicaram, em momento algum, os privilégios da Câmara de Lisboa. Isto talvez se explique pelo fato de o município de Lisboa, no Antigo Regime, ter uma distinta organização administrativa em comparação com o restante dos conselhos de Portugal. A Câmara de Lisboa possuía um regime de privilégio em que se assentava o estatuto do conselho, conquistado ao longo dos séculos, remontando ao último terço do século XVI, quando D. Sebastião, em finais de 1572, determinou um novo formato para o processo de recrutamento da vereação. A nomeação do presidente e dos vereadores passou a ser da inteira responsabilidade do rei e todos deveriam ser letrados e obrigatoriamente desembargadores. Essa reforma coincidiu com o crescimento demográfico trazido pelo início da expansão ultramarina, com a instalação definitiva da Corte e a respectiva elevação da cidade a capital do reino. Assim, apesar de a Câmara de Lisboa ser a única de todo o Império português a ter conquistado o direito de se reger por uma legislação especial, possuía uma escassa autonomia política municipal. Ver a respeito o estudo de Paulo Jorge Fernandes. *As Faces de Proteu. Elites Urbanas e o Poder Municipal em Lisboa de Finais do Século XVIII a 1851*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/Imprensa Municipal, 1999, p. 22.

adquirir reconhecimento e distinções que já haviam sido concedidos às outras câmaras das maiores cidades da América portuguesa.

Os privilégios concedidos aos homens bons do Porto em 1490, renovados em 1596, possuíam uma natureza nobiliárquica voltada aos valores de reconhecimento e distinção. Os oficiais dessa referida Câmara conquistaram o direito de usar armas ofensivas e defensivas durante o dia e a noite, e não estando obrigados a prestar serviços nas guerras, dar pousada, adega ou cavalos, salvo por sua própria vontade; poderiam fazer uso de espadas com bainha de celerado, traje de seda e terços dourados, e tinham direito a prisão especial; conquistaram, ainda, outras imunidades que davam condição de fidalguia aos vereadores⁴¹⁷.

A Câmara da cidade de São Paulo obteve os mesmos privilégios da Câmara do Porto no início dos Setecentos, quando a Capitania das Minas Gerais pertencia à Capitania de São Paulo. Outras câmaras das maiores cidades da América portuguesa também conquistaram os privilégios da Câmara do Porto, como por exemplo a Bahia, em 1646, Belém do Grão Pará e São Luiz do Maranhão, em 1655, e Paraíba, em 1676. Ainda é curioso observar que a Câmara vizinha de Mariana obteve os privilégios da Câmara do Porto quando recebeu o título honorífico de Leal Vila de Ribeirão do Carmo, em 1711⁴¹⁸.

Todavia, apesar de a Câmara de Vila Rica não ter conquistado os mesmos privilégios da Câmara do Porto, é passível de se detectar no documento como se manifestou diante da intromissão do governador José Luís de Meneses, o conde de Valadares, dando o parecer

⁴¹⁷Ver sobre essas considerações o documento do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Caixa 3, doc. 74: "Representação dos Oficiais da Câmara de Vila Rica pedindo os privilégios da Câmara da cidade do Porto por haver já o exemplo da Câmara de São Paulo. Vila Rica, 27 de outubro de 1722.

⁴¹⁸Sobre os privilégios concedidos às outras câmaras da América portuguesa ver: Luciano Figueiredo. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*. Tese de Doutorado, Departamento de História/FFLCH/USP, 1996, pp. 280-299.

favorável ao pedido dos camaristas. Nessa situação específica, foi flexível aos desejos dos representantes de um dos mais importantes grupos de poder político de Vila Rica. O mesmo não aconteceu no governo de D. Lourenço de Almeida, em 1722, quando os camaristas de Vila Rica não obtiveram a aprovação do governador ao solicitarem do reino os mesmos privilégios da Câmara do Porto. Isso talvez se deva ao fato de que, como em 1770 a Capitania mineira atravessava problemas econômicos com a queda da extração aurífera, o conde de Valadares tenha optado por somar o seu poder político ao da Câmara de Vila Rica, buscando preservar a sua própria governabilidade⁴¹⁹.

Esses funcionários reais nas Minas, distantes do poder metropolitano, procuravam e, com frequência, conseguiam distender as redes do poder em proveito próprio. A administração da Capitania foi, assim, marcada por contradições, ou seja, enquanto mantinha uma sujeição extrema ao Estado metropolitano, também lutava por autonomia. Governar era uma tarefa difícil, não bastava ser militar, protegido da Coroa ou nobre; era necessário, acima de tudo, ter o exercício da autoridade e fazer-se respeitado e aceito pela elite local e pelos outros ministros da administração pública.

Os governadores Luís da Cunha Meneses (1783-1788), o conde de Lumiares, e Luís Antônio Furtado de Mendonça (1788-1797), o visconde de Barbacena, por exemplo, ao tomarem contato com a decadência da extração aurífera e o arrocho econômico que se abateu nessa região, enviaram muitas sugestões e apelos às medidas governamentais da política

⁴¹⁹CF. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Caixa 100, doc. 14, f. 438. “(...) O requerimento que os oficiais da Câmara desta dita vila fizeram a sua Majestade no ano de 1766 para conseguirem as graças dos privilégios concedidos a Câmara da Cidade do Porto intento que já houve no ano de 1722 um outro requerimento em que expuseram alguns serviços para eles o dito senhor atender, como veja na cópia do Requerimento que V^a E^{xa}. me remeteu. Nesta nova suplicação expõem novos serviços, tanto no zelo que tem para o aumento da Fazenda Real, como na prontidão que fazem em tudo que interessa o Real serviço (...)”.

econômica defendida por Martinho de Melo e Castro. Os governadores constataram que a própria elite econômica das Minas encontrava-se endividada, devendo avultadas somas de dinheiro à Fazenda Real. Mas as sugestões dos governadores não foram ouvidas, cooperando para aumentar o fosso político entre os representantes da administração na Capitania de Minas Gerais e o Governo Metropolitano.

O ministro Martinho de Melo e Castro, além de não atender os apelos dos governadores da Capitania, enviou, em 1788, uma minuciosa *Instrução* para Furtado de Mendonça levando a sua opção política às últimas conseqüências. Segundo a *Instrução*, o governador deveria fixar novos valores para os direitos de entrada, um dos responsáveis pelo encarecimento dos produtos metropolitanos nas Minas, teria de explorar todos os recursos minerais, combater acuradamente o contrabando e os descaminhos e manter a disciplina e eficácia dos militares. Deveria, ainda, reexaminar os contratos arrematados desde 1754, investigando os abusos ocorridos e o fracasso da junta da Fazenda em cobrar dívidas⁴²⁰. Essa nova ordem ditada por Melo e Castro acirrou os ânimos da elite mineira contra a Metrópole, acelerando o movimento da Inconfidência Mineira em 1789.⁴²¹

⁴²⁰Ver a já citada “Instrução para o Visconde de Barbacena, Governador e Capitão-General nomeado para a Capitania de Minas Gerais, por Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Domínios Ultramarinos”. In: *Coleção Pombalina (Seção de Reservados da Biblioteca Nacional de Lisboa)*, fols. 167-221. As conseqüências desta *Instrução* na Capitania mineira já foram analisadas com mais detalhes anteriormente neste trabalho.

⁴²¹O quinto era o único tributo administrado diretamente pela coroa e mandado para Lisboa. A insistência de Melo e Castro na derrama, junto com seus atos contra os devedores da coroa, em Minas, proporcionara aos oligarcas da capitania um subterfúgio para alcançarem os seus próprios objetivos sob um disfarce popular. Como bem destacou Kenneth Maxwell, “os que tinham mais a ganhar com o rompimento com Portugal eram os abastados plutocratas ameaçados de perder todo o seu patrimônio nos processos da Fazenda Real. A derrama, ao ser um tributo que recaía sobre toda a população, podia, assim, ser usada para manter os interesses daqueles que, durante tantos anos, tinham sido, eles próprios, os arrecadadores e agentes da autoridade real, dando-lhes uma fachada respeitável e a possibilidade de atrair o apoio popular para a sua causa”. Cf. Maxwell, Kenneth. *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal - 1750-1808*. 3ª ed. Tradução de João Maia. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1995. p. 156.

Mas coube ao Furtado de Mendonça, que governava as Minas, tomando posse da mesma há apenas nove meses, tomar as rédeas da situação. Após a denúncia do movimento da Inconfidência, mais precisamente em fevereiro de 1789, o governador suspendeu a cobrança da derrama. No mês posterior, o governador dirigiu-se à Câmara de Vila Rica anunciando a suspensão do imposto. Explicou aos camaristas que tinha tomado essa decisão devido às “condições da Capitania” e por sua própria iniciativa⁴²².

Em vista da atitude do governador, os oficiais da Câmara de Vila Rica, enviaram uma extensa carta, datada de 10 de outubro de 1789, parabenizando Luiz Antônio Furtado de Mendonça, o visconde de Barbacena, pela suspensão da derrama. Aproveitaram para tecer considerações sobre a impossibilidade de contribuir com a quota das cem arrobas no rendimento do quinto da Capitania e expuseram o quadro de penúria dos habitantes da Comarca de Vila Rica. Nos dizeres dos camaristas:

*“A vista do respeitável officio que, nos annunciava a suspensão da Derrama necessária para complemento da quota das cem arrobas; pedia a obrigação, que no mesmo instante prioritário agradecemos a V. Ex.^a. as graças pelo relutante beneficio, que de tão benigno, ajustado e maduro procedimento percebe esta Capitania, cujo vacilante estabelecimento diz contra toda a vantagem da imposição efetiva daquela porção, que os povos de Minas estão obrigados, quanto impossibilitados de contribuir (...)”*⁴²³. Grifo nosso.

⁴²²Segundo Maxwell, o visconde de Barbacena explicou a sua decisão em uma carta sigilosa que enviou ao seu tio, o vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza, em 25 de março. Explicava ao vice-rei que sua posição era delicada, estava sem forças repressoras, pois suspeitava que os Dragões participassem do movimento. Assim, qualquer decisão precipitada de sua parte poderia desencadear o próprio motim que era essencial evitar. Furtado de Mendonça queria, portanto, evitar a conspiração que era liderada pelos poderosos e magnatas da Capitania, quase todos devedores de tudo o que possuíam a Sua Majestade, que visavam pôr fim ao domínio da Coroa portuguesa e estabelecer “um estado livre e independente”. Cf. Kenneth Maxwell, op. cit., p. 169.

⁴²³Ver Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 132, doc. 45. Fls. 34, 35f, 35v, 36f, 36v, 37f, 37v, 38f, 38v, 39f e 39v.

É fato que a Câmara de Vila Rica não foi a única câmara das Minas a agradecer ao governador visconde de Barbacena a suspensão da Derrama. Outras câmaras mineiras também enviaram congratulações a esse ministro régio, autoridade máxima da Capitania, elogiando-o pela suspensão da Derrama. Muitas dessas cartas, inclusive, já foram analisadas num capítulo anterior deste estudo. Entretanto, percebe-se uma singularidade na carta enviada pelos camaristas de Vila Rica, que se traduz na riqueza dos detalhes sobre a amplitude da atuação desse governador nas Gerais. Parafraseando os camaristas, Furtado de Mendonça “agiu com determinação ao enfrentar o pernicioso contrabando do ouro, a ganância dos contratadores, a corrupção na arrecadação do quinto e dos dízimos reais, e, sobretudo, na boa vontade em negociar com as autoridades metropolitanas sobre a diminuição da excessiva carga tributária que recaía sobre os colonos mineiros, uma vez que os mesmos viviam numa época de escassez da extração aurífera, enfrentando misérias profundas”. Segundo os oficiais da Câmara de Vila Rica:

“A diminuição constante, indubitável da anual extração do ouro, que exauridos dos mais férteis dos menos dispendiosos mananciais, já agora não aparece senão escasso, e em sítios quase inacessíveis; os meios de extravio que inventou a ambição governada pelas freqüentíssimas varetas; que facilitarão a clandestina transição desta imensa Capitania; estas duas causas têm impedido consideravelmente a preparação da quota das cem arrobas (...). Sem que possa negar a existência de um abusado extravio, é preciso confessar que a falta da extração do ouro é origem primordial de avultar tão pouco este Direito do Quinto: espontaneamente se descobrem documentos muitos sabeis desta verdade” (...).

A intervenção da Altíssima soberania, cuja clemência e alta sabedoria parece destinava e preservava o onipotente para oportunamente afrontar aos tempos mais calamitosos desta Capitania; a qual deve grande parte, ou ao menos a serenidade da sua ruína; deterioração e sucessivas inquietações, a contar do princípio do ano de 1774 a consternação com a saída dos recrutas, a saída da

tropa Regular e Auxiliar, crescendo gradualmente o desassossego até 1777(...). É impraticável completar a quota, vendo o iminente perigo de faltarem os gêneros de primeira necessidade.

*Do estado de miséria e desordem que sufoca esta Capitania, só a força destes, ou outros semelhantes meios, assentamos que ela poderá ressurgir, e cujo respeito só a mediação de V. Ex^a. será poderosa a fazer valor as nossas humildes instâncias tão dignas a ter a sua atenção na presença da sua Majestade (...)*⁴²⁴.

Grifo Nosso.

Vê-se, portanto, no documento descrito acima, que os camaristas de Vila Rica não só agradeceram ao governador Barbacena pelo ofício que ordenou a suspensão da derrama, como também teceram considerações elogiando a força e a determinação na atuação do governador. Aproveitaram, também, para expor o quadro de penúria econômica que se abateu sobre a Capitania e diziam que contavam sempre com a intervenção dessa autoridade régia para resolver tão grave problema que afligia os colonos das Gerais.

É preciso destacar, também, que, justamente nesse período histórico a Câmara de Vila Rica passou a representar muito mais os interesses da população local, especialmente da elite local, do que os interesses da Coroa portuguesa. Não podemos nos esquecer de que mesmo sendo parte integrante do governo ultramarino, sendo a instituição responsável por gerir, e se possível, com eficiência, a administração local, os oficiais do Senado da Câmara de Vila Rica também faziam parte da elite econômica das Minas. Portanto, ao verem os seus interesses econômicos cada vez mais prejudicados empenharam-se em preservar os seus cabedais. Nessa perspectiva, os camaristas de Vila Rica, como das outras vilas mineiras, passaram a registrar

⁴²⁴Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 132, doc. 45. Fls. 38f, 38v, 39f e 39v.

insistentemente as queixas dos colonos que se encontravam em situações de miséria, alguns envoltos em dívidas e sentindo-se desprotegidos pelo rei.⁴²⁵

O governador da Capitania, por sua vez, Luiz Antônio Furtado de Mendonça, acreditava, em meados do ano de 1789, que o caráter sedicioso nas Minas já se havia desfeito e que a normalidade havia voltado a reinar nessa região. Isso fica evidente na leitura de uma carta enviada a Martinho de Melo e Castro pelo visconde de Barbacena, datada de 30 de julho de 1789. Segundo o governador, *“a Capitania conservava-se em todo o sossego e obediência devida, e já agora não espero tão bem novidade nesta parte, nem receio alteração alguma nos Rendimentos de sua Majestade, como facilmente podia acontecer se não tivesse havido a este respeito uma particular vigilância e cuidado. Deus guarde a Comarca de Vila Rica, 30 de julho de 1789”*⁴²⁶. Nessa perspectiva, após a desarticulação do movimento conspiratório, o governador já poderia voltar a atender os desígnios da Coroa portuguesa em relação à cobrança de tributos, agindo com fidelidade à Rainha.

Para a sua boa governabilidade, deveria contar com as instituições locais existentes no território mineiro, já que eram muito importantes na estruturação do espaço social e político. Os Senados das Câmaras eram uma dessas instituições, que compreendiam a jurisdição em primeira instância sobre quase todas as matérias. Vimos, anteriormente, que dentro desse universo, a Câmara de Vila Rica possuía grande representatividade no interior da Capitania, sendo respeitada e ouvida pelos governadores. Todavia, uma análise mais atenta da documentação nos mostra que os costumes, as tradições locais e a amplitude de atuação da

⁴²⁵Vimos este fato com mais detalhes no segundo capítulo, em que analisamos as representações de algumas câmaras mineiras e constatamos que elas passaram a registrar continuamente a insatisfação dos colonos mineiros frente ao quadro de penúria econômica que se instalara na região mineradora.

⁴²⁶Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 132, doc. 19, fls. 425-426.

Câmara de Vila Rica passaram a ser restringidos depois de meados do século XVIII. Essa ampliação da esfera de intervenção dos magistrados da Coroa precisa ser entendida no contexto da política ultramarina portuguesa em fins do Antigo Regime.

A multiplicação nos Setecentos dos juizes de fora em terras americanas foi apontada, muitas vezes, como prova do declínio do municipalismo na América portuguesa, uma vez que lhe era apregoada a função de intervir nas funções administrativas, financeiras e, sobretudo, fiscais dos conselhos, a fim de controlar as arbitrariedades dos camaristas e os “descaminhos” que, em suma, causavam prejuízos à Fazenda Real.

Mas, esse não é o caso da Câmara de Vila Rica, que não contou com a atuação de um juiz de fora por todo o século XVIII. Entretanto, na sua ausência, os ouvidores da Comarca assumiram as suas competências, não só em matéria de justiça como também administrativa. Nessa perspectiva, os conflitos políticos e jurisdicionais dos camaristas de Vila Rica com os ouvidores, sobretudo nas últimas décadas do século, foram intensificados. Isso é passível de ser verificado na documentação, que nos mostrou inúmeros conflitos dos oficiais da Câmara de Vila Rica com os ouvidores da comarca, sendo que alguns desses conflitos já foram contemplados neste estudo⁴²⁷.

O mesmo não aconteceu com os governadores pois, através de uma leitura minuciosa das Cartas do Senado da Câmara de Vila Rica e da documentação do Conselho Ultramarino de Lisboa, no decorrer do século XVIII, constatamos que não existem muitos documentos retratando confrontos entre a municipalidade de Vila Rica e os governadores. Esse fato nos surpreendeu visto que, apesar da proximidade física entre os camaristas e os governadores, já

⁴²⁷ Ver o capítulo terceiro, mais especificamente, o item sobre as relações estabelecidas entre o Senado da Câmara de Vila Rica e os corpos militares profissionalizados da Capitania, as milícias urbanas e a ouvidoria.

que oficiais dessa Câmara governavam a vila sede da Capitania onde residiam os governadores, podendo haver, portanto, conflitos jurisdicionais entre os mesmos, as relações dos camaristas com esses representantes máximos da Coroa em terra mineira foram marcadas muito mais por “posturas conciliatórias” do que por embates constantes⁴²⁸. Isso pôde ser observado, quando, por exemplo, o governador Luiz Antônio Furtado de Mendonça suspendeu, em fevereiro de 1789, a cobrança da derrama, sendo parabenizado pelos oficiais da Câmara de Vila Rica. Os camaristas também teceram considerações muito elogiosas sobre o governo de Furtado de Medonça, mostrando-nos uma certa cumplicidade em relação ao “modo de governar” dos camaristas e desse governador⁴²⁹.

Todavia, procurando, ainda, resposta para nossa indagação, uma vez que a documentação não nos mostrou muitas desavenças entre os governadores e os camaristas de Vila Rica, mas acreditando que isso possa, de algum modo, ter acontecido, especialmente porque esses governadores administraram as Minas num período político conturbado, marcado pelo movimento conspiratório da Inconfidência Mineira, recorremos à historiografia na tentativa de elucidar nossas dúvidas.

⁴²⁸Isso foi detectado após fazermos um mapeamento criterioso de todas as representações do Senado da Câmara de Vila Rica enviadas, no século XVIII, ao Conselho Ultramarino de Lisboa, e após realizarmos a leitura das cartas dos governadores que faziam alguma referência sobre a administração dos camaristas de Vila Rica. Esse primeiro levantamento foi realizado através da publicação do *Inventário dos Manuscritos Avulsos Relativos a Minas Gerais Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*. Caio C. Boschi (Coord.). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro (Centro de Estudos Históricos e Culturais), 1998. Após levantarmos essa documentação, lemos separadamente cada documento para corroborar nossa constatação. Nunca é demais lembrar que O *Corpus* documental sobre as Minas Gerais, que está sob a guarda do Conselho Ultramarino de Lisboa, encontra-se, já há algum tempo, totalmente acessível em alguns arquivos brasileiros, graças ao *Projeto Resgate*, patrocinado pelo Ministério da Cultura do Brasil.

⁴²⁹Ver o documento já citado anteriormente: “(...) agradecemos a V. Exa. as graças pelo relutante benefício, que de tão benigno, ajustado e maduro procedimento percebe esta Capitania (...)”. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 132, doc. 45. Fls. 34, 35f, 35v, 36f, 36v, 37f, 37v, 38f, 38v, 39f, 39v.

O historiador português Nuno Gonçalo Monteiro mostrou-nos que se deve recordar,, num plano mais geral, que a oposição entre as categorias centro-periferia e a inerente problemática da centralização foram construídas pelo discurso historiográfico. Só em momentos bem delimitados representaram os desígnios conscientes dos sujeitos históricos. Assim, isso só aconteceu a partir de meados do século XVIII, que acumula mudanças efetivas das relações entre a Coroa e os poderes municipais no contexto do império colonial. Mas essas relações estão longe de obedecer a uma estreita continuidade, parecendo concentrar-se na segunda metade do governo pombalino e na última década do século⁴³⁰. Essa proposição defendida por Monteiro é passível de ser identificada nas Minas Gerais, especialmente nas últimas décadas dos Setecentos - mas com relação, sobretudo, à atuação dos ouvidores - quando foi detectada uma maior intervenção desses ministros régios no governo da Câmara de Vila Rica, intensificando o conflito entre a municipalidade dessa vila com os ouvidores. Entretanto, como podemos explicar a ausência de documentos que registrem conflitos e disputas por poder político entre os governadores e os camaristas de Vila Rica?

Não podemos nos esquecer de que, certamente, a lógica do Antigo Regime era outra. Antônio Manuel Hespanha sublinhou que *“o facto da competência (ou jurisdição) do funcionário ser quase absolutamente garantida contra intromissões impedia que o superior pudesse dar ordem ao inferior ou avocar as suas competências (...). A intervenção do superior esgotava-se assim numa atividade de tutela, dirigida a verificar o cumprimento dos oficiais ‘subordinados’⁴³¹.”* Seguindo essa perspectiva, pode-se levar em consideração que os

⁴³⁰Ver o texto de Nuno Gonçalo Monteiro. “Os Conselhos e as Comunidades”. In: Antônio Manuel Hespanha (Coord.). *História de Portugal o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Ed. Estampa, 1998. pp. 268-295.

⁴³¹Cf. Antônio Manuel Hespanha. *As Vésperas do Leviathan*, op. cit., p. 269.

governadores das Minas Gerais exerciam sobre o Senado da Câmara de Vila Rica não mais que uma ação tutelar isto é, não interferiam arbitrariamente nas funções desse conselho, cabendo-lhes apenas a superintendência da vida política, militar e administrativa da Capitania. Assim, não dispunham de poderes hierarquicamente superiores a essa instituição, sendo esses poderes atribuídos mais diretamente ao juiz de fora e, caso não fosse nomeado esse funcionário régio para atuar sobre algumas municipalidades mineiras, cabia aos ouvidores das Comarcas assumirem as suas funções.

Temos de considerar, também, que os governadores foram instruídos a manter boas relações com as demais autoridades das Minas, tais como: os intendentess, os ouvidores, os camaristas e os outros funcionários judiciários, civis e militares. Se isso não se concretizou em todos os campos de atuação política, já que foram vistos, neste estudo, muitos embates entre governadores e ouvidores das comarcas mineiras, e dos governadores com os funcionários da Fazenda Real, somos levados a acreditar que, no geral, em relação aos camaristas de Vila Rica, essa premissa foi alcançada. Isso talvez se explique por não haver, de fato, naquele período histórico, um poder concorreccional entre estes dois pólos de poder político no interior da Capitania mineira.

É necessário ressaltar, ainda, que talvez essa postura se evidencie, devido ao fato de que, nas últimas décadas do século XVIII, os interesses políticos das autoridades em Lisboa estivessem se distanciando cada vez mais dos interesses dos colonos mineiros sendo que, por vezes, alguns desses interesses eram representados pelos camaristas de Vila Rica, e os governadores, ao se encontrarem diante de uma dura realidade de penúria econômica e para preservar a própria governabilidade e pacificação na sede da Capitania, buscaram manter relações conciliatórias com os oficiais da Câmara dessa vila.

Caio César Boschi, ao analisar a atuação dos governadores nas Minas Gerais no consulado pombalino, constatou relações de camaradagem e amizade que se estabeleciam ou que se reforçavam durante o exercício das funções governativas da Colônia. Ao fazer o balanço das atuações e das atitudes dos governadores das Minas no período pombalino, verificou que todos eles, cada um à sua maneira, deram demonstrações inquestionáveis de sua fidelidade à Coroa, contribuindo para que se consolidasse o domínio português sobre a América portuguesa, nos Setecentos⁴³².

No caso específico dos governadores que atuaram nas Minas em fins do Antigo Regime luso-brasileiro, tais como: D. Rodrigo José de Menezes (1780-1783), Luiz da Cunha Meneses (1783-1788), Luiz Antônio Furtado de Mendonça (1788-1797) e Bernardo José de Lorena (1803-1810), apesar de, como vimos anteriormente, utilizaram estratégias diferenciadas em seus governos, acreditamos que suas relações políticas com os camaristas de Vila Rica também foram marcadas por traços de camaradagem e respeito mútuos, já que não foram identificados muitos conflitos entre esses representantes máximos da Coroa portuguesa e os oficiais do Senado da Câmara de Vila Rica.

Nessa perspectiva, pode-se dizer que, ao longo da segunda metade do século XVIII, mesmo em momentos críticos, como em fins do século, período conhecido pelo abortado movimento da Inconfidência mineira, os camaristas de Vila Rica, frente ao governo dessas autoridades régias, administraram essa importante vila com certa autonomia política, isto é, não sofreram intervenções constantes dos governadores. Também informavam diretamente às

⁴³²Ver o artigo de Caio César Boschi. "Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais". In: *Política e Administração no Mundo Luso-Brasileiro. Revista Tempo*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense (UFF)/Departamento de História, v. 7, n. 13, julho, 2002. pp. 92 e 109.

autoridades metropolitanas sobre a situação social e econômica dessa vila e seu termo. Dessa forma, as informações emitidas nas correspondências que os camaristas de Vila Rica enviaram à Metrópole, e também as dos camaristas das outras vilas mineiras, não tinham de passar pelo crivo dos governadores, necessariamente, sendo assim, de certa forma, singulares e autônomas.

4.3 - Confrontos e Acomodações entre os Representantes do Senado da Câmara de Vila Rica e a Coroa Portuguesa

Se os governantes do Conselho da Câmara de Vila Rica representavam, por um lado, a comunidade local, por outro, estavam integrados à tessitura política e administrativa do Império português. Essa integração era realizada, de certa forma, mediante a dinâmica das negociações estabelecidas entre os camaristas e os representantes do rei na metrópole. Os requerimentos e/ou representações enviados pelos camaristas à Coroa portuguesa dão o tom dessas negociações revelando, no decorrer dos Setecentos, o grau de intensidade de pressão da Coroa sobre o Senado, assim como o grau de envolvimento do Senado com o governo da Coroa.

Por vezes, as correspondências enviadas pelos oficiais da Câmara de Vila Rica tratavam meramente de questões burocráticas, oriundas do cotidiano administrativo dessa instituição. As contendas administrativas enviadas à metrópole, entretanto, deviam ser solucionadas mediante a intervenção régia, como aconteceu em 21 de julho de 1756, quando o procurador da Câmara de Vila Rica informou ao rei D. José a forma incorreta com que os camaristas exerciam suas funções. Segundo o procurador, era necessário realizar mudanças em relação ao direito dos camaristas de receberem propinas pelos serviços prestados ao

município, pois uma vez eleitos, eram movidos a angariar “*as propinas dos bens do Conselho, (...) que além de perverterem a boa harmonia das conferências, chegam a perverter a mente de Vossa Majestade, no que respeita a nomeação dos fiscais da Casa da Fundição*”⁴³³. Observa-se como a distância que separava o soberano e seus súditos coloniais colocava a metrópole às voltas com a prevaricação de seus funcionários. É visível, nessa representação, que os camaristas estavam corrompendo os bens públicos, fraudando não só as rendas provenientes do Conselho (as propinas), como também o sistema fiscal no seu sentido mais amplo, pois também interferiam na nomeação dos fiscais que iriam atuar na Casa de Fundição. Percebe-se, assim, que apesar de os camaristas de Vila Rica, bem como os outros conselhos municipais do império português, na teoria não serem assalariados, sendo que alguns funcionários recebiam apenas emolumentos, por vezes, na prática administrativa, eles burlavam a legislação, beneficiando-se das rendas municipais e enriquecendo de forma ilícita.

Alguns anos anteriores a essa representação descrita acima, mais precisamente, em abril de 1751, o procurador da Câmara de Vila Rica, Manuel da Costa Coelho, já havia informado ao Rei as perturbações sociais ocasionadas pela situação financeira da referida Câmara. Segundo o procurador, “*chegaram duas ordens da Vossa Majestade, uma para que se tirem as licenças dos oficiais mecânicos, e a outra para que as obras do Conselho não usassem propinas como levavam iguais os oficiais da Câmara. Esses levam mais que as oitavas da Real Resolução de 1722, sendo sem dúvidas os pedidos para evitar com a sua disposição os clamores contínuos de vexações dos povos, e as exorbitantes injustiças despesas dos bens do Conselho, públicos obraram efeitos tão contrários que desordenaram totalmente*

⁴³³Cf. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 70, doc. 24, fls. 17 a 19.

*a harmonia pública, e sossego dos povos (...)*⁴³⁴”. Vê-se, portanto, que isso já estava acontecendo de longa data, visto que o rei já havia sido informado de que camaristas de Vila Rica estavam fraudando há algum tempo as rendas do Conselho, não obedecendo à legislação de 1722, a que regulamentava o valor das propinas que os oficiais poderiam receber pelos serviços prestados à comunidade local.

Assim, a distância geográfica que separava os funcionários da Câmara de Vila Rica da Metrópole, proporcionou, em algumas situações como essas descritas anteriormente, “os desgovernos” na vila sede da Capitania das Minas Gerais. As orientações do reino para que se escolhessem os “principais da terra”, homens “nobres e de boa índole”, para assumir os cargos camarários do Senado de Vila Rica não evitavam, como era de se esperar, as fraudes e os desfalques financeiros nas rendas públicas dessa instituição.

Entretanto, as situações mais graves de desvios das rendas do Senado de Vila Rica, que se tornaram um verdadeiro escândalo entre a população vilarriquenha, foram punidas exemplarmente, como aconteceu em 8 de julho de 1757, quando o ouvidor da Comarca de Vila Rica enviou uma carta à Coroa anunciando a demissão do meirinho do Juízo do Fisco e do escrivão da Câmara dessa referida vila. Segundo o ouvidor:

“(...) era intolerável ao povo porque a decadência do País sofre a multiplicidade da injustiça por não acusarem com eles as extorsões que cometem estes homens comumente inimigos do público ambiciosos e não acusados. Era prejudicial à fazenda de Vossa Majestade porque os oficial do fisco e o meirinho levavam coisa alguma por não terem diligência (...). Pagavam os arrendamentos aos chamados proprietários sem terem carta legítima de propriedade e contra a jurisdição que Vossa Majestade concede aos ouvidores para nomearem os ditos ofícios que sejam

⁴³⁴ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 58, doc. 18, fls. 336, 337f, 337v.

*necessários como expresse no regimento por declaração do Alvará de Vossa Majestade de 1711*⁴³⁵.

Vê-se que o meirinho do juízo do fisco e o escrivão da Câmara, além de angariarem as rendas do Senado, também montaram um sistema de benefícios nos arrendamentos de propriedades nessa parte do território das Gerais.

O contrabando do ouro era uma outra preocupação para os camaristas de Vila Rica, especialmente na segunda metade do século XVIII, quando as câmaras passaram a ter de arrecadar com precisão o quinto, evitando que a Coroa fizesse fazer valer o Alvará de 1750 e aplicasse a derrama. No ímpeto de evitar os “descaminhos” do ouro e a “falta de solimão” da Casa de Fundição, os camaristas de Vila Rica enviaram uma longa carta à Coroa portuguesa, datada de nove de julho de 1757, pedindo providências para evitar tal situação. Apontaram os camaristas que:

“Apesar de conduzida esta Câmara, não só da zelosa obrigação, que lhe confere pela conservação do bem público, como pela existência do interesse de Vossa Majestade consistente na satisfação do quinto e que por supremo Decreto é devido ao Real Erário, se lhe for preciso expor a Vossa Majestade a duvidosa segurança que se acham presente nestas Minas, aquelas duas colunas em que se estabelecem a Monarquia. De motivar esta novidade, o inesperado acaso de faltar na presente Prata e Solimão para se encontrarem as Casas de Fundição no mesmo estado em que Vossa Majestade as constituíram legalmente, quando foi servido mandar abolido o método da capitação. Por em cautela este tão importante material pelo Governo desta Capitania, com os Ministros de Vossa Majestade, sendo igualmente ouvidas as câmaras com seus pareceres; para efeito de se descobrir método providencial com que se supere aquela interina falta de sorte, em que se evitassem os prejuízos de Vossa Majestade acautelando-se fez os”. descaminhos do Real

⁴³⁵ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 72, doc. 34, fls. 390-392.

*Quinto: Que não se surpreende o comércio: Que da mesma sorte não padece a utilidade pública (...)*⁴³⁶”.

Portanto, é perceptível que os camaristas de Vila Rica estavam preocupados com os “descaminhos” do ouro, ou seja, com o contrabando do ouro em pó que seria levado para ser fundido na casa de fundição. Esse fato estava prejudicando seriamente o pagamento integral do imposto do quinto do ouro.

As questões relativas aos limites do território jurisdicional da Comarca de Vila Rica também receberam uma atenção especial por parte dos procuradores da Câmara dessa vila. Em 1778, ou seja, em fins dos Setecentos, essas questões ainda eram objeto de preocupação dos oficiais do Senado da Câmara, pois, nesse ano, enviaram uma carta endereçada à rainha D. Maria I relatando os inconvenientes que resultaram da divisão das comarcas das Minas. Os oficiais solicitaram a intervenção da metrópole, uma vez que a divisão das comarcas estava prejudicando o crescimento de Vila Rica. Reivindicavam a graça de aumentar o seu termo, visto que:

“(...) tem de oito, ou nove léguas de terra, umas inúteis, e outras pouco frutíferas, que se lhe demarcou no tempo do governador D. Brás Balthazar da Silveira; com os Arraiais de Carijós distante delas nove léguas, Itaverava, seis e meia, Catas Altas, oito, e Capela de São Gonçalo, oito e meio, pertencentes ao Termo da Vila de São José, de onde distanciam dezesseis, vinte, vinte e quatro e vinte e seis léguas, dos de São Bartolomeu e do Rio das Pedras do Termo de Sabará (...)”⁴³⁷.

⁴³⁶ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 72, doc. 39, f. 420.

⁴³⁷ Ver Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 113, doc. 72, fls. 531 a 537. Existem vários documentos anexos a essa representação da Câmara de Vila Rica. Todos os manuscritos retratam problemas relativos ao tamanho da jurisdição do termo dessa vila, reivindicando o aumento do mesmo, já que era “o mais notável de todos os outros, tanto em número de habitantes, como em residências do Governo, da Junta da Fazenda, dos magistrados e do quartel das tropas”, f. 535a. Dentre as comarcas da capitania mineira nos Setecentos, a Comarca de Vila Rica sempre foi a menor em extensão territorial. No início do século XIX, mais precisamente em 1821, a Comarca de Ouro Preto possuía um total de 75.523 habitantes. Ver Raimundo José da Cunha Matos. *Corografia da Província de Minas Gerais (1837)*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1981, p. 55.

Os camaristas também alegaram que os referidos seis arraiais que estavam sob a jurisdição da Câmara de Vila Rica ficavam muito distantes da vila, estando unidos ao seu Termo “*por sorte*”. Assim, os seus habitantes não recebiam os mesmos benefícios que os habitantes da vila, especialmente no que dizia respeito à maior comodidade do serviço da administração da justiça. Portanto, caso houvesse uma maior união desses seis arraiais, seus habitantes seriam beneficiados, não perdendo tanto tempo quando para lá se deslocassem. Além disso, não precisavam desamparar as suas lavouras e a extração do ouro nas suas lavras, e não teriam de passar pelos Termos de Sabará e São José, pois corriam sempre o risco de descaminhos nos direitos das passagens dos rios, assaltos de forros, de “calambocas”, ou de negros fugidos⁴³⁸.

Seguindo essa premissa, os camaristas de Vila Rica reivindicaram, por todo o decorrer do século XVIII não só um aumento geográfico na extensão do seu termo, como também aclamavam por terras mais férteis e frutíferas para o desenvolvimento da agricultura. Nas entrelinhas do documento percebe-se, também, que os funcionários da Câmara de Vila Rica não estavam apenas preocupados com a distância que separava os moradores dos ditos arraiais da sede da vila; preocupavam-se, sobretudo, com o bom rendimento na extração aurífera

⁴³⁸ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 70, doc. 24, *op. cit.*, fls. 533v, 534f e 534v. No que diz respeito ao ataque dos escravos fugitivos e à formação de quilombos, os camaristas de Vila Rica, desde o ano de 1756, comunicaram às autoridades metropolitanas que a venda dos filhos dos escravos estava provocando a fuga dos pais e gerando revoltas nessa região. Nos dizeres dos camaristas: “*como entendem ser toda a intenção de Vossa Majestade a conservação de suas fábricas, pois delas se segue não só aos nacionais [sic] mais ainda aos Reinos estrangeiros, por isso se queixam de se perverter a Real intenção, mandando aos Ministros das execuções as crias, como crioulos, cabras e mulatos que nasceram na fábrica e para ela encaminham o que de seus trabalhos tiram os frutos (...); depois que cansados e velhos, ou mortos, sucede que vendo os pais fora de sua companhia, seus filhos desamparam os senhores, e por consequência as fábricas, retirando-se para quilombos, ou se põem de sorte e estado tal, que como gentios banzos, se põem em estado de não trabalharem, vindo assim o senhor a perder não só o escravo, mas de ser necessário empenhar-se na compra deles, o que evitava tendo em seu poder aquela cria, que lhes foi mandada rematar*”. Cf. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 70, doc. 39, f. 80.

dessas localidades, o que resultaria em mais rendas para a Fazenda Real e para o próprio conselho.

É preciso destacar, entretanto, que as representações dos camaristas de Vila Rica que melhor elucidam as tensões nos liames do relacionamento dessa instituição com o Reino, são aquelas em que esses funcionários imploram uma maior flexibilidade no rigoroso sistema fiscal e tributário, adotado na Capitania mineira depois de meados dos Setecentos. Em 31 de agosto de 1765, por exemplo, os oficiais de Vila Rica enviaram uma representação ao rei D. José I, pedindo que se moderasse a lei de três de dezembro de 1750, referente ao pagamento por inteiro da quantia das 100 arrobas de ouro via derrama. Alegavam os camaristas que:

“O estado de decadência dos mineiros foi já conhecido pelo senhor Rei Dom João 5º glorioso pai de Vossa Majestade que a santa glória agiu, quando no ano de 1727 foi expedido a favor dos ditos um Alvará, pelo qual lhe manda tomar nas execuções os escravos pela avaliação e não menos conheço a alta compreensão de Vossa Majestade a determinação de que se não penhorassem as fábricas de minerar de trinta negros para cima(...). Neste estado que nos vimos reduzidos nos impossibilita a observância do Alvará de três de dezembro de 1750, em que Vossa Majestade foi servido de determinar que os povos desta Minas Gerais contribuam com a cota de cem arrobas de ouro anualmente em satisfação do quinto o direito senhorial(..). O que esperamos confiados na Real clemência com que Vossa Majestade protege os seus vassallos (...). Vila Rica em Câmara, 31 de agosto de 1765”⁴³⁹.

Percebe-se, assim, que a relação entre os súditos das Minas e o Rei estruturava-se com base em “um mercado de expectativas”⁴⁴⁰. Cobrava-se um crédito a favor dos colonos que alimentavam a expectativa de serem atendidas as suas clemências fiscais. As contestações de

⁴³⁹ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 86, doc. 14, fls. 394, 395f e 395v.

⁴⁴⁰ Esses termos foram utilizados por Luciano Figueiredo em sua tese de doutorado, que se intitula “*Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa*”. Tese de Doutorado, FFLCH/USP, 1996. Parte I, pp. 277-283.

natureza antifiscais ocorridas não só nas Minas colonial, como em toda a América portuguesa, atestam os riscos da fiscalidade excessiva ou injusta. O historiador Luciano Figueiredo já constatou que as revoltas antifiscais demonstravam o esgotamento das condições políticas de governo, sendo que o desamparo dos súditos ultramarinos diante do soberano aticava essas revoltas⁴⁴¹.

A concessão de graus acentuados de representação política aos camaristas de Vila Rica também foi se esvaziando ao longo do século XVIII, uma vez que gradativamente os seus apelos passaram a não ser mais atendidos pela metrópole. Apesar de a Câmara dessa eminente vila ter exercitado o direito de representação junto à metrópole no decorrer do século, esse canal não se mostrava eficiente no período do agravamento da carestia econômica que se abateu sobre essa região mineradora. À medida que se ampliava a importância econômica da Capitania mineira na balança comercial da economia do Império, menos os ensejos dos colonos mineiros e das câmaras municipais eram atendidos, agravando as tensões sociais, uma vez que o diálogo entre os dois lados, nesses momentos, nitidamente se complicava.

Assim, ao contrário das revoltas que ocorriam em Portugal desde o século XVII, quando os grupos provinciais lutavam por preservar os particularismos (ou a autonomia provincial contra o poder monárquico), na colônia lutava-se por representatividade política, especialmente nas questões relativas à defesa da flexibilização dos impostos⁴⁴². Na América

⁴⁴¹De acordo com Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa*. Tese de Doutorado, op. cit.

⁴⁴² Sobre o bloqueio da representatividade e dos particularismos das províncias de Portugal ver os estudos de Vitoriano M. Godinho. “Finanças públicas e estrutura do Estado”. In: *Ensaio II: Sobre a História de Portugal*. 2. ed. Lisboa: Sá da Costa, 1978, p. 46 e de Luis Vidigal. *Câmara, Nobreza e Povo. Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1993. Para o historiador Luis Vidigal, o Antigo Regime em Portugal caracterizou-se como um mundo das *leis privadas*, por oposição ao advento das leis gerais que lhes sucederam a partir do regime político liberal, no século XIX. Mas, é ainda no seio do Absolutismo – em especial sob a forma de Despotismo Esclarecido, cujo expoente máximo português se encontra na ação do

portuguesa, essa luta por representatividade política transcorreu com maior frequência através das câmaras municipais, já que possuíam o tradicional direito de peticionar diretamente ao Rei.

Utilizando-se desse direito, os oficiais camarários de Vila Rica solicitaram providências à majestade, em julho de 1756, no sentido de evitarem as expropriações de que estavam sendo vítimas muitas pessoas das Minas por parte dos mais poderosos. Alegavam os oficiais que “*causava grande dor e compaixão ver continuamente os lamentáveis prantos de bastantes pessoas de todo o sexo, casado, e viúvas, órfãos, que estando arranchados em roças que por legítimas de seus pais, os dotes de suas mulheres possuíam, e muitas vezes tendo visto as propriedades de seus antepassados (...) se verem em um instante expulsos de suas casas, pelas sesmarias que das ditas terras tomam pessoas abastadas e de cabedais (...)*”⁴⁴³. Vê-se, portanto, que o sistema da distribuição de terras mediante a doação de sesmarias estava obrigando as pessoas a venderem as suas fazendas antes que os donos das sesmarias, oriundos das oligarquias locais, se apossassem das mesmas.

Os apelos permanentes e incansáveis dos camaristas de Vila Rica à Coroa portuguesa para que se reduzissem os impostos nas Minas, estando estes sempre associados a uma infinidade de outros problemas não obtiveram êxito. Todavia, naquele momento histórico, isto é, nos idos anos das décadas de 1760, 1770, 1780, não era apenas a Câmara de Vila Rica que carecia de representatividade política junto à metrópole, pois as outras câmaras mineiras

Marquês de Pombal – que se assiste à intensificação do processo de abolição dos privilégios particulares, ou seja, nos séculos XVI e XVII, a Coroa já defendia uma ação centralizadora e expropriadora dos poderes particulares. Contudo, é no período final da Era Moderna que o Estado tenta resolver as situações de crise que abalavam a sociedade, desenvolvendo um maior intervencionismo econômico, social e político, p. 73.

⁴⁴³ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 70, doc. 36, f. 61.

também enfrentavam o mesmo problema, sendo justamente nessas décadas dos Setecentos que se acirraram as tensões entre os súditos das Gerais e a Coroa portuguesa.

A mobilização dos colonos, habitualmente sobrecarregados com a fiscalidade real, deu-se no sentido de contestar as isenções fiscais de alguns grupos privilegiados como os eclesiásticos, “nobres”, cavaleiros de hábito, entre outros, uma vez que a base da colonização no ultramar foi realizada mediante uma política de concessões e favorecimentos, típicos dos padrões do Antigo Regime.

A Coroa portuguesa soube utilizar, com habilidade, a política de concessões de privilégios e isenções para sustentar o avanço da colonização e preservar a boa governabilidade no ultramar. Hábitos de Cristo, mercês e títulos de nobreza premiavam a fidelidade dos colonos. A carreira na América portuguesa, ou em qualquer outra parte do ultramar representava, para muitos governantes, a possibilidade não só de obtenção de títulos, como também a expectativa de promover-se dentro da hierarquia estamental vigente no sistema político do Antigo Regime.

A política de concessão de privilégios encontrava-se na base do sistema do poder dos Estados. Hespanha nos mostra as contradições que emergiam dentro dessa política de concessão de privilégios. Para ele: (...) *“A multiplicação das mercês (sob forma escrita, sob a forma de padrões de juro ou sob a forma de empregos) e a política de ‘reputação’, apoiada na exibição do luxo ou na condução de guerras de ‘ostentação política’, são, decerto, os fatores mais constantes do empenhamento das rendas reais; mas elas são também os eixos de uma racionalidade política-financeira específica e não, como por vezes se pretende, o produto*

de derrapagens devidas ao egoísmo dos grupos privilegiados, à corrupção ou à frivolidade dos monarcas”⁴⁴⁴.

Se essa política de privilégios constituiu um poderoso instrumento da conquista e da colonização da América portuguesa, entretanto, em Minas Gerais as isenções fiscais dos grupos dos privilegiados foram contestadas, sendo combatidas, pouco a pouco. As câmaras municipais empenharam-se nos protestos contra a excessiva carga tributária que se instalou na Capitania, que recaía sobre a maioria da população, exceto sobre os grupos dos privilegiados, que estavam isentos do pagamento dos tributos⁴⁴⁵.

Os camaristas de Vila Rica também se manifestaram contra as pretensões de imunidades fiscais dos grupos privilegiados pois, se as concessões e privilégios, num primeiro momento, serviram como um estímulo à conquista e colonização do território, *a posteriori*, as isenções fiscais estavam prejudicando as receitas esperadas dessa Capitania. Portanto, seria mais racional que comportamentos e concessões habituais feitos no reino fossem limitados a essa parte da possessão da colônia americana.

Os oficiais da Câmara de Vila Rica defenderam esse pressuposto em 9 de setembro de 1772, quando os vereadores enviaram uma representação ao Rei, solicitando que os

⁴⁴⁴Ver Antônio M. Hespanha. “A Fazenda”. In: José Mattoso (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993, v. 4, p. 208.

⁴⁴⁵No decorrer do século XVIII, a população mineira foi obrigada a pagar uma vasta rede de tributos jamais vista em todo o Império português. Eclodiram nessa região revoltas antifiscais como a resistência do pagamento dos direitos do rei. Protestaram contra as instalações das casas de fundição, em 1725, e também contra a forma de cobrança da capitação, adotada em 1735, em substituição às casas de fundição, na tentativa de reverter a queda nas receitas do quinto. O quinto passou a ser encargo de todos os grupos econômicos, não exclusivamente recaindo sobre o minerador. Fixou-se um imposto a ser pago pelos escravos, escalonaram-se taxas para os estabelecimentos comerciais e uma quantia a ser paga por todos os alforriados da Capitania. Esse novo método de arrecadação do quinto provocou revolta em toda a Capitania como, por exemplo, os furores sertanejos do ano de 1736. Esse método foi substituído apenas em 1750, quando o rei ordenou que se instalassem novamente as casas de fundição nas cabeças das comarcas mineiras e a cobrança da arrecadação da cota das 100 arrobas anuais de ouro.

mineradores não fossem chamados a minerar e que os lavradores não tivessem que pagar a “oitava do verde”. Nos dizeres dos vereadores:

“Por bem das ordens, que por cópia vão inclusas, da Junta da Real Fazenda desta Capitania, em execução da ordem referente a procedermos em derramar pelos moradores deste termo o que lhe arbitrou a mesma Junta tocar-lhes para perfazer a falta da cota das cem arrobas nos anos que apontam, elegendo para a melhor igualdade a forma contida no termo, que para isso fizemos; e contém outra certidão junta; e suposto ela nos pareceu a mais própria para se conseguir o fim da justiça e igualdade, que Vossa majestade nos manda observar a esse respeito no Alvará que aboliu a capitação capítulos 1 e 3, e no Regimento das Intendências, contudo algumas dúvidas se mostram oferecido, e as pomos na presença de Vossa Majestade para determinar o que impreterivelmente se deve praticar em outros tais casos (...). Se da derrama devem, ou podem ser isentos Eclesiásticos e Ministros, e outros que têm ordenado de Vossa Majestade, pois segundo nós a Ordem da mesma Junta, sem executarmos pessoa alguma”. “Encontramos algumas vontades adversas, valendo-se de privilégios e inserções; é justo que Vossa Majestade nos aprove particularmente a mesma Ordem; pois todos na razão de Povo devem pagar a Derrama, todos, sem exceção alguma, estão obrigados a solução do Real quinto do ouro, que giram, sendo como é certo, que a Derrama não é um tributo, e só sim uma compensação do mesmo quinto do qual como inerente ao ouro e não a pessoa a que o tem, não há privilégio de isenção a pessoa alguma⁴⁴⁶(...)”

Vêem-se, portanto, nesse documento, as críticas às isenções fiscais dos grupos dos privilegiados das Minas. Elas são acentuadas, sobretudo, no caso de se aplicar a derrama, já que esta não era considerada pelos vereadores como mais um imposto ou um tributo a ser pago e sim uma compensação para completar a cota do quinto.

Entretanto, as críticas às isenções fiscais não devem ser confundidas com a crítica ao grupo dos privilegiados, uma vez que, apesar das alterações impostas pelo mundo colonial aos

⁴⁴⁶Ver Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 103, doc. 43, fls: 468, 469f, 469v, 470f, 470v, 471, 472, 473, 474f, 474v.

padrões da sociedade do Antigo Regime, o privilégio continuava a ser um valor dominante para a sociedade colonial. Os súditos das câmaras mineiras reivindicavam privilégios para os seus conselhos, as autoridades coloniais reivindicavam melhores divisões nos rateios das contribuições e donativos, pois todos almejavam algum tipo de privilégio.

Portanto, em Minas, não se combatia ainda o privilégio, que não era o alvo da fúria popular na luta contra o imposto, mesmo porque os privilegiados na colônia eram mais uma regra que exceção. O que incomodava os colonos mineiros eram os impostos em si, o que não quer dizer que a temática da desigualdade social não estivesse presente nas revoltas antifiscais. Essa temática permeava tanto o cotidiano das Minas colonial, que os camaristas de Vila Rica manifestaram-se preocupados com a acirrada desigualdade social que estava se formando nas Minas. Nos dizeres dos camaristas, estava ocorrendo *“um desequilíbrio social dos povos das cabeças das comarcas, onde nomeadamente alguns viviam uma vida muito confortável, e outros, ao contrário, viviam na miséria”*⁴⁴⁷.

Preocupavam-se, ainda, com as *“vexações que sofriam os moradores de Minas Gerais a respeito das execuções por dívidas”*, sendo que *“estavam arruinadas uma grande parte das fábricas de minerar, lavouras e negócios (...) sendo tão exorbitante o dolo com que muitos procedem, que chegam afligir os devedores de alguns a quem nada devem para efeito de nomear aos tais supostos exequentes as dívidas que lhes devem para assim as cobrar com violência já ponderada, preteridos os termos com que o verdadeiro credor podia ser embolsado”*(...)⁴⁴⁸.

⁴⁴⁷De acordo com a representação datada de 15 de março de 1763. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 81, doc. 14.

⁴⁴⁸Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 70, doc. 25, fls. 20 a 22.

Além de endividados e “*vexados*,” os colonos mineiros tinham, ainda, de arcar com o pagamento dos vários impostos e taxas como: os dízimos, as entradas, as sisas, as passagens dos rios, os subsídios da carne, entre outros. Mas, na segunda metade dos Setecentos, o imposto mais temido dos colonos mineiros era a cobrança do quinto real. A cota das 100 arrobas de ouro anuais, estipulada no Alvará de 1750, há muito tempo já não estava sendo arrecadada devido ao declínio da extração aurífera e à pobreza que passou a reinar não só entre os mineiradores, como também entre alguns fazendeiros e comerciantes. Como nos anos de 1769, 1770 e 1771 a cota das 100 arrobas não foi arrecadada pelas comarcas mineiras, a Junta da Fazenda decretou em 1773, cumprindo ordens da Coroa, que as câmaras municipais cobrassem a derrama naquele ano.⁴⁴⁹

Isso provocou um tumulto entre a população de Vila Rica que, segundo os oficiais da Câmara dessa vila, “*por efeito desta imposição se ouviram logo os clamores dos Povos, que gravemente se sentiram aflitos na qualidade da destruição, por ser quase impossível o poder se regular com verdade, e solidez o fundo dos interesses, que corresponde a acanhadas pessoas, que deve ser derramada*”(…). Os camaristas continuavam dizendo que “*vexados os Povos pelo extraordinário modo da referida cobrança e arrecadação, se tem fugido um grande número dos moradores deste termo para as capitanias da Bahia, Pernambuco, Goiás e Rio de Janeiro*(…). Devemos também ponderar a Vossa Majestade que a derrama de ordinário só caísse sobre aqueles, que se acham estabelecidos com as suas fábricas de minerar e entre os negociantes ou comércio, já que são a maior parte homens volantes, que

⁴⁴⁹O ano de 1763 foi marcado como a primeira vez que não foram pagas integralmente as 100 arrobas de ouro. A partir desse momento, intensificou-se o debate, em torno da decadência que passou a imperar na Capitania das Minas Gerais, passando a ser percebida como sendo a infidelidade dos súditos a origem dos males da Capitania.

não têm domicílio certo, ou vagam facilmente, e se retiram para as capitanias livres (...). Finalmente imploravam os camaristas, “*Senhor nos zelam igualmente a conservação dos Povos, que o aumento do Real Erário: não avançamos na temeridade de representar a Vossa Majestade [sic] para a arrecadação de seu Direito: imploramos somente a sua compreensão sobre a futura ruína que nos ameaça*”⁴⁵⁰.

Nessa perspectiva, a condenação a “alguns privilegiados” das Minas como, por exemplo, os comerciantes volantes, citados nessa representação, projetou-se especialmente porque esse grupo social acabava burlando o pagamento do quinto sobrecarregando os demais contribuintes. Assim, a resistência voltava-se contra a isenção fiscal daqueles que burlavam as obrigações não repartindo com a comunidade o fardo do pagamento de taxas e impostos, que causavam tão grande mal-estar social. Sendo assim, ressaltamos novamente que a revolta dos colonos decorria da sobrecarga fiscal e não da presença de grupos de privilegiados na Capitania mineira. Isso não nos surpreende visto que, era aquela uma sociedade escravista e que se regia mediante os estamentos do Antigo Regime.

Como na segunda metade dos Setecentos, além de haver um aumento substancial no sistema de cobranças de impostos tornando mais complexo o sistema fiscal e colidindo ainda com uma irreversível decadência na extração aurífera, fazendo com que a população das áreas mineradoras passasse paulatinamente da condição de oligarcas à de pauperizados, os camaristas de Vila Rica logo perceberam que os interesses do Trono não podiam ser satisfeitos sem que seus súditos fossem conservados. Para eles, o elo que unia súditos e soberanos não

⁴⁵⁰ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cx. 104, doc. 40, fls. 386, 387f, 387v, 388 e 389. “Vossa Majestade obrara, como o pai, e pai dos seus vassalos: nos obedecemos sempre como fiéis observadores das suas Reais Ordem. Vila Rica em Câmara desde Março de 1773”, p. 388.

dependia do rigor das leis. Muito pelo contrário, era o abrandamento das exigências metropolitanas que poderia reforçar esse laço.

É sobre esse ponto de vista que temos que compreender as representações dos camaristas de Vila Rica enviadas à Coroa portuguesa no decorrer da segunda metade do século XVIII e o tom das negociações que nelas se estabelecia. Era necessário orientar os dirigentes do Estado metropolitano para que se tomassem as decisões corretas. Era necessário orientá-los para uma realidade que eles, vereadores, tão bem conheciam, e enquanto súditos, tinham o dever de informar. Ainda que tocassem em assunto que não cabia a eles decidir, como por exemplo, a redução dos impostos ou a supressão da derrama, agiam como fiéis vassalos, já que dividiam com o Estado metropolitano um conhecimento que julgavam imprescindível à vigência dos interesses régios que, harmonizados aos interesses locais, garantiriam tanto a fidelidade dos vassalos das Minas quanto a legitimidade da monarquia portuguesa.

Contudo, os alertas e os encaminhamentos dos camaristas, ao longo da segunda metade do século XVIII, não foram ouvidos pela metrópole. Pouco a pouco eles foram perdendo a sua representatividade política perante a Coroa portuguesa, uma vez seus apelos passaram gradativamente a não ser mais atendidos, gerando “confrontos” entre os representantes dessa instituição e os representantes do Estado metropolitano, que se encontravam em Lisboa. Assim, apesar de os camaristas sempre se empenharem em honrar a fidelidade ao monarca e a condição de súditos que portavam, mostravam-se indignados quanto ao fato de que o rei, apesar de ser informado do insucesso de suas medidas, pouco fazia para alterá-las. Foi nesse contexto que se tornaram passíveis às críticas os laços que uniam os súditos aos soberanos, ainda que quisessem preservar esses laços.

É de notar que foram as autoridades portuguesas que abriram os caminhos e acirraram os elementos do descontentamento dos camaristas e dos habitantes das Minas Gerais em fins dos Setecentos, revelando-se na pretensa sedição abortada em 1789. Insatisfeitos, diante de uma situação para cujos problemas Lisboa demonstrava não ter solução eficiente, os habitantes passaram a alimentar a convicção de que poderiam se auto-administrar e instituir um governo mais eficaz.

Observa-se, portanto, uma mudança qualitativa no que concernia às atitudes, às expectativas e aos desejos dos camaristas de Vila Rica. Se até aquele momento queriam ser reconhecidos como legítimos vassalos da Coroa lusitana e não tendo conseguido isso, a partir de então se propuseram a recusar os termos propostos pelas autoridades para a preservação da harmonia entre vassalos e soberanos, recusando a adesão ao Estado e à nação portuguesa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho, preocupamo-nos em resgatar a atuação do Senado da Câmara de Vila Rica na segunda metade do século XVIII em suas dimensões distintas, isto é, política, administrativa e social. Nosso interesse não se restringiu apenas em desvendar o governo dos camaristas em relação à população local; procuramos, também, mostrar como se relacionavam com outras instâncias políticas e administrativas que funcionavam nessa vila, sede do governo (os corpos militares e a ouvidoria) e com o representante máximo do Estado português que atuava na Capitania, o governador. Procuramos, também, retratar as relações estabelecidas entre os oficiais do Senado de Vila Rica com os representantes da Coroa portuguesa, que se encontravam na metrópole. Dessa forma, buscamos aferir as bases da governabilidade do Senado da Câmara de Vila Rica, em fins do Antigo Regime luso-brasileiro.

No âmbito das diretrizes políticas e econômicas emanadas pela metrópole em relação à Capitania mineira, a Coroa portuguesa passou a adotar, na segunda metade do século, uma política inflexível em relação a esse território, passando a haver uma centralização política mais intensa, mediante as diretrizes centralizadoras estabelecidas pelo ministro do Estado Português e das Relações Exteriores, o Marquês de Pombal, sendo estas intensificadas no governo do seu substituto, Martinho de Melo e Castro. As representações dos oficiais do Senado da Câmara de Vila Rica enviadas para Lisboa traduzem os novos rumos dessa política.

Vimos que, com o passar dos anos, sobretudo no último quartel do século XVIII, os camaristas de Vila Rica tornaram-se queixosos quanto às medidas metropolitanas direcionadas, especificamente, às Minas Gerais na tentativa de reaver a extração aurífera e a regularidade na cobrança do quinto. Aos olhos desses homens, o rei e seus representantes

nada faziam para impedir a decadência econômica dos “povos”, não atendendo suas súplicas e clamores na redução dos impostos. À medida que não atendiam aos apelos dos habitantes das Gerais, estes passaram paulatinamente a não mais honrar os laços que os uniam ao soberano, fazendo com que os mesmos manifestassem o anseio de não querer mais atender as orientações políticas emanadas pela Coroa, abalando a própria legitimidade do Império português.

Na tentativa de reverter este quadro, os camaristas de Vila Rica tentaram alertar a Coroa portuguesa para a penúria econômica que se abatia sobre a região, buscando manter a dinâmica das negociações com as autoridades que se encontravam em Lisboa. Todavia, nesse período histórico, suas orientações e apelos foram sucessivamente ignorados, uma vez que as suas propostas e reivindicações passaram a não ser sequer ouvidas, quanto mais atendidas pelas autoridades metropolitanas. Nessa perspectiva, os camaristas de Vila Rica foram, pouco a pouco, perdendo a capacidade de negociação política face aos novos dispositivos institucionais de controle adotados por parte da Coroa portuguesa.

Constatamos, portanto, que ao longo do período estudado, as estratégias de governo dos oficiais da municipalidade vilarriquenha, em relação aos ditames da Coroa portuguesa, foram se diversificando, especialmente, no decorrer das últimas décadas dos Setecentos, período de crise irreversível da extração aurífera, isto é, ora atendia os clamores e apelos da população local, contrariando as diretrizes metropolitanas, ora atendia as novas ordens emitidas pela metrópole, cobrando os impostos, tributos e taxas. Tornou-se perceptível, entretanto, que, no último quartel do século XVIII, nas mais diversas ocasiões, os camaristas passaram a atender as súplicas dos habitantes das Gerais, aliviando a cobrança de alguns tributos - uma vez que a população se encontrava envolta em dívidas e via-se paulatinamente perdendo os seus mais preciosos “cabedais” - já que sofriam diretamente as

consequências da decadência aurífera, além de terem que arcar com o pagamento dos diversos impostos que passaram a ser emitidos pela Coroa, na tentativa descontrolada de reaver os lucros sobre essa região.

Foi passível identificar que, na prática administrativa cotidiana, os camaristas de Vila Rica possuíam autonomia política para editar as novas leis e diretrizes direcionadas no intuito de ordenar o meio urbano, ou seja, o abastecimento da população, a organização e a fiscalização do trabalho, a higiene e a saúde, a vistoria das construções e as manifestações públicas de religiosidade. Vimos, assim, que quanto a essas questões, os camaristas, na medida do possível, desempenharam bem as suas funções, sem sofrer nenhum crivo e/ou restrição por parte das autoridades superiores que atuavam nessa Comarca. Todavia, não podemos nos esquecer de que, talvez, não tenham ocorrido restrições na administração dos camaristas em relação ao governo de Vila Rica e seu termo devido ao fato de ser da responsabilidade da própria Câmara não só dessa vila, como de todo o Império português, confeccionar as leis (editais, bandos, posturas, etc.), voltadas ao ordenamento e à fiscalização das vilas e cidades coloniais, sendo, portanto, essas as suas principais atribuições e/ou prerrogativas.

Constatamos, também, que as relações dos camaristas com os governadores - autoridades máximas na tessitura política e administrativa da Capitania, e residentes na Vila - foram conciliatórias, uma vez que não houve restrições ou censura por parte desses representantes régios em relação às bases da governabilidade dos camaristas. Esse fato surpreendeu-nos pois, como houve uma proliferação dos impostos e taxas nas últimas décadas dos Setecentos, que recaíram não só sobre a população em geral, como também sobre os próprios camaristas, esperávamos encontrar mais conflitos entre a municipalidade de Vila Rica e os governadores, uma vez que, ao residirem nessa vila, sabiam da

decadência econômica que se abatia sobre essa região, não fazendo nada para remediá-la e tampouco para frear a imposição tributária exigida pelas autoridades em Lisboa.

Porém, a ausência de conflitos talvez possa ser explicada pela percepção dos governadores de que, apesar de tentar seguir as orientações vindas do Reino, não adiantava pressionar a Câmara de Vila Rica em relação à cobrança dos tributos, especialmente do quinto, já que os próprios camaristas e parte da população dessa Comarca encontravam-se pauperizados e envoltos em dívidas, faltando os recursos necessários para pagá-los. Assim, na medida em que os camaristas de Vila Rica, em fins dos Setecentos, não mais acatavam as novas medidas fiscais, especialmente relativas à tributação do ouro e o governador não interferia com relação a essa prática, que passou a ser costumeira, somos levados a acreditar que houve uma certa autonomia política da Câmara de Vila Rica em relação à presença dos governadores, especialmente em relação à tributação, questão tão importante para a região nessa época.

Todavia, podemos afirmar que o mesmo não aconteceu com relação a alguns ouvidores da Comarca de Vila Rica, visto que foram detectados vários conflitos entre a municipalidade e a ouvidoria. Contudo, é preciso explicar que esses conflitos não ocorreram apenas em Vila Rica, uma vez que também houve disputas entre os ouvidores dessa Comarca e os camaristas da cidade de Mariana, em que, a incidência desses conflitos com os ouvidores foi menor, uma vez que existiu, nessa localidade, ao longo dos Setecentos, a presença do juiz de fora com atuação direta sobre a municipalidade dessa cidade.

Ao longo de todo o período estudado, não foram enviados juizes de fora para inspecionar a administração da Câmara de Vila Rica. Vimos que coube aos ouvidores exercer esse papel de fiscalização e eles parecem ter tentado suprir a falta desse magistrado

régio, ou seja, os ouvidores acabaram assumindo as funções que cabiam ao juiz de fora. Em várias ocasiões, foi visto nesse trabalho que eles acabaram exacerbando as leis apregoadas no Regimento da ouvidoria, causando sérias desavenças com os camaristas de Vila Rica.

Frente a esses dados, podemos considerar que, num primeiro momento, a ausência do juiz de fora em Vila Rica pode ter sido uma estratégia da Coroa portuguesa na tentativa de dar mais prestígio aos camaristas, buscando, assim, captar a fidelidade dos mesmos a fim de assegurar a cobrança dos impostos que tanto interessava à metrópole. Temos de levar em consideração, também, que a presença do governador em Vila Rica talvez fosse vista pelo Trono português como uma garantia a mais na região do bom controle das atribuições e obrigações da Câmara, bem como para se evitarem maiores descaminhos do ouro, não havendo a necessidade do juiz de fora. O governador funcionava, assim, aos olhos da Coroa, como mais um meio de influência régia, caso fosse necessário.

Portanto, somos levados a acreditar que, ao longo do século XVIII, no interior da América portuguesa, o equilíbrio de forças em relação ao Trono português realmente variava de região para região. No caso específico das Minas Gerais, os oficiais do eminente Senado da Câmara de Vila Rica, vassalos do Rei, passaram a compreender que se encontravam, em fins dos Setecentos, em meio a uma situação política desfavorável, no âmago da “arquitetura do poder” do Império português. Isso foi passível de ser vislumbrado na medida em que as suas sugestões e os seus apelos não mais encontraram ecos em Lisboa. Assim, ao serem sucessivamente ignorados, os camaristas de Vila Rica passaram a constatar que eram cada vez mais corpos políticos distintos e/ou desiguais.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

I - Fontes

1 – Fontes Manuscritas

1.1– Arquivo Público Mineiro (APM)

APM - Fundo: CMOP – Câmara Municipal de Ouro Preto

Série: Termos de Vereações e Acórdãos. Cód. 69 (1757-1773)

Termos de Vereações e Acórdãos. Cód. 81 (1763-1764)

Termos de Vereações e Acórdãos. Cód. 99 (1772-1776)

Termos de Vereações e Acórdãos. Cód. 107 (1776-1788)

Termos de Vereações e Acórdãos. Cód. 112 (1782-1784)

Termos de Vereações e Acórdãos. Cód. 114 (1788-1792)

Termos de Vereações e Acórdãos. Cód. 124 (1797-1803).

Série: Autos de Correição dos Oficiais do Senado. Cód. 22 (1725-1768).

Série: Lançamento da Derrama do ano de 1764. Cód. 82

Lançamento da Derrama do ano de 1772. Cód. 98.

Série: Termos de Distribuição de Devassas e Querelas. Cód. 47 (1741-1809).

Série: Registro de Cartas e Editais do Senado. Cód. 77 (1761-1767).

Série: Registro de Cartas, Ordens, Atos Régios, Bandos, Editais, Cartas dos Governadores à Câmara e desta à estes e Termos de Juramento. Cód. 81A. (1763-1795).

Série: Registro de Atos Régios e Cartas. Cód. 103 (1774-1783).

Série: Condenações de Almotacés. Cód. 75. (1760-1777).

Série: Livro das Posturas Municipais da Câmara de Vila Rica. Cód. 10. (1720-1826).

Série: Termo de Juramento, Posse e Obrigações. Cód. 129 (1799-1810).

Série: Registros de Alvarás e Provisões Régias Imperiais. Cód. 137A(1809-1829).

APM – Sessão Colonial/Fundo: SG - Secretaria de Governo

Cx. 50 doc. 35 (1766)

Cx. 50 doc. 44 (1766)

Cx. 49 doc. 25 (10 de junho de 1775)

Cx. 49 doc. 47 (3 de julho de 1775)

Cx. 50 doc. 48 (1776)

Cx. 50 doc. 45 (20 de dezembro de 1776)

Cx. 60 doc. 19 (22 de março de 1786).

Cod. 240, fols. 9 e 61 (28 de Junho de 1786).

1.2 - Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) *

Cx. 3 doc. 70 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, dando a condição geral da Câmara e reivindicando o privilégio da antiguidade de representação em relação as outras câmaras” (Vila Rica, 27 de outubro de 1722).

Cx. 3 doc. 74 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica pedindo os privilégios da Câmara da cidade do Porto por já haver o exemplo da Câmara de São Paulo” (Vila Rica, 27 de outubro de 1722).

Cx. 3 doc. 76 – “Representação dos oficiais de Vila Rica pedindo a D. João V a promoção da posição da Câmara, por ser a mais antiga, e que esta decisão fosse julgada” (Vila Rica, 27 de outubro de 1722).

Cx. 7 doc. 64 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica acerca dos privilégios que as outras câmaras gozam e pedindo os mesmos privilégios que tem a Câmara do Rio de Janeiro” (Vila Rica, 29 de dezembro de 1725).

Cx. 16 doc. 98 – “Representação da Câmara de Vila Rica, a D. João V, solicitando que, tendo em atenção o elevado movimento comercial daquela vila, se dignasse nomear um juiz de fora para a mesma” (Vila Rica, ano de 1730).

Cx. 23 doc. 18 – “Ordem e despacho do Conselho Ultramarino, para que o juiz de fora do Ribeirão do Carmo averigüe a veracidade das graves queixas dos povos de Vila Rica, contra os juizes ordinários e vereadores da Câmara, em exercício” (Lisboa, 27 de maio de 1733).

Cx. 44 doc. 88 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, solicitando a intervenção régia na atuação dos corregedores da comarca, que repudiam despesas realizadas pelo Senado da dita Câmara, permitidas por direito ou aprovadas por costume” (Vila Rica, 19 de setembro de 1744).

Cx. 47 doc. 42 – “Carta de D. João Antônio de Oliveira Machado, ouvidor-geral de Vila Rica, para D. João V, dando conta de não ter mandado sair os vereadores da casa da Câmara” (Vila Rica, 6 de setembro de 1746).

Cx. 55 doc. 66 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, informando a D. José I acerca das despesas efetuadas com o leito pela morte de D. João V” (Vila Rica, 11 de setembro de 1751).

* Ressalto novamente que a pesquisa desta documentação foi realizada graças a doação da coordenadora técnica do Projeto Resgate, Prof^a. Esther Caldas Bertoletti, dos 54 *CD ROMs* referentes ao fundo documental da antiga Capitania de Minas Gerais para a biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP. Os títulos dos documentos consultados foram citados a partir do Inventário coordenado por Caio César Boschi: **Inventário dos manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)**. Índices de Júnia Ferreira Furtado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998. 3 vols.

Cx. 58 doc. 18 – “Carta de Manuel da Costa Coelho, procurador da Câmara de Vila Rica do Ouro Preto, informando a D. José I acerca das perturbações sociais ocasionadas pela situação da referida Câmara” (Vila Rica, 18 de abril de 1751).

Cx. 58 doc. 108 – “Representação (cópia) dos moradores de Vila Rica e do Riberão do Carmo expondo a D. José I a falta de observância das leis sobre as eleições, e solicitando que lhes passe provisão ordenando o seu cumprimento” (Vila Rica, ano de 1751).

Cx. 63 doc. 15 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, informando a D. José I sobre as desordens e irregularidades praticadas pelos juizes eclesiásticos de Minas” (Vila Rica, 5 de outubro de 1753).

Cx. 63 doc. 18 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, pedindo a D. José I providências no sentido de evitar as iniquidades com que se aplicam as leis na Comarca a que pertencem” (Vila Rica, 5 de outubro de 1753).

Cx. 63 doc. 17 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica clamando justiça pela forma iníqua com que é aplicada a lei na referida vila” (Vila Rica, 10 de outubro de 1753).

Cx. 67 doc. 52 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, expressando a D. José I o seu contentamento pela publicação de um novo Regimento para as justiças de Minas” (Vila Rica, 2 de maio de 1755).

Cx. 67 doc. 53 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, pedindo a D. José I que lhes sejam concedidos privilégios idênticos a dos seus pares da Câmara do Rio de Janeiro” (Vila Rica, 2 de maio de 1755).

Cx. 70 doc. 10 – “Representação da Câmara de Vila Rica, informando a D. José I sobre o aumento do subsídio dedicado a reconstrução dos danos causados pelo terremoto de Lisboa” (Vila Rica, 14 de julho de 1756).

Cx. 70 doc. 24 – “Carta do procurador de Vila Rica, informando a D. José I sobre a forma incorreta com que os camaristas exercem suas funções” (Vila Rica, 21 de julho de 1756).

Cx. 70, doc. 25 – “Representação da Câmara de Vila Rica, a D. José I queixando-se das vexações que sofriam os moradores de Minas Gerais a respeito de execuções por dívidas” (Vila Rica, 21 de julho de 1756).

Cx. 70, doc. 36 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, pedindo a D. José I providências no sentido de se evitarem as expropriações de que tem sido vítimas muitas pessoas, por parte de outras mais poderosas” (Vila Rica, 27 de abril de 1756).

Cx. 70, doc. 39 – “Representação da Câmara de Vila Rica, a D. José I dando conta dos prejuízos que causava aos mineiros a venda dos filhos dos seus escravos, o que provocava a fuga dos pais e até revoltas”. (Vila Rica, 24 de julho de 1756).

Cx. 70, doc. 47 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, informando a D. José I sobre o escândalo que causava na referida vila a interpretações divergentes que se faz em torno do novo Regimento da justiça”(Vila Rica, 4 de maio de 1756).

Cx. 70 doc. 67 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, pedindo a D. José I providências no sentido de evitar que eles sejam obrigados a repor parte da propina que receberam pelo “*Te Deum*” celebrado no fim de cada ano” (Vila Rica, 30 de dezembro de 1756).

Cx. 72 doc. 11 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, a respeito do corte da propina dos oficiais na ocasião das festividades, solicitando a continuidade das referidas propinas” (Vila Rica, 27 de junho de 1757).

Cx. 72 doc. 34 – “Carta de Ângelo Leitão, ouvidor de Vila Rica, dando as razões da demissão do meirinho do juízo do fisco e do escrivão de Vila Rica” (Vila Rica, 08 de julho de 1757).

Cx. 72 doc. 39 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, a respeito da falta de Solimão e dos descaminho do quinto, pedindo providências para a situação” (Vila Rica, 9 de julho de 1757).

Cx. 74 doc. 19 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, a respeito do mau estado daquela vila e solicitando a atenção real para o caso” (Vila Rica, 22 de maio de 1759).

Cx. 74 doc. 50 – “Carta de José Pio Ferreira Souto, ouvidor da Comarca de Vila Rica, pedindo para levar propinas nas procissões e festividades que a Câmara faz na dita vila” (Vila Rica, 17 de novembro de 1759).

Cx. 80 doc. 43 – “Carta de José Ferreira Souto, ouvidor de Vila Rica, queixando-se das excessivas despesas feitas nas ocasiões das festas religiosas” (Vila Rica, 16 de maio de 1762).

Cx. 80 doc. 46 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, acerca dos escravos fugidos que faziam muitos roubos e crimes de mortes, solicitando ordem régia para acabar com esta situação” (Vila Rica, 16 de junho de 1762).

Cx. 80 doc. 49 – “Representação da Câmara de Vila Rica, contra as despesas feitas nas procissões e festividades que se celebravam a Matriz de Ouro Preto, pedindo que a câmara não fosse obrigada a lhes assistir” (Vila Rica, 16 de junho de 1766).

Cx. 80 doc. 50 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica contra a obrigação da despesa com a celebração religiosa pelas irmandades, solicitando ordem para por fim a este abuso” (Vila Rica, 16 de junho de 1762).

Cx. 80 doc. 53 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, sobre as propinas das festividades religiosas da Câmara e dúvidas postas pelos oficiais do Conselho acerca dos seus usos” (Vila Rica, 16 de junho de 1762).

Cx. 81 doc. 8 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, pedindo para que aumentasse as suas rendas lhes sejam concedidas que todas as ações judicias que processam no escrivão da dita Câmara”. (Vila Rica, 15 de março de 1763).

Cx. 81 doc. 14 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica sobre o desequilíbrio social dos povos das Cabeças das Comarcas – nomeadamente alguns viviam uma vida muito confortável; ao contrário, alguns passavam miséria – solicitando atenção real neste caso (Vila Rica, 15 de março de 1763.)

Cx. 81 doc. 15 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, dando conta do corpo administrativo das Comarcas de Minas Gerais, comparando a grandeza da Capitania das Minas com a do Rio de Janeiro e da Bahia, solicitando um governador independente só para esta Capitania” (Vila Rica, 15 de março de 1763).

Cx. 81 doc. 9 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica pedindo a D. José I que estipule o que as comarcas deviam gastar nas festas de aplausos de nascimento e casamento da Família Real” (Vila Rica, 15 de março de 1763).

Cx. 81 doc. 16 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica sobre as excessivas despesas feitas pelos advogados da referida Câmara na preservação da ordem, solicitando uma solução rápida desta situação” (Vila Rica, 15 de março de 1763).

Cx. 86 doc. 14 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, pedindo para se moderar a lei de 1750, dezembro dia 3, no que concerne ao pagamento por inteiro da quantia das 100 arrobas de ouro por via da derrama” (Vila Rica, 31 de agosto de 1765).

Cx. 86 doc. 18 – “Carta de D. Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o descaminho do ouro e diamantes, entre outros assuntos” (Vila Rica, 28 de agosto de 1765).

Cx. 89 doc. 26 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, pedindo para serem aliviados do subsídio voluntário, visto ter terminado os 10 anos de contribuição” (Vila Rica, 22 de outubro de 1766).

Cx. 89 doc. 32 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, sobre a importância para os reais interesses da conservação intacta das fábricas, lavouras e moradores daquelas minas, donde não podem sair corpos militares em socorro das fronteiras” (Vila Rica, 27 de outubro de 1766).

Cx. 90 doc. 9 – “Carta de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a oposição na continuação do subsídio voluntário” (Vila Rica, 5 de fevereiro de 1767).

Cx. 90 doc. 12 – “Carta de D. José Luís de Menezes, Conde de Valadares e governador de Minas Gerais, para o Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, dando conta das diligências que tem efetuado com vista ao aumento da produção do ouro” (Vila Rica, 13 de novembro de 1770).

Cx. 91 doc. 43 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha, pedindo para se abolir a cobrança do subsídio voluntário” (Vila Nova da Rainha, 21 de outubro de 1767).

Cx. 97 doc. 8 – “Carta de D. José Luís de Meneses, Conde de Valadares, e governador de Minas Gerais, para o Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Mello, dando seu parecer sobre as Providências que se deviam tomar com vista a atenuar a quebra dos quintos reais” (Vila Rica, 24 de janeiro de 1770).

Cx. 100 doc. 14 – “Carta de D. José Luís de Meneses, Conde de Valadares e governador de Minas Gerais, para D. José I, dando o seu parecer sobre uma petição dos oficiais da Câmara de Vila Rica, que solicitavam privilégios idênticos aos dos seus pares da Câmara da cidade do Porto” (Vila Rica, 26 de janeiro de 1771).

Cx. 102 doc. 60 – “Carta de D. José Luís de Meneses, Conde de Valadares e governador de Minas Gerais, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da marinha e Ultramar, solicitando informações sobre os tipos de delitos que deviam ser julgados pela Junta de Vila Rica” (Vila Rica, 11 de junho de 1772).

Cx. 103 doc. 43 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, a D. José I, solicitando para os seus moradores não serem chamados a minerar e para os lavradores não terem de pagar a oitava do verde” (Vila Rica, 9 de setembro de 1772).

Cx. 103 doc. 91 – “Representação dos oficiais da Câmara da Vila do príncipe, a D. José I, solicitando providências no sentido de aliviar as populações do modo como eram executadas na cobrança dos quintos” (Vila do Príncipe, 5 de dezembro de 1772).

Cx. 104 doc. 31 – “Carta do Conde de Valadares, D. José Luís de Menezes, governador de Minas, informando Martinho de Melo e Castro, entre outros assuntos, sobre a necessidade que tem Vila Rica e seu termo de um juiz de fora e outros dos órfãos” (Vila Rica, 05 de fevereiro de 1773).

Cx. 104 doc. 40 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, informando a D. José I acerca do tumulto ocorrido entre a população devido a multa de que foram vítimas, a título da derrama, e solicitando providências no sentido de se evitarem a sua ruína” (Vila Rica, 6 de março de 1773).

Cx. 105 doc. 38 – “Carta (cópia) da Junta da Fazenda para o Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, dando o seu parecer sobre as reflexões do procurador da fazenda e sobre os prejuízos que podia causar ao Real Erário a continuação da derrama” (Vila Rica, 19 de agosto de 1773).

CX. 106 doc. 23 – “Extrato das cartas de 20.12.1773, recebidas do governador e capitão-geral das Minas Gerais, pelos últimos navios que chegaram do Rio de Janeiro no mês de maio de 1774” (maio, anterior 1 1774).

Cx. 107 doc. 12 – “Representação dos oficiais da Câmara da Vila de São João Del Rei, informando a D. José I acerca da difícil situação econômica em que vivem as populações e solicitando providências no sentido de evitar tal situação” (Vila de São João Del Rei, 30 de julho de 1774).

Cx. 107 doc. 13 - “Representação dos oficiais da Câmara da Vila de São João Del Rei, pedindo a D. José I que isente as populações da referida localidade do pagamento do subsídio literário” (Vila de São João Del Rei, 30 de julho de 1774).

Cx. 107 doc. 14 – “Representação dos oficiais da Câmara de São João Del Rei, expondo o estado de ruína dos moradores de Minas, em consequência da ambição e desordem que havia no sistema de extração do ouro” (Vila de São João Del Rei, 30 de julho de 1774).

Cx. 107 doc. 17 – “Representação dos oficiais da Câmara da Vila de São João Del Rei dirigida a D. José I, informando sobre os motivos por que a Capitania mineira se acha em decadência e solicitando providências no sentido de alterar tal situação” (Vila de São João Del Rei, 30 de julho de 1774).

Cx. 107 doc. 30 – “Carta de Antônio Carlos Furtado de Mendonça, governador das Minas sobre a carta de João Caetano Soares Barreto, provedor da fazenda de Minas, informando D. José I sobre as irregularidades cometidas pelo Conde de Valadares (Vila Rica, 1º de agosto de 1774).

Cx. 108 doc. 32 – “Carta de D. Antônio de Noronha, governador de Minas, informando Martinho de Melo e Castro sobre a sua chegada a Vila Rica, assim como sobre as medidas que tem tomado no sentido de reorganizar os corpos militares da referida Capitania” (Vila Rica, 14 de junho de 1775).

Cx. 108 doc. 42 – “Carta (cópia) de D. Antônio de Noronha, governador de Minas, dando conta das providências que tem tomado no sentido de impedir a introdução de manufaturas na referida Capitania” (Vila Rica, 17 de julho de 1775).

Cx. 108 doc. 75 – “Representação dos oficiais da Câmara da cidade de Mariana, informando a D. José I entre outros assuntos sobre as violências praticadas pelos gentios, assim como a difícil situação econômica que atravessava a Capitania de Minas”(Vila Rica, 16 de dezembro de 1775).

Cx. 111 doc. 30 – “Carta régia de D. José I, para o Conde de Valadares, D. José Luís de Meneses, governador de Minas Gerais, dando instruções com vistas a melhorar a administração da Fazenda Real de Minas” (Lisboa, 7 de setembro de 1778).

Cx. 111 doc. 38 - “Carta de Antônio de Noronha, governador de Minas, remetendo a Martinho de Melo e Castro, uma relação dos privilegiados existentes na referida Capitania” (Vila Rica, 25 de junho de 1777).

Cx. 111 doc. 48 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Real do Sabará, solicitando providências contra a imposição de que tem sido vítimas ao se pretender que assinem, por mais dez anos, o subsídio voluntário” (Vila Real do Sabará, 04 de agosto de 1777).

Cx. 113 doc. 32 – “Consulta do Conselho Ultramarino sobre a representação que fizeram os oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha no sentido de se verem aliviados do peso do subsídio literário” (Lisboa, 12 de setembro de 1778).

Cx. 113 doc. 72 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, dando conta dos inconvenientes que resultam da divisão das Comarcas de Minas, e solicitando providências no sentido de se ordenar que a divisão da mesma não prejudique o aumento de Vila Rica” (Vila Rica, 5 de dezembro de 1778).

Cx. 113 doc. 73 – “Carta de Antônio Noronha, governador de Minas, dando conta do interesse das câmaras da referida Capitania de se verem livres do pagamento do subsídio voluntário destinado a reedificação da cidade de Lisboa” (Vila Rica, 8 de dezembro de 1778).

Cx. 113 doc. 74 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, solicitando providências no sentido de avaliar o pagamento do subsídio literário” (Vila Rica, 12 de setembro de 1778).

Cx. 114 doc. 17 – “Requerimento dos moradores de Minas, solicitando providências no sentido de se verem suavizados dos impostos que recaem sobre os mesmos, a fim de poderem cultivar as suas terras” (25 de fevereiro, anterior a 1779).

Cx. 115 doc. 27 – “Representação de uma das câmaras de Minas, dando conta dos tempos difíceis que atravessavam os povos da referida capitania” (Vila Rica, 08 de fevereiro de 1779).

Cx. 115 doc. 42 “Provisão (cópia) do príncipe Regente D. João, ordenando ao governador das Minas Gerais o envio dos mapas das companhias das ordenanças criadas desde 1795 e das que foram desmembradas, com a sua lotação, utilidade e ocupação de postos e também da população da Capitania, a fim de se regular uma justa divisão militar do território” (Lisboa, 27 de outubro de 1802).

Cx. 115 doc. 71 – “Plano para o melhoramento da arrecadação do direito do quinto” (por volta de 1779).

Cx. 116 doc. 25 – “Consulta do Conselho Ultramarino sobre a representação e plano em que o bacharel Francisco de Miranda Saldanha expôs os grandes prejuízos havidos na Fazenda, causados pela aplicação do sistema das cem arrobas de ouro pertencentes aos reais quintos” (Lisboa, 5 de maio de 1780).

Cx. 116 doc. 35 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, dando conta do péssimo estado que se acha a cadeia local e solicitando providências no sentido de se edificar uma outra” (Vila Rica, 7 de janeiro de 1780).

Cx. 117 doc. 4 – “Requerimento do bacharel Francisco Barbosa de Miranda Saldanha, morador de Vila Rica, pedindo para ser provido no cargo de secretário do governo de Moçambique” (Vila Rica, 16 de fevereiro, anterior a 1781).

Cx. 117 doc. 88 – “Carta de D. Rodrigo José de Meneses, governador de Minas, dando conta a Martinho de Melo e Castro, dentre outros assuntos, da necessidade que há de se ampliarem as competências dos governadores da América” (Vila Rica, 12 de março de 1781).

Cx. 118 doc. 8 – “Carta de Manuel Joaquim Pedroso, ouvidor de Vila Rica, para Martinho de Melo e Castro, informando do decadente estado da administração da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais” (Vila Rica, 2 de fevereiro de 1782).

Cx. 118 doc. 14 – “Decreto de D. Maria I, nomeando o bacharel José Caetano Manitti para ouvidor do Sabará e Tomás Antônio Gonzaga para ouvidor de Vila Rica” (Lisboa, 02 de fevereiro de 1782).

Cx. 118 doc. 45 – “Carta de Inácio Vieira Barros e Faxardo, para D. Maria I, sobre a situação dos descobertos da América: o alvoroço dos povos, a ambição dos ministros, a exploração dos pobres, entre outros assuntos” (Vila de Pitangui, 15 de junho de 1782).

Cx. 119 doc. 24 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica solicitando a D. João V a concessão de privilégios iguais aos outorgados aos seus pares de São Paulo e do Rio de Janeiro” (Vila Rica, ano de 1731).

Cx. 119 doc. 31 – “Carta de D. Rodrigo José de Meneses, governador das Minas Gerais, para Martinho de Melo e Castro, sobre o estabelecimento na dita capitania do direito costumeiro, oposto a disposição da lei” (Vila Rica, 8 de maio de 1783).

Cx. 121 doc. 34 – “Carta de Tomás Antônio Gonzaga, ouvidor da Comarca de Vila Rica, informando a D. Maria I sobre o contencioso que trava contra Luís da Cunha Meneses, governador de Minas, devido a intromissão na esfera da área de sua competência” (Vila Rica, 4 de agosto de 1784).

Cx. 121 doc. 35 – “Carta de Luís da Cunha Meneses, governador de Minas Gerais, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, remetendo-lhe uma exposição dirigida a D. Maria I, na qual se justifica de algumas acusações da sua má administração da Fazenda Real de Goiás” (Vila Rica, 19 de abril de 1784).

Cx. 132 doc. 3 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila Real do Sabará, para o Visconde de Barbacena e governador de Minas Gerais, fazendo uma circunstanciada reflexão sobre os motivos por que os habitantes de Minas não se encontravam capacitados a contribuir com a derrama das cem arrobas de ouro anuais” (Vila Real do Sabará, 4 de julho de 1789).

Cx. 124 doc. 17 – “Requerimento de Roberto de Mascarenhas, alferes da cavalaria de Minas Gerais, solicitando a D. Maria I a mercê de lhe conceder certas facilidades que lhe permitam fazer prova da sua ascendência, a fim de poder receber o Hábito de Cristo que lhe fora concedido” (16 de fevereiro, anterior a 1786).

Cx. 124 doc. 29 – “Carta de Luís da Cunha Meneses, governador das Minas Gerais, para Martinho de Melo e Castro, secretário do Estado da Marinha e Ultramar, dando conta das diligências que efetuara no sentido de evitar o extravio e o contrabando do ouro em pó e diamantes” (Vila Rica, 10 de abril de 1789).

Cx. 124 doc. 52 – “Requerimento de José Joaquim da Rocha, solicitando a D. Maria I a mercê de lhe conferir o Hábito de Cristo, pelos serviços prestados à Coroa (28 de junho, anterior a 1786).

Cx. 125 doc. 14 – “Carta de José Honório de Valadares e Aboim, para Martinho de Melo e castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, agradecendo-lhe os seus favores e dando conta das incompatibilidades que tinha com o governador, Luís da Cunha Meneses, por este confiar mais nos seus familiares e até nos mulatos” (Vila Rica, 6 de agosto de 1786).

Cx. 128 doc. 2 – “Memória que fez Luís Antônio Furtado de Mendonça, Visconde de Barbacena e governador nomeado para Minas Gerais, sobre as dúvidas que tinha a respeito de vários aspectos da administração da referida Capitania” (Lisboa, 4 de janeiro de 1788).

Cx. 131 doc. 41 – “Carta (cópia) do Visconde de Barbacena, governador de Minas Gerais, para o juiz e oficiais da Câmara da cidade de Mariana, dando conta de sua decisão de suspender o lançamento da derrama, e solicitando o parecer da referida Câmara sobre o assunto” (Vila Rica, 23 de março de 1789).

Cx. 131 doc. 52 “Representação da Junta da fazenda para D. Maria I, informando em pormenor das razões que tinham levado os governadores de Minas a suspenderem a aplicação da derrama, evitando assim uma maior decadência dos habitantes” (Vila Rica, 5 de fevereiro de 1789).

Cx. 131 doc. 72 – “Carta (cópia) do Visconde de Barbacena, governador das Minas, para Luís de Vasconcelos e Souza a relatar vários acontecimentos relativos à Inconfidência Mineira” (Vila Rica, 25 de março de 1789).

Cx. 131 doc. 72 – “Representação dos oficiais da Câmara da Vila de São João Del Rei, para o Visconde de Barbacena, governador de Minas Gerais, congratulando-se com a suspensão da 3ª derrama e informando sobre o estado de decadência dos povos de Minas, bem como o extravio do ouro que explicaram tal decadência” (São João Del Rei, 13 de junho de 1789).

Cx. 131 doc. 74 – “Representação dos oficiais da Câmara de Vila de São José, acerca da diminuição da cota das cem arrobas nos quintos reais e outros assuntos relativos aos requerimentos dos mineiros” (Vila de São José, 17 de junho de 1789).

Cx. 131 doc. 77 – “Representação dos oficiais da Câmara da Vila do Pitangui, para o Visconde de Barbacena, governador de Minas Gerais, dando o seu parecer sobre os métodos a dotar com vista a cobrança da derrama, entre os quais a introdução da moeda provincial” (Vila do Pitangui, 20 de junho de 1789).

Cx. 132 doc. 7 – “Representação da Câmara de Vila Nova da Rainha, para o Visconde de Barbacena, governador de Minas Gerais, congratulando-se com a suspensão da derrama, e tecendo variadas considerações sobre as causas da decadência dos habitantes, bem como dos métodos que julgavam mais adequados para a contribuição dos mesmos” (Vila Nova da Rainha, 8 de julho de 1789).

Cx. 132 doc. 45 – “Representação da Câmara de Vila Rica, ao Visconde de Barbacena, governador de Minas Gerais, congratulando-se pela suspensão da derrama e tecendo considerações sobre a cota das cem arrobas com que deviam contribuir para os rendimentos reais da Capitania de Minas” (Vila Rica, 10 de outubro de 1789).

Cx. 132 doc. 19 – “Carta do Visconde de Barbacena e governador de Minas Gerais, para Martinho de Melo e Castro, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, informando sobre o estado de sossego da Capitania e de não merecer qualquer alteração dos rendimentos reais” (Vila Rica, 7 de março de 1789).

Cx. 134 doc. 12 “Carta do Visconde de Barbacena, Luís Antônio Furtado de Mendonça, governador das Minas, informando das medidas tomadas para a segurança da Capitania das Minas e dos reais quintos” (Vila Rica, 11 de fevereiro de 1790).

Cx. 134 doc. 15 “Representação de Manuel Caetano da Silva, juiz ordinário de Vila Rica, sobre as injustiças causadas pelo ouvidor da referida vila, Pedro José de Araújo Saldanha” (Vila Rica, 2 de março de 1790).

Cx. 139 doc. 3 – “Plano de aumento do Real Quinto da Mineração do Ouro e Diamantes e de outros objetos interessantes, pertencentes a Capitania de Minas Gerais, feito por Antônio Francisco Guimarães” (Lisboa, 15 de janeiro de 1794).

Cx. 145 doc. 22 – “Cópia de um memorial apresentado por Manuel da Câmara Bitencourt ao Ministério do Reino. Refere-se a administração das minas” (13 de agosto posterior a 1798).

Cx. 145 doc. 26 – “Carta de Bernardo José de Lorena, governador das Minas Gerais, a D. Rodrigo de Souza Coutinho, secretário de Estado dos Domínios Ultramarinos, informando das providências tomadas a respeito dos estabelecimentos dos correios, com execução, como foi ordenado pelo alvará de 20 de janeiro, 1798” (Vila Rica, 22 de agosto de 1798).

Cx. 149 doc. 72 – “Carta de Alexandre Rodrigues Ferreira, para João Filipe da Fonseca, enviando uma carta para D. Rodrigo de Souza Coutinho, remetida com amostras de metais por José Vieira Couto. Participa que fica em seu poder a ‘Memória sobre a Capitania’ e descrição dos metais que acompanharam as ditas amostras” (Jardim Botânico, 24 de setembro de 1799).

Cx. 152 doc. 32 “Representação dos oficiais da Câmara da cidade de Mariana, pedindo para serem aliviados da derrama anual das loterias da Câmara de Vila Rica, assim como todo o termo da dita cidade” (Mariana, 30 de dezembro de 1801).

Cx. 178 doc. 36 “Representação dos oficiais da Câmara de Mariana, dando conta da difícil situação econômica em que se acham as populações, e solicitando providências no sentido de os aliviar do pagamento do subsídio literário” (Mariana, 12 de setembro de 1805).

1.3 - Academia das Ciências de Lisboa

Manuscritos: Série Azul

“Forma como se estabeleceu a casa da Moeda das Minas; ou para melhor dizer a sua perdição, como se tem visto, vê e verá”. 1724. Ref.: Série Azul. Mss. 121, doc. 25.

“História das Conjurações acontecidas em diversos tempos em o Reino de Portugal”. S.I.n.d.n.a. Ref: Série Azul. Mss. 134.

LEME, Antônio Pires da Silva Pontes. “Memória sobre a utilidade pública de tirar ouro das minas e os motivos dos poucos interesses dos particulares que mineram atualmente no Brasil”. S.d.n.l. Ref.: Série Azul. MSS.373-ª.

Manuscritos: Série Vermelha

COUTINHO, R. de S. “Memória sobre a verdadeira influência das minas dos metais preciosos independente das nações que as possuem e especialmente da portuguesa”.

“Termo da Junta que se fez para se escolher o meio mais conveniente para a cobrança dos quintos, e de se evitarem os descaminhos deles, e do bando que se deitou nas Minas por ordem do governador, o conde de Galveias, André de Melo e Castro, no ano de 1734.” Ref.: Série Vermelha. Mss.90, p. 164-167v.

1.4 - Arquivo Histórico e Biblioteca do Tribunal de Contas (Lisboa)

“Livro (1º) de provisões e cartas expedidas à capitania de Minas Gerais.” 12/7/1766 a 11/8/1773. Ref. Erário Régio. Cód. 4071.

“Livro (2º) de provisões e cartas expedidas à Capitania de Minas Gerais”. 12/7/1766 a 9/4/1801. Ref. Erário Régio. Cód. 4073.

“Livro de instruções que se deram pelo Erário Régio ao governador e capitão-general de Minas Gerais”. 1769 a 1788. Ref. Erário Régio.

“Livro (1º) de ordens e provisões expedidas para o Rio de Janeiro, ilhas de São Tomé e do

Príncipe e Minas Gerais”. 30/3/1769 a 11/2/1784. Ref. Erário Régio. Cód.5322.

“Livro (1^o) de Registro das representações da Capitania de Minas Gerais.” 6/7/1784 a 17/10/1795.

1.5 – Biblioteca Nacional de Lisboa – Seção de Reservados

Coleção Pombalina

“Balanço da Tesouraria Geral da Capitania de Minas Gerais no dia 11 de Julho de 1788” (cód. 691, f. 202).

“Carta endereçada a Luís da Cunha Meneses, Governador e Capitão General de Minas Gerais”, s.d. (cód. 691, fls. 132, 132 v e 133).

“Carta endereçada em 24 de outubro de 1788 a Bernardo José de Lorena, futuro Governador e Capitão General de Minas Gerais” (cód. 691, fls. 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227).

“Carta de Pombal em 12 de julho de 1777, para o Conde de Oeiras”, s.d. (cód. 685, fls. 230, 230v, 231, 231v, 232, 232v).

“Cópia do rendimento que produziu a Capitania de Minas Gerais durante o ano de 1736 a de 1751, pelo melhor da Capitania”. (cód. 691, fls. 136, 136v, 137, 137v, 138, 138v, 139, 140, 140v, 141, 141v, 142, 142v, 143, 143v, 144).

“Contrato das Entradas de Minas para arrendados particulares, e administrados por conta da Real Fazenda, desde o ano de 1751 até o de 1787” (cód. 691, fls. 153, 153v, 154, 155, 155v, 156, 156v, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167).

“Instrução para o Visconde de Barbacena, Governador e Capitão-General nomeado para a Capitania de Minas Gerais, por Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Domínios Ultramarinos”. (Cód. 765, fols. 167-221).

“Petição do Marquês de Pombal a Maria I alegando não ter dilapidado a Fazenda”, s.d. (cód. 693, fls. 166-189).

“Relação dos que estão devendo a Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais no dia 11 de Julho de 1788” (cód. 691, fls. 263-294).

“Súplica à Rainha Maria I, pelo próprio Pombal, 01 de março de 1777” (cód. 685, fls. 17-18).

1.6 – Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

Chancelarias Régias

Chancelaria de D. João V: Livro 30/Folha 235, Livro 34/Folha 284 V, Livro 39/Folhas 54 V e 284 V, Livro 42/Folha 212, Livro 45/Folha 9, Livro 49/Folha 53, Livro 56/Folha 107, Livro 59/Folha 255 Livro 60/Folha 157 V.

Chancelaria de D. José I: Livro 13/Folha 46, Livro 47/Folha 345 V, Livro 50/Folha 196V, Livro 51/Folha 323 Livro 60/Folha 195 V, Livro 82/Folha 160 V, Livro 86/Folha 110 V.

Chancelaria de D. Maria I: Livro 29/Folha 95, Livro 45/Folha 303 V, Livro 46/Folha 128 V, Livro 67/Folha 167 V, Livro 80/Folhas 54 V e 232.

Chancelaria de D. João VI: Livro 67/Folha 167 V, Livro 73/Folha 87.

Chancelaria da Ordem de Cristo

D. Maria I: Livro 46/Folha 85.

Habilitações da Ordem de Cristo

Letra L, Maço 10, Doc. 15.

Registro Geral de Mercês

D. José I: Livros: 1/Folhas 27 e 29.

Ministério do Reino (MR)

Livro 314 (1808-1811), doc. 11, 12, 13 e 14;

Livro 316 (1814-1815), doc. 312, 313 e 314;

Livro 318 (1817-1818), doc. 482 e 524.

1.7 - Arquivo da Biblioteca do Palácio Nacional da Ajuda de Lisboa

Código 54-XIII-15, documento n. 131.

Código 54-XIII-4, documentos nos. 37 e 37 a.

2 – Fontes Impressas

ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). Código Filipino ou Ordenações do Reino de Portugal, recopilado pôr mandado de El Rei D. Felipe (1603). 64^a ed. Rio de Janeiro: Instituto Filomático, 1870.

Arraial de Vila Rica. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano VII, p. 37, 1902.

As Câmaras Municipais e a Independência. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura/Arquivo Nacional, 1973. 2 vols.

Atas da Câmara Municipal de Vila Rica. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano XXV, p. 3-169, 1938. 2 v.

Bando fixando os limites entre as Comarcas de Vila Rica, Rio das Mortes e Serro Frio pela parte do Rio Doce. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano VI, p. 139, 1901. 2 v.

Carta da Comarca de Vila Rica sobre a derrama. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano IV, p. 786, 1899.

Carta do Sr. Marquês de Pombal sobre as prisões que se fizeram em Lisboa dos contrabandistas de Diamantes e Ouro em Pó. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte, v. 10, p. 421, 1973.

Carta do Sr. Martinho de Melo e Castro com a Relação que sua Majestade manda formar dos habitantes desta Capitania. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte, v. 10, p. 421-423, 1963.

Causas determinantes da diminuição da contribuição das cem arrobas de ouro, apresentadas pela Câmara de Mariana. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano V, fascículo I, p. 141-151, jan./mar. 1901.

COELHO, José João Teixeira. **Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais (1780)**. Introdução por Francisco Iglésias. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro: Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

Considerações sobre as duas classes mais importantes de povoadores da Capitania de Minas Gerais, como são a de mineiros e agricultores, e a maneira de as animar. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, v. 25, p. 421-429, 1862.

COUTO, José Vieira. **Memória sobre a capitania de Minas Gerais; seu território, clima e produções metálicas. (1799).** Estudo crítico, transcrição e pesquisa histórica de Júnia Ferreira Penteado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994.

Descoberta do Ouro. (1798). **Revista do Arquivo Público Mineiro.** Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, p. 690-692, ano X.

Ereção do Pelourinho de Vila Rica. **Revista do Arquivo Público Mineiro.** Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano VI, p. 595, 1901.

ESCHWEGE, W. L. Von. **Pluto Brasiliensis.** São Paulo: Livraria Itatiaia, 1833. V. 2.

Exposição do Governador D. Rodrigo José de Menezes sobre o estado de decadência da Capitania de Minas Gerais e meios de remediá-lo. **Revista do Arquivo Público Mineiro.** Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano II, fascículo 2º, p. 311-327, abr./jun. 1897.

FERRÃO, Antônio. Martinho de Melo e Castro e o Marquês de Pombal. O Princípio e o Fim de uma Amizade. **Boletim da Segunda Classe – Actas e Pareceres, Estudos, Documentos e Notícias.** Lisboa: Academia de Ciências de Lisboa, 1926. V. 20.

Governo de Minas Gerais. Governadores da Capitania (1683-1821). **Revista do Arquivo Público Mineiro.** Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano I, fascículo 1º, p. 3-7, jan./mar. 1896. V. 1.

Impostos na Capitania Mineira. Clamores e súplicas das Câmaras em nome do povo. **Revista do Arquivo Público Mineiro.** Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano II, fascículo 2º, p. 287-309, abr./jun. 1897.

Instrução e Norma que deu o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conde de Bobadela a seu irmão o precaríssimo senhor José Antônio Freire de Andrada para o governo de Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao sul (1752). **Revista do Arquivo Público Mineiro.** Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano IV, p.727-735, 1899.

Instruções de Martinho de Melo e Castro a Luiz Vasconcelos e Souza, acerca do governo do Brasil. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.** Rio de Janeiro, v. 25, p. 479-483, 1862.

1772–Representação do Povo de São João d’El-Rei contra o exagero da quota arbitrada para a derrama. **Revista do Arquivo Público Mineiro.** Belo Horizonte. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano V, fascículo I, jan./mar. 1900.

1791-Ponderações da Junta da Fazenda sobre os meios de ressarcir o prejuízo da Real Fazenda com a arrecadação do quinto do ouro. **Revista do Arquivo Público Mineiro.** Belo Horizonte:

Memória do êxito que teve a conjuração mineira e dos fatos relativos a ela. Acontecidos nesta cidade do Rio de Janeiro desde o dia 17 até 26 de abril de 1792. **Anuário do Museu da Inconfidência Mineira.** Ouro Preto, v. 2, p.223-243, 1953.

Memória Mineralógica do Terreno Mineiro da Comarca de Sabará oferecida ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Jozé Bonifácio de Andrada, e Silva, Ministro e Secretário d' Estado dos negócios do Reino, e da Guerra, digo Estrangeiro, por seu Colega (José de Sá Bittencourt Câmara). **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano II, fascículo 4, p. 599-609, out./dez. 1897.

Memórias Municipais da Câmara de Ouro Preto. Auto de Juramento de Fidelidade a Nova Constituição que ora se está formando em Portugal. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano II, fascículo 2º, p. 233-256, abr./jun. 1897

Palácio do Governo (Vila Rica). **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano VI, p. 569, 1901.

Posse dos Governadores da Capitania Independente das Minas Gerais (criada por alvará de D. João V, de 2 de Dezembro de 1720. (1721 a 1821). **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano XXV, p. 236-262, 1938. 2 v.

Questões de Limites. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano IX, p. 107-123, 1911.

Quintos do Ouro. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano III, fascículo 1º, p. 65-77, jan./mar. 1898

Real Casa da Misericórdia. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano XIX, p. 151, 1921.

Regimento Registrado na Secretaria do Governo, em 17 de Setembro de 1721. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1930.

Registro da Carta de Excelentíssimo Senhor General sobre a suspensão da derrama. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano VII, p. 979-980, 1902.

Registro de uma carta escrita pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Rei do Estado ao Doutor Ouvidor Geral. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano XI, p. 683-4, 1906.

Reminiscências de Vila Rica – Teófilo Feu de Carvalho. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano XX, p. 339, 1924.

Reprodução fac-similar do Alvará de 5 de janeiro de 1785 proibindo as manufaturas do Brasil. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura, ano XL, p. 155-159, 1995.

ROCHA, José Joaquim da. Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais. Descrição geográfica, topográfica, histórica e política da Capitania de Minas Gerais. **Memória histórica da Capitania de Minas Gerais**. (1781). Estudo crítico por Maria Efigênia de Resende;

transcrição e colação de textos por Maria Efigênia Lage de Resende e Rita de Cássia Marques. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1995.

SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino da Comarca do Serro Frio**. 4 ed. Belo Horizonte/São Paulo: Editora Itatiaia, Editora da Universidade de São Paulo, 1976.

Sobre a Conta que deu Luís Diogo Lobo da Silva, governador e capitão general das Minas de se compor o giro que deu na mostra que principiou em Vila Rica, Cidade de Mariana e concluiu de toda a comarca do Rio das Mortes de trezentas e sessenta léguas, e das providências que deu para se evitarem os descaminhos do ouro. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano XV, p. 463-465, 1910.

Sobre a derrama lançada em 1772. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano II, fascículo 2º, p. 367-370, abr./jun. 1897.

Sobre memórias municipais a cargo de um dos vereadores. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano XV, p. 437, 1910.

Súplicas dos mineiros de S. João d'El-Rei, referentes às execuções por dívidas. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano II, fascículo 2º, p. 370-372, abr./jun. 1897.

Termo de ereção de Vila Rica. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano II, fascículo 2º, p. 84, 1827.

Termo do Perdão dado ao povo de Vila Rica na ocasião que se levantou. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano II, fascículo 2º, p. 391-392, abr./jun. 1897.

Últimos momentos dos inconfidentes de 1789 pelo frade que assistiu de confissão. **Anuário da Inconfidência Mineira**. Ouro Preto, v.2, 1953.

VARIA HISTÓRIA. **Revista do Departamento de História da UFMG. Número especial: Códice Costa Matoso**. Belo Horizonte: UFMG/Fundação João Pinheiro/FAPEMIG, no 21, jul. 1999.

VASCONCELOS, Diogo. Fala que na Câmara de Vila Rica recitou um dos vereadores dela, no dia 22 de maio de 1792. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano I, fascículo 3º, p. 405-411, jul./set. 1896.

VASCONCELOS, Diogo, Pereira Ribeiro de. **Breve descrição geográfica, física e política da Capitania de Minas Gerais (1807)**. Estudo Crítico por Carla Maria Junho Anastasia: transcrição e pesquisa histórica por Carla Maria Junho Anastasia e Marcelo Cândido da Silva. Belo Horizonte: João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

Violências de um governador (1774). **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano VI, fascículo 1º, p. 185-188, jan./mar. 1901.

2.1 - Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ)

- Impressos encontrados na Biblioteca Nacional

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. Intendente Camara-Manoel da Camara Bethencourt, e Sá-Intendente Geral das Minas e dos Diamantes (1764-1835). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

_____. Raízes da Formação Administrativa do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)/Conselho Federal de Cultura, 1972. 2 vols.

_____. Século XVIII – Século Pombalino no Brasil. Rio de Janeiro, 1989.

OTTONI, Jozé Eloi. “Memória sobre a Capitania das Minas Gerais. (1798)”. (I-28,28,13).

II - Livros, Artigos e Teses

AB’ SABER, AZIZ N. Política e Administração de 1640 a 1763. In: Sérgio Buarque de Holanda (Org.) **A Época Colonial: Administração, Economia e Sociedade**. 4 ed. Rio de Janeiro: Difel, 1977. v. 2, p. 9-44.

AGUILAR, Melânia Silva de. A trajetória poética de Cláudio Manuel da Costa. In: Domicio Proença Filho (Org.) **A Poesia dos Inconfidentes: poesia completa de Cláudio manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996. p. 27-39.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O Trato dos Videntes: Formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALEXANDRE, Valetim. **Os Sentidos do Império: Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português**. Porto: Edições Afrontamentos, 1992.

ALMEIDA, Carla Maria C. Minas Gerais de 1750 a 1850: bases da economia e tentativa de periodização. **LPH: Revista de História**. Ouro Preto: UFOP/DEHIS, n. 5, p. 88-111, 1995.

AMED, Fernando José; NEGREIRO, Plínio José Labriola de Campos. **História dos Tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINAESP, 2000. p. 87-173.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. **Vassalos rebeldes**: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. 1995. Belo Horizonte: Trabalho apresentado para o Concurso de Professor Titular na área de História do Brasil. Departamento de História, FAFICH/UFMG. (mimeo).

_____. **Vassalos rebeldes: motins em Minas Gerais no Século XVIII. Varia História**. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n. 13, p. 26-43, jun. 1994.

_____. **Potentados e bandidos: os motins do São Francisco. Revista do Departamento de História**. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n. 9, p. 74-85, jun. 1989.

ANDRADE, Antônio Alberto Banha de. O Marquês de Pombal e o ensino no Brasil (revisão crítica do tema). Pombal Revisitado. In: Maria Helena Carvalho dos Santos (Coord.). **Colóquio internacional organizado pela Comissão das comemorações do 2º Centenário da morte do Marquês de Pombal**. Lisboa: Estampa, 1984. v. 1, p. 225-241.

APARÍCIO, João Paulo da Silva. **Governar no Brasil Colonial**: A Administração de Luís da Cunha Meneses nas Capitanias de Goiás (1778-1783) e de Minas Gerais (1783-1788). 1998. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa. (mimeo).

ARAÚJO, Emanuel. **O Teatro dos Vícios**: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

ARRUDA, José Jobson de. A Circulação, as Finanças e as Flutuações Econômicas. In: Maria Beatriz Nizza da Silva (Coord.). **Nova História da Expansão Portuguesa: O Império Luso-Brasileiro 1750-1822**. Lisboa: Estampa, 1986. v. VIII, p. 155-214.

_____. **O Brasil no Comércio Colonial**. São Paulo: Ática, 1980.

ARRUDA, Maria Arminda do nascimento. **Mitologia da mineiridade**: o imaginário mineiro na vida política e cultural do Brasil. 1986. Tese (Doutorado em História) – Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1986. (mimeo).

ASSUMPÇÃO, Livia Romanelli d'. Considerações sobre a Formação do Espaço Setecentista nas Minas. **Revista do Departamento de História**. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n. 9, p. 130-140, 1989.

ÁVILA, Affonso. Inconfidência: Projeto de nação Possível. **Análise e Conjuntura**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, v. 4, nos. 2 e 3, p. 61-80, maio/dez. 1989.

BELLOTTTO, Heloísa Liberalli. O Estado português no Brasil: Sistema Administrativo e Fiscal. In: Maria Beatriz Nizza da Silva (coord.). **Nova História da Expansão Portuguesa: O Império Luso-Brasileiro 1750-1822**. Lisboa: Estampa, 1986. V. 8.

BETHENCOURT, Francisco. Os equilíbrios sociais do poder. In: Joaquim Romero Magalhães (coord.) **História de Portugal. No alvorecer da Modernidade (1480-1620)**. Lisboa: Ed. Estampa, 1993. V. 3.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Centro e periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial. **Leituras Brasil-Portugal**. Lisboa: Revista da Biblioteca Nacional, n. 6, 17-39, 2000.

_____. As Câmaras Municipais no Império Português: O Exemplo do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História: Do Império Português ao Império do Brasil**. São Paulo, v. 18, n.36, p. 251-280, 1998.

_____. As Representações da Câmara do Rio de Janeiro ao Monarca e as Demonstrações de Lealdade dos Súditos Coloniais. Séculos XVII e XVIII. **O Município no Mundo Português**. Seminário Internacional. Funchal, Portugal, v. 1, n. 1., pp. 523-543, outubro. 1998.

_____. **A Cidade e o Império: O Rio de Janeiro na Dinâmica Colonial Portuguesa. Séculos XVII e XVIII**. 1997. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, USP, São Paulo. (mimeo).

BOSCHI, Caio César. Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais. In: Política e Administração no Mundo Luso-brasileiro. **Revista Tempo**. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense (UFF)/Departamento de História, v.7, n. 13, p. 77-109, julho, 2002.

_____. A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais. Achegas à História de Minas Gerais (Século XVIII). **Revista da Universidade Portucalense Infante D. Henrique**. Porto, p.11-37, 1994.

_____. Colonização, Poder e Urbanização no Brasil Setecentista. **Anais do I Colóquio de Estudos Históricos Brasil/Portugal**. Belo Horizonte: PUC/MG, 1993.

_____. Apontamentos para o estudo da economia, da sociedade e do trabalho nas Minas Gerais Colonial. **Análise e Conjuntura**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, v. 4, nos 2 e 3, p. 50-59, maio/dez. 1989.

_____. **Os Leigos e o Poder: Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais**. São Paulo: Ática, 1986.

BOXER, Charles Ralph. **A Idade do Ouro no Brasil** : dores de crescimento de uma sociedade colonial. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

_____. **O Império Marítimo Português (1414-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1992.

_____. **Portuguese Society in the Tropics: the Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800.** Madison: University of Wisconsin Press, 1965.

CALMON, Jorge. A proposta política dos inconfidentes: inspiração e afinidades. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia.** Salvador, n.90, p. 15-23, 1992.

CALOU, José Ivan Filho. Versões Clássicas da Inconfidência Mineira. **Acervo: Revista do Arquivo Nacional.** Rio de Janeiro, v. 4, n.1, p. 149-174, jan./jun. 1989.

CAPELA, José Viriato. A Câmara, a Nobreza e o Povo do Conselho de Barcelos. **Separata de "Barcelos Revista".** Barcerlos: Portugal, v. 3, n. 1, p. 80-324, 1989.

_____. O Município de Braga de 1750 a 1834. O Governo e a Administração Econômica e Financeira. In: Bracara Augusta. **Revista Cultural da Câmara Municipal de Braga.** V. XLI, n. 91/92, p. 177-404, 1988/1989.

_____. Braga, um Município Fidalgo – As lutas pelo controle da câmara entre 1750 e 1810. In: Arqueologia do Estado. 1^{as} Jornadas sobre a forma de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, Séculos XIII-XVIII. **História & Crítica.** Lisboa, p. 171-185, 1988.

CARAMELO, Ana Cristina Marques; LEITÃO, Júlia Maria Lopes da Silva; LOPES, Lucília de Fátima Martins. A Vereação do Porto de 1390 a 1395 (Composição, Funcionamento e Percurso Político dos Homens Bons). In: Arqueologia do Estado. 1^{as} Jornadas sobre as formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul): Séculos XIII-XVIII **História & Crítica.** Lisboa, 1998.

CARDIM, Pedro. Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime. Lisboa: Edições Cosmos, 1998.

_____. **A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de seiscentos.** In: Política e Administração no Mundo Luso-brasileiro. **Revista Tempo.** Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense (UFF)/Departamento de História, v. 7, n. 13, p. 13-57, julho, 2002.

CASTRO, Antônio Barros de. **Sete ensaios sobre a economia mineira brasileira.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1980. v. 2.

CAVALCANTE, Berenice. Os letrados da sociedade colonial: as academias e a cultura do iluminismo no final do século XVIII. **Revista do Arquivo Nacional (Acervo).** Rio de Janeiro, v. 8, n.01/2, . p. 53-66, jan./dez. 1995.

COELHO, Antônio Borges. **Comunas e Conselhos.** Lisboa, 1973.

CHARTIER, Roger. **Conflits et tensions in Historie de la France urbaine.** Paris: Dir. de George Duby, 1981. v.3

CHAVES, Cláudia Maria das Graças da. **Perfeitos negociantes: mercadores das Minas Gerais Setecentistas**. 1995. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, Belo Horizonte. (mimeo).

COSTA, Iraci Del Nero da. **Populações Mineiras: sobre a estrutura populacional de alguns núcleos mineiros no alvorecer do século XIX**. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, 1981.

_____. **Vila Rica: População (1719–1826)**. São Paulo: IPE/USP, 1979.

COUTO, Jorge. **A Construção do Brasil: Ameríndios, Portugueses, e Africanos, do Início do Povoamento a Finais de Quinhentos**. Lisboa: Cosmos, Lisboa, 1995.

CUNHA, Luís Antônio. Aspectos sociais da aprendizagem de ofícios manufatureiros no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: Fórum, 1978.

DIAS, Maria Odila da Silva. Aspectos da Ilustração no Brasil. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Oficial, v. 278, jan./mar. 1986.

DOMINGUES, Ângela. **Viagens de Exploração Geográfica na Amazônia em Finais do Século XVIII: Política, Ciência e Aventura**. Lisboa: Instituto de História do Além-Mar, 1991.

DUCHET, Michèle. **Anthropologie et Histoire au Siècle des Lumières: Buffon, Voltaire, Rousseau, Helvétius, Diderot**. Paris: Albin Michel, 1995.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade de Corte: Investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte**. Tradução de Pedro Süsskind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

_____. **O Processo Civilizador**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990. v.2.

FALCON, Francisco José Calazans. **Iluminismo**. São Paulo: Ática, 1986.

_____. **A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada**. São Paulo: Ática 1982.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro**. 13 ed. São Paulo: Globo, 1998. v. 1.

FERNANDES, Paulo Jorge. **As Faces de Proteu: Elites Urbanas e o Poder Municipal em Lisboa de Fins do Século XVIII a 1851**. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/Imprensa Nacional, 1999.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Estudo Crítico: Rapsódia para um bacharel. In: **Código Costa Matoso**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Coleção Mineiriana, 1999. v. 1, p. 37-154.

_____. **Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais.** 1996. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo. (mimeo).

_____. Protestos, revoltas e fiscalidade no Brasil Colonial. **LPH: Revista de História.** Ouro Preto: Departamento de História da Universidade Federal de Ouro Preto, n. 5, p. 56-87, 1995.

_____. Tributação, sociedade e a administração fazendária em Minas no século XVIII. **IX Anuário do Museu da Inconfidência.** Ouro Preto: Ministério da Cultura/Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, 96-110, 1993.

FILHO, Gilberto Guerzoni. Política e Crise do Sistema Colonial em Minas Gerais (1768-1808). Ouro Preto: Imprensa da UFOP, 1986.

FILHO, Nestor Goulart Reis. **Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colonial.** São Paulo: EDUSP/FAPESP, 2000.

_____. **Evolução Urbana no Brasil.** São Paulo: EDUSP, 1968.

FLEIUSS, Max. **História Administrativa do Brasil.** 2. ed. São Paulo: Melhoramentos, s/d.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Os Ofícios Mecânicos na Cidade de Salvador.** Salvador: Museu da Cidade, 1974.

FONSECA, Cláudia Damasceno. Agentes e contextos das intervenções urbanísticas nas Minas Gerais do século XVIII. In: **Revista Oceanos: A Construção do Brasil Urbano.** Lisboa: Comissão Nacional dos Descobrimentos Portugueses, no 41, p. 84-102, Jan./Mar 2000.

_____. O Espaço Urbano de Mariana: Sua Formação e suas Representações. In: **Termo de Mariana: História e Documentação.** Ouro Preto: Editora da UFOP, p. 27-66, 1998.

_____. **Mariana: gênese e transformação de uma paisagem cultural.** 1995. Dissertação (Mestrado em Geografia Urbana) – Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. (mimeo).

FONSECA, Maria Teresa Couto da. **Relações de Poder no Antigo Regime: A Administração Municipal em Montemor-o-Novo.** 1994. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Letras da Universidade Nova de Lisboa. (mimeo)

FOUCAULT, Michel. **A Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.) **O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FURTADO, Joaci Pereira. **Uma República de Leitores: História e memória na recepção das Cartas Chilenas (1845-1989)**. São Paulo: Hucitec, 1997.

FURTADO, João Pinto. **Inconfidência Mineira: Crítica histórica e diálogo com a historiografia**. 2000. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo. (mimeo).

FURTADO, Júnia Ferreira.(Org.) **Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para a história do Império Ultramarino Português**. Belo Horizonte: Editora da UFMG/Humanitas, 2001.

_____. **Homens de Negócio: A Interiorização da Metrópole e do Comércio nas Minas Gerais Setecentistas**. São Paulo: HUCITEC, 1999.

_____. **O Livro da Capa Verde: O Regimento Diamantino de 1771 e a Vida no Distrito Diamantino no Período da Real Extração**. São Paulo: Annablume, 1996.

_____. O Outro Lado da Inconfidência Mineira: pacto colonial e elites locais. **LPH. Revista de História**. Ouro Preto, n.4, p.70-91, 1993/1994.

GARCIA, Rodolfo. Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil, 1500-1810. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956. v. 84.

GNERRE, Maria Lucia Abaurre. **A Forma e a Nação: Estilo Historiográfico em Formação do Brasil Contemporâneo**. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas. (mimeo).

GODINHO, Vitoriano M. “Finanças públicas e estrutura do Estado”. In: **Ensaio II: Sobre a História de Portugal**. 2. ed. Lisboa: Sá da Costa, 1978.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder, justiça e soberania no império colonial português, 1750-1822. **Leituras Brasil-Portugal**. Lisboa: Revista da Biblioteca Nacional, n. 6, p. 97-121, 2000.

_____. O Senado da Câmara do Rio de Janeiro no contexto das Cerimônias de Aclamação de D. João VI. **Anais do Seminário Internacional D. João VI: Um Rei Aclamado na América**. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2000. p. 246-259

_____. Redes de Poder na América Portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 18, n. 36, p. 297-330, 1998.

_____. Redes de Poder na América Portuguesa. Os Homens da Governança do Rio de Janeiro em Fins do Século XVIII e Início do XIX. In: **O Município no Mundo Português**. Seminário Internacional. Funchal, Portugal, v. 1, n. 1, p. 545-562, outubro, 1998.

GUIMARÃES, Carlos Magno. Inconfidência, estrutura agrária e escravidão. **Revista do Departamento de História**. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n. 9, 161-179, jun., 1989.

GULEMONT-LAUNAY, J. Marie. **El siglo de las luces**. Madrid: Guadarrama, 1969.

HERNÁNDEZ, Mauro. **Poder Local Y Oligarquía Urbana**. (Madrid, 1606-1808). México/Espana, s/d.

HESPAÑA, Antônio Manuel (Coord.) **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Estampa, 1998. v. 4.

_____. **As Vésperas do Leviathan: Instituições e Poder Político em Portugal no Século XVII**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

_____. **Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 19 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987.

_____. **História Geral da Civilização Brasileira: A Época Colonial: Administração, Economia e Sociedade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1977. v. 2.

IGLÉSIAS, Francisco. **Trajetória política do Brasil (1500-1964)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. A questão regional: a hegemonia inacabada. **Revista de Estudos Avançados**. São Paulo, v. 7, n. 18, p. 43-63, maio/agosto, 1993.

_____. Estrutura social no século XVIII. **IX Anuário do Museu da Inconfidência**. Ouro Preto: Ministério da Cultura/Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, p. 50-57, 1993.

_____. Minas e a Imposição do Estado no Brasil. **Revista de História**. Ouro Preto, v. 1, t.1, 1979.

_____. Periodização da História de Minas. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte: UFMG, n. 29, p. 181-194, julho, 1970

JANCSÓ, István. A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII^o. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). **História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 1, p. 387-437.

JÚNIOR, Augusto de Lima. **História da Inconfidência de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1996.

_____. **A capitania das Minas Gerais, origens e formação.** Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1978.

JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo.** 23. ed., São Paulo: Brasiliense, 1999.

KANTOR, Íris; JANCÓS, István. (Orgs.). **Seminário Festa: Cultura e Sociabilidade na América portuguesa.** São Paulo: HUCITEC/EDUSP/FAPESP, 2001.

_____. **Pacto festivo em Minas colonial: a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana.** São Paulo: USP, 1996.

_____. Tirania e fluidez da etiqueta nas Minas setecentistas. **LPH: Revista de História.** Ouro Preto: UFOP/DEHIS, n. 5. p. 112-121, 1995.

LAPA, M. Rodrigues. Um conflito da Câmara de Vila Rica com o Governador de 1783. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.** Belo Horizonte, v. 8, p. 29-46, 1961.

LEÓN, Pablo Sánches. La Integracion Política en el Programa Reformador Ilustrado Y Sus Limites: La'Experiencia de los Alcaldes de Barrio en Madrid en los Reinados de Carlos III y Carlos IV. (1768-1808). In: *Arqueologia do Estado. 1^{as} Jornadas sobre a forma de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, Séculos XIII-XVIII.* **História & Crítica.** Lisboa, p. 155-170, 1988.

LIBBY, Douglas Cole. Novas considerações sobre a protoindustrialização mineira dos séculos XVIII e XIX. **Revista do Departamento de História.** Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n. 9. p. 149-160, 1989.

LINHARES, Maria Yedda Leite. O Brasil no século XVIII e a idade do Ouro: a propósito da problemática da decadência. **Seminário sobre a cultura mineira no período colonial.** Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura de Minas Gerais, 1979. p. 147-171

LYNCH, John. **Espanña bajo los Austrias.** 3. ed. Espanha: Barcelona, 1975. v. 1.

MACEDO, Jorge Borges de. **A Situação Econômica no Tempo de Pombal: Alguns Aspectos.** 3. ed. Lisboa: Gradiva, 1989.

MACHADO, Lourival Gomes. Política e administração sob os últimos vice-reis. In: Sérgio Buarque de Holanda (Org.). **História Geral da Civilização Brasileira. A Época Colonial: Administração, Economia, Sociedade.** 4. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1977. v. 2, p. 355-379.

MAGALHÃES, Beatriz Ricardina de. Estrutura e Funcionamento do Senado da Câmara em Vila Rica (1740-1750). **Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH).** Anais da XI Reunião. São Paulo, 1991.

MAGALHÃES, Carlos Magno. Agricultura e Escravidão em Minas Gerais (1700-1750). **Revista do Departamento de História**. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n. 2, p. 161-179, 1986.

MAGALHAES, Joaquim Romero. **O Algarve Econômico 1600-1773**. 1994. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa. (mimeo).

_____. Algumas Notas sobre o Poder Municipal no Império Português durante o Século XVI. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. N. 25/26, p. 21-30, dezembro de 1988.

_____. Reflexões Sobre a Estrutura Municipal Portuguesa e a Sociedade Colonial Brasileira. **Revista de História Econômica e Social**. Lisboa, n. 16, p. 17-30, julho/dezembro, 1985.

MANIQUE, Antônio Pedro. Processos Eleitorais e Oligarquias Municipais nos Fins do Antigo Regime. In: Arqueologia do Estado. 1^{as} Jornadas sobre a forma de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, Séculos XIII-XVIII. **História & Crítica**. Lisboa, p. 109-119, 1988

MARX, Murilo. Arraiais Mineiros – Relevendo Sylvio de Vasconcelos. **Revista Barroco**. Belo Horizonte, n. 15, 1992.

MATOS, Raimundo José da Cunha Matos. **Corografia Histórica da Província de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1981. v. 1.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. **A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal (1750-1808)**. 3. ed. Tradução de João Maia. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

_____. The generation of the 1790's and idea of the Luso-Brazilian Empire. Dauril Alden (Org.). **Colonial Roots of Modern Brazil**. Los Angeles: University of Press, 1973.

MELO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos. Nobres contra Mascates: Pernambuco (1666-1715)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

M. H., Coelho da Costa; J. R.; Magalhães. **O Poder Concelhio: Das Origens às Cortes Constituintes**. Coimbra: ECEFA, 1986.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. Os Concelhos e as Comunidades. In: Antônio Manuel Hespanha (Coord.) **História de Portugal: O Antigo Regime**. Lisboa: Estampa, 1999. p. 268-295.

_____. **O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)**. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.

MONTES, Maria Lúcia. 1789: A idéia republicana e o imaginário das Luzes. **Seminário Tirandentes: Imaginário e política na República brasileira**. In: *Anais...*, Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. p. 25-76

MOREIRA, Antônio. Desenvolvimento industrial e atraso tecnológico em Portugal na segunda metade do século XVIII. Pombal Revisitado. In: Maria Helena Carvalho dos Santos (Coord.). **Comunicação internacional organizada pela Comissão do 2º Centenário da morte do Marquês de Pombal**. Lisboa: Estampa, 1984. v. 2, p. 11-57.

MUNTEAL, Oswaldo Filho. Domenico Vandelli e o reformismo ilustrado luso-brasileiro (1779-1808) na crise do antigo sistema colonial. **Anuário do Museu da Inconfidência**. Ouro Preto: Ministério da Cultural/Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, p. 182-189, 1993.

NOVAIS, Fernando A. O Reformismo ilustrado luso-brasileiro: alguns aspectos. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, n. 7, 105-136, mar. 1994.

_____. Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). 5. ed. São Paulo: Hucitec, 1989.

OLIVEIRA, Almir de. A sociedade mineira no século XVIII. In: **1ª Semana de estudos históricos. O Brasil no século XVIII: O século mineiro**. Ponte Nova, p. 37-62, jun. 1972.

OLIVEIRA, César.(Dir.). **História dos Municípios e do Poder Local: Dos Finais da Idade Média à União Européia**. Lisboa: Círculo de Leitores e Autores, 1996.

OLIVEIRA, Isabel Maria Solimões de. **A Figueira da Voz de 1771 a 1790. Poder e Cotidiano Municipal**. 1995. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995. (mimeo).

PIMENTA, Tânia Salgado. **Artes de Curar**. Um estudo a partir dos documentos da Fiscatura mor no Brasil do começo do século XIX. 1997. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas. (mimeo).

PUJOL, Xavier Gil. Centralismo e Localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos Séculos XVI e XVII. **Revista Penélope. Fazer e Desfazer a História**. Lisboa, n. 6, p. 119-144, 1991.

REIS, Liana. Agricultura e Caminhos de Minas. **Revista do Departamento de História**. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, p. n. 4, 1987.

REIS, Nestor Goulart. **Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colonial**. São Paulo: EDUSP/Imprensa Oficial do Estado/FAPESP, 2000.

_____. As principais cidades e vilas do Brasil: Importância da vida urbana colonial. In: **Revista Oceanos: A Construção do Brasil Urbano**. Lisboa: Comissão Nacional dos Descobrimentos Portugueses, no 41, pp. 61-67, Jan./Mar. 200.

_____. **Evolução Urbana no Brasil (1500-1720)**. São Paulo: EDUSP, 1969.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e a Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**. São Paulo: ANPUH/HUMANITAS Publicações, v. 18, n. 36, p. 187-249, 1998.

_____. O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 50, n.109, p.187-249, 1977.

RODRIGUES, José Damião. **Poder Municipal e Oligarquias Urbanas em Ponta Delgada no Século XVII**. Portugal (Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada), 1994.

SAINT-HILARE. Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais. São Paulo: Nacional, 1938. v. 1.

SALES, Fritz Teixeira de. **Vila Rica do Pilar (Um Roteiro de Ouro Preto)**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982.

SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. Os gastos do Senado da Câmara de Vila Rica com festas: destaque para *Corpus Christi* (1720-1750). In: **Festa. Cultura & Sociabilidade na América Portuguesa**. (Orgs.) István Jancsó e Iris Kantor. São Paulo: HUCITEC/EDUSP/FAPESP, v. 2, 2001, p. 487-501.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A Suprema Corte da Bahia e seus Juizes (1609-1751)**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal: O Despotismo Iluminado (1750-1807)**. Lisboa: Editorial Verbo, 1982. v. 6.

SILVA, Ana Rosa Cloclet da. **Inventando a Nação: Intelectuais e Estadistas luso-brasileiros no Crepúsculo do Antigo Regime: 1750-1822**. 2000. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas. (mimeo).

SILVA, Cláudia Resende. **Senado da Câmara de São João Del-Rei: Da Administração Colonial à Pesquisa Histórica**. 2000. Dissertação (Mestrado em Biblioteconomia) - Escola de Biblioteconomia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. (mimeo).

SILVA, Francisco Ribeiro. **O Porto e o seu Termo (1580-1640): Os Homens, as Instituições e o Poder**. Porto: Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, 1988. 2 v.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). **O Império Luso-Brasileiro 1750-1822**. Lisboa: Editorial Estampa, 1986. v. VIII.

SILVEIRA, Luís Nuno Espinha. **Território e Poder: Nas Origens do Estado Contemporâneo em Portugal**. Cascais: Patrimônio Histórico, 1997.

SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Gerais Setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: Hucitec, 1997.

SOARES, Sérgio Cunha. **O Município de Coimbra: Da Restauração ao Pombalismo. Poder e Poderosos na Idade Moderna**. 1995. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. (mimeo). 2v.

_____. Aspectos da Política Municipal Pombalina. A Câmara de Viseu no Reinado de D. José I. **Revista Portuguesa de História**. Coimbra, Tomo XXI, p. 21-117, 1986.

SOUZA, Avanete Pereira. **Poder Local e Cotidiano: A Câmara de Salvador no Século XVIII**. 1996. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador. (mimeo).

SOUZA, Iara Lis Carvalho. A adesão das Câmaras e a figura do Imperador. **Revista Brasileira de História**. Do Império Português ao Império do Brasil. São Paulo, v. 18, n. 36, p. 367-394, 1998

_____. **Pátria Coroada: O Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831**. 1997. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas. 2 v. (mimeo).

SOUZA, Laura de Mello e. **Norma e Conflito: Aspectos da História de Minas no Século XVIII**. Belo Horizonte: UFMG/HUMANITAS, 1999.

_____. Tensões Sociais em Minas na segunda metade do século XVIII. In: Adauto Novais (Org.). **Tempo de História**. São Paulo: Schwartz, 1992. p. 347-366.

_____. Os ricos, os pobres e a revolta nas Minas do século XVIII (1707-1789). **Revista: Análise & Conjuntura**. Belo Horizonte, v. 4, n. 2 e 3, p. 31-36, maio/dez. 1989.

_____. **Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

SOUZA, Maria Elisa de Campos. 2000. **Relações de Poder, Justiça e Administração em Minas Gerais no Setecentos: A Comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752**. 2000. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminenses, Niterói. (mimeo).

SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **O Desembargo do Paço (1750-1833)**. 1996. Tese (Doutorado em História), Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa. (mimeo).

STUMPF, Roberta Giannubilo. **Filhos das Minas, americanos e portugueses: Identidades coletivas na Capitania das Minas Gerais (1763-1792)**. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo. (mimeo).

VALADARES, Virgínia Maria Trindade; REIS, Liana. **Minas Colonial em documentos: economia, governo e poder**. Belo Horizonte: Expressão, 1999.

VALADARES, Virgínia Maria Trindade. **A Sombra do Poder: Martinho de Melo e Castro e a Administração da Capitania de Minas Gerais (1770-1795)**. 1997. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. (mimeo).

VASCONCELOS, Diogo de. **História Antiga das Minas Gerais**. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. 2v. .

_____. **História Média das Minas Gerais**. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

VASCONCELOS, Sylvio de. **Vila Rica: Formação e desenvolvimento-residências**. São Paulo: Perspectiva, 1977.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Comércio e Fronteira em Minas Gerais Colonial. In: Júnia Ferreira Furtado (Org.) **Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português**. Belo Horizonte: UFMG, 2001. p. 181-192.

VERSIANI, Carlos. **Cultura e Autonomia em Minas (1768-1788): A Construção do Ideário não colonial**. 1996. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo. (mimeo).

VIANA, Francisco José de Oliveira. **Evolução do Povo Brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

VIDIGAL, Luis. **Câmara, Nobreza e Povo: Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)**. Portimão: Câmara Municipal de Portimão, 1993.

_____. **O Municipalismo em Portugal no Século XVIII**. Lisboa: Livros Horizonte, 1989.

_____. Poderes locais em Portugal nos inícios do século XIX – elementos para a caracterização das instituições de poder central periférico e das instâncias concelhias. In: **Revista Ler História**, n. 16, p. 51-62, 1989.

VILHENA, Luís dos Santos. **Pensamentos Políticos sobre a Colônia**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1987.

VILLALTA, Luiz Carlos. **1789-1808: O império luso-brasileiro e os brasis**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. (Virando Séculos).

_____. O Cenário Urbano em Minas Gerais Setecentista: Outeiros do Sagrado e do Profano. In: **Termo de Mariana. História e Documentação**. Ouro Preto: Editora da UFOP, p. 67-85, 1998.

WEHLING, Arno. A Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808). Brasília: FUNCEP, 1986.

WEHLING, Arno; Wehling, Maria José C. **Formação do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

ZEMELLA, Mafalda. O Abastecimento da Capitania das Minas Gerais no Século XVIII. 2. ed., São Paulo: HUCITEC/EDUSP, 1990.

III – Obras de Referência

BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia, 1995.

_____. **Dicionário da Terra e Gente de Minas**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1985.

BOSCHI, Caio César. Os Códices Coloniais do Arquivo Público Mineiro. **Revista do Departamento de História**. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n. 9, 1989.

_____. **Fontes Primárias para a História de Minas Gerais em Portugal**. 2. ed. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro (Coleção Mineiriana), 1998.

_____. **Inventário dos Manuscritos Avulsos Relativos a Minas Gerais Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)**. Índice de Júnia Ferreira Furtado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998. 3. v.

BLUTEAU, D. Rafael. **Vocabulário Português e Latino** (...) autorizado com exemplos dos melhores escritos portugueses e latinos, e oferecidos a El Rei de Portugal, D. João V, pelo padre D. Raphael Bluteau. Lisboa: Oficina Pascoal da Sylva, 1790.

DIDEROT, Denis; D'ALEMBERT, Jean Le Rond. **Artículos políticos de la “Enciclopedia**. Verbete “ley”. Selección, traducción y estudio preliminar de Ramón Soriano y Antonio Porras. Madrid, 1992. (1ª edição 1751-1765).

Enciclopedia Internacional de las Ciencias Sociales. Volume 7, verbete “nación” escrito por Hans Hohn, Aguilar, 1975, pp. 300-311.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida; CAMPOS, Maria Verônica (Coords). **Código Costa Matoso**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro (Coleção Mineiriana), 1999. 2 v.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Abreviaturas – Manuscritos dos Séculos XVI ao XIX**. 2ª edição aumentada. São Paulo: Editora da UNESP/Arquivo de São Paulo, 1990.

MACEDO, Jorge Borges de. Marquês de Pombal. In: Joel Serrão (Org.). **Dicionário de História de Portugal**. Lisboa: Figueirinhas, 1989. v. 4.

SILVA, Antônio de Moraes e. **Dicionário da Língua Portuguesa, composto por Antônio de Morais Silva, natural do Rio de Janeiro**. 6ª edição melhorada, e muito acrescentada pelo desembargador Agostinho de Mendonça Falcão, sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa. Lisboa: Typografia de Antônio José da Roca, 1858. 2 v.

SILVA, José Justino de Andrade. **Coleção cronologia da Legislação Portuguesa (1603-612)**. Lisboa: Imprensa de J.J.A., 1854.

SERRÃO, Joel (Dir.). **Dicionário de História de Portugal**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1965. v. 2.

SLEMIAN, Andrea, et. al. **Cronologia da História do Brasil Colonial (1500-1831)**. São Paulo: FFLCH/USP, 1994.

VAINFAS, Ronaldo (Dir.) **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VEIGA, José Pedro Xavier da. **Efemérides Mineiras 1664-1897**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998.

VITERBO, J. de Santa Rosa de. **Elucidário das palavras**: Termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram. Lisboa: Oficina de Simão Tadeu Ferreira, 1798-9. 2 v.

ANEXOS

1. Posturas Municipais do Senado da Câmara de Vila Rica (1720-1826)

Pastures
Municipal
C.R.P. Period
1980-1986

Este Livro tem por titulo, cidade Teresopolis,
daquelle selvagem e apostolica, a
Camara, Nobreza, e mais pessoas da
Província, fizessem, e determinarem
da cda. Villa, e seu termo; Vai no
mundo, e cubrindo, por meu Deputado
na Comda, com amda. Rubria 1. e Dito
dequero, e de q. for cda. 1.º, e de q. 1.º
Vila de 1.º. 23. de 1.º. 23.

George H. Davis

Camera Municipale

Quero Bruto

*Quod si quis de huiusmodi rebus
in Com. huiusmodi rebus
Episcopus et huiusmodi rebus
Episcopus et huiusmodi rebus
Postea per huiusmodi rebus
Per huiusmodi rebus*

*Quod si quis de huiusmodi rebus
in Com. huiusmodi rebus
Episcopus et huiusmodi rebus
Episcopus et huiusmodi rebus
Postea per huiusmodi rebus
Per huiusmodi rebus*

*Quod si quis de huiusmodi rebus
in Com. huiusmodi rebus
Episcopus et huiusmodi rebus
Episcopus et huiusmodi rebus
Postea per huiusmodi rebus
Per huiusmodi rebus*

*Quod si quis de huiusmodi rebus
in Com. huiusmodi rebus
Episcopus et huiusmodi rebus
Episcopus et huiusmodi rebus
Postea per huiusmodi rebus
Per huiusmodi rebus*

*Quod si quis de huiusmodi rebus
in Com. huiusmodi rebus
Episcopus et huiusmodi rebus
Episcopus et huiusmodi rebus
Postea per huiusmodi rebus
Per huiusmodi rebus*

[illegible][illegible]

Serim e brigada ague as duas claudas de ferros
antes limbas e dadas a brigada ague calium
calimphe cas te fang e que faltar concenham
no formo e deante de la

7
11
Curtis

5

9

3

Livro que implica
 a vida dos negros
 e a metáfora
 de uma

9

④

Se não todo o cuidado para que não seu juizo não la-
ja processos alguns emagistados e condem-
nações de que se não apparear ou aggravar se-
querendo o lendeiro a quem tocar em le mande-
ras passar seus mandados executivos porque
os condemnados paguem logo, ou se não pueros
por que do contrario se segue muito prejuizo
tambem ao sempado como a pessoas que to-
marem a dita rendas...

que fizele
v. d. m. e. m.
por

que tomarem
os dila. rendas

Tercio todo o cuidado para que mo seu juiz e não lha pueros
algum e moqueto. como e condemnações de que se não apparear
aqueles que vendem a quem tem em sua montada. por se não
mo de alieitudo por que os condemnados paguem logo, ou se não pueros
por que do contrario se segue muito prejuizo
como brigadas e que as suas e calendas de
ta villa andem limpas e dinstas obrigando
os moradores a que callem as limpas suas
testadas e que fustas condemnadas na for-
ma agitante de clauda...

que fizele
v. d. m. e. m.
por

Sejam obrigados aver os lhas e as bouques
desta villa e seu termo, e as lhas alguma
carne corrupta a fuma e enterram e malleira
de sua braca a custa de seu dono e não con-
denados que os flares lhas mandem cor-
tar de cançada ou cortada e fustando os
condemnações na forma agitante de clauda em
seus agitulos e alomega a lha for cortada a
lha fuma o mesmo que na lha agitante de clauda

que fizele
v. d. m. e. m.
por

que fizele
v. d. m. e. m.
por

Escritas da lha malleira...

Escritas da lha malleira...

Escritas da lha malleira...

2. Derrama de 1764

[illegible]

Cómo se junta

[illegible]

[illegible]

3. Conselho Ultramarino



INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

MINAS GERAIS

1773

Março, 6

Coleção

104

Doc. N.º

60

caixa: 104 doc: 40 código: 8538
emissão: ano: 1773 mês: 3 dia: 6 local: Vila Rica
Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, informando o Rei acerca do tumulto ocorrido entre a população devido a multa de que foram vítimas, a título de derrama, e solicitando providências no sentido de se evitar a sua ruína.


 Leguías. inmediato. al. Mag.^o de 6 de Abril de 1771.
 De
 me cumprimos da Ordem del Mag.^o expulso
 pela flz. da Summa da Fazenda desta Casa. e militar e o
 desta Comarca an.^o de Derrama, pela falta que houve no dia 20 de
 anno = 1763 - 1772 - 1771. Do effeito desta importação e aumento
 logo os Camões de Derr. que govern. e se encurra afflicto nisto
 qualitate da distribuição, por ser quasi impossivel manter regular
 comtadade, e salutar offenda do interese, que responde a
 das pessoas, que viverão de terramata.

[illegible][illegible]

Quanto maior justificação conhecemos a Real ordem
e as suas Condições, pela excelsa e nobreza dos seus fins, e
pela sua grande utilidade para a conservação da paz e da



Como as mesmas Cem arrobas, sendo certo, que os rendimentos das mesmas Cerejas vão sempre ficando o Zorro Respetado, que por o Divisorio acentribuira as Arrobas pertencidas.

[illegible][illegible]

© *Alc. marm. brancos das Cajas* des de aca de 1732, omnia
et singula *Indiciferæ* proprietas a 8. Reg. a animal *Cora-*

[illegible][illegible]

V. Die empfangene des Leihens 1773

Leontio Karsall de Carthago

Manoel de Souza

Manuel Antonio Martínez Peraza

Le 27^{me} Ponto de S. Juan



INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



MINAS GERAIS

[Ant. 1773]

Levareiro 5]

Coleção

104

Doc. N.º 31

caixa: 104 doc: 31

emissão: ano: 1773

mês:

2

dia:

5

local: Vila Rica

código:

8549

Carta do Conde de Valadares, D. José Luis de Menezes, governador de Minas, informando Martim de Mele e Castro, entre outros assuntos, sobre a necessidade que tem Vila Rica e seu termo de um juiz de Fora e outro dos Orfãos.

Em anexo: 1 carta; 1 certificado.

James Schellinger



INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

MINAS GERAIS

1765

Agosto-31

Celso 86

Doc. N.º 14

caixa: 86 doc: 14 código: 7123
emissão: ano: 1765 mês: 8 dia: 31 local: Vila Rica
Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, pedindo para se moderar a lei de 1750, dezembro, 3, no que concerne ao pagamento por inteiro da quantia de 100 arrobas de ouro por via de dezama.
Em anexo: 1 carta.

Senhor



6925



Osas Minas d'oray principia a apouar de 12 annos
de 12 annos annos, deos no seu incremento a Multidão de
negreias as Minas que traxeram com elles e
na extração do Ouro, por que os estrangeiros
em Loure, ouvidores em fustigação era o jornal
diario em comum de 1000 oitavas de ouro. Este attrac-
to a vocou para elle grande quantidade de fustigadores
tugos, e a entrada de muitos estrangeiros, que com elles con-
tinuaram por muito tempo, e a grande parte da America, sempre
fiel a V. Mage. e a fustigação por muito tempo trouxe
inveniente de uma grande de cadencia na conveniencia de
mineração; por que diz de aquelle tempo atle. o presente
tem diminuido a mineração nas Minas e fustigação, que
geralmente falando, não ha mineração que dia a dia
tenha jornal de quatro Vinténs por dia que de 1000
parte do que no presente tempo se extrahia. Ora de
cadencia dos mineros, por se enleada pello Sr. D. N.
Dom João 3.º glorioso Rey de V. Mage. que a lenda
gloria seja, quando no anno de 1724 fez expedir a
fauor dos d'itos de mineração pello qual se mandava to-
mar nas execuções os estrangeiros pella a villiação e
nao mengo conleas a alta comprehensão de V. Mage.
na determinação de que se nas mineração as fabricas de
mineração de trinta negros para d'itas. Osas e Viden

351

O que esperamos fazei na Real Sennencia com que V. Ma
j. p. proteja D. Luiz Varaloz.

Dez. quatro de V. May com todos os
C. Varaloz e outros minter Villa Rica Em Camera d
de Agosto 31. de 1765



Mattias Fr. de Mello Albuquerque
Manoel Zelo de Castro
Dom. J. de Almeida Manoel de Almeida

Enhor

6926



Depois de dar conta a Vossa Magestade
luminosa, naquelle papeado, com o qual se deu
das testemunhas piquiridas, na denuncia dada
de Domingos Barboza, de Vossa Magestade, com transpo-
rte do Livro de onde deu goito de mil e seis cen-
ta e cinquenta e tres: passando o Deoocao da
ajuracao, em oposito de desvagar do com-
mandante do Curio: naquelle papeado accresce
a denuncia da mesma culpa contra o referido
Deo, a quem se fazem as testemunhas, de cujos
ditos, naquelle papeado deu a Vossa Magestade conta: e a
depois por ter ficado a mesma denuncia annuenciada
por denuncia, na defesa produzida pelos Deos, em
seu compromisso, me parecem favelas o que andar
o de vossa Magestade, com mais nobre: para com o de vossa
Majestade se bulgar com igualdade a respeito da
Deo, contra de vossa Magestade: continuando, no mesmo
tempo, na designação da indagação de Correo
de vossa Magestade, para que se proceda, e arguindo,
e de vossa Magestade os Deos, e de vossa Magestade
juntos na mesma denuncia, a Vossa Magestade se deu
a de vossa Magestade, a de vossa Magestade, a de vossa Magestade
a de vossa Magestade, a de vossa Magestade, a de vossa Magestade

De vossa Magestade
M. dos Reis.

Antonio Montez

4. Coleção Pombalina

Balanço da Thesouraria Geral

da Capitania de Minas Geraes no dia 11 de Julho
de 1738

Do Cofre do Quinto, Subsidio Voluntario, e Escos.
Receita 39.241.424
Despesa 36.325.224
Em ser. 2.916.200

Da Administracao dos Contractos e Casa do Toajo de Lou.
70 ^{2.ª}
Receita 6.101.043
Despesa 3.260.777
Em ser. 2.840.266

Do Cofre do Subsidio Literario
Receita 100.750.637
Despesa 3.248.132
Em ser. 6.787.042

Do Cofre Geral
Receita 288.628.454
Despesa 280.681.817
Em ser. 7.946.637

Si da Pina de S. J. de Lourenço Garbano.



Relação do q' está devendo 203

o Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes
no dia 11 de Julho de 1788

Por Documentos correntes na mão do Thesoureiro das Cajarias min. das	1.774 ⁰ 730
Por dadi na mão dos donos, e na Junta para se manda rem pagar	20.398 ⁰ 462
Pela Solha Militar de pagamento vencidos a fim de Junho	10.735 ⁰ 720
Pela Solha Civil de Ordenados vencidos a fim de de Setembro	1.940 ⁰ 000
Pela Solha Ecclesiastica de Congruas vencidos a fim de Junho	13.226 ⁰ 625
Al. Tmendo do Rio de. Mortos, e computar o fin. do do Vermelho	1.422 ⁰ 83
1 ^o da V ^a da Princesa do c. a	1.267 ⁰ 400
	8.637 ⁰ 482
	<u>56.735⁰020</u>

e V^a. Na divida desta Solha ainda ha de acrec.
com as Congruas de muitos Onerarios enco-
mendados q' não tem recebido os seus paga-
mentos, e n'õ se sabe a quantia con-
ta q' e' lhos deve.

Feita da P^a de 1^a de Novembro de 1788 em Barbaena.